Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 102 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 074/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0623/2009,
R E S O L V E:
Designar a servidora Katia Maria Tavares de Albuquerque Matos, do quadro de pessoal deste Tribunal, para participar do curso de Redação de Relatórios de Auditoria, a se realizar na cidade de Brasília-DF, autorizando seu deslocamento àquela localidade, no período de 17 a 20 de junho de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 038/2009
Contratação de empresa especializada para a execução de armários sob e sobre a pia da copa da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 25/06/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1783/2009
DATA : 09/JUNHO/2009
AUTOS : 00260-2009-001-18-00-0
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : LEANDRO ELIAS DIAS RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JUNHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1784/2009
DATA : 09/JUNHO/2009
AUTOS : 00116-2009-007-18-00-1
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : WELINGTON TORRES RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JUNHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1785/2009
DATA : 09/JUNHO/2009
AUTOS : 00021-2009-013-18-00-0
RECORRENTE : CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE
ADVOGADO : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JUNHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1786/2009
DATA : 09/JUNHO/2009
AUTOS : 00318-2009-012-18-00-9
RECORRENTE : ZÉLIA ROMÃO BATISTA
ADVOGADO : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JUNHO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1787/2009
DATA : 09/JUNHO/2009
AUTOS : 02246-2008-013-18-00-0
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MÁRCIO DE CASTRO NUNES
ADVOGADO : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JUNHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1788/2009
DATA : 09/JUNHO/2009
AUTOS : 00587-2008-007-18-00-9
RECORRENTE : TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO DE BARROS (ADESIVO)
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JUNHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1789/2009
DATA : 09/JUNHO/2009
AUTOS : 00535-2009-005-18-00-0
RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : REUTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CHRISTIANE MOYA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JUNHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1790/2009
DATA : 09/JUNHO/2009
AUTOS : 02190-20087-001-18-00-3
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JUNHO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1791/2009
DATA : 09/JUNHO/2009
AUTOS : 01567-2008-006-18-00-9
RECORRENTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARLON BRANDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JUNHO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1792/2009
DATA : 09/JUNHO/2009
AUTOS : 00550-2009-007-18-00-1
RECORRENTE : COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA-SICOOB GOIÁS CENTRAL
ADVOGADO : LÉO DIAS DA SILVA
RECORRIDO : ROBSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JUNHO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1793/2009
DATA : 09/JUNHO/2009
AUTOS : 01902-2008-008-18-00-1
RECORRENTE : TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA.
ADVOGADO : CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JUNHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1813/2009
DATA : 10/JUNHO/2009
AUTOS : 00379-2009-013-18-00-2
RECORRENTE : VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de JUNHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1814/2009
DATA : 10/JUNHO/2009
AUTOS : 02287-2008-013-18-00-6
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
ADVOGADO : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de JUNHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1815/2009
DATA : 10/JUNHO/2009
AUTOS : 00154-2009-007-18-00-4
RECORRENTE : GLOBEX UTILIDADE S.A.
ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LISLIE LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de JUNHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1816/2009
DATA : 10/JUNHO/2009
AUTOS : 00469-2009-013-18-00-3
RECORRENTE : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO : DENISE BARBOSA LE SENECHAL E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de JUNHO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1817/2009
DATA : 10/JUNHO/2009
AUTOS : 01659-2008-003-18-00-0
RECORRENTE : SUSIE EL HAJE LOBO
ADVOGADO : DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECORRIDO : MARIA LEILA VIANA TORRES
ADVOGADO : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de JUNHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1818/2009
DATA : 10/JUNHO/2009
AUTOS : 02252-2008-011-18-00-4
RECORRENTE : CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : WEBER CÂNDIDO DE AVELAR
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de JUNHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1819/2009
DATA : 10/JUNHO/2009
AUTOS : 00351-2009-001-18-00-5
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
(SINTEGO)
ADVOGADO : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de JUNHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1820/2009
DATA : 10/JUNHO/2009
AUTOS : 02067-2008-010-18-00-3
RECORRENTE : COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME E OUTRO(S)
RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS LOPES
ADVOGADO : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de JUNHO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1821/2009
DATA : 10/JUNHO/2009
AUTOS : 02181-2008-005-18-00-8
RECORRENTE : NEUSA LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANA MARINA MARQUEZ FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : RAFAEL ROCHA DE MACEDO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de JUNHO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1822/2009
DATA : 10/JUNHO/2009
AUTOS : 02006-2007-004-18-00-3
RECORRENTE : SULIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO : OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de JUNHO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1823/2009
DATA : 10/JUNHO/2009
AUTOS : 00805-2008-111-18-00-2
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO : SÍLVIO ASSIS ALMEIDA

ADVOGADO : JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de JUNHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00205-2009-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s) : ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GILMAR ALVES PEIXOTO
Réu(s) : : MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA

"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada com o objetivo de rescindir decisão proferida nos autos da RT nº 00760-2008-052-18-00-3.
Disse a autora que foi condenada ao pagamento de reparação por danos morais, mas que, após a prolação da sentença, encontrou documentos novos - "recibos de pagamentos efetuados à reclamante a título de indenização" (fl. 3).
Acontece que não vieram aos autos cópias autenticadas da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado.
Assim, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, a autora deverá apresentar cópias autenticadas dos referidos documentos no prazo de 10 dias.
Registro que a faculdade do advogado declarar a autenticidade das peças que instruem a inicial aplica-se apenas ao agravo de instrumento, conforme entendimento consolidado do TST (por todos, cito a AR-200119/2008, Rel. Ministro Pedro Paulo Manus, despacho de 12/02/2009).
Por outro lado, verifico que a autora não efetuou o depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT e nem provou insuficiência econômica.
Assim, no mesmo prazo, deverá comprovar a realização do citado depósito, com observância do disposto na IN nº 31/2007 do TST.
O descumprimento das determinações supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 8 de junho de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo MS-00210-2009-000-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : RBS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : RANIER REZENDE OLIVEIRA

"RBS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nos autos da RT nº 00518-2004-005-18-00-9.
A impetrante disse que não há como liberar dinheiro ao empregado no processo originário porque "o título executado está eivado de vício o que impossibilita que o autor levante qualquer importância face a nulidade de tal documento" (fl. 9).
Disse, também, que, após a prolação da sentença rejeitando a justa causa alegada, ocorreu um fato novo - ajuizamento de ação penal pelo Ministério Público contra o empregado, em razão da conclusão do inquérito policial referente à investigação de furto.
Ao final, a impetrante pediu liminarmente a suspensão do "andamento do processo até que seja concluída a ação criminal já instaurada pelo Ministério Público" e que "seja considerada nula a sentença prolatada vez que desprovida de fundamento" (fl. 10).
Pois bem.
Sem ambages, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais.
Embora a impetrante não tenha indicado expressamente qual seria o ato atacado, diante da sua fundamentação, infiro que ela insurgiu-se contra a sentença prolatada na fase de conhecimento, o que não é possível em sede mandamental.
Ora, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art.8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 8 de junho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00211-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : ELÍCIO VAZ DA SILVA
Advogado(s) : DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA E OUTRO (S)
Litisconsorte(s) : ÉLSON OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO (S)

"Trata-se de mandado de segurança impetrado por ELÍCIO VAZ DA SILVA contra atos praticados pelos Exmos. juízes das 2ª, 3ª, 9ª e 10ª Varas do Trabalho de Goiânia nas reclamações trabalhistas propostas por Élson Oliveira Carvalho, Jair Lucena Mota, Antônio Rodrigues e Sandro Januário Ferreira que determinaram o "bloqueio" de parte de seu salário.
O impetrante disse que integra o quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás e que o salário percebido pelo "exercício da função de Cabo" corresponde a R$ 2.880,00. Alegou que, por força de decisões proferidas nos autos das RT's propostas pelos litisconsortes, foi determinado "o bloqueio de praticamente a metade de sua verba salarial", no total de R$ 1.176,00 (fl. 03).
Alegou que, "para manter sua família (mulher e dois filhos menores), o impetrante contraiu diversos empréstimos bancários (cinco no total), cujos descontos também são feitos diretamente na sua folha de pagamento e, os bloqueios somados aos empréstimos e às despesas com plano de saúde, farmácia e odontologia acolhem quase a integralidade da remuneração do impetrante" (fl. 03).
Disse, ainda, que "Durante todos os meses em que foram sendo feitos os bloqueios, o impetrante foi tentando sobreviver de todas as formas que encontrou, porém tal situação ora se faz insustentável, o que levou a recorrer à justiça para tentar regularizar os descontos em sua remuneração" (sic, fl. 03).
Concluiu pedindo a concessão liminar da segurança para determinar "a suspensão imediata das ordens de bloqueio, determinadas pelos r. magistrados da 2ª, 3ª, 9ª e 10ª Varas do Trabalho de Goiânia" e que, "ao final, seja julgado procedente o mandado de segurança" (fl. 05).
Pois bem.
Inicialmente, devo dizer que "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (súmula 415 do TST).
No caso, o impetrante não juntou cópia dos atos atacados, isto é, não veio aos autos prova da existência dos atos coatores apontados na inicial.
Friso que os documentos mencionados são imprescindíveis para o conhecimento do mandado de segurança, porque na ação mandamental a prova deve vir pré-constituída, não podendo ocorrer a chamada dilação probatória, porque o direito que se visa a proteger deve ser líquido e certo, ou seja, demonstrado de plano.
Por consequência, sem prova da existência dos atos apontados na inicial, forçoso é o reconhecimento da ausência de interesse de agir.
Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I e VI do CPC).
Custas pelo impetrante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 8 de junho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT - RO-00327-2009-121-18-00-9

D E S P A C H O
Vistos os autos.
As partes (reclamante e reclamada) requerem a homologação do acordo de fls. 144-5, no importe líquido de R$1.200,00.
Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do regimento Interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos.
Prejudicada a análise do recurso.

Custas pela Reclamada, no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789, inc. I da CLT, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 129).
Não são devidas as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 14 da MP 449/2008 (valor inferior a R$10.000,00). A remissão do débito não está restrita à autoridade administrativa.
Eventual Imposto de Renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando os termos do § 2º, art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a ser observado pela Secretaria da Vara do Trabalho.
A E. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT).
Publique-se.
Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis.
À S1T para cumprimento.
Goiânia,09 de junho de 2009.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Convocada

PROCESSO TRT - RO-00328-2009-121-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ÂNGELO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

D E S P A C H O
Vistos os autos.
As partes, devidamente representadas por procuradores com poderes bastantes (fls. 9 e 23), requerem a homologação do acordo de fls. 127-8, no importe líquido de R$1.200,00, valor a ser subtraído do depósito recursal de fl. 111.
Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do regimento Interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos.
Por conseguinte, fica prejudicada a análise do Recurso Ordinário da Reclamada.
Custas pela Reclamada, no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789, inc. I da CLT, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 112).
Não são devidas as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 14 da MP 449/2008 (valor inferior a R$10.000,00). A remissão do débito não está restrita à autoridade administrativa.
Eventual recolhimento de Imposto de Renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando-se os termos do § 2º, art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a ser observado pela Secretaria da Vara do Trabalho.
A E. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo.
Retire-se o feito da pauta de julgamento (fl. 125).
Publique-se.
Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Convocada

Secretaria da Primeira Turma, aos 9 de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 21/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 17/06/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01770-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. GABRIEL DE SOUSA NUNES
Advogado(s) : DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-01805-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EDUMILA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEITBOM S.A.
Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

3.Processo RO-00011-2009-008-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDREIA GADELHA TINOCO
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

4.Processo RO-00152-2009-005-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MARCOS DE SOUZA ALVES
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

5.Processo RO-00220-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAFAEL FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

6.Processo RO-00364-2009-013-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : C E A MODAS LTDA.
Advogado(s) : CELSO DAVID ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EUNICE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

7.Processo RO-00394-2009-191-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERSON FERREIRA MARIANO
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

8.Processo RO-00407-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

9.Processo RO-00418-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : NILSON MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Juiz-Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

10.Processo RO-00421-2009-082-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
Advogado(s) : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
Recorrido(s) : ZENAIDE FERREIRA DE MACEDO
Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR E OUTRO(S)

11.Processo RO-00444-2009-002-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : GIRLEY BRITO DE SOUZA
Advogado(s) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALDIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)

12.Processo RO-00449-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : GERALDO GOMES FERREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

13.Processo RO-00481-2009-004-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MAYSA DE LOURDES BRAGA

Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Recorrido(s) : ARENA PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES E OUTRO(S)

14.Processo RO-00582-2009-005-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS NETO
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : GILDETE DE REZENDE FRAGA
Advogado(s) : JOAQUIM LUIZ DE ABREU E OUTRO(S)

15.Processo RO-00628-2009-102-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MIGUEL MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

16.Processo RO-00636-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DAMIANA DA SILVA COSTA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Juiz-Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

17.Processo RO-00712-2009-011-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MITUO IVAMOTO
Advogado(s) : MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)

18.Processo RO-00931-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LUCAS BATISTA OLIVEIRA
Advogado(s) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. INTERAGRO COMERCIAL LTDA. - EPP
Advogado(s) : RICARDO CASABONA
Recorrido(s) : 2. JORGE JONAS ZABROCKIS
Advogado(s) : AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

19.Processo RO-00195-2009-141-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIZA HELENA DA SILVA CUNHA

20.Processo RO-00379-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EDSON DA SILVA VICENTE
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOPES E PEREIRA LTDA.(HIPER FEIRÃO DA PRAÇA)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

21.Processo RO-00456-2009-001-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARCELA MENEZES CURADO
Advogado(s) : RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
Recorrido(s) : VALE DA LUA COM. REPRESENTAÇÕES LTDA. (WOLLNER VALE DA
LUA)
Advogado(s) : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO
22.Processo RO-00273-2009-002-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MS FONSECA

23.Processo RO-00381-2009-181-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

24.Processo RO-00476-2009-003-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARLOS ALCIDES RAMOS CÂNDIDO
Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDO DE FARIA E MOURA E OUTRO(S)

25.Processo RO-00625-2009-101-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

26.Processo RO-00803-2009-121-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : CLEONICE FERREIRA ROSA
Advogado(s) : RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo RO-00990-2008-054-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO LINO RIBEIRO
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

28.Processo RO-00154-2009-006-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : WESLEY VICENTE INACIO
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s) : FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES
Advogado(s) : MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO

29.Processo RO-00221-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZENIR FREITAS CORRÊA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

30.Processo RO-00278-2009-052-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATA MOREIRA VASCONCELOS
Advogado(s) : JULIANY GUERRA TELLES E OUTRO(S)

31.Processo RO-00286-2009-010-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : LAUDICENA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CHAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BIJOUTERIA LTDA. ME
Advogado(s) : JOSÉ PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA

32.Processo RO-00297-2009-102-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HEULIER DIAS RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS

33.Processo RO-00324-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

34.Processo RO-00334-2009-111-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMÍLIO BATISTA DE SOUZA
Advogado(s) : EVANDRO DE AZEVEDO

35.Processo RO-00415-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente(s) : CÍCERO FLORÊNCIO DE FRANÇA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

36.Processo RO-00491-2009-141-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

37.Processo RO-00625-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ELENILTON JESUS DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

38.Processo AP-01011-2001-131-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : SEBASTIÃO NAPOLEÃO SILVA

39.Processo AP-01491-2005-082-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : LUIZ ANTÔNIO DO CARMO
Advogado(s) : ZÊNIA CRISTINA PEREIRA QUIRINO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s) : MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO E OUTRO(S)

40.Processo AP-02222-2006-012-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

41.Processo AP-00533-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO SILVA E OUTRO(S)

42.Processo AP-02013-2007-012-18-01-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Agravado(s) : WAGNER SIQUEIRA
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

43.Processo AP-00537-2008-013-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ELVES SILVA FRANCO
Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

44.Processo AP-01061-2008-013-18-01-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : ERAKSON RAFAEL CASTILHO
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)

45.Processo AP-02066-2008-012-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Agravado(s) : EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

46.Processo AP-02168-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
Agravado(s) : EDMAR ALVES LOPES
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

47.Processo RO-01382-2002-002-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA FRAUDELINA DUARTE
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-00101-2003-012-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ANTÔNIO DE MACEDO (ADESIVO)
Advogado(s) : JORGE CORRÊA LIMA
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-00018-2007-082-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

50.Processo RO-00702-2007-007-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. JOÃO VANE MORAIS BARBOSA
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES

51.Processo RO-01347-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LUIZ FERNANDO LIMA
Advogado(s) : MAGDA MÁRCIA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)

52.Processo RO-01428-2007-005-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA RITA SILVA SOUZA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

53.Processo RO-01739-2007-008-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA
Advogado(s) : LORENA RODRIGUES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

54.Processo RO-01366-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JULIMAR PEIXOTO
Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(s) : SORAYA JAMYLE HELOU E OUTRO(S)

55.Processo RO-01529-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELY FREITAS DE LIMA
Advogado(s) : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

56.Processo RO-01548-2008-081-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
Recorrido(s) : BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.

Advogado(s) : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

57.Processo RO-01610-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. DALTON MÁRIO CURVELLO CHAVES
Advogado(s) : MÁRCIO CURVELO CHAVES
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-01898-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

59.Processo RO-01982-2008-009-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCY MEIRE JESUÍNA DE ARAÚJO
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-01989-2008-009-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ONY VAZ DA SILVA MARTINS
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

61.Processo RO-02111-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MARINALVA ALVES MARQUES
Advogado(s) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

62.Processo RO-02161-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINA BUENO SILVA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

63.Processo RO-02177-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO BATISTA DE JESUS SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-02187-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO DE SOUSA CORREA (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-02286-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JURANDIR ALVES BARBOSA
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-00038-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELSO REIS MACIEL (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-00084-2009-002-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÉSIO ALVES MACHADO
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

68.Processo RO-00103-2009-005-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VÂNIA RIBEIRO SILVA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

69.Processo RO-00145-2009-011-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIANE KELE DE CASTRO SILVA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

70.Processo RO-00170-2009-012-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARTA PEREIRA ROCHA CHAVES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-00478-2009-101-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EDIVALDO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
I - RECURSO ORDINÁRIO

72.Processo RO-00440-2008-221-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADINEL FERREIRA CÉSAR (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-00758-2008-221-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ RORIZ PADILHA
Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

74.Processo AI(AP)-00172-2003-009-18-01-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : OTANISIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA
Advogado(s) : JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
Agravado(s) : JOSE MARCONDES DA SILVA
Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

75.Processo AP-00254-2005-251-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSEAN CARDOSO DE SAMPAIO
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

76.Processo AP-01498-2006-007-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

77.Processo AP-00521-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

78.Processo AP-00917-2007-013-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLÁUDIO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

79.Processo AP-01222-2007-012-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CELLINI JOALHEIROS LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Agravado(s) : 1. DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Observação : A pedido da Desembargadora Relatora, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

80.Processo AP-00214-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO EURDES BARBOSA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTRO(S)

81.Processo AP-01949-2008-002-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CLÁUDIA AZEVEDO BARROS BITENCOURT
Advogado(s) : MARCÍLIO CASTRO VILELA E OUTRO(S)
Agravado(s) : SYDINEY PEDRO DE CASTRO
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

82.Processo RO-01308-2001-004-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VILMA APARECIDA AMARAL
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

83.Processo RO-00955-2006-006-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CLAUDICÉIA PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

84.Processo RO-01969-2006-004-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANDERSON ROCHA DE SOUZA
Advogado(s) : HUMBERTO SILVA QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-00227-2008-051-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONIVALDO DAMAS DA SILVA
Advogado(s) : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

86.Processo RO-00665-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS ESTEVES BARBOSA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

87.Processo RO-00824-2008-251-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ONALDO LEÃO FERRERIA
Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NELSON DE SOUZA PAIVA
Advogado(s) : ROBERTA NAVES GOMES

88.Processo RO-00836-2008-053-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ELIANDO FERREIRA PAULO
Advogado(s) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)

89.Processo RO-00965-2008-054-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WALDIR MARIANO BORGES (ADESIVO)
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-01079-2008-211-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTROS(S)
Advogado(s) : GILSON AFONSO SAAD
Recorrido(s) : JOSÉ ORMI CHAVIER DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES SANTANA

91.Processo RO-01265-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : ROBSON PEREIRA NUNES
Recorrido(s) : JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

92.Processo RO-01307-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. PRISCILA ALVARES ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-01426-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDIMER RODRIGUES CARVALHO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-01603-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALMIR ASSUNÇÃO LEMES
Advogado(s) : MARCEL MARTINS COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

95.Processo RO-01658-2008-008-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO ALBERTO CASTRO SILVA
Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-01723-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JERÔNIMO ROSA FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Recorrido(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO E OUTRO(S)

97.Processo RO-01792-2008-013-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LARISSA SOARES PEDROSO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

98.Processo RO-01862-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FERNANDO PEREIRA DE LIMA

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-01895-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. HÉBER LOPES BRAVO
Advogado(s) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TC ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-01924-2008-004-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLLEY FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

101.Processo RO-01966-2008-013-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : POSTO SOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

102.Processo RO-01987-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARTIDOR ACOSTA DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

103.Processo RO-02080-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILMAR NARCISO DA SILVA
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

104.Processo RO-02085-2008-102-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOÃO PEDRO DE LIMA
Advogado(s) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

105.Processo RO-02133-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LIRIO RUSCH
Advogado(s) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO
Recorrido(s) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Advogado(s) : WENDEL MATOS VILELA

106.Processo RO-02190-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIANA MARIA DA PAIXÃO
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

107.Processo RO-02273-2008-008-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TEXCENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIVAR DE FREITAS
Advogado(s) : FERNANDO ATAÍDE GARCIA E OUTRO(S)

108.Processo RO-02309-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DE MORAES
Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

109.Processo RO-00108-2009-011-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSENILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

110.Processo RO-00451-2009-011-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

111.Processo RO-00458-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

112.Processo RO-00487-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NELSON SIQUEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

113.Processo RO-00669-2007-051-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FÊNIX AGRO PECUS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HELDER NASCIMENTO
Advogado(s) : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

114.Processo RO-01275-2007-005-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RICARDO FUNCK (ADESIVO)
Advogado(s) : HÉLIO AILTON PEDROZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

115.Processo AP-00355-2005-004-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. VANTUIR GOMIDES DA SILVA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA.
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

116.Processo AI(RO)-02086-2008-012-18-01-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

117.Processo AP-00416-2001-131-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : J PEREIRA VEÍCULOS LTDA

118.Processo AP-01439-2001-131-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. CÍCERO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
Agravado(s) : 2. DANIEL DA SILVA - ME
Advogado(s) : MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

119.Processo AP-01466-2005-002-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
Agravado(s) : TRÊS A COMERCIAL IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA.
Advogado(s) : DALBA MAXIMIANO MOREIRA

120.Processo AP-02202-2006-003-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. RONICELMA MOREIRA SILVA
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES

121.Processo AP-01915-2007-007-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MOISES SIMÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

122.Processo AP-00038-2008-001-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLEBERSON DA SILVA GOIS
Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

123.Processo AP-00950-2008-053-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : GENA SAD MIGUEL
Advogado(s) : MARISTELA RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : JANIO BATISTA LUCY
Advogado(s) : NILO GOMES PEREIRA

124.Processo AP-00993-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : IDELFONSO ABADIA SILVA
Advogado(s) : NEDSON FERREIRA ALVES JÚNIOR
Agravado(s) : JURANDIR FERRAZ RIBEIRO
Advogado(s) : MICHELL CARDOSO MORAES E OUTRO(S)

125.Processo AP-01988-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : IRIS SÁTIRO DE MEDEIROS
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : FAUSTO MARTINS BORBA E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANILO GONZAGA RÍSPOLI

126.Processo AP-02161-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : FAUSTO MARTINS BORBA E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANILO GONZAGA RÍSPOLI
Agravado(s) : OSVALDINO DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

127.Processo AP-02311-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ADONAI XAVIER MOREIRA FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ARNÓBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
Agravado(s) : RODRIGO CLAVEAUX MARTINEZ
Advogado(s) : SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

III - RECURSO ORDINÁRIO

128.Processo RO-01164-2007-161-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROMES DONIZETE DE LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-01428-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. IG CEL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONIVALDO MORAES DE SOUSA
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

130.Processo RO-00154-2008-051-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VALDECI DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ENGECOM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

131.Processo RO-00548-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO DE SOUZA CASTRO (ADESIVO)
Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-00744-2008-231-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SANDOVAL RIBEIRO SANTANA FILHO
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS IPIRANGA LTDA,
Advogado(s) : IRAMÁ LINS DE JESUS E OUTRO(S)

133.Processo RO-00811-2008-161-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JÚLIO CÉSAR RIOS DA PAIXÃO
Advogado(s) : EVÂNIO APARECIDO TEODORO
Recorrente(s) : 2. CÍCERO RODRIGUES MASCARENHAS (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

134.Processo RO-01574-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

135.Processo RO-01779-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

136.Processo RO-01830-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RONILDA BUENO CAVALCANTE (ADESIVO)
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

137.Processo RO-00082-2009-241-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CHRISTINA SUZANA BAUS STEVANATO
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAR WINSHAPE CENTER
Advogado(s) : ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

138.Processo AP-00127-2007-052-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s) : 1. RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB
Advogado(s) : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS
Advogado(s) : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)

139.Processo AP-00612-2007-004-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : AM PIZZARIA LTDA.
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. GLEDISON SANTOS ALMEIDA
Advogado(s) : CÉSAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

140.Processo AP-01684-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCELO FERNANDO DE VASCONCELOS
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

141.Processo AP-01409-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : JOSÉ EDUARDO YAGHI
Advogado(s) : JACOB ALVES BARBOSA
Agravado(s) : JOSÉ IVAN MAGALHÃES
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

142.Processo RO-01505-2007-181-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
Advogado(s) : MARCELO ANTÔNIO BORGES
Recorrente(s) : 2. DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

143.Processo RO-01800-2007-101-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Advogado(s) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AILTON LOPES DE ARAÚJO
Advogado(s) : SERGIMAR DAVID MARTINS E OUTRO(S)

144.Processo RO-02239-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LORENA MARCÓRIO DA SILVA
Advogado(s) : NELSON CORRÊA FILHO
Recorrido(s) : ANGIO FLUXO S/S LTDA.
Advogado(s) : CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta.

145.Processo RO-00005-2008-011-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDEMILSON MOREIRA COELHO (ADESIVO)
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

146.Processo RO-00049-2008-054-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA AMORIM
Recorrido(s) : FERNANDO LEITE
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

147.Processo RO-00322-2008-008-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : KAMYLLA MONTEIRO COSTA FÁVILA
Advogado(s) : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

148.Processo RO-00744-2008-013-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO SÁVIO DE SOUZA
Advogado(s) : DÉBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO E OUTRO(S)

149.Processo RO-00949-2008-102-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA BORGES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUSSEL LEE GARBER
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

150.Processo RO-01092-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : ANALÚCIA SILVA VIEIRA FREIRE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. WERUSKA GOMES RABELO (ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

151.Processo RO-01122-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVAN ALVES PINTO
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

152.Processo RO-01247-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. FRANK ROMUALDO AVELINO
Advogado(s) : GECILDA FACCO CARGNIN E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

153.Processo RO-01487-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ERPIDE MARTINS TELES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

154.Processo AP-01173-1998-002-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : COLÉGIO EMBRÁS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADRIANA LOPES FORTINI
Agravado(s) : 1. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SÉRGIO ROSA
Advogado(s) : SÉRGIO ROSA

155.Processo AP-01730-2004-005-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : MICHELLA MORAES DO PRADO
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)

156.Processo AP-01518-2006-007-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : LEIG E GUSMÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR

157.Processo AP-01920-2006-004-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : LEANDRA PEREIRA SANTOS
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO
Agravado(s) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

158.Processo AP-01123-2007-191-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ENAURO CLARISTINO DE REZENDE
Advogado(s) : SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE

159.Processo AP-01565-2007-007-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : GUIA CAR AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : MOACIR ARAÚJO DA SILVA
Agravado(s) : TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
Advogado(s) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA

160.Processo AP-00704-2008-010-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : FRANCISCO EDNALDO DE LIMA
Advogado(s) : LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES E OUTRO(S)
Agravado(s) : PAULO REJÂNIO DE SOUZA E CIA. LTDA.
Advogado(s) : IRISVAN VIANA

II - RECURSO ORDINÁRIO

161.Processo RO-01863-2000-101-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLOS ALEXANDRE PIRES BELO (ADESIVO)
Advogado(s) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

162.Processo RO-00025-2007-131-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PRESTATIVA SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA

163.Processo RO-00332-2007-101-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LEONILDO ALVES
Advogado(s) : RAFAEL LOPES LORENZONI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TOPIGS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

164.Processo RO-00874-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. REDECARD S.A.
Advogado(s) : ANDRÉA APARECIDA SICOLIN E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WILSON MACHADO JÚNIOR
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Recorrido(s) : OS MESMOS

165.Processo RO-01100-2007-051-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ISMÊNIA FERNANDES MARTINS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s) : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO(S)

166.Processo RO-01408-2007-181-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EUFLOSINO ALVES
Advogado(s) : NILZO MEOTTI FORNARI
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

167.Processo RO-01981-2007-006-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GELSON LUIZ FELÍCIO BUENO
Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA
Recorrente(s) : 2. TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

168.Processo RO-02081-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. PAOLA SALAMONI DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

169.Processo RO-00231-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REGIANE VIEIRA COSTA LEITE
Advogado(s) : MARCOS ROSA OSTROWSKYJ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

170.Processo RO-00336-2008-013-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : IVARSIVONETE ALVES ROSA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FR INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

171.Processo RO-00345-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RUAN CARLOS JESUS MOREIRA
Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

172.Processo RO-00359-2008-131-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CÍCERO ALVES DE LIMA FILHO
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado(s) : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

173.Processo RO-00434-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FABIANO DE SOUZA ALCÂNTARA ENCARNAÇÃO
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

174.Processo RO-00501-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : IRIS OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

175.Processo RO-00635-2008-011-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVANIR CORREIA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES
Recorrido(s) : OS MESMOS

176.Processo RO-00636-2008-053-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ MARQUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

177.Processo RO-00643-2008-009-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IRIS ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

178.Processo RO-00759-2008-051-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUCILENE CASTILHO
Advogado(s) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME
Recorrido(s) : ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES

179.Processo RO-00865-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS RAMOS DINIZ
Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

180.Processo RO-00907-2008-161-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RODRIGO VIEIRA SILVA
Advogado(s) : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
Recorrido(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : LUCIANA HONORATO CUNHA E OUTRO(S)

181.Processo RO-00950-2008-161-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚNIO CÉSAR BOAVENTURA
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

182.Processo RO-01037-2008-161-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

183.Processo RO-01038-2008-013-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ODAIR SIMÕES CORREIA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

184.Processo RO-01135-2008-013-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO RESENDE DA COSTA
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

185.Processo RO-01209-2008-081-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CLEITON SANTOS E SILVA
Advogado(s) : SINARA DA SILVA VIEIRA
Recorrido(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

186.Processo RO-01471-2008-013-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MORGANNA STEFANY RODRIGUES E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARDEN DE CARVALHO BESSA
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

187.Processo RO-01830-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA
Recorrente(s) : 2. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

188.Processo AP-00048-1998-052-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : 1. EWELYN BARBOSA TAVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO
Agravante(s) : 2. MANOEL DAS GRAÇAS FONSECA
Advogado(s) : MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO
Agravado(s) : GILLENO GOMES VALENÇA
Advogado(s) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)

189.Processo AP-00946-2007-003-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : JOSÉ PORTELA NACENTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA
Advogado(s) : RENATA SILVEIRA PACHECO

II - RECURSO ORDINÁRIO

190.Processo RO-00502-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. W W PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TELEFONIA E VENDAS LTDA. - ME
Advogado(s) : ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

191.Processo RO-00604-2008-002-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ÉRICA ALINE SARZEDO DANTAS
Advogado(s) : EDUARDO MACHADO GIRARDI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)

192.Processo RO-00770-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : LUCIO VIEIRA RIBEIRO
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

193.Processo RO-00800-2008-013-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDEIR ELIAS DA SILVA
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

194.Processo RO-00915-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SIRLENE GOMES DE ANDRADE (ADESIVO)
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : OS MESMOS

195.Processo RO-01096-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CÉLIA REGINA RODRIGUES
Advogado(s) : MARCOS ANTÔNIO MENDES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

196.Processo RO-01274-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : RODRIGO FERREIRA BORGES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

197.Processo AP-01108-1995-001-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : 1. ANTÔNIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 3. CARLOS CÉSAR ALMEIDA SANTANA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

198.Processo AP-00824-2000-131-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : EMPRESA DE SEGURANÇA MJM LTDA
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

199.Processo AP-01370-2001-010-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. JERÔNIMO AFONSO DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTRO(S)

200.Processo AP-00288-2003-006-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDINO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

201.Processo AP-00442-2003-002-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. ANDRÉ RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)

202.Processo AP-00901-2003-009-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : WEDSON MARQUES LIMA
Advogado(s) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

203.Processo AP-00779-2004-001-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELIZON TIAGO DA SILVA E OUTRO (S)
Advogado(s) : MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

204.Processo AP-00206-2005-013-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : GUILHERME VIEIRA STIVAL
Advogado(s) : BRUNO CARVALHO MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MERCADO CENTRAL MARKETING LTDA.
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FABRÍCIO MAGALHÃES GONÇALVES
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES

205.Processo AP-00570-2005-001-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CLEBERSON DE VILLA
Advogado(s) : NEWTON EURÍPEDES DE MATOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CHURRASCARIA M. G. LTDA.
Advogado(s) : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)

206.Processo AP-01387-2005-011-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

207.Processo AP-00668-2006-007-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ MORAIS DE SOUZA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

208.Processo AP-00838-2006-011-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADÃO PEREIRA DE MATOS
Advogado(s) : IRON FONSÊCA DE BRITO

209.Processo AP-01523-2007-005-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)

210.Processo AP-00368-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS
Agravado(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

211.Processo RO-00632-2007-211-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : FÁBIO RODRIGUES DE SENA
Advogado(s) : GILSON AFONSO SAAD
Recorrido(s) : SÔNIA MARIA BARBOSA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ MANOEL FILHO E OUTRO(S)

212.Processo RO-01994-2007-002-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : GLEUVANIR ALVES ALBINO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TRIPOLLI ENTRENIMENTO LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO ISSY E OUTRO(S)

213.Processo RO-00110-2008-006-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MAIKON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JÚNIOR
Advogado(s) : ADRIANO DIAS MIZAEL

214.Processo RO-00188-2008-201-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MOZART ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : AROLDO TEIXEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

215.Processo RO-00403-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDIR MACHADO DA SILVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
Recorrido(s) : OS MESMOS

216.Processo RO-00502-2008-161-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WAGNER SILVA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
Recorrido(s) : OS MESMOS

217.Processo RO-00516-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : DIRSON GARCIA DA SILVA
Advogado(s) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

218.Processo RO-00533-2008-051-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : RAIMUNDO ALVES ARRAIS
Advogado(s) : TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COTRIL ALIMENTOS S/A E OUTRO(S)
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

219.Processo RO-00919-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente(s) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ MIRAMON KURNET
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

220.Processo RO-00976-2008-054-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : PATRÍCIA ALVES VILELA FRANÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)

221.Processo RO-01065-2008-010-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEANDRO ROSA LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

222.Processo RO-01208-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : RICARDO JOSÉ LÚCIO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.
Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)

223.Processo RO-01335-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
Advogado(s) : JUAREZ FÉLIX COELHO

224.Processo RO-01677-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. HÉBERSON DA SILVA MOURÃO
Advogado(s) : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrente(s) : 2. CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

225.Processo RO-01765-2008-082-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. SILVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO
Advogado(s) : HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Recorrido(s) : OS MESMOS

226.Processo RO-01802-2008-008-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : T E S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)

227.Processo RO-01835-2008-002-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OSMIR AFONSO ALVES
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

228.Processo RO-02107-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ALYNE ALVES DA SILVA BEIRIGO
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

229.Processo RO-02149-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSIMEIRI APARECIDA CIFFARELLO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

230.Processo RO-02180-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADENIR HENRIQUE DE ARAÚJO
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

231.Processo RO-02182-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES
Advogado(s) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)

232.Processo RO-03377-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ADGUIMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
Advogado(s) : ALBERI PIRES DA SILVA

233.Processo RO-00069-2009-102-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SINDICATO RURAL DE MONTIVIDIU
Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
Recorrido(s) : NEANDER DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

234.Processo RO-00265-2009-111-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : VILSON DE JESUS SILVA
Advogado(s) : NEY GOMES DE CASTRO
Recorrido(s) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

235.Processo RO-00276-2009-231-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : IVONE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
Advogado(s) : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO

236.Processo RO-00285-2009-231-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MARIA VILMA SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
Advogado(s) : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO

237.Processo RO-00393-2009-009-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

238.Processo RO-00414-2009-001-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KELHA SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RODOLFO DE SANTANA BELO

239.Processo RO-00422-2009-102-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : WANDERLEY LINO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

240.Processo RO-00825-2009-171-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : PAULIANE RIBEIRO PINTO
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : MARIA GIZELA DE SÁ E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

241.Processo ED-RO-00930-2008-221-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Embargante(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : PATRICIA VENÂNCIO FAGUNDES
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

242.Processo ED-RO-00822-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. RUBENS SEBASTIÃO FERREIRA
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 9 de junho de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01019-2008-007-18-00-5
Embargante(s) : JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo Desor. Relator, determino a intimação do recorrido para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia,4 de junho de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo ED-RO-01354-2007-005-18-00-0
Embargante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUÍS CARLOS GOMES MARTINS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de os Declaração opostos pela Reclamada (fls. 882/885) possuírem efeito modificativo, de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se a intimação da Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal, em observância ao princípio do contraditório.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 5 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-AIAP-00475-2005-051-18-02-9
Embargante(s) : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Embargado(s) : LARISSA GONÇALVES MESQUITA
Advogado(s) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos
de Declaração opostos pela Agravante (fls. 168/170) possuírem efeito modificativo, de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se a intimação da Agravada/Embargada para que, caso queira, se manifeste no prazo legal, em observância ao princípio do contraditório.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 5 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-01717-2007-010-18-00-2
Embargante(s) : ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Embargado(s) : DOMÍCIO CORREA DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 420/421) possuírem efeito modificativo, de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal, em observância ao princípio do contraditório.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 5 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo RO-02327-2007-012-18-00-2
Recorrente(s) : 1. NÉLIO BENEDITO FLEURY
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO (ADESIVO)
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
O autor declara-se engenheiro eletricista, residente em bairro nobre desta Capital (v. fl. 02), secretário municipal da indústria e comércio de Aparecida de Goiânia e, ainda, professor de pós-graduação da UFG (v. depoimento pessoal, à fl. 658), ou seja, faz prova (indício é espécie de) contrária à sua declaração de insuficiência econômica (fl. 15), elidindo a (mera) presunção de veracidade que tal ato encerrava.
Assim, data venia do d. juízo a quo, entendo que o autor não merece os benefícios da justiça gratuita. Todavia, também não merece ser surpreendido com o não conhecimento de seu recurso, razão por que lhe concedo 5 (cinco) dias para pagar as custas (R$1.000,00).
Intime-se.
Após o decurso do quinquídio, voltem conclusos.
À S2T.
Goiânia, 03 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-01397-2007-201-18-00-6
Agravante(s) : FRANCISCO BARROSO NETO
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Vistos os autos.
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para o Executado, Francisco Barroso Neto, ratificar seu Agravo de Petição (fls. 218/224) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 225), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.
Intime-se. Após, conclusos.
À S2T para os fins.
Goiânia, 8 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo RO-02258-2008-012-18-00-8
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SÔNIA DA SILVA OLIVEIRA CÂNDIDO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Compulsando os autos, verifico que a ré não foi regularmente intimada para apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela autora, haja vista o requerimento de que as comunicações processuais fossem publicadas em nome do advogado indicado às fls. 532 e 533.
Assim, para evitar possível alegação de nulidade processual, de ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, determina-se a intimação da reclamada para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso obreiro, no prazo legal, devendo constar da publicação o nome do Dr. Eduardo Valderramas Filho.
À Secretaria da 2ª Turma.
Após, conclusos.
Em 05 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo AP-01937-2006-012-18-00-8
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. KARINE RIBEIRO SILVA
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Paulo C. F. Andrade, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 1224/1229, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 1189/1192), na reclamatória trabalhista ajuizada por KARINE RIBEIRO SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 1255/1270).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 05 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-01956-2006-002-18-00-7
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA
Advogado(s) : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Alciane Margarida de Carvalho, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 582/585, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 558/566), na reclamatória trabalhista ajuizada por BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos. Pede o prequestionamento da matéria (fls. 590/605).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00490-2007-010-18-00-8
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por VANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA, na reclamatória trabalhista ajuizada em face de PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, reconhecendo a natureza indenizatória do intervalo
intrajornada (fls. 484/491).
A UNIÃO interpõe recurso ordinário, requerendo a alteração da r. sentença, por entender que o intervalo intrajornada teria natureza salarial (fls. 831/835).
Com efeito, em função da edição da Orientação Jurisprudencial 354 da SDI-1 do C. TST, esse Regional passou a declarar a natureza salarial da parcela e, de consequência, a reconhecer o direito aos reflexos sobre outras verbas. Logo, referida parcela deve compor a base de cálculo das contribuições previdenciárias.
Por oportuno, não prospera a arguição, em contrarrazões, pela reclamada, de não conhecimento do apelo da UNIÃO. Primeiro, porque resta evidente que quando a recorrente menciona acordo, isso decorre de erro material, uma vez que foi mencionado em tal peça a seguinte afirmativa (fl. 832) : "Considerou a sentença, ora guerreada, o intervalo intrajornada como de natureza indenizatória (...)". Em segundo, porque o recurso ordinário é o recurso cabível na hipótese dos autos, considerando que a UNIÃO até então não havia sido intimada da sentença e está buscando a sua reforma, nos termos do art. 832, § 5º, da CLT.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-02055-2008-007-18-00-6
Recorrente(s) : ANDRÉ LUIS DOS SANTOS
Advogado(s) : ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO
Recorrido(s) : SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Vistos os autos.
Os documentos juntados às fls. 188/240 serão apreciados quando da prolação do acórdão.
Retornem os à pauta.
À S2T para as providência cabíveis.
Goiânia, 9 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00042-2009-191-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ANÍSIO FÉLIX DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 373; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 375).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 289, 329 e 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão:
"Em primeiro lugar, recorde-se o teor do art. 253 da CLT:
'Art. 253. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
Parágrafo único. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).'

Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de expedição, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
É importante ressaltar que o item 29.3.16.2 da NR-29, mencionado no recurso, em nenhum momento aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC. Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20min a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, na qual o reclamante trabalhava, está claramente mencionada na Tabela I em anexo ao referido item.
Segundo essa tabela, o labor em temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas objeto de regulamentação mais restritiva em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, com jornada menor e intervalo de recuperação térmica superior.
O argumento de que a paralisação da linha de produção para a concessão dos intervalos constituiria ônus injusto e desproporcional, em razão de os especialistas no assunto sustentarem que o simples intervalo para refeição já proporcionaria suficiente conforto térmico aos empregados, quando devidamente agasalhados, não prospera, em face da existência de norma legal em sentido contrário, nada impedindo que os empregados sejam distribuídos em escalas, de forma a não haver coincidência entre os horários em que devem ser usufruídos os intervalos.
Ressalte-se que, ao contrário da argumentação recursal, os laudos periciais aceitos nos autos servem apenas como auxiliares na convicção final do juiz, não sendo eles os únicos a serem considerados como provas (art. 436 do CPC).
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus o obreiro à parcela deferida na r. sentença.
Nada a reformar." (fls. 370-v/371).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede assertiva de ofensa literal e direta ao art. 5º e incisos da CF, consoante decidido pelo próprio acórdão.
Quanto aos demais dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00106-2008-002-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. GERALDO LOURENÇO FILHO (GO - 5874)
Recorrido(a)(s): 1. VANDIM AUTO CENTER LTDA. - ME
2. EDIMILSON ALMEIDA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA (GO - 25714)
2. ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR (GO - 13688)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 107; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 110).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 114,VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$ 120,00, consoante prevê a Portaria nº 1293 de 5 de julho de 2005. Entende que é inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Consta do acórdão:
"Observo, em primeiro lugar, que a apreciação da matéria deve ser deslocada para o campo da hipótese da incidência da obrigação previdenciária.
Trata-se de crédito cuja titularidade é do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, sendo oportuno verificar, em face do sistema jurídico, em que momento se tem por constituído o fato gerador de aludida obrigação.
O artigo 195 da Constituição Federal, com a redação modificada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, estabelece o seguinte:
'A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
1 - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pago ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
b) a receita ou o faturamento;
c) o lucro;
II – omissis;
III – omissis' (Destaquei).
Na mesma direção, a Lei nº 8.212, de 24.07.1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, descreve em seu artigo 22, inciso I, a situação necessária e suficiente ao nascimento da obrigação previdenciária. Confere-se:
'A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no artigo 23, é de:
I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços;
II - omissis.' (Destaquei).
Infere-se do texto transcrito que o fato gerador da obrigação previdenciária identifica-se com o pagamento da remuneração do segurado empregado.
Ainda, de acordo com o disposto no § 1º do art. 113 do Código Tributário Nacional, o direito ao tributo surge com a ocorrência do fato gerador e, nesse passo, o direito à contribuição previdenciária nasce com o pagamento de verbas remuneratórias, sobre as quais ela incide, uma vez consumado o seu fato gerador.
Por conseguinte, conclui-se que o simples pedido de verbas, formulado em juízo, não gera direito à contribuição previdenciária, gerando apenas expectativa de direito, pelo que as partes podem transigir sobre todo o direito postulado, sendo, pois, lícito ao autor renunciar a toda e qualquer parcela pleiteada.
No entanto, em que pese a argumentação supra expendida, curvo-me diante da posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte no sentido de que, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial, consoante razões de decidir do Juiz Platon Teixeira Azevedo Filho no RO-00212-2004-012-18-00-0, cuja Ementa é a seguinte:
EMENTA ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, o intuito fraudulento das partes, no tocante à cobrança da contribuição previdenciária, descortina-se quando, em acordo celebrado antes do trânsito em julgado da sentença, a discriminação feita não guarda consonância com a proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na exordial, eis que não se mostra razoável aceitar, à luz da ética processual, que no acordo as partes deixem de incluir ou
confiram menor percentual justamente às parcelas sobre as quais haveria incidência da contribuição previdenciária. A fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial.
Ressalte-se que, in casu, na inicial, foi discriminado um percentual de 53,24% de verbas indenizatórias e, no acordo, esse percentual atingiu 93,33%.
Assim, dou provimento parcial ao apelo para determinar que a incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo seja apurada guardando-se a devida proporção entre as parcelas salariais e indenizatórias constantes na petição inicial. E como o valor apurado a título de contribuição previdenciária será inferior ao mínimo executável (R$ 1.000,00) será expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução.

Fica, assim, facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável." (fls. 79/82).
Ao analisar os Embargos de Declaração, a Turma ressaltou:
"Todavia, para fins de esclarecimento, ressalto que a Justiça do Trabalho não está deixando de executar a contribuição e nem ficou assim determinado no acórdão. A certidão de crédito é um título executável.
Portanto, não há falar em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT.
Outrossim, a própria UNIÃO, que é a exequente do crédito, deve diligenciar no sentido de buscar a reunião de várias certidões expedidas contra a mesma empresa para fins de viabilizar a execução.
Quanto à aplicabilidade, ou não, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/2004, é irrelevante, pois ela foi mencionada apenas como parâmetro para se estabelecer critérios práticos no âmbito desta Justiça do Trabalho no tocante à execução da contribuição previdenciária. " (fls. 104/105).
O posicionamento adotado pela Turma de que a execução de contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível diante do baixo valor a ser executado levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Diante da razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais e constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00180-2008-006-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): SOLIMAR ALMEIDA FERNANDES
Advogado(a)(s): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA (GO - 25275)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 141; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 09 e 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00215-2008-181-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): EDUARDO BINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 174; recurso apresentado em 06/05/2009 - fls. 176).
Regular a representação processual (fls. 46).
Satisfeito o preparo (fls. 119, 130 e 129).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta, também, que, mesmo que fosse considerado como seu direito, não houve o preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta do acórdão:
"HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere." (fls.168)
Quanto à aplicação da OJ nº 235 da SBDI/TST, ficou consignado:
"Dispõe a O.J. 235/TST que 'o empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras.'
Todavia, o disposto na OJ supra transcrita é inaplicável às horas in itinere, uma vez que, durante o tempo de percurso, não há produção." (fls. 171)
O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural é perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).
Quanto ao preenchimento dos requisitos para a concessão do pagamento das horas in itinere, constata-se que não houve no acórdão discussão sobre o local de trabalho ser de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, razão pela qual, sob esse aspecto, revela-se inviável o exame da assertiva de ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
O segundo julgado paradigma constante da fls. 180 não tem o alcance pretendido, pelo fato de a decisão regional estar em consonância com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).
Já o terceiro aresto de fls. 181 e o de fls. 183 são inespecíficos, visto que, conforme já exposto, a Turma não discutiu os requisitos para a caracterização de horas in itinere , limitando-se a dizer que foram atendidos os elementos do art. 58, § 2º consolidado (observância da Súmula 296/TST).
Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 184, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00334-2008-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): ALESSANDRO MARQUES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 407; recurso apresentado em 27/05/2009 - fl. 02).
Todavia, quanto à representação processual das Agravantes, verifica-se que ela está irregular.
O substabelecimento de fl. 91 (24/03/08), que confere poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor deste recurso, foi passado pela Dra. Maísa Pereira Gonçalves, a qual recebeu poderes de representação através das procurações de fls. 89 e 249 (12/05/09). Porém, o substabelecimento de fl. 91 é anterior à procuração de fl. 249, que outorgou poderes à advogada que o firmou.
Ademais, não consta das procurações referenciadas a identificação do representante das Agravantes que teria conferido poderes de representação à advogada substabelecente.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante

legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Constata-se, ainda, que as procurações públicas exibidas pelas Agravantes que conferiram poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituírem advogados, estão vencidas (fls. 88, 244, 250, 266 e 336).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00355-2008-181-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): VANDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 184; recurso apresentado em 06/05/2009 - fls. 186).
Regular a representação processual (fls. 55).
Satisfeito o preparo (fls. 131, 141 e 142).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta, também, que, mesmo que fosse considerado como seu direito, não houve o preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta da ementa do acórdão:
"HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere." (fls. 178).
E, no mérito, quanto à OJ 235/SDI-1/TST, assim se pronunciou a Turma Julgadora:
"Todavia, o disposto na OJ supra transcrita é inaplicável às horas in itinere, uma vez que, durante o tempo de percurso, não há produção.
Nesse sentido, já decidiu esta Turma no julgamento do RO – 00216-2008-181-18-00-5, em 10/09/2008, relatado pelo Exmo. Desor. Platon Teixeira de Azevedo Filho, e no qual fui Revisor:
'As horas de percurso resultaram em extrapolação ao limite legal diário de trabalho permitido (8 horas), e, sendo assim, o autor faz jus ao valor integral das horas de percurso, acrescido do adicional de 50%, pois, in casu, seu salário era por produção, sendo certo que durante as horas in itinere ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SDI-I do C. TST.
A referida Orientação Jurisprudencial tem aplicação restrita aos casos de horas extras trabalhadas, que implicam em produção já remunerada, sendo que o pagamento apenas do adicional justifica-se para obstar o bis in idem da remuneração do período.
Há recente julgado desta Eg. 2ª Turma nesse sentido, proferido nos autos do RO 01125- 2007-102-18-00-4, por mim relatado, publicado no DJE do dia 09.04.2008.
Ressalte-se que o cálculo da hora de trabalho do reclamante deverá ser feito mês a mês, utilizando-se, para tanto, o divisor de 220 horas mensais.
Portanto, reformo a r. sentença para determinar que o pagamento das 2 horas e 30 minutos in itinere, por dia efetivamente trabalhado, sejam acrescidas do adicional legal de 50%, mantida a integração na remuneração para efeito de FGTS, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e DSRs, e a observância da evolução salarial, determinadas na sentença, impondo-se, ainda, a aplicação das disposições contidas na Súmula nº 347 do C. TST.' (fls. 181 e verso)
O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural é perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, tem-se que as provas dos autos demonstraram que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte regular público, estando o posicionamento desta Corte em sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar, outrossim, de violação nem de conflito pretoriano, nos termos da Súmula 333/TST.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
O segundo julgado paradigma constante da fls. 190 e o citado às fls. 193 não têm o alcance pretendido, pelo fato de a decisão regional estar em consonância com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST). Já o aresto de fls. 191 é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos (observância da Súmula 296/TST).
Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 194 que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00369-2008-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): MARCELO BRUNO DA SILVEIRA (GO - 26848)
Recorrido(a)(s): JOSÉ AMÉRICO GOMIDES DE SOUZA
Advogado(a)(s): LEONARDO WASCHECK FORTINI (GO - 23069)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 238/245).
Inconformada, a Agravante interpôs o apelo de fls 254/257.
Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível a interposição de Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00395-2008-181-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 175; recurso apresentado em 14/05/2009 - fls. 177).
Regular a representação processual (fls. 35).
Satisfeito o preparo (fls. 97, 111/112, 172, 188 e 190).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta, também, que, mesmo que fosse considerado como seu direito, não houve o preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).

Consta do v. acórdão (ementa de fls. 149):

"HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere ."

Às fls. 153, ficou registrado que:

"Uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere . Isso porque o art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos."

Com relação à OJ 235/TST, o acórdão expõe que:

"Dispõe a O.J. 235/TST que 'o empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras'.

Todavia, o disposto na OJ supra transcrita é inaplicável às horas in itinere , uma vez que, durante o tempo de percurso, não há produção.

Nesse sentido, já decidiu esta Turma (...)

'A referida Orientação Jurisprudencial tem aplicação restrita aos casos de horas extras trabalhadas, que implicam em produção já remunerada, sendo que o pagamento apenas do adicional justifica-se para obstar o bis in idem da remuneração do período.'" (fls. 157).

O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural é perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Quanto aos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, tem-se que esta Corte entendeu que eles estavam presentes, estando o posicionamento desta Corte em sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar, outrossim, de violação nem de conflito pretoriano, nos termos da Súmula 333/TST.

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).

O segundo julgado paradigma constante da fls. 181 e o citado às fls. 184 não têm o alcance pretendido, pelo fato de a decisão regional estar em consonância com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST). Vale ressaltar, ainda, em relação ao terceiro aresto de fls. 182, que ele é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos (observância da Súmula 296/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 185 que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00447-2008-012-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ROZELI ALVES LOPES VAZ
Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 276; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 278).
Regular a representação processual (fls. 285 e 286).
Satisfeito o preparo (fls. 220, 221 e 284).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

A Reclamada sustenta que o indeferimento das perguntas formuladas à única testemunha por ela apresentada teria importado em cerceamento do direito de defesa.

Consta do acórdão:

"Revendo os autos, observo que na audiência de instrução o juiz a quo, que presidiu a sessão, quando do depoimento da única testemunha arrolada pela reclamada, indeferiu as seguintes perguntas por esta última formuladas: 'Qual o período em que a depoente exerceu a função de gerente de loja? Qual sua jornada de trabalho de que dia a que dia? Qual seu intervalo intrajornada? Resolvia assuntos particulares no decorrer da jornada? Havia norma da reclamada regulando horário horário intrajornada menor que 2 horas? Como gerente de loja possuía autonomia para admitir e demitir empregados? Sabe afirmar se a reclamante almoçava em casa? Possuía alguma forma de controle de jornada por parte da reclamada' (sic, fl. 194).

Sem ambages, independentemente do teor das respostas que poderiam ser dadas, o fato, processualmente revelante, é que, em relação à reclamante, 'a testemunha só presenciou fatos do período prescrito', conforme resta assentado à fl. 194.

Com efeito, a ação foi proposta em 28/01/2008 (fl. 02) e a testemunha 'trabalhou junto com a reclamante na loja do Setor Marista, de 2000 a 2001' (sic, fl. 194).

Em face do exposto, não se há falar em cerceamento do direito de defesa, motivo pelo qual rejeito a preliminar, sem maiores delongas" (fls. 271-frente e verso).

A rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, portanto, encontra-se amparada na constatação de que, em relação à Reclamante, a testemunha somente presenciou fatos do período prescrito, não se vislumbrando, pois, violação direta e literal do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00630-2008-251-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Recorrido(a)(s): DIEMERSON MACIEL CAMPOS (ADESIVO)
Advogado(a)(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2009 - fls. 145; recurso apresentado via fax em 22/04/2009 - fls. 147; originais protocolizados em 23/04/2009 - fls. 157 - Lei nº 9.800/99).
Regular a representação processual (fls. 40/41 e 96).
Entretanto, quanto ao preparo o recurso não reúne condições de admissibilidade.

A sentença de primeiro grau arbitrou à condenação o valor de R$ 10.000,00 (fls. 76).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal conheceu dos recursos apresentados pelas partes e, no mérito, negou provimento ao do Reclamante e proveu parcialmente o da Reclamada. Houve redução do valor da condenação para R$ 8.000,00 (fls. 133/143).

A Reclamada, ao interpôr o Recurso de Ordinário e o Recurso de Revista, apresentou as guias de fls. 97, 99 e 164 (DARF e GFIP) sem autenticação mecânica bancária, bem como os comprovantes de pagamento de fls. 97/98 e 165. Entretanto, os referidos comprovantes não têm o condão de provar que os pagamentos realmente tenham sido realizados, porquanto não fazem nenhuma referência ao processo ou ao Reclamante e não contêm código de barras, desatendendo ao que preconiza a Instrução Normativa do Colendo TST nº 26/2004, in verbis:

"(...) No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do 'Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking' (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir."

Assim, diante da ausência de prova robusta do recolhimento das custas e do depósito recursal pertinente, reputa-se deserto o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00658-2008-051-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
Advogado(a)(s): RENATO SIMÕES DA CUNHA (GO - 41734)
Recorrido(a)(s): EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS (GO - 11701)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 160; recurso apresentado em 06/04/2009 - fls. 185).
Regular a representação processual (fls. 38, 178 e 189).
Todavia, não há como dar seguimento ao apelo.
Com efeito, embora regular o depósito recursal (fls. 176), o mesmo não se deu com as custas processuais.
Verifica-se que o documento comprobatório de pagamento destas (fls. 174) foi apresentado sem a necessária autenticação bancária.
Assim, encontra-se deserto o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00745-2008-010-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): SUENEILE DE SOUZA RAMOS
Advogado(a)(s): CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a existência de vínculo empregatício entre as Partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação dos demais pedidos formulados na petição inicial (fls. 991/996 -frente e verso).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista (fls. 1.000/1.017), a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00806-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LINDENOR FRANCISCO NEVES
Advogado(a)(s): 1. IÊDA VIEIRA (GO - 23912)
Recorrido(a)(s): 1. ERVÁLIA COSMÉTICA NATURAL LTDA - ME
2. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS HASKELL LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. WASHINGTON DA SILVA VILELA (GO - 5816)
2. NILZA ANDRÉIA BENTO DE OLIVEIRA (MT - 9650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 601; recurso apresentado em 28/04/2009 - fls. 604 (Certidão de Feriado às fls. 619)).
Regular a representação processual (fls. 24).
Dispensado o preparo (fls. 438).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
COISA JULGADA
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXIV, XXXV e LV e 7º, caput e incs. I, IX, X, XIII, XIV, XXII, XXVII e XXIX, da CF.
- violação dos arts. 343, 458 e 471 do CPC e 832 e 843, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante que, tendo esta Egrégia Corte anulado a primeira sentença, ao entendimento de que o período que ele pretendia ver reconhecido como de vínculo empregatício em Goiânia extrapolava em muito o interregno abrangido por documento exibido pelas partes, o qual comprovaria que teria trabalhado em Cuiabá-MT, fez-se coisa julgada sobre essa questão, "de maneira que (...) não mais poderia servir de fundamento para nova sentença, (...). Contudo, foi exatamente o mesmo argumento usado na segunda sentença para fundamentar o indeferimento da ação, e que foi confirmado pelo acórdão" (fls. 608).
Assim, entende que deve ser reformado o acórdão regional, já que este se valeu do fato supramencionado para declarar a prescrição do direito de ação em relação à primeira reclamada "e, quanto à segunda reclamada, mesmo diante da confissão por motivo de desconhecimento declarado dos fatos pelo preposto da demandada, concluiu pela inexistência de vínculo de emprego" (fls. 607).
Ainda conforme o Apelante, teria havido cerceamento de seu direito de prova e negativa de prestação jurisdicional, uma vez que "o recorrido acórdão ratificando entendimento do juízo 'a quo', entendeu que a ausência de análise do conjunto probatório se justificaria em razão do livre convencimento do Juiz e não se dispôs a rever a matéria" (fls. 610).
Consta do primeiro acórdão, que devolveu os autos à Vara de origem:
"O d. juízo a quo, à fl. 265, 'em razão do estado do processo' dispensou os depoimentos das partes e de testemunhas, 'ficando registrado o inconformismo das partes'.
Na r. sentença, à fl. 266, o d. juízo a quo não reconhecera o vínculo de emprego entre as partes (julgando improcedentes todos os pedidos), sob o pálio de um documento que comprovaria a nomeação, do obreiro, em 01.02.2005 e, sua exoneração, em 09.01.2006, em cargo do Município de Cuiabá-MT, não podendo, por isso, ter também trabalhado em Goiânia-GO.
Data venia, o cerceio de defesa (prova) é patente, na medida em que se alegou, na petição inicial, vínculo com a primeira reclamada, de 12.07.2002 a 17.05.2005 e, com a segunda (que ainda seria parte do grupo econômico com a primeira), de 18.05.2005 a 23.09.2006, ou seja, o período controverso é muito superior ao tempo abrangido pelo referido documento.
Ademais, o suposto labor em Cuiabá-MT, quando muito, poderia, tão-somente, dispensar outras provas referentes àquele período, mas nem a isso se presta, por si só, a alegada prova documental, pois o obreiro alega, também, haver horários compatíveis. Aliás, embora não tenha se referido especificamente ao documento em sua impugnação, mesmo porque aquele fora juntado posteriormente, o autor reconhece a veracidade de seu conteúdo, tendo impugnado as alegações das reclamadas no sentido de que o exercício do cargo de Secretário daquele Município não o impedira de desenvolver seu contrato de trabalho junto às empresas demandadas.
Sendo o autor impedido de produzir as provas que lhe competiam, resta caracterizado o cerceio e nulidade processual, razão pela qual anulo a r. sentença, devendo ser reaberta a instrução" (fls. 413/414).
Já no segundo acórdão, tem-se:
"CERCEAMENTO DE DEFESA
Alega o reclamante/recorrente, em suma, que a juíza a quo reiterou os mesmos fundamentos lançados em sua decisão anterior, baseando-se unicamente em um documento, cuja imprestabilidade como prova já havia sido declarada no v. Acórdão, bem como no depoimento de uma única testemunha das reclamadas, em total desprezo às demais provas produzidas nos autos, em patente cerceamento de defesa.
Sem razão.
Há que prevalecer no caso o princípio da livre convicção racional do Juiz na valoração da prova.
O Juiz é livre para valorar e apreciar as provas, nos termos do artigo 131 do CPC, sem que isto resulte em cerceamento de defesa.
Preliminar rejeitada.
MÉRITO
PRESCRIÇÃO - VÍNCULO – REPRESENTANTE COMERCIAL – CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
Postulou o autor o reconhecimento do vínculo de emprego com as reclamadas, com o pagamento dos consectários legais, inclusive verbas rescisórias e indenização por danos morais.
A MM. Juíza a quo, com base nas provas documentais e orais produzidas nos autos, declarou inexistente a relação de emprego entre as partes, julgando improcedentes os pedidos do autor pertinentes à espécie.
Na decisão dos embargos declaratórios (fls. 455/456), considerando que esta Justiça Especializada não possui competência para declaração de nulidade do contrato de representação comercial, extinguiu o feito com resolução do mérito (art. 267, inciso IV, do CPC).
Insurge-se o reclamante, em suma, reiterando suas argumentações anteriormente expostas, pugnando pela reforma da r. Sentença de fls. 438.
Analisa-se.
Na exordial, o reclamante disse que fora contratado pela 1ª reclamada em 12/07/2002, para a função de 'vendedor externo' na cidade de Cuiabá-MT e

interiores, recebendo salário mensal variável de 12% a 20% sobre as vendas efetuadas, sendo dispensado em 17/05/2005, por iniciativa da reclamada.
Afirmou, também, que a partir da data supra mencionada, através de um falso contrato de distribuição, continuou exercendo a venda de produtos sob as mesmas condições anteriores no Estado de Goiás, sendo que em setembro/2006 foi sumariamente despedido.
Aduz ser nulo o contrato de distribuição, firmado com a 2ª reclamada, posto que eivado de vício em sua feitura e execução, com único intuito de mascarar a real relação de emprego havida e inviabilizar o recebimento de seus direitos trabalhistas.
A primeira Reclamada defendeu-se negando o vínculo de emprego e alegando que o Autor era representante comercial que revendia os produtos da marca HASKELL (2ª Reclamada), distribuídos pela 1ª Reclamada, e também de outras marcas de cosméticos correlatas, bem como que, a partir de 01.02.2005 até 09.01.2006 o Autor teria tomado posse em cargo em comissão como Representante Municipal da Cidade de Novo Horizonte do Norte no Estado do Mato Grosso, sendo, portanto, impossível que tenha mantido vínculo de emprego com a empresa neste período.
E mais, considerando-se a impossibilidade de que o Autor tenha trabalhado em Goiânia para a empresa a partir de 01.02.2005, em decorrência de ter morado em Várzea Grande/MT neste período, requer, acaso reconhecido o vínculo de emprego seja este considerado rompido em 01.02.2005, com a posse do Autor, e de conseqüência declarada a decadência, entenda-se: prescrição total, do direito de pleitear verbas trabalhistas. Junta declaração do Tribunal de contas declarando o vínculo do Reclamante com o Município de Novo Horizonte e declaração do próprio filho do Autor e do locador do imóvel dando conta de que o Autor morou na cidade de Várzea Grande/MT, que se situa próximo à cidade de Cuiabá, onde deveria representar o Município.
A 2ª Reclamada também alega não ter mantido vínculo de emprego com o Autor, outrossim teria firmado contrato de distribuição, onde o Autor, de representante comercial que já revendia a marca HASKELL, passou a ser distribuidor direto, assim como a Primeira Reclamada. Junta o contrato de distribuição.
Pois bem.
O que ressalta dos autos, assim, como entendeu a MM. Magistrada de origem em duas ocasiões, é a impossibilidade de ter havido relação empregatícia com qualquer uma das empresas Reclamadas, no período de 01.02.2005 a 09.01.2006, em que, comprovadamente, o Autor trabalhou e morou no Estado do Mato Grosso.
Embora, seja cediço que é possível uma pessoa manter dois ou mais empregos, nesse caso existia incompatibilidade geográfica para a manutenção do suposto vínculo de emprego e do cargo público ocupado. De duas uma, ou o Autor estava no Mato Grosso trabalhando e fazendo jus à sua remuneração, ou estava em Goiânia, e, neste caso, investindo contra os cofres públicos de Várzea Grande/MT.
Assim, diante da prova de que o Autor ocupou cargo público de Representante Municipal no Estado do Mato Grosso, bem como a sua residência naquele local, qualquer relação havida com a primeira Reclamada, seja ela como vendedor/representante ou vendedor/empregado, teria se rompido em 01.02.2005, e as verbas decorrentes deste suposto vínculo deveriam ter sido postuladas até 01.02.2007. Assim, a ação protocolizada apenas em 02.05.2007, encontra-se fulminada pela prescrição bienal. Conseqüentemente, extingue-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em face da 1ª Reclamada.
Quanto ao segundo contrato (supostamente iniciado em maio/2005 e findado em 23.09.2006), pela mera análise dos fatos narrados na peça inicial, conclui-se não ter havido vínculo de emprego com a 2ª Reclamada. Isso porque o Autor demonstra desde o início ter consciência total de que a partir do contrato de distribuição firmado com a segunda reclamada este passaria a funcionar como uma empresa distribuidora, com necessidade de estoque, de empregados, de suor para conquistar um mercado novo, e não mais um mero vendedor/empregado, que não suporta o risco da atividade econômica.
Senão vejamos:
'...sua patroa na época (Srª. Maria das Graças – Ervália) dizendo ser conhecedora de sua força de vontade e empenho no cumprimento de seu trabalho gostaria de contribuir com seu crescimento profissional, de forma que havia conversado com sua cunhada (sócia da segunda reclamada) e caso lhe interessasse se tornar um futuro distribuidor da Indústria HASKELL no Estado de Goiás, seria efetuada sua transferência para aquele Estado, de forma que, inicialmente continuaria exercendo a mesma função (vendedor), percebendo o mesmo salário e recebendo-o da mesma forma de até então (...), ou seja, nada mudaria com relação ao contrato de trabalho, haveria uma continuidade, até que conhecesse o novo mercado, informando inclusive, que com certeza ganharia muito mais, já que seria o único vendedor da marca naquele Estado.
Neste momento, Srª. Ana Márcia (HASKELL) informou-lhe que, como no Estado de Goiás ainda não tinha distribuidor, ela e sua cunhada Maria das Graças (Ervália) tinham conversado e que em um futuro próximo, se tudo corresse bem, assim que conseguisse difundir o produto naquele mercado (de Goiânia e entorno), poderia deixar de ser vendedor da Ervália para se tornar um distribuidor da Indústria de Cosméticos HASKELL (pré-contrato com a segunda reclamada – expectativa) e quem sabe poderia constituir uma sociedade com a Ervália. (...) Observe que foi como se a grande chance lhe tivesse batido à porta e que seu sonho então poderia se realizar, em um futuro próximo, deixaria de ser empregado para ser patrão'. (fls. 03/04)
O fato do novo empreendimento de distribuição do Autor não ter dado certo não transfere a responsabilidade do fracasso para a indústria do produto. O Autor tinha noção de que, para se aventurar no empreendedorismo, não poderia se fiar apenas em planos, devendo estar munido de condições materiais, cujo risco assume. Não é por outra razão que ele próprio afirmou, à fl. 04, que 'qualquer pessoa conhecedora das práticas comerciais no Brasil, saberia perfeitamente ser impossível se realizar sem a constituição de um bom capital, principalmente em se tratando de distribuição, que exige estoque de mercadoria.' Sabedor, portanto, das mazelas do negócio, e, assim mesmo, tendo assumido o risco, o eventual fracasso do Reclamante não pode ser suportado por ninguém mais a não ser o próprio.
A relação comercial com a 2ª reclamada restou admitida pelo próprio reclamante também quando informou que se encontrava impedido de abrir empresa em seu nome e, que por esta razão, as notas fiscais eram emitidas em nome de uma empresa aberta pela sua esposa e filho para este fim.
Também, a única testemunha apresentada pela 1ª reclamada (fl. 434), confirmou a tese de que o reclamante era distribuidor de produtos da 2ª reclamada em Goiás.
Inclusive, afirmou a referida testemunha que o reclamante representava também um produto de outra empresa e que 'trabalhava para o Reclamante em MT', o que reforça o cunho civil dos negócios havidos com as Reclamadas desde a sua origem, pois mesmo no Estado do Mato Grosso o Autor já detinha seus próprios empregados.
Destarte, em face de todos os elementos constantes dos autos, não há como reconhecer a existência de vínculo empregatício com a 2ª Reclamada" (fls. 571/577).
Por último, e a propósito, os seguintes excertos da decisão regional proferida de modo integrativo nos Embargos de Declaração:
"Quanto à solicitação de declaração de revelia da 2ª Reclamada pelo desconhecimento dos fatos pelo preposto, tal matéria foi devolvida ao juízo 'ad quem' e, realmente, percebe-se a omissão alegada, a qual se sana nesta ocasião.
Pois bem.
Preferiu a 2ª Reclamada trazer à audiência preposto que não conhecia o Reclamante, e, de consequência, os fatos narrados no processo, uma vez que este não laborava na empresa à época dos acontecimentos, portanto, haveria que ser aplicada a confissão ficta à 2ª Reclamada, e não a revelia conforme pleiteado.
No entanto, diante da confissão, apenas existe presunção relativa de verdade acerca dos fatos narrados na inicial, podendo o julgador, contrapondo a confissão aos demais elementos dos autos, julgar conforme o seu entendimento.
Desta feita, embora aplicável à 2ª Reclamada a confissão ficta, esta em nada muda o deslinde do feito, tendo em vista a fundamentação muito bem delineada nos autos acerca da inexistência de vínculo de emprego entre o Autor e as Reclamadas bem demonstrada pela prova existente nos autos" (fls. 598/599).
Como se vê pelos excertos supratranscritos, não procedem as alegações feitas pelo Reclamante.
Quanto ao documento sobre o qual já teria ocorrido a coisa julgada, é de se lembrar que, nos termos do CPC, em seu art. 469, inc. II, "Não fazem coisa julgada: (...) a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença", por essa mesma razão também ficando afastada a alegação obreira de ter havido cerceamento ao seu direito de prova.
Ademais, tal matéria, não aventada no Recurso Ordinário, nem tendo sido levantada nos Embargos de Declaração de fls. 595/599, não foi motivo de prequestionamento (Súmula nº 297 do C. TST).
Quanto à pretensa negativa de prestação jurisdicional, esta, em observância à OJ nº 115 da SBDI-1 do C. TST, só pode ser analisada em termos de ofensa aos arts. 93, inc. IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. Com isso em vista, tem-se que, na espécie, não se configurou, já que ambos os acórdãos, elaborados de forma técnica, apresentam uma fundamentação clara e abrangente, tendo a decisão da Egrégia Turma fundamentado-se no conjunto probatório dos autos, que não pode, neste momento processual, ser revolvido, em face da vedação contida na Súmula nº 126, também do C. TST ("incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, "b", da CLT) para reexame de fatos e provas").
Assim, insubsistentes se mostram as alegações de violação dos dispositivos infraconstitucionais e constitucionais apontados pelo Apelante.
Por fim, inservível o aresto transcrito às fls. 614, o qual não só se mostra inespecífico, por não abordar todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula nº 23 do C. TST), como também não indica a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula nº 337, I, do C. TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00829-2008-004-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): JAIME SILVA FILHO
Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 392; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 396).
Regular a representação processual (fls. 179).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 535,I, do CPC.
A Recorrente sustenta que a Turma violou os arts. 5º, LV, da CF e 535,I, do CPC, ao não se manifestar explicitamente sobre os pontos suscitados em seus Embargos de Declaração.
Consta do acórdão (fls. 389/390-verso):
"A obscuridade(e assim também a contradição) sanável pelos Embargos Declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível.
Como se vê facilmente, a embargante não apontou a existência de incompreensão na decisão embargada, nem de fundamento jurídico da defesa que não tenha sido examinado. Na verdade, a embargante apenas repisa suas razões, pretendendo a pura e simples reforma da decisão embargada.
Na situação versada nos autos, a questão relativa a validade da DARF Eletrônica – SIAFI foi suficientemente debatida no acórdão (fls. 370/375), que evidenciou as razões pelas quais não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada.
Friso que os embargos de declaração, ainda que para efeito de prequestionamento, têm cabimento restrito às hipótese elencadas no art. 535, do CPC e 897-A da CLT, o que não ocorre no caso sob apreciação.
Finalmente, a parte não tem o direito de requerer que o julgador se pronuncie com emissão de juízo de valor sobre aquilo que julga ser relevante, importante ou conveniente: o dever do juiz é de decidir fundamentadamente, o que não quer dizer que o juiz seja necessariamente obrigado a examinar todos os fundamentos jurídicos invocados. Em miúdos: é tecnicamente perfeita a decisão clara e devidamente fundamentada.
Dito isto, rejeito os embargos."
Infere-se, daí, que tanto o acórdão do Recurso Ordinário quanto o dos Embargos de Declaração revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento deste Órgão Julgador, não se vislumbrando, assim, nenhuma ofensa aos preceitos indigitados.
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 134 e 158 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 244 do CPC, 790, caput, da CLT e Instrução Normativa nº 20/TST, item VII.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o. acórdão que considerou deserto o Recurso Ordinário por ela interposto, argumentando que "(...) o pagamento de custas processuais por meio de DARF Eletrônico, mediante Sistema SIAF, é admitido por esta Corte de Cúpula da Justiça do Trabalho, e obedece à Instrução Normativa n. 20, item VII e Orientações Jurisprudenciais n. 134 e n. 158 da SBDI-I do TST" (fls. 412).
Consta do acórdão (fls. 371/375):
"O recurso ordinário da reclamada não merece ser conhecido porque deserto. O documento juntado à fl. 310 - um 'espelho' relativo ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira, no valor de R$ 400,00 – não comprova o recolhimento das custas processuais, sendo que sequer consta registro do banco recebedor, sendo imprestável para o fim que se destina.
Enfim, a reclamada não observou as normas que regulamentam o recolhimento por meio de DARF eletrônico.
A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00700-2007-102-18-00-1, Rel. Desor. Mário Sérgio Bottazzo, julgado em 14.02.2008):
'O recurso interposto é adequado, tempestivo e encontra-se assinado por advogado legalmente constituído.
Entretanto, o apelo não merece conhecimento, porque deserto.
Embora o depósito recursal tenha sido efetuado regularmente (fl. 110), o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.
É que a reclamada, conforme se observa à fl. 111, com o objetivo de comprovar o recolhimento das custas processuais, juntou aos autos um 'espelho' relativo ao SIAFI –Sistema de Administração Financeira, no valor de R$ 400,00, sem qualquer registro do banco recebedor, sendo tal documento imprestável para o fim a que se destina.
O recolhimento eletrônico de custas, na Justiça do Trabalho, está disciplinado na IN-20/2002 do TST que, em seu VII, dispõe:
'VII - Efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho'.
Tal procedimento também está regulado no âmbito da Receita Federal, sendo que a Portaria SRF 913/2002 estabelece a forma de comprovação dos recolhimentos feitos mediante esse sistema, dispondo que:
'Art. 3º. A responsabilidade pelo fornecimento dos recursos tecnológicos necessários à informação dos dados relativos ao pagamento de que trata o inciso II do parágrafo único do art.1º e ao correspondente envio de mensagens de resposta ao sujeito passivo em tempo real será da instituição financeira interveniente, cuja conta de reserva bancária será objeto de débito que corresponda ao crédito na Conta Única do Tesouro Nacional.
Art. 4º A STN será responsável por efetuar a validação dos dados do pagamento apostos na mensagem-SPB, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Coordenação-Geral de Administração Tributária (Corat) e pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec).
§ 1º Concluída a operação, a STN transmitirá mensagem informativa do número de quitação à instituição financeira interveniente, que repassará ao sujeito passivo para a emissão do respectivo comprovante de recolhimento por meio do SPB.
§ 2º Em caso de insucesso da operação, a STN retornará mensagem identificadora do erro impeditivo da conclusão e devolverá o valor correspondente à conta de reserva bancária da instituição financeira interveniente.
Art. 5º A instituição financeira será responsável pelo imediato repasse das mensagens de resposta da STN, dirigidas ao sujeito passivo, nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 4º.
Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 4º, a instituição financeira interveniente deverá estornar o valor do débito efetuado, imediatamente após a devolução do recurso pela STN.
Art. 6º O comprovante de pagamento do imposto por meio do SPB estará disponível para impressão no endereço da STN na Internet, http://www.tesouro.fazenda.gov.br, a partir do dia seguinte ao da sua realização' (grifou-se).
Dos artigos acima transcritos extrai-se que a comprovação do recolhimento através do SIAFI deve ser feita por documento próprio, emitido pelo Tesouro Nacional.
Desse modo, tem-se que o documento de fl. 111 não comprova o efetivo recolhimento das custas processuais, até porque, segundo o que consta do § 2º do artigo 4º supra mencionado, a operação não se realiza automaticamente, podendo haver falhas que comprometam a sua efetivação, caso em que o montante é estornado à instituição (...)'."
A Turma Julgadora baseou seu entendimento na Instrução Normativa nº 20/2002 do Colendo TST e na Portaria nº 913/2002 da SRF, chegando à conclusão de que o documento exibido pela Recorrente (fls. 310) não serve para a comprovação de pagamento das custas processuais e que, por isso, o apelo está deserto. Tal entendimento é perfeitamente razoável, o que afasta a alegação de afronta aos artigos 244 do CPC e 790, caput , da CLT.
Dessa forma, o não conhecimento do Recurso Ordinário por deserção não importa ofensa ao dispositivo constitucional indicado.
Incabível , ainda, a alegação de ofensa ao item VII da Instrução Normativa nº 20/2002 do Colendo TST, por ausência de previsão legal (art. 896, c , da CLT).
A OJ nº 134/SBDI-1/TST não é específica ao caso, já que não trata da mesma hipótese. Também não houve contrariedade à OJ 158/SBDI-1/TST, uma vez que, no caso em apreço, não foi demonstrada a regular emissão do DARF eletrônico.
Arestos provenientes de Turma do Colendo TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a , CLT). Os precedentes indicados às fls. 404 (SDI) e o acórdão juntado às fls. 423/424 (SDI) são imprestáveis ao fim colimado, visto que não foram transcritas as suas teses nas razões recursais (inteligência da Súmula 337/TST).
Inespecífico o paradigma de fls. 404/405, uma vez que não cuida de situação idêntica a destes autos, em que a comprovação do pagamento de custas processuais foi feito por intermédio do documento do SIAFI (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00836-2007-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LÁZARO BARBOSA
Advogado(a)(s): MOACIR ARAÚJO DA SILVA (GO - 21875)
Agravado(a)(s): TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
Advogado(a)(s): SAMUEL JÚNIO PEREIRA (GO - 23649)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/05/2009 - fl. 14; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 153).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00869-2007-011-18-41-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)
Agravado(a)(s): JOSÉ DA COSTA TORRES
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 301; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 61).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00912-2007-221-18-41-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Agravado(a)(s): EGÍDIA CORREIA DE SOUZA E OUTRO
Advogado(a)(s): JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR (GO - 24808)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/05/2009 - fl. 519; recurso apresentado em 14/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00916-2006-131-18-40-6 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): EDGAR DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DIVINO DONIZETTI PEREIRA (GO - 10958)
O Reclamante, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamado para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contrarrazões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), ele recorre adesivamente (fls. 499/507).
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça.
Em sendo assim, passa-se à análise do apelo interposto adesivamente.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2009 - fls. 478; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 499).
Regular a representação processual (fls. 36, 121/125 e 497).
Não há preparo a ser feito pelo Reclamado (fls. 359).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, inciso XXIX, da CF.
- violação do art. 11, inciso I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que esta ação foi proposta mais de dois anos do término do contrato de trabalho do Autor e, assim, deve ser declarada a prescrição bienal.
Consta do v. acórdão (fls. 241):
"Na hipótese trazida à lume, foi concedido ao Reclamante auxílio-doença a partir de 25/07/2005, conforme carta de concessão/memória de cálculo de fl. 28. Embora não conste a doença que ensejou a concessão do benefício, o reclamante indica que se trata de doença profissional, com ciência da data da concessão do benefício (fl. 5).
Neste caso, o prazo prescricional , bienal como ressaltado pela divergência do Eminente Juiz Revisor, agora acolhida, é contado a partir da data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral, na forma da Súmula nº 278 do Col. STJ. Sendo assim, não se verifica a ocorrência de prescrição, pois ajuizada a ação em 23/08/2005 (fl. 02)."
Vê-se que o entendimento regional é perfeitamente plausível, uma vez que ficou decidido que o prazo prescricional inicia-se com a ciência inequívoca da incapacidade laboral, nos termos da Súmula 278 do STJ, não provocando, assim, ofensa direta aos preceitos indigitados.
Os arestos colacionados, por seu turno, afiguram-se inespecíficos, na medida em que não tratam de acidente de trabalho - doença profissional (observância da Súmula 296/TST).
Ressalte-se que aresto proveniente deste Tribunal é imprestável ao confronto de teses (art. 896 da CLT). Inviável, ainda, a análise dos precedentes citados às fls. 506/507, visto que não foram transcritos, na petição, os posicionamentos tidos por divergentes (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00996-2008-005-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERANI PEDRO TEODORO
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Recorrido(a)(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 227; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 229).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 181).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): A Recorrente sustenta que o acórdão regional é nulo "por negativa da prestação jurisdicional, sob a alegação de que a Corte de origem não se pronunciou corretamente acerca dos fatos narrados" (fls. 234).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
COISA JULGADA
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 301, §§ 1º e 2º, 460 e parágrafo único do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora alega que o acordo judicial celebrado alcança somente as parcelas relacionadas na petição inicial da Ação de Consignação em Pagamento e não o pedido de indenização por danos morais, formulado em Reclamação Trabalhista ajuizada posteriormente.
Acresce que a Turma proferiu julgamento extra petita, "ao dispor que a recorrente não poderá postular direitos diferente dos contidos na ação anterior" (fls. 234).
Consta do acórdão (fls. 222/225):

"Na petição inicial, a reclamante pleiteou indenização por danos morais sofridos (fl. 07).
Entretanto, no documento de fls. 146/147, constatamos que a reclamante, na ação consignatória nº 00600/2008, deu plena e geral quitação pelo objeto da dita ação, da reclamatória trabalhista nº 00644/2008 e do extinto contrato de trabalho havido entre as partes, para nada mais reclamar.
A sentença recorrida deste feito acolheu a preliminar de coisa julgada, com base nos seguintes fundamentos:
'Ademais, a reclamante, ao dar plena e geral quitação pelo extinto contrato de trabalho, liberou a reclamada de qualquer outra obrigação advinda da relação empregatícia, o que abrange verbas trabalhistas, como também pleitos referentes a danos morais e materiais, já ocorridos no momento da transação.' (fl.180).
'Contudo, o possível dano moral, que a reclamante ora invoca, ocorreu no curso do contrato de emprego, tornando-o inexigível em diferente ação trabalhista, visto que abrangido pela transação realizada judicialmente em momento anterior.' (fls.180/181).
Em sede de recurso ordinário, a reclamante alega que 'apesar das demandas cotejadas terem identidade de partes e causa de pedir, os pedidos são diferentes.'(fl.193).
Assim expõe sua causa de pedir: 'Ocorre que, na inicial a recorrente formulou pedidos diversos aos pleiteados na ação proposta junto à 6ª VT de Goiânia, que buscou tão-somente o pagamento de horas extras, intervalo diário, feriados, diferenças de adicional noturno, reflexos, verbas rescisórias sem justa causa, multa de 40% e levantamento do FGTS e seguro desemprego, além de comprovação do seguro de vida e multas convencionais. Ao tomar conhecimento de que aquele acordo homologado junto a 6ª VT de Goiânia, deu por extinto o contrato de trabalho, foi ajuizada ação rescisória sob o número AR-00248-2008-000-18-00-8, sob os fatos ocorridos em total prejuízo à reclamante. Ressalte-se que o referido ajuizamento foi comunicado ao juízo da 5ª Vara do Trabalho através da petição protocolizada aos 11.07.2008 antes da r. sentença prolatada.' (fl. 192/193).
Dessa forma, o autor requer a 'reabertura de instrução, buscando a produção de provas quanto aos pedidos pleiteados nessa ação, na certeza de ser acolhido os argumentos levantados na Ação rescisória, proposta pela mesma autora.' (fl.194).
Entretanto, a 2ª Turma deste ilustre Tribunal rejeitou o pedido contido na Ação Rescisória de n° 00248-2008-000-18-00-8, que inclusive já transitou em julgado, conforme transcrito abaixo:
'Ressalte-se que o erro de fato suscetível de fundamentar a rescisória é aquele averiguável mediante o exame de provas já existentes no processo, não aquele cuja correção requeira a produção de novas provas no juízo rescisório.
De outro lado, a autora não demonstrou haver vício de consentimento para invalidar a conciliação relativamente à quitação geral pelo extinto contrato de trabalho, motivo pelo qual também não é possível a rescisão da sentença com base no inciso VIII do artigo 485 do CPC (fundamento para invalidar transação). Rejeito o pedido.'
Isto posto, em harmonia com a decisão da 2ª Turma, apenas confirmamos a quitação geral pelo extinto contrato de trabalho, motivo pelo qual mantemos integralmente a sentença recorrida".
No tocante à coisa julgada, vê-se que o acórdão está em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 132/SBDI-II/TST, inexistindo afronta ao art. 301, parágrafos 1º e 2º do CPC.
Quanto à alegação de julgamento extra petita (art. 460/CPC), tem-se que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela Recorrente, o que obsta a apreciação do tema.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 233) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01034-2008-012-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ LAERTE CORREIA JÚNIOR
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 260; recurso apresentado em 05/05/2009 - fls. 263).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 193/197).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, "caput" e incisos I, LIV e LV, e 7º, inciso VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Afirma que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "o ato que implica em renúncia aos direitos do trabalhador não tem eficácia, em razão do disposto no art. 9º da CLT. Assim, não subsiste o termo de adesão ao PCR da AGENCIARURAL, celebrado, quando o objetivo é favorecer exclusivamente o empregador, em detrimento do empregado." (fls. 274).
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão:
"Não há dúvida de que na coexistência de dois regulamentos, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro, conforme entendimento pacificado na Súmula 51 do C. TST.
Ocorre que, nesse caso, a própria Lei Estadual 15.679/2006, que instituiu o PCR, previu, em seu art. 7º, a abrangência e extensão dos efeitos dessa renúncia, ressalvando expressamente as gratificação incorporadas.
Todavia, ressalvado meu entendimento pessoal, acompanho a jurisprudência da Turma no sentido de que a adesão do autor ao novo PCR não implicou prejuízo salarial.
A propósito, adoto como razões de decidir a fundamentação do Exm.º Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho em processo contra a mesma reclamada (RO 01034-2008-009-18-00-6, j. em 29/10/08) :
'É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 05/11/1980 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercido de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.
Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, onde consta a seguinte assertiva:
'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei.' (fl. 30)
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R$1.695,27 para R$2.233,32 em agosto/2007, para R$2.366,65 em setembro/2007 e, finalmente, para R$2.500,00 em outubro/2007 (planilha – fl. 32), o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual nº 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...) §4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 74/76)
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe: II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim,

a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.695,27, em julho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...)" (fls. 253/257).
A conclusão da Turma Julgadora no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão de que o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos de fls. 280/282 são provenientes do Excelso STF, Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 276 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do Trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
O Recorrente alega que preencheu os requisitos para o recebimento dos honorários advocatícios.
A Turma destacou que "ante a ausência de sucumbência, por parte do reclamado, excluem-se os honorários advocatícios." (fls. 258). Nesse contexto, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontado nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01039-2008-009-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADRIANO JOSÉ DIAS
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 230; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 234).
Regular a representação processual (fls. 18 e 231).
Dispensado o preparo (fls. 160).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, e 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora ele tivesse incorporado em sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e essa não assegurou a manutenção do pagamento da gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "(...) em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 7º da Lei 15.679/06, que instituiu o PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante a mantença da gratificação de função incorporada em sua remuneração (...)" (fls. 247). Afirma que a supressão da gratificação acarretou-lhe prejuízos, já que teria havido redução salarial.
Consta do acórdão (fls. 221):
"EMENTA
PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. Ao optar por novo PCR, o reclamante atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'. Como a Gratificação de Função Incorporada, segundo as regras no novo PCR, não consta do rol de direitos assegurados pelo plano anterior, interpreta-se que a gratificação está inclusa no salário previsto pelo novo plano, restando impossível o restabelecimento de seu pagamento."
Ficou registrado, ainda, às fls. 228 que:
"Inexistiu, no caso, violação à regra do artigo 468 da CLT, haja vista que o vencimento básico do reclamante foi substancialmente majorado."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção referida não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, não se admite a alegação de ofensa à legislação estadual em Revista, ante a falta de previsão legal.
Quanto à Súmula 372/TST, não se verifica a apontada contrariedade, tendo em vista que o citado verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 247/248 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a opção do trabalhador pelo novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Diante da improcedência do pleito do Autor nesta Reclamação Trabalhista, fica prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários advocatícios.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01095-2007-003-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): DIEMYS RODRIGUES
Advogado(a)(s): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS (GO - 13324)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 361; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 363).
Regular a representação processual (fls. 374/379).
Satisfeito o preparo (fls. 293, 294 e 372).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 193 da CLT, 1º e 2º do Decreto 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que "Restou incontroverso nos autos que a Recorrente fornecia os equipamentos necessários ao Recorrido (EPI´S) bem como ficou provado que não exercia atividade que se enquadre na modalidade ensejadora do adicional de periculosidade, uma vez que exercia a função de Técnico de Manutenção, tendo posteriormente a março de 2005, passado a exercer a função de Gerenciador, conforme resta confessado na própria exordial, sendo que as áreas a serem reparadas nem sempre estavam energizadas no momento do reparo" (fls. 369).
Consta do acórdão:
"Tendo o MM. Juiz a quo analisado a questão com propriedade, peço vênia para transcrever os fundamentos lançados na r. Sentença (fls. 282/285), os quais adoto como razões de decidir, verbis:
'DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Determinada a realização de Perícia Técnica para apuração de periculosidade nas funções exercidas pelo autor, cujo Laudo fora juntado às fls. 254/261, concluiu o Sr. Perito Judicial que as atividades desenvolvidas pelo autor, na reclamada, eram consideradas periculosas, por trabalhar de forma habitual e intermitente em áreas de risco com eletricidade e com inflamáveis.
Afirmou o Sr. Perito do Juízo, na conclusão do Laudo Pericial: 'Conforme comprovado durante o Laudo Pericial, sendo que em suas atividades com eletricidade trabalhava com alta tensão existente na subestação de energia elétrica de alta tensão (cabine de alta tensão), e também trabalhava com baixa tensão, em atividades de alto risco de choque elétrico, em atividades relacionadas no Quadro de Atividades / Área de Risco anexo ao Decreto 93.412/86, que regulamentou a Lei 7.369/85, tais como ajustes, testes e troca de relés, disjuntores, fusíveis, bancos de capacitores, etc. Além disso, o reclamante era também de sua responsabilidade acionar o grupo diesel gerador de energia elétrica da reclamada, configurando-se mais uma vez sua intervenção no denominado Sistema Elétrico de Potência, que compreende a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. As atividades do reclamante com inflamáveis não se resumiam ao abastecimento do grupo diesel de gerador com óleo diesel, mas atuava de forma habitual e intermitente junto à central de gás GLP (gás liquefeito de petróleo), onde fazia a transferência do gás, inflamável, para os P-5 (cilindros de 5 kg) que eram utilizados no polimento do piso da loja, e realizava manutenção de troca de registros e alimentação para os equipamentos existentes nas instalações da reclamada (fornos etc); também desenvolvia atividades de alto risco no posto de abastecimento de combustíveis, onde tinha como funções: trocar os bicos das mangueiras, as mangueiras, correias das bombas, etc, nas instalações onde não havia lacre da distribuidora de petróleo.'
Citou como base legal para as suas conclusões: Quadro Anexo ao Decreto 93.412/86, que regulamentou a Lei 7369/85, para atividades de Periculosidade com Eletricidade, e Anexo 2 da Norma Regulamentadora n° 16 (NR-16) – Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis – Portaria n° 3.214, de 08.06.1978, que regulamentou a Lei n° 6.514, de 22.12.1977.
As impugnações ofertadas pela reclamada não alteram a conclusão técnica, portanto, no caso da periculosidade, o fornecimento de EPI´s não tem o condão de neutralizá-la. Destarte, a prova técnica não merece qualquer reparo.
Defere-se assim, ao reclamante o postulado adicional de periculosidade, à razão de 30% (trinta por cento) do salário base do reclamante.
O adicional deferido, por habitual, deverá refletir nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS, de todo o período, acrescido da indenização de 40%.'
Nada a reformar" (fls. 357/359).
O deferimento do pedido de adicional de periculosidade no caso sob exame, portanto, encontra-se amparado na constatação de que o Autor executava suas atividades em condições perigosas, por trabalhar de forma habitual e intermitente em áreas de risco com eletricidade e com inflamáveis, tese que se revela em sintonia com a Súmula 364/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
HONORÁRIOS PERICIAIS
A Reclamada defende a redução do valor arbitrado a título de honorários periciais (fls. 371), sem, no entanto, reportar-se expressamente aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, o que importa a ausência de fundamentação deste tópico recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01100-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIANA MARIA FERREIRA - MICROLINS - ME
Advogado(a)(s): MILTON DANTAS PIRES (GO - 16579)
Recorrido(a)(s): SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 211; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 213).
Regular a representação processual (fls. 55).
Dispensado o preparo (fls. 161).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão, ao manter a sentença que indeferiu a produção de prova testemunhal, cerceou seu direito de defesa. Sustenta que pretendia demonstrar que a Reclamante "fez uso, como muleta, da 'estabilidade constitucional decorrente da gravidez' com motivos largos para sua desídia" (fls. 216).
Consta do acórdão:
"Enfim, é essencial apenas a verificação da necessidade ou não de produção de prova oral, diante das provas documentais produzidas, e é isso que deve ser revisado por este juízo, para se aquilatar se o ato do juiz cerceou ou não o direito de produzir provas da parte.
Desde logo é importante mencionar que a alegação da reclamada de que a reclamante faltava ao serviço, mas participava de eventos festivos, é inovatória.
Na verdade, a reclamada alegou, em defesa, que a autora agiu com desídia, porque inexistia 'qualquer indício de notícia médica que justificasse as absurdas faltas ao serviço' (fl. 59), mas não alegou, em nenhum momento, que ela faltava ao serviço, escorando-se na proteção estabilitária, para participar de eventos sociais.
Assim, a alegação da reclamada de que a necessidade de oitiva de testemunhas justificava-se por este fato – o de que a autora ausentava-se do serviço para atividades de entretenimento –, por ser inovatória, não pode ser sequer considerada por este juízo e, por isso, não pode ser tomada como argumento para se declarar a nulidade da sentença e autorizar a reabertura da instrução processual.
Por outro lado, os documentos acostados aos autos fazem cair por terra a alegação de que a reclamante faltava ao serviço sem indício de notícia médica que justificasse sua atitude.
Os atestados médicos de fls. 21/27 constituem prova abundante de que a reclamante teve complicações na gestação, necessitando ausentar-se do serviço em várias ocasiões.
Essa circunstância, por si só, afasta os argumentos da defesa e mesmo que o d. Juízo de origem tivesse ouvido testemunhas que informassem que a autora chegou a participar de eventos sociais no período em que faltou ao serviço, em razão dos atestados médicos, isso não levaria à conclusão de que ela agiu desidiosamente no local de trabalho.
Com efeito, se as faltas estão justificadas por atestados médicos que noticiam doenças que realmente impossibilitavam a reclamante de trabalhar, não há como concluir que as faltas eram injustificadas e que a atitude era de desídia.
Agora, se a reclamante agiu com irresponsabilidade fora do local de trabalho, deixando de guardar um repouso que pudesse custar a própria vida e a de seu filho, o que talvez tenha ocorrido pela imaturidade típica de uma adolescente (a reclamante tinha entre dezesseis e dezessete anos no período em que tais fatos ocorreram), isso se trata de um problema particular, que não tem nenhuma ligação com o contrato de trabalho, não podendo servir de espeque para se dispensá-la por justa causa.
É certo que a reclamada chegou a aplicar três advertências na reclamante em dezembro/2007, por ter faltado injustificadamente ao serviço, sem que tenha sido juntado atestado médico que comprovasse a necessidade de afastamento nos dias especificamente mencionados nessas advertências.
Também é certo que a reclamada apresentou à reclamante uma carta no dia 06/02/2008, para que ela justificasse as faltas ocorridas do dia 11 a 26 de janeiro/2008 e, por não ter a reclamante apresentado a justificativa para esses dias, foi efetuada sua dispensa por justa causa em 07/02/2008.
Todavia, a par de ter transcorrido onze dias entre essas faltas e a determinação de que a autora apresentasse justificativas, sob pena de dispensa justa, o que configura o perdão tácito; o fato é que a ausência de atestados médicos nesses dias de dezembro/2007 e janeiro/2008, foi suprida pelos próprios esclarecimentos feitos no relatório apresentado pela médica que assistiu a reclamante durante sua gestação, cujo teor é o seguinte:
'Afirmo para os devidos fins e direitos que Solange Felizarda Rodrigues, menor de idade, procurou meu consultório ginecológico para acompanhamento prenatal, sempre ao lado de sua genitora. Teve um prenatal complicado necessitando vários atestados de repouso:
- Hiperêmese serera (desidratação) CID:O21
- Infecção do trato urinário CID:O23.0
- Anemia e desnutrição de grávida CID:O25
- Hipertensão arterial com edemas CID:O13
- A partir de janeiro começou com ameaça de parto prematuro. Paciente menor com data provável para parto em 28/03/08.
- Novamente com infecção do trato urinário CID: O23.0
- Solicitamos afastamento do trabalho. Não concedido, paciente ficou com bolsa d'água rota (amniorrexe prematura). Após 5 dias internada entrou em trabalho de parto e nasceu a criança prematura de 8 meses. A paciente ficou em estado grave e teve que manter-se internada 17 dias pós-parto: anemia grave, exacerbação do quadro de infecção renal. Fez transfusão sanguínea.

Nasceu a criança no dia 26/2/08 (prematuro) recem-nato com quadro de anemia e infecção, considerado de estado grave' (fls. 140/141).
Como expressamente afirmou a recorrente, a médica não tinha condições de saber se a reclamada concedeu ou não o afastamento requisitado, o que significa que tal assertiva foi elaborada com base na informação da própria autora.
Contudo, as informações médicas contantes do referido relatório (as doenças e ameaça de aborto relatadas) devem ser consideradas verdadeiras, mesmo porque os exames laboratoriais juntados às fls. 37/50 estão congruentes com este relato, podendo-se concluir que a autora efetivamente encontrava-se impossibilitada de trabalhar também nos períodos em que não há juntada de atestados médicos, como dezembro/2007 e janeiro/2008, tendo inclusive ocorrido neste último mês a ameaça de aborto.
Assim, entendo que a produção de prova oral no caso era desnecessária, porque os documentos referidos em linhas volvidas demonstram claramente que a reclamante teve uma gravidez bastante complicada e faltou ao serviço por necessidade médica, e não por ato de desídia.
Rejeito, assim, a preliminar de cerceamento do direito de produzir provas e mantenho a sentença que reconheceu a existência de dispensa injusta." (fls. 188/192).
A rejeição da preliminar em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato delineadas no acórdão impugnado, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01155-2008-004-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 237; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01171-2008-171-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Agravado(a)(s): JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Regular a representação processual (fl. 17).
Todavia, verifica-se a ausência da decisão agravada e de sua respectiva certidão de intimação/publicação. Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Fica prejudicado o juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01179-2008-171-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Agravado(a)(s): RAFAEL SILVESTRE SANTOS
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 68; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Registre-se que, embora os Agravantes tenham exibido a peça de interposição do recurso ordinário de fls. 25/29, bem como o acórdão regional às fls. 32/51, verifica-se que elas não são cópias reprográficas dos autos originários.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da decisão agravada e da certidão de intimação/ publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01250-2008-005-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
As Reclamadas Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda e Ricardo Eletro Divinópolis Ltda apresentam o Recurso de Revista de fls. 241/246.
Relativamente à primeira Reclamada (Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda), constata-se que a representação processual encontra-se irregular, visto que, enquanto a procuração de fls. 63 possui rasura na data, o instrumento de mandato de fls. 65 está com o espaço do último dígito do ano em branco, não havendo em referidos documentos qualquer ressalva a respeito, o que os torna inválidos, por causarem insegurança jurídica. Assim, inválidos também os substabelecimentos de fls. 66 e 67 para fins de representação da primeira Reclamada.
O Recurso de Revista de Ricardo Eletro Divinópolis Ltda, por seu turno, é tempestivo (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 239; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 241).
Regular a representação processual (fls. 66, 67, 70 e 71).
Satisfeito o preparo (fls. 214, 215 e 247 - Súmula 128, III/TST).
Desse modo, passa-se, a seguir, ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista de Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não houve prova do pagamento "por fora". Argumenta, ainda, que as gueltas têm natureza jurídica indenizatória.
Consta do acórdão:
"Consta da inicial que a Reclamante recebia a título de 'caixa dois', a importância de R$ 100,00 referente ao batimento de quota de vendas, razão pela qual requereu a integração de tal parcela à sua remuneração, com pagamento dos reflexos correspondentes.
As Reclamadas negaram a prática de pagamento “por fora”, alegando que todas as comissões devidas estavam discriminadas nos contracheques.

O Juiz 'a quo', com base na prova testemunhal produzida, entendeu que a reclamante recebia a referida importância, deferindo a integração na sua remuneração do importe de R$ 100,00 mensais, do período imprescrito até o fim do contrato de trabalho, além de determinar o pagamento dos reflexos correspondentes em férias + 1/3, 13º salário, RSR's e FGTS + 40%, do referido período, e aviso prévio indenizado.
As Reclamadas apresentam recurso contra a decisão alegando que os valores recebidos a título de prêmio têm cunho indenizatório, afirmando, ainda, que o recebimento não era habitual, tendo em vista que o pagamento do mesmo era condicionado ao atingimento de metas.
Infere-se, da leitura do recurso das Reclamadas, que não existe controvérsia em relação à existência da premiação nem aos valores declarados na r. sentença, ou seja, R$100,00 por mês, em média. A controvérsia persiste apenas quanto à ausência de habitualidade da parcela, fato que descaracterizaria a sua natureza salarial.
Sabe-se que a doutrina conceitua os prêmios como parcelas do tipo salário-condição, vinculados a índices de produtividade e eficiência do trabalhador, e diferencia prêmio de natureza salarial do prêmio-liberalidade apenas pelo caráter habitual ou esporádico da parcela.
Vale ressaltar que o conceito justrabalhista de habitualidade corresponde não a uma reintegração dos pagamentos em prazos rígidos, mas sua ocorrência com certa regularidade.
Destarte, para que não seja tido por habitual, o pagamento de determinada parcela deve ocorrer de forma esporádica, o que não se verifica, no caso.
A prova oral produzida nos autos é cristalina no que tange à habitualidade da verba ora discutida. A testemunha trazida pelo Reclamante, Sra. Vera Luz Serafim dos Santos, declarou que 'se cumprissem as metas, o que normalmente ocorria, havia uma premiação paga por meio do cartão VALECARD no valor de R$100,00/R$150,00' (fl.171).
A testemunha apresentada pelas Reclamadas, Sra. Sioneiva Helena Simões de Moura afirmou que 'se recorda da existência de um prêmio no caso de ser alcançada cotas de vendas, não sabendo o valor' (fl. 172). Ademais, o próprio depoimento da testemunha, cujas reclamadas requereram a utilização a título de prova emprestada, foi elucidativo nesse sentido, vez que a Sra. Ivoneth Saraiva Princeza afirmou que 'também havia um prêmio pelo atingimento de metas, de R$ 100,00 por mês' (fl. 181).
Sendo assim, razão não assiste à reclamada ao refutar o pagamento mensal da verba em análise" (fls. 233/235).
A Turma Julgadora, portanto, em face das próprias razões recursais, destacou a ausência de controvérsia em relação à existência de premiação e aos valores respectivos. Por outro lado, amparada nos elementos de prova contidos nos autos, constatou a habitualidade do pagamento da verba em epígrafe, não se evidenciando, assim, violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.
O aresto colacionado às fls. 245/246 não se presta ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337, I, a/TST).
O outro julgado transcrito nas razões recursais, às fls. 245, revela-se inespecífico, visto que menciona o pagamento de "prêmio" patrocinado pelos fornecedores do empregador, fato não discutido no acórdão (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01354-2008-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(a)(s): LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ (GO - 18465)
Recorrido(a)(s): ABEDIAS RAMOS DA SILVA NETO(ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos (fls. 284).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01408-2007-012-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): DURVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2009 - fls. 146; recurso apresentado em 15/05/2009 - fls. 148).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 109, I, e 114, VIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não é competente "para processar e julgar causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal figurar como interessada na condição de ré, estabelecida pelo artigo 109, inciso I da Constituição Federal, como é o caso da presente ação de repetição de indébito tributário movida contra o INSS." (fls. 151)
Consta do acórdão:
"Argúi a recorrente incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a presente ação, argumentando que embora rotulada de reclamatória trabalhista, esta é uma ação de repetição de indébito tributário, 'tendo em vista a natureza de tributo conferida à contribuição previdenciária'.
Razão não assiste à recorrente pois o fato gerador do crédito previdenciário recolhido foi uma sentença trabalhista, e na liquidação dessa é que houve o equívoco da apuração e posterior recolhimento a maior da contribuição previdenciária. De conseqüência, a eventual devolução de parcelas recolhidas indevidamente é questão a ser resolvida no juízo da execução. De mais a mais, a EC nº 45/2004 manteve a competência desta Especializada para apreciação e julgamento das contribuições sociais previstas nos incisos I e II, do art. 195, da Carta Magna, decorrentes das sentenças proferidas por este Juízo" (fls. 112).
Tendo a Turma Julgadora consignado que o débito discutido foi originado em sentença proferida por Juiz do Trabalho, não se vislumbra violação dos permissivos constitucionais apontados.
O aresto transcrito na página 152, por seu turno, sequer se presta ao confronto de teses, visto que originário de Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alegação(ões): - violação do art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007.
A Recorrente alega que, "com a assunção pela Secretaria da Receita Federal do Brasil das atribuições inerentes à arrecadação e administração das contribuições sociais, tem-se que compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da previsão da Lei Complementar nº 73/93, a representação judicial da UNIÃO na presente ação, posto que se trata de Ação de Repetição de Indébito ajuizada em face da Autarquia Previdenciária, parte ilegítima, com o advento da lei nº 11.457/2007, em que não se pretende cobrar contribuições previdenciárias, mas reaver do INSS valores que entende recolhidos indevidamente"(fls. 153/154).
Consta do acórdão:
"A UNIÃO alega que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS não deveria figurar no pólo passivo da presente ação. Requer a extinção do presente feito em face da ilegitimidade passiva.
Contudo, a legitimidade passiva, por tratar-se de uma das condições da ação, deve ser aferida a partir de alegações que constam da petição inicial.
Assim, a assertiva deduzida na inicial de que houve dúplice pagamento de contribuição pelo obreiro-contribuinte é suficiente para fixar a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da lide, pois o autor pretende que ele seja responsabilizado pela devolução de pagamento feito em duplicidade a que entende fazer jus.
Em relação ao pedido de intimação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, razão também não lhe assiste. Isso porque o artigo 16 da Lei 11.457/2007 expressamente consigna que:
'DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Art. 16. A partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subseqüente ao da publicação desta Lei, o débito original e seus acréscimos legais, além de outras multas previstas em lei, relativos às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, constituem dívida ativa da União.
§ 1º A partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês subseqüente ao da publicação desta Lei, o disposto no caput deste artigo se estende à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE decorrente das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 2º Aplica-se à arrecadação da dívida ativa decorrente das contribuições de que trata o art. 2º desta Lei o disposto no § 1º daquele artigo.
§ 3º Compete à Procuradoria-Geral Federal representar judicial e extrajudicialmente:
I - o INSS e o FNDE, em processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, inclusive nos que pretendam a contestação do crédito tributário, até a data prevista no § 1º deste artigo;
II - a União, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias, de imposto de renda retido na fonte e de multas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho, mediante delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
§ 4º A delegação referida no inciso II do § 3º deste artigo será comunicada aos órgãos judiciários e não alcançará a competência prevista no inciso II do art. 12 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993.
§ 5º Recebida a comunicação aludida no § 4º deste artigo, serão destinadas à Procuradoria-Geral Federal as citações, intimações e notificações efetuadas em processos abrangidos pelo objeto da delegação.
§ 6º Antes de efetivar a transferência de atribuições decorrente do disposto no § 1º deste artigo, a Procuradoria-Geral Federal concluirá os atos que se encontrarem pendentes.
§ 7º A inscrição na dívida ativa da União das contribuições de que trata o art. 3º desta Lei, na forma do caput e do § 1º deste artigo, não altera a destinação final do produto da respectiva arrecadação'.
A ação foi ajuizada em 26 de abril de 2007, e somente a partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês subseqüente ao da publicação da Lei, o disposto no caput do artigo 16, se estenderá à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, devendo a Procuradoria Geral Federal representar judicial e extrajudicialmente, o INSS , em processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, inclusive nos que pretendam a contestação do crédito tributário, até a data prevista no § 1º do citado artigo, o que está sendo feito, não sendo o caso de intimar a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional" (115/119).
Conforme ressaltou a Turma Julgadora, a pretensão deduzida na petição inicial diz respeito à devolução de pagamento de contribuição previdenciária feito em duplicidade pelo Obreiro-Contribuinte, não se tratando, pois, de cobrança de crédito de qualquer natureza inscrito em dívida ativa da União, cabendo a representação da União, no caso, à Procuradoria-Geral Federal, em face das próprias disposições do art. 16 da Lei nº 11.457/2007. Logo, não se vislumbra afronta ao dispositivo apontado nas razões recursais.
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 267, V, 301, § 3º, do CPC e 879, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União aduz que "O autor da presente ação, caso não concordasse com os cálculos, teria que os ter impugnado, fundamentando sua irresignação e, como não o fez houve a preclusão do direito em questioná-los, produzindo a coisa julgada material. Não é possível, sem violar o ordenamento jurídico vigente, simplesmente ajuizar o empregado nova ação pleiteando a devolução de indébito, ignorando completamente o processo originário e as decisões nele proferidas" (fls. 155).
A Egrégia Turma Julgadora corroborou o seguinte posicionamento:
"(...) O suposto recolhimento a maior, a título de contribuição previdenciária, decorreu de sentença homologatória de acordo, operando-se coisa julgada apenas formal, já que, por óbvio, não houve embargos à execução ou impugnação aos cálculos. Ora, nesse caso, cabível é a ação de restituição de indébito, porque ausente uma decisão de mérito suscetível de rescisão ou anulação, como também porque, uma vez prevista tanto no Código Civil quanto no Código Tributário Nacional, ela tem por finalidade reaver quantia pagas indevidamente, podendo ser manejada desde que os fatos subsumam-se a ela, como é o caso dos presentes autos (...)" (fls. 70).
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, vê-se que não ocorreu violação dos preceitos legais indicados.
Inviável cogitar-se, ainda, de dissenso com o aresto apontado na página 155, proveniente deste Tribunal (art. 896, alínea a , da CLT).
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 114, 165, I, do CTN, 42, parágrafo único, 43, 89 da Lei nº 8.212/91, 818 da CLT e 276, § 6º, do Decreto nº 3.048/99.
A Recorrente argumenta que "(...) mesmo que o recolhimento se encontrasse sujeito à observância de valor-teto do salário de contribuição, relativo ao período de vigência do contrato de trabalho havido entre empregado e empregador, não fez prova o Requerente do recolhimento a maior (indevido), tampouco fez prova de que recolhia sobre o teto do salário de contribuição" (fls. 158).
Consta do acórdão:
"Extrai-se de todo o processado que o autor desta ação ajuizou ação trabalhista contra a empresa BRASIL TELECOM, foi vitorioso e recebeu o crédito apurado, com as deduções fiscais e previdenciárias determinadas. Posteriormente, descobriu ter recolhido em duplicidade a parcela previdenciária, e em face disso ajuizou a presente ação. E é bom destacar que o INSS defende a legalidade do desconto, mas não rebate expressamente que houve efetivo recolhimento em duplicidade da parcela previdenciária.
E, ao contrário do que defende a recorrente, a Lei nº 8.212/91 não autoriza a inobservância do teto máximo de contribuição, fazendo incidir sobre a totalidade do crédito trabalhista a parcela previdenciária. Aliás, a tese aventada pela recorrente revela-se um verdadeiro absurdo, pois importaria na própria lei federal autorizar o confisco de dinheiro, porque é isto o que representa, na verdade, o recolhimento majorado da contribuição em questão (...).
Também não é verídica a alegação de falta de prova de recolhimento da parcela previdenciária no teto máximo durante o pacto de emprego, porque o INSS seguramente participou da execução que gerou o débito ora discutido, com todo acesso aos documentos a que se referem. Vale aqui frisar que o INSS dispõe de mecanismos modernos de apuração dos valores pagos por cada contribuinte, poderia deles ter-se utilizado nestes autos, trazendo o histórico das contribuições e não o fez. Portanto, prevalece a prova produzida pelo autor, que não foi desconstituída.
O procedimento adotado pelo juízo - cálculo elaborado pela Contadoria Judicial - não viola o princípio do contraditório e ampla defesa, porque o INSS foi intimado de todos os atos do processo, sendo-lhe oportunizado, apresentar planilha com os valores que entendia devidos em caso de acolhimento da ação. Considerando-se ainda que a impugnação apresentada pelo INSS não foi direcionada aos valores apurados, mas apenas à forma, impõe-se rejeitar a alegação recursal" (fls. 119/121).
O posicionamento firmado pela Turma Julgadora, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparado também nos elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando violação do art. 818 da CLT e dos preceitos da Lei nº 8.212/91 apontados pela Recorrente.
Inviável, por outro lado, a assertiva de afronta aos arts. 114 e 165, I, do CTN, visto que a matéria não foi examinada sob a ótica de referidos dispositivos.
Não se pode cogitar, também, de ofensa a Decreto, por ausência de previsão legal (art. 896, alínea c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01475-2008-007-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): POSTO MONTE CARLO LTDA.
Advogado(a)(s): CLÁUDIO CAMOZZI (GO - 18727)
Recorrido(a)(s): EDERSON CARDOSO DE JESUS
Advogado(a)(s): ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO (GO - 22004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 190; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 192 (Certidão de Feriado às fls. 212)).
Regular a representação processual (fls. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 116, 143/144, 173 e 208/209).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, caput e incs. II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 22, inc. I, 44, 60, § 4º, incs. III-IV e 61 da CF.
- violação dos arts. 897-A e 818 c/c 769 da CLT; 535, II c/c 128 e 460, 131, 165 e 458, II-III do CPC e 2º, 3º e 6º, § 2º, do Decreto Lei 4.657/42.
Pretende o Reclamado, afirmando que por parte deste Egrégio Tribunal, no que se refere aos EDs, "a entrega da prestação jurisdicional foi imperfeita porque insuficiente ou incompleta" (fls. 199), que o C. TST "conheça e proveja este apelo extremo para ordenar o retorno do processo para novo julgamento dos embargos de declaração, cuidando o Regional de examinar e decidir as teses que veiculam" (fls. 206). Mostrou-se também inconformado com a cominação que lhe foi aplicada, já que tais embargos foram considerados protelatórios.
Detalha que o não conhecimento dos EDs configurou "ofensa frontal ao princípio constitucional da motivação; e também aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, acesso pleno ao Judiciário, segurança jurídica de aplicação da norma positivada em vigor, devido processo legal e ampla defesa; e ainda, a intangibilidade da cláusula pétrea e invasão do Poder Legislativo" (fls. 206).
Consta do acórdão:
"O embargante alega que v. acórdão embargado fora omisso, porque teria considerado a rescisão do contrato de trabalho entre as partes como sendo sem justa causa, condenando o reclamado ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, apesar desta ser devida somente quando se tratar de dispensa imotivada e, naquela ocasião tinha, e ainda tem, a convicção de que a ruptura fora por justa causa.
Aponta omissão, também, 'quando se alheou totalmente ao fato nuclear da demissão motivada, que foi o descumprimento das normas de segurança traçadas pela administração causando prejuízo financeiro ao embargante, como pondo em risco não somente sua vida ou integridade física quanto a de seus colegas de trabalho' (fl. 177).
Requer que esta Eg. Corte supra as omissões 'emitindo sobre as teses juízo de valor explícito e numérico, positivando o esgotamento da instância recursal estadual, e positivando o prequestionamento necessário para o acesso ao Colendo TST' (fl. 177).
Sem razão.
Esta Eg. Segunda Turma manifestou-se expressamente sobre as razões porque considerou a modalidade da rescisão contratual como dispensa por iniciativa do

empregador, sem justa causa, bem como porque manteve a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT (fls. 167/172), não havendo obscuridade, omissão ou contradição na análise da prova oral ou documental dos autos, tampouco na fundamentação do v. acórdão.
Vale observar, por oportuno, que o prequestionamento da matéria, por meio de embargos de declaração, só se justificaria caso a decisão impugnada não tivesse adotado tese explícita acerca da interpretação de determinado dispositivo legal ou matéria posta em juízo, o que também não restou configurado no caso.
Neste sentido é a jurisprudência consubstanciada nas OJs nº 118 e 256, da SDI-I do Colendo TST, bem como na Súmula nº 297 do TST.
Rejeito" (fls. 186/187).
De início, há de ser ressaltado que a expressa pretensão do Apelante, no sentido de ver reexaminados seus Embargos de Declaração não encontra guarida nas hipóteses em que tem cabimento o Recurso de Revista, previstas nas disposições do art. 896 da CLT.
Portanto, remanesce apenas a questão de ter havido negativa de prestação jurisdicional, a qual, nos termos da OJ nº 115 da SBDI-1 do C. TST, só pode ser analisada tendo-se em vista violação dos arts 93, inc. IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC e, aqui, melhor sorte não colhe o Recorrente, pois, não só não citou tais dispositivos, como se vê dos excertos supratranscritos da decisão de Embargos de Declaração, que estão eles suficientemente fundamentados, com uma clara exposição dos motivos pelos quais não foram acolhidos, deles não destoando, por acertado, o entendimento pela aplicação de cominação de 1% do valor da causa por mostrarem-se protelatórios.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01511-2008-111-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): ADEILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 209; recurso apresentado em 30/04/2009 - fls. 212).
Regular a representação processual (fls. 164/165).
Satisfeito o preparo (fls. 158, 177/178).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 455 e 818 da CLT, 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não poderia ter sido considerada responsável subsidiariamente pelas verbas devidas ao Reclamante, afirmando que "em momento algum a relação jurídica havida entre as partes teve como objeto o fornecimento de serviços ou mão-de-obra relacionadas à atividade-fim da Recorrente" (fls. 216).
Consta do acórdão (fls. 200/201):
"Não houve pedido de vínculo de emprego com a segunda reclamada. Sua responsabilidade decorre do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da primeira reclamada, real empregadora da obreira, proveniente do contrato de prestação de serviços firmado entre a primeira e segunda reclamada.
Com efeito, a empresa tomadora de serviços não escolheu bem a prestadora e nem fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte dela, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas ao autor, subsidiariamente, pois conforme preceitua o art. 186 do CC: 'Aquele por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito'.
Ainda, dispõe o art. 927 do CC que 'Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.'
Portanto, a Súmula 331 do TST, de exegese dos arts. 186 e 927 do Código Civil que visa responsabilizar o tomador dos serviços que não fiscalizou, ou seja, omitiu-se no seu dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora dos serviços e o seu empregado, mormente quando foi aquele o beneficiário dos serviços prestados. Não existindo assim, qualquer afronta ao art. 5º, II, da CF/88.
Por certo, tal responsabilização decorreu da culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando, previstas na legislação civil (Arts. 186 e 187 do Código Civil)".
Não merece prosperar a assertiva de contrariedade à Súmula 331/TST, pois o que se infere é que a decisão recorrida está justamente em conformidade com ela. Daí se conclui, também, que não é passível de apreciação a arguição de ofensa aos preceitos legais e constitucional indigitados, nem de divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula 333/TST.
Ressalta-se ainda, por elucidativo, que o art. 5º, inciso II, da CF contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
VERBAS RESCISÓRIAS
MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que não contratou nem dispensou o Recorrido, razão pela qual entende que não deve ser responsabilizada pelo pagamento das verbas rescisórias e pelas multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 203):
"Como já analisado no tópico supra, o fato da recorrente não ser empregadora da reclamante não afasta a sua responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, sejam de natureza salarial ou indenizatória.
A recorrente responde pelas verbas deferidas ao reclamante em caso de inadimplemento e da mora por parte da primeira Reclamada em realizá-las corretamente, devendo assumir subsidiariamente as obrigações trabalhistas não adimplidas no momento oportuno.
A Súmula 331, IV, do Colendo TST é clara e não há qualquer limitação quanto à abrangência desta responsabilidade (...).
Responsabilizar a 2ª Reclamada pelo pagamento das multas do art. 467 e 477 da CLT, de outra parte, não constitui extensão de penalidade pecuniária, pois o que lhe será transferido não é a pena em si, mas tão-somente a responsabilidade pelo pagamento (...).
Neste contexto, mantenho a condenação da recorrente como responsável subsidiária por todas as verbas deferidas na r. Sentença".
Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias e as cominações previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, atuou conforme a iterativa jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01550-2008-181-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO DA COSTA MELO
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 256; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 258).
Regular a representação processual (fls. 118. 269 e 121).
Satisfeito o preparo (fls. 210, 222 e 268).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que é devido ao Autor apenas o adicional de 50% sobre as horas extras trabalhadas, uma vez que ele recebia por produção.
Consta do acórdão:
"O Reclamante, na inicial, disse que 'sempre percebeu sua remuneração por diária pré-estabelecida, sendo que cada função exercida tinha uma remuneração diferente, conforme podemos observar nos contracheques e demonstrativos de ganho' (fls. 03).
De fato, as 'Folhas de Pagamento Analítica/Demonstrativo de Ganhos' (fls. 27/45 e 171/180) demonstram que o Autor efetivamente recebia através de diárias.
Nesses documentos consta um valor fixo diário para cada tipo de atividade. Por exemplo: 'limpeza de terreno', ganho: R$ 16,20 (fls. 28), 'atrelamento trator noite' e 'catação bituca noite': ganho igual para as duas atividades: R$ 26,00 (fls. 38).
Tal situação não se amolda ao sistema de produção, vez que, conforme bem ressaltou o MM. Juiz de 1º grau, 'seria impossível supor que o empregado possuísse condições de trabalho tão mecânicas ao ponto de ter valores invariáveis de produção'. (fls. 202)
Ademais, a única testemunha conduzida pela Reclamada, Geraldo Cirineu Ferreira Silva, confirmou que os pagamentos dos trabalhadores eram feitos por meio de diárias, verbis:
'(...) que nos anos de 2005 e 2006, o Reclamante recebia diária de R$ 26,00; que nos últimos anos, a diária era de R$ 15,00 (...)' (fls. 114).

Assim, tendo restado provado que o Reclamante, na realidade, recebia através de diária, não há falar em pagamento apenas do adicional de horas extras, devendo a r. sentença ser mantida.
Diante do exposto, nego provimento ao recurso, nesta parte" (fls. 205-v/251).
Depreende-se dos excertos do acórdão supratranscritos que não se configurou contrariedade à OJ nº 235 da SBDI-1 do C. TST nem divergência jurisprudencial, tendo em vista que a Turma Julgadora, com base nas provas dos autos, convenceu-se de que ficou suficientemente demonstrado que o Reclamante não trabalhava por produção, e sim por diárias.
INTERVALO INTRAJORNADA
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação do art. 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Não se conforma a Recorrente com a manutenção do entendimento do d. Juízo de origem de que seria dela o ônus de provar o gozo do intervalo intrajornada.
Consta do acórdão:
"A Reclamada pugna pela reforma da r. sentença para que seja declarado que o Autor usufruía de 1 hora de intervalo durante todo o pacto laboral, sob o argumento de que a 'Certidão de Averiguação' menciona que os trabalhadores ouvidos foram unânimes em afirmar que gozam de 1 hora de intervalo para refeição.
Sem razão.
O Reclamante, na inicial, disse que no período de safra não usufruía de intervalo para almoço.
A Reclamada, na defesa, afirmou que o Autor sempre usufruiu de 1 hora de intervalo.
É ônus do empregador que possui mais de 10 empregados manter controle de jornada, nos termos do artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, de modo que a não-apresentação dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho indicada na inicial, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 338, I, do C. TST , in verbis:
'Nº 338 JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nos 234 e 306 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005
I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res. 121, DJ 21.11.2003)'.
No presente caso, é incontroverso que a Reclamada possuía mais de 10 empregados, portanto, deveria ter apresentado, juntamente com a defesa, os cartões de ponto do Autor, o que não ocorreu, ensejando a inversão do ônus da prova, nos termos da citada Súmula.
A única testemunha apresentada pelo Reclamante, Sr. Elécio Cândido, declarou:
'que trabalhou para a Reclamada no período de 2004 a 2006, sempre no período da safra; que a safra vai de abril/maio a dezembro; que o depoente trabalhou com o Reclamante durante todas as safras, nas funções de carregamento de cana, limpeza; (...); que no período de carregamento de cana, o intervalo era inferior a lh; que o depoente trabalhou no carregamento de cana no período da safra; (...)' (grifo nosso – fls. 113/114).
A única testemunha conduzida pela Reclamada, Sr. Geraldo Cirineu, informou:
'que trabalha para a Reclamada desde do ano de 1980; que o último contrato do depoente iniciou-se em 2005 e ainda encontra-se em vigor; que nos últimos 3,5 anos, o depoente trabalhou junto com o Reclamante; que o Reclamante trabalhava como trabalhador rural; (...) que na época de preparo de solo, o Reclamante tinha intervalo para o almoço; que a safra vai de maio a novembro-dezembro; que na safra não costuma ter intervalo de 1h; que durante a safra, na metade da semana o intervalo é inferior a 1h; (...)' (grifo nosso, fls. 114).
A testemunha Leonardo Alves Correia, ouvida nos autos da RT 656-2008-181-18-00-2, disse:
'que trabalhou com o Reclamante, por 07 meses, na safra de 2004, no carregamento de cana, e em 2007, por uns 05 meses, na safra, também carregando cana; (...) que trabalhavam das 07h às 19h30min/20h, com intervalo de 10 a 15 minutos para a refeição, numa semana, sendo que na outra semana trabalhavam das 19h até as 07h/07h30min, também com intervalo de 10 a 15 minutos, isso no ano de 2004; que em 2007, trabalhavam no sistema 5x1, das 06h às 15h/15h30min, com 10 a 15 minutos de intervalo (...)' (grifo nosso, fls. 195/196).
A testemunha Antônio da Costa Melo, também ouvida nos autos da RT 656-2008-181-18-00-2, declarou:
'que trabalha na Reclamada desde 2002, na safra, catando bitucas, e na entressafra, catando pedras; que trabalhou com o Reclamante de 2002 até 2004; que em 2002, trabalhavam das 18h às 06h/06h30min, com 10/15 minutos de intervalo, isso na semana que trabalhavam à noite; que na semana que trabalhavam de dia, iniciavam às 06h e terminavam às 18h, com 10/15 minutos de intervalo; que em 2003 e 2004 cumpriram a mesma jornada supracitada; (...) que essas jornadas citadas eram feitas na safra, que durava de 06 a 07 meses; que na entressafra, trabalhavam das 06h às 17h, com 01h de intervalo, de segunda a sábado (...)' (grifo nosso, fls. 196).
Correta a MM. Juíza de 1º grau que, com base na provas existentes nos autos e utilizando-se do princípio da razoabilidade, declarou que nas safras de 2004, 2005 e 2006 o Reclamante usufruiu 30 minutos de intervalo para almoço.
É verdade que na 'Certidão de Averiguação' consta a informação de que os trabalhadores ouvidos afirmaram que usufruíam de 1h de intervalo. Todavia, vale ressaltar que a averiguação foi realizada no dia 27/06/08, sendo que a MM. Juíza de 1º grau declarou que o Autor gozou de 1h de intervalo para almoço desde início da safra de 2007 (15 de abril) até o término do seu contrato de trabalho (19/08/08).
Portanto, a 'Certidão de Averiguação' não socorre a Recorrente nesta questão.
Diante do exposto, nego provimento ao recurso, nesta parte" (fls. 253/254-v).
Inviável o seguimento do recurso, ainda neste tópico, diante da conclusão da Egrégia Turma de que havia provas bastantes para deixar estabelecida a falta de fruição do intervalo intrajornada pelo Reclamante, ao contrário do afirmado pela empregadora.
Arestos provenientes de Turma deste Tribunal, como os que foram transcritos às fls. 265/266, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01586-2008-009-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
Recorrido(a)(s): 1. JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA
2. CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
A AGECOM aponta às fls. 569 violação dos arts. 790-A da CLT e 511 do CPC. Todavia, consoante se infere do acórdão às fls. 550/551, a Turma afastou a preliminar de deserção suscitada pelo Recorrido, concluindo que a Recorrente está dispensada do pagamento das custas processuais e do depósito recursal. Portanto, a Recorrente não tem interesse em recorrer, razão pelo qual, neste tópico, o apelo não será analisado.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2009 - fls. 565; recurso apresentado em 05/05/2009 - fls. 567).
Regular a representação processual (fls. 117).
Dispensado o preparo (fls. 550/551).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão:
"Conforme reconhecido na defesa (fl. 99), o Reclamante foi admitido no CERNE, empresa pública sucedida pela AGECOM, em 01/07/1988, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há mácula em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo Governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento.
Sobre o tema, peço vênia para transcrever trecho de decisão do eminente Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho:
'Ressalte-se que não prospera a assertiva da AGECOM, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento se a realização de concurso público.
Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista.
E, sendo a AGECOM sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada "(...) com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGECOM, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999" (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGECOM, tudo por conveniências administrativas do Poder Público.
Assim, não houve simples "provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal" oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.' (TRT RO–00407- 2007-004-18-00-9. Relator DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)

Daí extrai-se a ausência de qualquer ofensa à Constituição Federal.
Portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade do remanejamento do reclamante. Nada a reformar." (fls.552/554)
Trata-se, portanto, de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, com admissão no CERNE em data que antecede à promulgação da Carta Magna de 1988, não se vislumbrando, assim, afronta direta e literal ao art. 37, II e § 2º, da CF.
Inviável cogitar-se de divergência com Súmula do Excelso STF, por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, X, e 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Diz, ainda, que, como o CERNE continua a existir, deve responder pelo período em que o Reclamante prestou-lhe serviços.
Consta do acórdão:
"Este Egrégio Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, considerando que a Lei Estadual 13.550, de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei). Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM).
Neste sentido, apenas para consignar, são precedentes as decisões exaradas nos autos RO-01392-2003-007- 18-00-1, de lavra da Exma. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello e RO-00875-2004-008-18-00-6, lavrado pelo Exmo. Desembargador Elvecio Moura dos Santos.
No que tange à aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CERNE à sucessora AGECOM, a autarquia trouxe aos autos seu recente Plano de Cargos e Remuneração (PCR), implementado pela Lei 15.690/2006, publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás do dia 08/6/2006 (fls. 337/347).
Contudo, nem mesmo o PCR/AGECOM altera a questão. Este Tribunal já se manifestou diversas vezes que os Planos de Cargos e Salários das empresas públicas sucedidas por autarquias terão eficácia aos contratos de trabalho dos empregados remanejados até que sobrevenha plano de cargos da sucessora, o que importa dizer que os direitos previstos no PCS do CERNE serão aplicados até o momento em que os empregados remanejados sejam abrangidos por norma específica da autarquia.
A norma legal em estudo impõe, imprescindivelmente, a adesão dos empregados oriundos de empresas públicas, com a renúncia a toda e qualquer vantagem pecuniária não mencionada na lei e renúncia a parcelas remuneratórias referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza.
Mas não há qualquer elemento probatório a confirmar adesão do obreiro ao PCR da AGECOM.
Em suma, nada obstante a implementação do PCR/AGECOM, não há elemento nos autos que comprove a adesão do autor a seu teor.
É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.
Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários do CERNE incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.
O fato do reclamante não ter optado pelo PCR da AGECOM não o exime de ser abarcado pelas leis estaduais que concederem benefício a ele, a exemplo da antecipação salarial e do abono instituídos pelas Leis n.º 14.847/04 e 15.581/06, direitos que podem ocorrer concomitantemente ao PCR do CERNE, em vista da concessão genérica a todos os trabalhadores do Executivo Estadual, sem fazer qualquer exceção.
Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
Registre-se que o fato de o empregado não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários.
A letra "a", do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, fato inexistente em relação ao autor, que foi transferido à AGECOM, juntamente com seu contrato de trabalho (e vantagens a ele incorporadas), em razão do processo de liquidação do CERNE promovido pela reforma administrativa empreendida pelo Estado de Goiás.
Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho dos reclamantes (CLT, artigos 10 e 448).
Ante todo o exposto, mantenho a sentença que deferiu ao Autor progressão horizontal de março/2008 e diferenças salariais e reflexos, bem como determinou a retificação na CTPS obreira." (fls. 554/557)
Quanto à responsabilidade do CERNE, ficou consignado:
"A sucessão atípica impõe a seguinte situação: a empresa pública sucedida (CERNE) é a devedora principal antes da sucessão, ou seja, enquanto se beneficiou do trabalho obreiro. Após o remanejamento, a sucessora é a única responsável.
Dito isso, temos que o pagamento da multa fundiária e verbas rescisórias devidas em decorrência da dispensa imotivada praticado pela AGECOM, deve ser por esta suportado. Embora some-se ao saldo da conta vinculada valores pagos pelo CERNE, o ato que gerou o pagamento da multa foi praticado pela AGECOM, posteriormente à sucessão, devendo, esta, portanto, responder isoladamente pelo pagamento da multa e verbas rescisórias correspondentes.
Deve, contudo, o CERNE responder pelas diferenças de FGTS de 8% até agosto de 2001, data em que o remanejamento do Reclamante produziu efeito, conforme Portaria n.º 279/2002 (fls. 196/198), e não até dezembro de 1999, conforme constou da r. sentença.
Dou parcial provimento, portanto." (fls.562/563)
A sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente e a afirmação de que não há limitação orçamentária para esse fim, portanto, não importam agressão aos arts. 37, caput e inciso X, e 169, § 1º, da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000. Do mesmo modo, não se cogita de violação dos arts. 10 e 448 da CLT, tendo em vista que a conclusão da Turma foi amparada em leis estaduais que determinaram sucessão atípica da AGECOM pelo CERNE.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.
Inviável cogitar-se, ainda, de divergência com os trechos de sentença transcritos às fls. 577/581 e com o aresto contido na página 582/583, originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
APOSENTADORIA
RESCISÃO CONTRATUAL
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- contrariedade à OJ 177 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 37, II, XVI, da CF.
- violação dos arts. 453 da CLT, 18 e 20 da Lei nº 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, também, que a aposentadoria espontânea do Autor seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que inexistem diferenças de parcelas rescisórias a serem quitadas. Alega que o entendimento manifestado pelo Excelso STF, por intermédio da ADI 1770-4 não se aplica aos empregados da Administração Pública Direta e que a liminar concedida na ADI 1721-3 poderá não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema.
Prossegue afirmando que na seara da Administração Pública a situação é diferente quanto à questão da aposentadoria espontânea pôr fim ou não ao contrato de trabalho, pois diante dos princípios constitucionais que regem os entes públicos, não é possível a permanência no serviço, após a jubilação, sem a prévia aprovação em novo concurso público, sob pena de violação do art. 37, II, da CF.
Sustenta que "Não há que se falar em multa de 40% sobre o FGTS, pois o motivo do desligamento foi a aposentadoria e não o desligamento sem justa causa (...)" (fls. 609).
Consta do acórdão:
"Compulsando os autos, verifica-se que o Reclamante trabalhou efetivamente até 13/06/2008 (fls. 15), quando foi dispensado por aposentadoria voluntária, sem pagamento e projeção do aviso prévio indenizado, bem como da multa de 40% do FGTS.
Não obstante, diante do pronunciamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal da inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, confirmando as liminares concedidas nas ADIs 1770 e 1721, e declarando expressamente que "a mera concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea e automaticamente, o seu vínculo de emprego", resta superada qualquer discussão acerca do tema outrora controvertido.
O parágrafo 1º do artigo 453 da CLT foi considerado inconstitucional por violar os preceitos constitucionais relativos à proteção do trabalho e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários. Para o relator da ADI 1721, Ministro Carlos Ayres Britto, o parágrafo 2º do artigo 453 da CLT instituiu uma outra modalidade de extinção do vínculo de emprego "e o fez inteiramente à margem do cometimento de falta grave pelo empregado e até mesmo da vontade do empregador".
(...)
Impende ressaltar que a declaração de inconstitucionalidade pelo STF abrange também qualquer interpretação do caput do art. 453 da CLT no sentido de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho.
Ora, as decisões definitivas de mérito proferidas em sede de ação direta de inconstitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, a teor do que preceitua o art. 102, §2º da CF/88 (EC 45/04).
A propósito, em virtude da decisão do STF, restou cancelada a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 (DJ 30.10.2006), tendo sido firmado novo posicionamento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-1/TST

(...)
Nesse passo, restam superadas todas as alegações do recorrente.
Destarte, considerando a dispensa imotivada, correta a condenação da reclamada no pagamento do aviso prévio, da multa de 40% do FGTS, diferenças de décimo terceiro (1/12 avos), férias proporcionais (1/12 avos) e multa do art. 477 da CLT, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias." (fls.558, 560/561)
Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da multa de 40% do FGTS sobre todo o período, constata-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 361/SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ressalte-se que a OJ 177 da SBDI-1 do C. TST foi cancelada pelo Pleno daquela C. Corte, em 25.10.2006.
No que concerne à matéria relativa à validade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea do Autor, observa-se que o acórdão afirmou que o contrato manteve-se intacto, o que afasta a alegada vulneração do art. 37, II, da CF e contrariedade à Súmula 363/TST.
Por derradeiro, no que tange à insurgência quanto à condenação em aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário e multa do art. 477 da CLT, tem-se que, nestes tópicos, a Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos de tal Recurso (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01633-2001-009-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANGRA DOS REIS
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO (GO - 14532)
Agravado(a)(s): DIVINO CARLOS DA SILVA
Advogado(a)(s): BATISTA BALSANULFO (GO - 3658)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 204; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01641-2007-007-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA (GO - 0)
Agravado(a)(s): JÔNATAS FLORIANO GOMES
Advogado(a)(s): MÁRCIO NASCIMENTO COUTO (GO - 19428)
Considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01661-2008-171-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): ZAQUEU JOAQUIM DE MOURA
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 233; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 235).
Regular a representação processual (fls. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 183 e 205/206).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 852-B da CLT.
Pretendem os Recorrentes seja declarada inepta a petição inicial, uma vez que nela "não indica o Reclamante com precisão os horários de sua jornada in itinere , impedindo, assim, a correta elaboração dos cálculos. Devem os pedidos serem certos e determinados" (fls. 237).
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não é possível a análise de alegação de ter sido violado dispositivo legal infraconstitucional.
HORA IN ITINERE
ADICIONAL DE HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 58, § 2º e 818 da CLT, 333, I, do CPC e art. 4º do Decreto nº 73.626/74, que regulamentou a Lei 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que o trabalhador rural não teria direito ao recebimento de horas in itinere , por ausência de previsão legal, argumentando, ainda, que o art. 58, § 2º, da CLT não seria aplicável aos rurícolas.
Acrescem que as horas de percurso não se confundem com as horas extras, não devendo incidir sobre elas o adicional de 50%.
Argumentam que os locais de trabalho do Reclamante eram de fácil acesso e servidos por transporte público regular, mesmo que insuficiente, e que, nos termos da Certidão de Averiguação do Oficial de Justiça, as horas in itinere devem ser reduzidas ao patamar máximo de uma hora e vinte minutos por dia.
Consta do acórdão:
"Considera-se horas in itinere o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o seu trabalho e para o seu retorno, desde que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, consoante Súmula nº 90 do TST e art. 58, § 2º, da CLT.
É incontroverso que o Autor é rurícola (cortador de cana), sendo transportado em ônibus fornecido pelos Reclamados até os locais de trabalho.
Registre-se que a alegação patronal de que disposições contidas no art. 58, § 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, não se aplicariam ao trabalhador rural constitui inovação à lide.
De qualquer forma, vale frisar que a tese dos Reclamados afronta a norma constitucional de igualdade de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, caput, da CF).
Os Reclamados, na contestação, sustentaram que forneciam aos seus empregados transporte gratuito até os locais de trabalho, mas que eles seriam servidos por transporte público regular.
O MM. Juiz de 1º grau determinou ao Oficial de Justiça da Vara averiguar o tempo gasto no percurso entre a cidade de Itapuranga, onde o Autor mora, e as lavouras de cana-deaçúcar dos Reclamados, bem como se existem linhas públicas de ônibus ligando Itapuranga e os municípios onde se situavam as lavouras de cana-de-açucar. A Certidão de Averiguação foi juntada às fls. 169/171.
O sr. Oficial de Justiça se dirigiu a inúmeras lavouras situadas nos trechos Itapuranga – Uruana, Itapuranga – Rodovia GO-154, que liga Uruana a Carmo do Rio Verde, e Itapuranga – São Patrício, tendo informado que distância média das lavouras é de 27,5 Km e que o tempo médio gasto foi de 41 minutos.
Informou, também, que o município de Itapuranga é servido apenas das seguintes linhas de ônibus: Itapuranga – Carmo do Rio Verde, Itapuranga – Rubiataba e Itapuranga – Uruana.
Analisando os horários das linhas de ônibus informado pelo Oficial e a jornada do Reclamante (das 7h às 16h, com 1h de intervalo, de segunda a sexta-feira, e das 7h às 11h, aos sábados), tem-se que há compatibilidade entre o horário de início da jornada e o transporte público apenas para lavouras situadas ao longo da rodovia que liga Itapuranga a Uruana, já que o horário de partida do ônibus é às 6h e chegada às 7h.
A testemunha Odair Mendanha Batista, ouvida nos autos da RT 1851-2008-171-18-00-2, cujo depoimento foi utilizado como prova emprestada, disse:
'que o depoente gastava, de Itapuranga até às lavouras mais distantes, em condução fornecida pela empresa, duas horas a duas horas e trinta minutos; que o depoente foi com pouca frequência às lavouras mais distantes; que o depoente

ia com mais frequência às lavouras situadas perto de Carmo do Rio Verde e também perto de Rianápolis; que o depoente cortou cana nas fazendas situadas no percurso Carmo do Rio Verde, São Patrício e Itapuranga; que o depoente gastava de trinta a quarenta minutos para alcançar as lavouras mais próximas na condução fornecida pela empresa; que o depoente gastava cerca de uma hora e quarenta minutos para alcançar as lavouras onde o corte se dava com maior frequência; que os serviços começavam às 07:00; que mesmo quando o depoente e os demais trabalhadores chegavam na roça mais cedo, antes das 07:00, tinham que esperar o fiscal aparecer para o serviço começar; que as lavouras situadas entre Itapuranga e Uruana foram cedidas para a usina Vale Verde no ano de 2007; que em 2008 o depoente cortou cana pela Vale Verde nessas mesmas lavouras situadas entre Itapuranga e Uruana; que o depoente é recolhido em Itapuranga no último ponto, às 05:00' (sem grifo no original, fls. 179/179v).
A testemunha Izaias José de Lima, também ouvida nos autos da RT 1851-2008-171-18-00-2, informou:
'que o depoente trabalhou na reclamada por quatro safras, até 2007; que o depoente e os demais cortadores de cana trabalhavam em lavouras situadas em diversas regiões, como Ceres, Rianápolis, Rubiataba, Carmo do Rio Verde e São Patrício e também com menor frequência na região que liga Itapuranga a Uruana; que o depoente e os demais trabalhadores gastavam cerca de duas horas para ir de Itapuranga até às lavouras mais distantes, em condução fornecida pela empresa; que o ônibus recolhia os trabalhadores em Itapuranga, no último ponto, às 05:00; que as lavouras mais próximas de Itapuranga eram alcançadas por volta das 06:40' (sem grifo no original, fls. 179v).
Entendo razoável o raciocínio do julgador de primeiro grau, que avaliou a prova emprestada e a certidão de averiguação, juntamente com outros fatores, concluindo pela média de 2h, no percurso ida e volta, in verbis:
'O Sr. Oficial de Justiça se dirigiu a inúmeras lavouras, conforme se vê de sua certidão, levantando um tempo médio de quarenta e um minutos para uma distância média de 27,5km.
(...)
Entretanto, a partir da prova testemunhal produzida pela parte obreira ou a partir do depoimento do próprio autor é possível extrair que:
a) as lavouras mais próximas eram alcançadas em trinta/quarenta minutos (depoimento de Odair Mendanha Batista);
b) as lavouras mais distantes eram alcançadas em duas horas (depoimento de Izaias José de Lima).
Assim, poderia se estabelecer, com base nos depoimentos supracitados, uma média de uma hora e vinte minutos para ir até o local de trabalho e o mesmo tanto para voltar.
Diante, porém, das informações do Oficial de Justiça, achamos que o tempo de uma hora afigura-se mais razoável como média. O Sr. Oficial de Justiça, relembramos, levantou um tempo médio de quarenta e um minutos, mas estamos considerando uma hora porque, de acordo com os depoimentos prestados em Juízo, os trabalhadores também prestavam serviços em lavouras distantes que não foram visitadas pelo servidor desta Vara.
Não nos parece apropriado considerar que o tempo de percurso extrapolava o ora reconhecido pelo Juízo, apesar de alguns depoimentos ensejarem essa possibilidade, haja vista que, a rigor, em relação a algumas lavouras, sequer seriam devidas horas 'in itinere' no início da jornada, isto é, os trabalhadores podiam se valer de transporte público para alcançá-las no período da manhã.
Estamos nos referindo às lavouras situadas ao longo da rodovia que liga Itapuranga a Uruana, visto que existe linha de ônibus pública que sai de Itapuranga às 06:00 com destino a Uruana, com tempo suficiente, portanto, para os trabalhadores chegarem no local de trabalho no horário previsto como de início do expediente (07:00).
O Sr. Oficial de Justiça transcreveu em sua certidão os horários das linhas públicas de ônibus.
Certamente era e é mais difícil para os trabalhadores recorrerem ao transporte público, mas isso não elimina a concepção de que, pelo menos algumas lavouras podiam ser alcançadas, no início da jornada, sem a necessidade da condução fornecida pela empresa.
Assim, ainda que parcialmente, não são devidas horas 'in itinere', relativamente a algumas lavouras, o que constitui um obstáculo para se fixar um tempo maior global (abrangendo todas as lavouras) a tal título (hora 'in itinere').
Resumindo: reconhece-se que o tempo de percurso, ida e volta, era de duas horas, sendo uma hora e para ir e uma hora para voltar.
As horas 'in itinere' são devidas, uma vez que a reclamada não provou que o local de trabalho era servido de transporte público, ou de fácil acesso, conforme foi alegado na contestação. Ademais, em se tratando de serviço prestado na área rural, a presunção absoluta é a de que não haja transporte público. Em arremate, deve-se dizer que da certidão do Sr. Oficial de Justiça é possível deduzir que o transporte público existente, além de abranger apenas parte do trajeto percorrido, quase sempre não é compatível com os horários de entrada e saída do serviço.' (fls. 182/182v).
O Reclamante impugnou a Certidão de Averiguação em razão de o Oficial de Justiça ter feito a diligência na companhia apenas de um supervisor dos Reclamados, sr. Lucas.
Alega que o sr. Lucas teria levado o Oficial de Justiça apenas nas lavouras mais próximas, dentre elas as situadas no trecho Itapuranga-Uruana, onde o Reclamante não teria trabalhado. Afirma que a testemunha Odair informou que tais lavouras foram cedidas para a Usina Vale Verde no ano de 2007.
Todavia, o Reclamante, na inicial, disse que cortou cana na região de Uruana (fls. 04), tendo o sr. Oficial de Justiça esclarecido que todas as lavouras localizadas nos primeiros 20 Km do trecho Itapuranga-Uruana pertence ao Grupo Farias (Usina Vale Verde), sendo que as fazendas administradas pelos Reclamados, localizadas naquele trecho, distam entre 23 km e 32,40 km de Itapuranga.
Registre-se, também, que o MM. Juiz de 1º grau, na apuração da média do tempo gasto até os locais de trabalho, considerou o fato de o sr. Oficial de Justiça não ter visitado as lavouras mais distantes.
Por sua vez, é certo que a prova oral emprestada confirmou o fato de que os trabalhadores pegavam o ônibus fornecido pelos Reclamados às 5h da manhã e que sempre começavam o labor às 7h, ainda que chegassem mais cedo.
Todavia, o tempo em que o Reclamante ficava aguardando o início do labor não pode ser considerado como horas in itinere e nem deferido como horas extras, como pretende o Reclamante.
Horas in itinere, conforme já dito, é o tempo gasto pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o seu trabalho e para o seu retorno, desde que o percurso não seja de difícil acesso e nem servido por transporte público regular.
O período em que o empregado está à disposição do empregador, aguardando ordens, é considerado como de serviço efetivo, integrando, portanto, a jornada de trabalho (art. 4º, da CLT). Todavia, o Reclamante, na inicial, não pleiteou qualquer horas extras, mas apenas horas in itinere.
Portanto, ao contrário do que pretendem os Reclamados, as horas in itinere deferidas devem ser calculadas com o adicional de 50%, conforme Súmula 90, V, do TST, verbis:
'V – Considerando que as horas 'in itinere' são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo'.
Diante do exposto, mantenho a r. sentença que deferiu 2 horas in itinere por dia trabalhado, com adicional de 50%, e reflexos.
Nego provimento a ambos os recursos, neste parte" (fls. 230/232).
Nos termos dos excertos supratranscritos, tem-se que a exegese conferida à matéria está em sintonia com a Súmula nº 90 do C. TST, inclusive no tocante ao adicional de 50% sobre as horas in itinere, com amparo no inciso V desse verbete sumular. Nesse contexto, quedam improcedentes as alegações de ter-se configurado divergência jurisprudencial e violação de legislação infraconstitucional - inclusive, em face da restrição contida no artigo 896, § 6º, da CLT - e constitucional, neste caso também por ter sido indicado dispositivo que contém princípio de ordem genérica, que só de modo reflexo pode ser vulnerado.
Destaca-se, por oportuno, que o art. 5º, inciso II, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.
Incabíveis, ainda, as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos infraconstitucionais apontados pelos Recorrentes, diante da restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01759-2008-009-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): ELIZETH CABRAL DA COSTA
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2009 - fls. 372; recurso apresentado em 06/05/2009 - fls. 374).
Regular a representação processual (fls. 330/331).
Satisfeito o preparo (fls. 319, 328/329).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333, do CPC.
A Empresa sustenta que não houve comprovação dos requisitos necessários à equiparação salarial postulada, porque Reclamante e paradigmas exerciam atividades distintas, inexistindo, portanto, identidade funcional.
Consta do v. acórdão (fls. 367/369):
"A prova documental trazida com a defesa, às fls. 86/202 (autora) e 240/264 (paradigma Lidiane), demonstram que ambas exerceram a função de Teleoperadora (...).
Nota-se que quando a reclamante começou a trabalhar para a reclamada, em novembro/2005, a paradigma exercia a função de teleoperadora II, e não mais de teleoperadora V. A reclamante iniciou como "treinando 0", passou a "teleoperadora II" e depois para "teleoperadora I".

Assim, os níveis são iguais apenas no período de fevereiro/2006 a abril/2007, sendo diferentes as seções laboradas. Nesse contexto, caberia à reclamante a prova da identidade de funções e deste ônus desincumbiu-se a contento.
As duas testemunhas conduzidas pela autora, as quais trabalharam na mesma equipe da paragonada e da paradigma, confirmaram a identidade de funções entre elas (...).
A testemunha conduzida pela reclamada disse não conhecer a paradigma, não sabendo informar se havia diferença nas funções executadas pela autora e a paradigma (fls. 307/308). Assim, não restaram comprovados os fatos impeditivos, modificativos ou extintivo do direito à equiparação salarial alegados pela reclamada.
Registro que o fato de a reclamante não ter trabalhado na mesma equipe da paradigma durante todo o contrato de trabalho não afasta a equiparação salarial, como quer fazer crer a recorrente, já que elas trabalhavam para a mesma empregadora, na mesma localidade (Goiânia), com diferença de tempo de serviço inferior a dois anos e restou provado nos autos que exerciam as mesmas funções (...).
Não se vislumbra violação dos mencionados preceitos legais, pois está claro no acórdão que a identidade de funções foi provada pela Autora, não tendo a Reclamada demonstrado fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação em tela. Em relação à Súmula 6/TST, não ficou evidenciada qualquer discrepância de teses.
O aresto transcrito nas razões recursais não tem o alcance pretendido, uma vez que não indica sua fonte de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01786-2006-082-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA (GO - 14273)
Recorrido(a)(s): 1. ESTÂNCIA TANGARA HOTEL PRAIA CLUBE
2. WALMIR JOSÉ DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Todavia, o Recurso apresentado é intempestivo.
A União foi intimada do acórdão de fls. 127/133 em 11/11/08 (fls. 139); opôs Embargos de Declaração (fls. 141/144), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por intempestividade (fls. 152/153). Intimada desta decisão em 20/01/2009, a União opôs novos embargos às fls. 161/164, que, apesar de conhecidos, foram rejeitados.
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista.
A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, DJ 09/09/05, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo para a interposição do Recurso de Revista teve início em 11/11/08 e findou-se em 27/11/08. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 31/03/09 (fls. 183), fora, portanto, do prazo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01814-2008-081-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
2. EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
3. EDNEY FERREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS (GO - 19724)
2. JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)
3. ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)
Tendo em vista a procuração de fl. 74, e considerando que todos os outorgados substabeleceram, sem reserva de poderes, ao Dr. Aibes Alberto da Silva (fl. 262), sejam os autos remetidos à SCP para atualização dos registros cadastrais e das anotações da capa dos autos.
Registre-se que o substabelecimento juntado à fl. 263, não tem validade jurídica, por ter sido passado em 03/01/2009, sendo que o substabelecente, Dr. Aibes Alberto da Silva passou a representar judicialmente a reclamada a partir de 1º/02/2009 (fl. 262). Portanto, o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente (Súmula nº 395/TST).
Intime-se.
À DSRD para as providências.
Após, os autos deverão retornar à esta Presidência para o exame de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 251/257.
Goiânia, 03 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01918-2008-002-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HELEN ANDRADE FERRAZ GOUVEA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 576; recurso apresentado em 28/04/2009 - fls. 578).
Regular a representação processual (fls. 9).
Dispensado o preparo (fls. 491/496 e 560/574).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante pretende o deferimento do pleito de horas extras formulado com amparo em disposições contidas em CCT. Argumenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão:
"CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18º Região, RO- 00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06)" (fls. 560/561).
Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02084-2008-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): EUNI APARECIDA DA SILVA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 202; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 206).
Regular a representação processual (fls. 20 e 203).
Dispensado o preparo (fls. 160).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV, LV e 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora a Autora tivesse incorporado em sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ela assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e essa não assegurou a manutenção do pagamento da gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração (...)" (fls. 218). Afirma que a supressão da gratificação acarretou-lhe prejuízos, já que teria havido redução salarial. Aduz, também, que a Administração Pública somente pode anular seus atos por intermédio de procedimento administrativo, no qual sejam observados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, o que não ocorreu no caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 193/194):
"EMENTA: EMATER/AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO INCORPORDA. SÚMULA 51, II/TST. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. A opção do empregado pelo Plano de Cargos da sucessora tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do Plano de Cargos da sucedida (súmula 51, II/TST). A opção não pode redundar em redução salarial, pena de ofensa direta ao art. 7º, VI da CF/88. Constatado que após a supressão da gratificação paga indevidamente houve acréscimo salarial, improcede o pedido de reincorporação da gratificação de função na remuneração. O pagamento indevido da gratificação não gera direito adquirido à incorporação da parcela, mormente em face da Administração Pública, contra quem o ato administrativo eivado de vício não gera direitos (Súmula 473/STF). Recurso conhecido e desprovido."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção referida não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública pode rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, não se admite a alegação de ofensa à legislação estadual em Revista, ante a falta de previsão legal.
Quanto à Súmula 372/TST, não se verifica a apontada contrariedade, tendo em vista que o citado verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 218/219 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a opção do trabalhador pelo novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
Os paradigmas transcritos às fls. 222/225 são originários do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT e, assim, não servem para o fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02114-2008-009-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): NILSON VALOIS COUTINHO NETO (BA - 15126)
Recorrido(a)(s): JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)
Interessado(a)(s): CETELEM BRASIL S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a)(s): GUILHERME OLIVEIRA SILVA (GO - 20797)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
Conforme a jurisprudência do C. TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1, "não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
No caso, a procuração ad judicia (fls. 116), outorgando poderes ao subscritor do apelo, Dr. Nilson Valois Coutinho Neto (fls. 339), não traz, de modo expresso, o nome e a qualificação de quem a firmou, apenas constando ali que, "pelo presente instrumento particular de mandato, o infrafirmado nomeia e constitui seus bastantes procuradores".
Irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
02.455/2009 RTSum 03 0.615/2009 UNA 20/07/2009 12:50 SUM. N N
ANTÔNIO MIGUEL DO COUTO
CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.446/2009 RTSum 03 0.613/2009 UNA 13/07/2009 12:50 SUM. N N
LEONARDO NERIS VARGAS
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

02.447/2009 RTSum 02 0.609/2009 UNA 21/07/2009 13:20 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR ARCELINO
CONSTRUSERV CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.465/2009 RTSum 01 0.615/2009 UNA 02/07/2009 13:30 SUM. N N
DAYANE APARECIDA DONIZETH
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

02.467/2009 RTSum 03 0.618/2009 UNA 21/07/2009 12:30 SUM. N N
ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

02.468/2009 RTSum 02 0.614/2009 UNA 22/07/2009 13:20 SUM. N N
ENITA DA PENHA MACEDO
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

02.469/2009 RTSum 01 0.616/2009 UNA 02/07/2009 14:00 SUM. N N
LAILA MOREIRA DE SOUSA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

02.471/2009 RTSum 03 0.619/2009 UNA 21/07/2009 12:50 SUM. N N
NIRLENE MARIANO GALVÃO
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

02.473/2009 RTSum 02 0.616/2009 UNA 22/07/2009 13:40 SUM. N N
NARLEY BRUNO FERREIRA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

02.474/2009 RTOrd 01 0.617/2009 UNA 21/07/2009 15:00 ORD. N N
RICHARD ANDERSON AGANETE
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.475/2009 RTSum 01 0.618/2009 UNA 02/07/2009 14:30 SUM. N N
ROSINEIDE FRANCISCA CARLOS AGUIAR
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
02.449/2009 CartPrec 02 0.610/2009 ORD. N N
JUSSARA GOMES DE SOUZA
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

ADVOGADO(A): ESIO FERREIRA DO AMARAL
02.461/2009 RTSum 03 0.616/2009 UNA 20/07/2009 13:10 SUM. N N
RIVAER PEREIRA DA SILVA
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
02.463/2009 RTSum 04 0.618/2009 UNA 29/06/2009 14:15 SUM. S N
HERMAN MONTEIRO REIS
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.

02.464/2009 RTOrd 01 0.614/2009 UNA 20/07/2009 15:30 ORD. N N
HOZANA MOREIRA DA SILVA GOMES
SHAMAN BAR E RESTAURANTE + 001

02.466/2009 RTOrd 03 0.617/2009 UNA 22/07/2009 13:10 ORD. N N
PEDRO ALVES DOS SANTOS
SUPRIMENTOS PRA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
02.458/2009 RTSum 01 0.613/2009 UNA 01/07/2009 14:30 SUM. N N
EDIVARDE CAVALCANTE DE CARVALHO
WD INTERIORES ME

ADVOGADO(A): JOVIANO LOPES DA FONSECA
02.457/2009 RTSum 04 0.616/2009 UNA 25/06/2009 14:45 SUM. S N
PAULO HENRIQUE SANTANA FERREIRA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.460/2009 RTSum 04 0.617/2009 UNA 29/06/2009 14:00 SUM. S N
MIRIAN BETANIA SALVADOR
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
02.452/2009 RTSum 04 0.614/2009 UNA 25/06/2009 14:15 SUM. S N
GILMAR DA SILVA MAIA
ANAPOOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
02.451/2009 RTSum 02 0.611/2009 UNA 21/07/2009 13:40 SUM. S N
MAGDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ESPAÇO CULTURAL NEWTON ROSSI

02.453/2009 RTOrd 03 0.614/2009 UNA 21/07/2009 13:10 ORD. N N
WILMAR BERNARDES DE OLIVEIRA
ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
02.459/2009 RTOrd 02 0.612/2009 UNA 29/07/2009 14:20 ORD. S N
LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
02.450/2009 RTOrd 04 0.613/2009 ORD. N N
RUFINO ANTÔNIO DE ALMEIDA
HOT LINE - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

02.476/2009 RTSum 02 0.617/2009 UNA 23/07/2009 13:00 SUM. N N
TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
02.462/2009 RTSum 02 0.613/2009 UNA 22/07/2009 13:00 SUM. N N
ESTEVÃO CARVALHO DE AMORIM
MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.448/2009 RTOrd 01 0.611/2009 UNA 16/07/2009 16:00 ORD. N N
SAMUEL JOSÉ NETO
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA + 001
ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
02.456/2009 RTOrd 04 0.615/2009 UNA 13/07/2009 15:40 ORD. N N
FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
02.454/2009 RTSum 01 0.612/2009 UNA 01/07/2009 14:00 SUM. N N
CRISTIANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.950/2009 CartPrec 01 0.972/2009 ORD. N N
INSS
NACKLIET BITTAR TRANSPORTES LTDA.

01.951/2009 CartPrec 02 0.978/2009 ORD. N N
ALAERCIO OLIVEIRA BENTES
GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA.

01.952/2009 CartPrec 01 0.973/2009 ORD. N N
JÚLIO OTACIANO ALVES
CAPITAL ASSESORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.953/2009 CartPrec 02 0.979/2009 ORD. N N
JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA DOS SANTOS
GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA.

01.955/2009 CartPrec 01 0.975/2009 ORD. N N
FERNANDO BOTELHO DE ARRUDA
RD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (PIZZA FÁCIL)

01.959/2009 CartPrec 02 0.982/2009 ORD. N N
ADAIR JOSÉ CASTILHO
GRANJA SAITO S.A.

01.961/2009 CartPrec 01 0.978/2009 ORD. N N
LEONIR REGINA KACZANOSKI
AGROPASTORIL BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
01.945/2009 RTSum 01 0.970/2009 UNA 18/06/2009 09:50 SUM. N N
EDNILSON MOTA FERNANDES
L ZAGO SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
01.947/2009 RTSum 02 0.975/2009 UNA 22/06/2009 14:50 SUM. N N
LUCIANO CESAR DOS SANTOS
BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): JORDANA AIRES LEÃO
01.954/2009 RTSum 01 0.974/2009 UNA 22/06/2009 08:30 SUM. N N
RICARDO PEREIRA DE MELO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.956/2009 RTSum 02 0.980/2009 UNA 22/06/2009 15:10 SUM. N N

ANTÔNIO FERREIRA MORAES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.957/2009 RTSum 01 0.976/2009 UNA 22/06/2009 08:50 SUM. N N
ELIO SOUZA DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.958/2009 RTSum 02 0.981/2009 UNA 22/06/2009 15:30 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA PINTO FILHO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
01.941/2009 RTOrd 02 0.972/2009 INI 25/06/2009 08:40 ORD. N N
ARCINO FRANCISCO CABRAL
DECORAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LIAMARA DA SILVA CHAVES
01.962/2009 RTOrd 02 0.983/2009 INI 29/06/2009 13:35 ORD. S N
HELENA CORREIA COSTA NETA
JOANA DARC CESAR NUNES

ADVOGADO(A): OSVALDO P MARTINS
01.960/2009 RTOrd 01 0.977/2009 UNA 20/07/2009 16:00 ORD. N N
ANA RAMOS DA SILVA
SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JUNIOR
01.944/2009 RTOrd 02 0.974/2009 INI 25/06/2009 08:45 ORD. N N
ELIZEU FERREIRA DA SILVA FILHO
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
01.942/2009 RTSum 02 0.973/2009 UNA 22/06/2009 14:30 SUM. N N
CRISTIANE NUNES DOS SANTOS
INDEPENDÊNCIA S.A.

01.943/2009 RTOrd 01 0.969/2009 UNA 20/07/2009 15:40 ORD. N N
AGUIAR ANTONIO DE SOUZA
RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.939/2009 RTOrd 02 0.971/2009 INI 25/06/2009 08:35 ORD. N N
GILDÁSIO NEVES SOUSA
INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)

01.940/2009 RTOrd 01 0.968/2009 UNA 20/07/2009 15:20 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)

01.946/2009 RTSum 01 0.971/2009 UNA 18/06/2009 10:10 SUM. N N
JOSIMAR BARBOSA LOPES
SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
01.948/2009 RTOrd 02 0.976/2009 INI 01/07/2009 13:30 ORD. S N
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.949/2009 RTOrd 02 0.977/2009 INI 02/07/2009 08:30 ORD. S N
DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO
DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.964/2009 CartPrec 02 0.984/2009 ORD. N N
EUDIMAR GOMES DE CARVALHO
A SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

01.965/2009 CartPrec 01 0.980/2009 ORD. N N
MARCOS BARROS DA SILVA
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE

01.966/2009 CartPrec 02 0.985/2009 ORD. N N
LILIANE OLIVEIRA SANTOS E OUTRAS (04)
R.G .&. M. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

01.967/2009 CartPrec 01 0.981/2009 ORD. N N
JOSÉ EDUARDO COELHO
RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME + 001

01.968/2009 CartPrec 02 0.986/2009 ORD. N N
JOSE HILTON MACHADO DOS SANTOS
CLAUDIO JOSE PEREIRA DE SÁ

01.970/2009 CartPrec 01 0.983/2009 ORD. N N
JOCELICE MARIA DA SILVA ANDRADE
IMPEL COMERCIO DE MOVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

01.971/2009 CartPrec 02 0.987/2009 ORD. N N
ANANIAS PEREIRA LIMA
MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS

01.973/2009 RTAlç 02 0.989/2009 UNA 23/06/2009 14:30 SUM. N N
GERALDA ALEXANDRE CHAVES
JOSÉ TERLUCIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
01.969/2009 RTOrd 01 0.982/2009 UNA 21/07/2009 15:00 ORD. N N
KLEBER VALADÃO DA COSTA
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
01.963/2009 RTSum 01 0.979/2009 UNA 22/06/2009 09:10 SUM. N N
MARIA DE SOUZA PINA
GUERBY'S INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
01.972/2009 RTSum 02 0.988/2009 UNA 22/06/2009 15:50 SUM. N N
GERCINA ALVES DA CRUZ
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
01.224/2009 RTOrd 01 1.224/2009 ORD. N N
ANTÔNIO JANUARIO VENANCIO BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.225/2009 RTOrd 01 1.225/2009 ORD. N N
LUCIMEIRE PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.226/2009 RTOrd 01 1.226/2009 ORD. N N
EDIMILSON BORGES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.227/2009 RTOrd 01 1.227/2009 ORD. N N
BENEDITO OLIVEIRA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.228/2009 RTOrd 01 1.228/2009 ORD. N N
WALTER DE SIQUEIRA MACEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.229/2009 RTOrd 01 1.229/2009 ORD. N N
GENIVAN MOREIRA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.230/2009 RTOrd 01 1.230/2009 ORD. N N
GERALDO JORGE DO CARMO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.231/2009 RTOrd 01 1.231/2009 ORD. N N
JANIR ALVES DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.232/2009 RTOrd 01 1.232/2009 ORD. N N

ALICIO PEREIRA BORGES FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.235/2009 RTOrd 01 1.235/2009 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DOS ESPIRITO SANTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.236/2009 RTOrd 01 1.236/2009 ORD. N N
EDVAGNER RAMOS DE MENEZES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.237/2009 RTOrd 01 1.237/2009 ORD. N N
ADELINO DA SILVA BARROS
AGROCANA JFS LTDA + 006

01.238/2009 RTOrd 01 1.238/2009 ORD. N N
MAURI LUIZ RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.239/2009 RTOrd 01 1.239/2009 ORD. N N
WARLI JOSÉ FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.240/2009 RTOrd 01 1.240/2009 ORD. N N
VICENTE SOUZA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.241/2009 RTOrd 01 1.241/2009 ORD. N N
CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.242/2009 RTOrd 01 1.242/2009 ORD. N N
NILSON ANDRE DE CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.252/2009 RTOrd 01 1.252/2009 ORD. N N
PAULO MOREIRA MASCARENHAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.253/2009 RTOrd 01 1.253/2009 ORD. N N
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.254/2009 RTOrd 01 1.254/2009 ORD. N N
ADÃO FERREIRA DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.255/2009 RTOrd 01 1.255/2009 ORD. N N
LUCAS FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.256/2009 RTOrd 01 1.256/2009 ORD. N N
JORCELINO BATISTA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.257/2009 RTOrd 01 1.257/2009 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.258/2009 RTOrd 01 1.258/2009 ORD. N N
WILMAR MORAES PEREIRA
AGROCANA JFS LTDA. + 006

01.259/2009 RTOrd 01 1.259/2009 ORD. N N
ANTÔNIO VICENTE ROMERA
AGROCANA JFS LTDA.

01.260/2009 RTOrd 01 1.260/2009 ORD. N N
DANILO JOSÉ MOCO
AGROCANA JFS LTDA. + 006

01.261/2009 RTOrd 01 1.261/2009 ORD. N N
UELITON DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.262/2009 RTOrd 01 1.262/2009 ORD. N N
VALDERINO FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.263/2009 RTOrd 01 1.263/2009 ORD. N N
CLAUDIOMAR ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.264/2009 RTOrd 01 1.264/2009 ORD. N N
JOSÉ MARIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.265/2009 RTOrd 01 1.265/2009 ORD. N N
LÁZARO RIBEIRO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.266/2009 RTOrd 01 1.266/2009 ORD. N N
JOÃO BARBOSA NUNES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.272/2009 RTSum 01 1.272/2009 UNA 02/07/2009 10:40 SUM. N N
EDMILSON JOSÉ DE ALMEIDA
ETICA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
01.273/2009 RTOrd 01 1.273/2009 UNA 02/07/2009 11:05 ORD. N N
PAULO ADRIANO DE OLIVEIRA
JOAQUIM CRISTINO DE MEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
13.951/2009 RTAlç 10 1.066/2009 UNA 19/06/2009 08:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
CPL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME

13.955/2009 RTAlç 01 1.079/2009 UNA 24/06/2009 15:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA O GOIANO
13.956/2009 RTAlç 12 1.078/2009 INI 06/07/2009 13:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
PAPELARIA ONDA VIVA LTDA

13.961/2009 RTAlç 13 1.075/2009 UNA 25/06/2009 13:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
VALDEMAR RAMOS(DI LAYLA VARIEDADES)

ADVOGADO(A): ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
13.907/2009 RTOrd 04 1.066/2009 UNA 09/07/2009 15:55 ORD. N N
PAULO GERALDO FREITAS DOS SANTOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ADRIANA SUL SANTANA
13.964/2009 RTOrd 03 1.069/2009 INI 29/06/2009 16:25 ORD. S N
MARIA GORETE LIMA ALVES
I9BRASIL LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
13.989/2009 RTSum 02 1.063/2009 SUM. N N
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA SOBRINHO
ANTÔNIO FALEIROS DE FREITAS (ESPÓLIO DE) REP. P. FLÁVIA FALEIROS FREITAS

ADVOGADO(A): AMERICO PAES DA SILVA
13.952/2009 RTOrd 11 1.069/2009 UNA 23/06/2009 15:30 ORD. N N
EULER GASPAR ALEXANDRE
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

13.954/2009 RTOrd 06 1.072/2009 ORD. N N
VALDIR GOMES DE LIMA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
13.933/2009 RTSum 06 1.070/2009 SUM. N N
FÂNIA DA SILVA RIBEIRO
BERÇARIO PIMPOLHO LTDA.

ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
13.896/2009 RTOrd 10 1.063/2009 UNA 08/07/2009 09:15 ORD. S N
JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
13.929/2009 RTSum 10 1.065/2009 UNA 19/06/2009 08:15 SUM. N N

WEBER BITENCOURT E CASTRO
MARMITA & COMPANHIA (RITA FERREIRA AGUIAR)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
13.931/2009 RTSum 01 1.077/2009 UNA 24/06/2009 14:00 SUM. N N
DIVINA ALVES PEREIRA
FRATERNIDADE E ASSISTENCIA A MENORES APRENDIZES + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
13.935/2009 RTOrd 09 1.100/2009 UNA 08/07/2009 10:30 ORD. N N
RAFAEL SILVA DE PAULA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
13.957/2009 RTSum 08 1.072/2009 UNA 18/06/2009 08:50 SUM. N N
JOÃO ROSA DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO
13.917/2009 RTSum 09 1.099/2009 UNA 30/06/2009 08:30 SUM. S N
ABEL ARANTES DE OLIVEIRA
COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA.

ADVOGADO(A): DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
13.934/2009 RTSum 12 1.077/2009 INI 06/07/2009 13:00 SUM. N N
EDILENE MARQUES DA SILVA
LANCHE BANDEIRANTE LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
13.913/2009 RTSum 01 1.076/2009 UNA 23/06/2009 16:00 SUM. N N
CLEUSMAR SIQUEIRA DE FARIAS FILHO
CASA DE CARNE JF

13.918/2009 RTSum 07 1.076/2009 UNA 22/06/2009 14:00 SUM. N N
EDIVAN JUNIO DE FRANCA SANTOS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

13.919/2009 RTOrd 08 1.069/2009 UNA 24/06/2009 14:30 ORD. N N
ACILENE APARECIDA FERREIRA PINTO BARROS
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

13.920/2009 RTSum 08 1.070/2009 UNA 18/06/2009 08:30 SUM. N N
FRANCISCO LEOMAR SOUSA DA ROCHA
CASA DE CARNE JF

13.921/2009 RTSum 04 1.067/2009 UNA 19/06/2009 13:15 SUM. N N
GEOVANA ROCHA RIBEIRO
CASCATAS RESTAURANTE

13.936/2009 RTSum 08 1.071/2009 UNA 18/06/2009 08:40 SUM. N N
JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA.

13.939/2009 RTSum 07 1.078/2009 UNA 22/06/2009 14:40 SUM. S N
JOÃO BARBOSA DE ANDRADE
INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA.

13.941/2009 RTSum 11 1.068/2009 UNA 23/06/2009 15:15 SUM. N N
REGINALDO COSTA SILVA
GUARANI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

13.960/2009 RTSum 04 1.070/2009 UNA 25/06/2009 13:55 SUM. N N
FRANKLIN ELVIS DE JESUS BARBOSA
SOTANOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
13.990/2009 RTOrd 07 1.082/2009 INI 08/07/2009 13:30 ORD. N N
PATRÍCIA SOUSA ROCHA
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
13.915/2009 RTSum 12 1.074/2009 SUM. N N
KARINE MARTINS DE MELO SARDINHA (ASSIS. P/ DENISE MARTINS DE MELO)
ROSELITO SANTANA TUKA LANCHONETE E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
13.993/2009 RTOrd 08 1.074/2009 UNA 24/06/2009 15:10 ORD. N N
ALESSANDRO NERES PEREIRA ALBUQUERQUE
O UNIVERSITÁRIO REST IND COM E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
13.906/2009 RTOrd 04 1.065/2009 UNA 09/07/2009 15:35 ORD. N N
PEDRO VAZ MACHADO
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

13.908/2009 RTOrd 03 1.064/2009 INI 24/06/2009 15:45 ORD. N N
ADAO PAES DE CAMARGO
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
13.991/2009 RTSum 10 1.068/2009 UNA 19/06/2009 08:45 SUM. N N
SÉRGIO MAIA RABELO
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
13.910/2009 RTOrd 07 1.075/2009 INI 08/07/2009 08:25 ORD. N N
JEFFERSON PAIVA DE MENEZES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO
13.902/2009 RTOrd 13 1.071/2009 INI 09/07/2009 13:20 ORD. N S
ELAINE CRISTINA LOURENCO DOS SANTOS
KLEBER DA SILVA CARBONARI (ESPOLIO DE) REP. P/ DESIRE AFONSO BORGES

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE
13.949/2009 RTSum 03 1.067/2009 UNA 24/06/2009 13:35 SUM. N N
MARCOS GONÇALVES SOUZA
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
13.903/2009 RTSum 10 1.064/2009 UNA 19/06/2009 08:00 SUM. S N
MARIZANGELA GOMES DE MORAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
13.927/2009 RTOrd 12 1.076/2009 INI 02/07/2009 14:40 ORD. S N
LINDOMAR DE OLIVEIRA SANTANA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
13.982/2009 RTOrd 07 1.081/2009 INI 08/07/2009 13:25 ORD. N N
WEVERTON PRADO AMARAL
PROBANK S.A. + 001

13.983/2009 RTOrd 02 1.062/2009 INI 25/06/2009 08:10 ORD. N N
WILSON GOMES DE FREITAS
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
13.925/2009 RTOrd 05 1.061/2009 INI 01/07/2009 08:40 ORD. N N
DANIELLE VIEIRA SEGURADO
ANEX POST LTDA.

13.926/2009 RTSum 03 1.065/2009 UNA 24/06/2009 13:15 SUM. N N
UBIRAELTON RODRIGUES DE SOUZA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES
13.986/2009 RTOrd 04 1.071/2009 UNA 09/07/2009 16:35 ORD. N N
TIAGO DA COSTA SANTOS
FLEX GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
13.938/2009 RTSum 05 1.062/2009 UNA 30/06/2009 09:50 SUM. N N
GRACIENE STELLA RODRIGUES
ESSENCIA DO SABOR LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
13.992/2009 RTOrd 10 1.069/2009 UNA 30/06/2009 09:15 ORD. S N
CLAUDINEIA DE SOUZA BONFIM
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): IRON FONSÊCA DE BRITO
13.959/2009 RTSum 11 1.070/2009 UNA 24/06/2009 13:00 SUM. N N
MARCIO GIACONETE
ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001

13.962/2009 RTOrd 03 1.068/2009 INI 29/06/2009 16:05 ORD. S N
OCILONE RIBEIRO DA SILVA
TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO(A): IVANILDIS PEREIRA DOS SANTOS
13.899/2009 RTSum 02 1.058/2009 UNA 22/06/2009 15:45 SUM. N N
DERIVANIA ALVES DE AGUIAR
VALDEMAR LEÃO DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
13.916/2009 RTOrd 11 1.066/2009 UNA 23/06/2009 14:45 ORD. N N
WESLEY TAVARES VALADÃO
SCI TECH PRODUTOS MÉDICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO BEZERRA CAVALCANTE
13.932/2009 RTOrd 02 1.060/2009 INI 25/06/2009 08:15 ORD. N N

SERGIO DIBINO DE BESSA
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ PUREZA DE BASTOS
13.950/2009 RTSum 06 1.071/2009 SUM. N N
PEDRO DE OLIVEIRA
AUTO LATAS LTDA

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
13.943/2009 RTOrd 03 1.066/2009 INI 24/06/2009 16:00 ORD. N N
AILTON MOREIRA BRANDÃO
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB + 001

13.985/2009 RTSum 03 1.071/2009 UNA 24/06/2009 14:15 SUM. S N
MARIA JOAQUINA RIBEIRO DE ARÚJO
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
13.904/2009 RTSum 09 1.098/2009 UNA 25/06/2009 08:50 SUM. N N
CLEBER DE SOUZA
COPIADORA SUPER CÓPIAS

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
13.928/2009 RTSum 02 1.059/2009 UNA 22/06/2009 15:30 SUM. N N
ANTONIO BATISTA DA SILVA
ELMO DE LIMA

13.970/2009 RTOrd 11 1.075/2009 UNA 29/06/2009 13:30 ORD. S N
DAMIAO VICENTE DA SILVA
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
13.984/2009 RTOrd 13 1.076/2009 INI 13/07/2009 13:00 ORD. N N
ELIANE BRITO CASTRO
EDSON DORNELAS DA COSTA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
13.945/2009 RTSum 02 1.061/2009 UNA 22/06/2009 15:15 SUM. S N
DERCIDES FERNANDES DE LIMA JUNIOR
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ CESAR CHAVEIRO
13.946/2009 RTOrd 01 1.078/2009 UNA 24/06/2009 14:30 ORD. N N
JOAQUIM PEDRO DE AQUINO MOURA NETO
BANCO SANTANDER

ADVOGADO(A): LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
13.930/2009 RTSum 13 1.072/2009 UNA 24/06/2009 14:40 SUM. N N
ROBSON POLICARPO DE MORAES
NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
13.897/2009 RTOrd 08 1.068/2009 UNA 24/06/2009 10:00 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA. (JEAN DARROT)

ADVOGADO(A): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
13.909/2009 RTOrd 01 1.075/2009 UNA 23/06/2009 15:30 ORD. N N
CLAUDIOMIRO ROSA
CHURRASCARIA M. G. LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
13.922/2009 RTSum 11 1.067/2009 UNA 23/06/2009 15:00 SUM. N N
DIACIZIO ALVES CAMARGO
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): MARINA RUBIA MENDONÇA LOBO
13.905/2009 RTSum 06 1.068/2009 SUM. N N
MARCELO CORREIA DE SOUZA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
13.980/2009 RTSum 01 1.080/2009 UNA 24/06/2009 15:30 SUM. N N
EDSON TORRES DE SOUZA
DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
13.974/2009 RTSum 11 1.079/2009 SUM. S N
MARIA DO SOCORRO FEITOSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MONICA SIMONE DE MORAIS
13.914/2009 RTSum 05 1.060/2009 UNA 30/06/2009 09:35 SUM. S N
INES FERNANDES NASCIMENTO DOS SANTOS
MED SAÚDE LTDA. ME

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
13.923/2009 RTOrd 12 1.075/2009 INI 02/07/2009 14:30 ORD. N N
ELENILSON MACHADO BONFIM
COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS CTUR

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
13.987/2009 RTOrd 01 1.081/2009 UNA 08/07/2009 08:30 ORD. N N
SEBASTIAO ROSENDO
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): NELSON CORREA FILHO
13.995/2009 RTOrd 05 1.065/2009 INI 08/07/2009 08:30 ORD. N N
MARIA DE FATIMA CAMILO
INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA (CARTORIO DO 4º QUARTO OFICIO DE NOTAS) + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
13.942/2009 RTOrd 13 1.073/2009 INI 09/07/2009 13:30 ORD. N N
HÉLIO XAVIER DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
13.895/2009 RTSum 05 1.059/2009 UNA 30/06/2009 09:20 SUM. N N
SIMONE FELIX
TURMALINA NEGRA COMÉRCIO EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO DE PEDRAS NATURAIS LTDA. (M. ADRIANE JÓIAS E SEMIJOIAS)

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO
13.940/2009 RTSum 04 1.069/2009 UNA 25/06/2009 13:35 SUM. N N
IVONE FONSECA PAULINO ABREU
IRENI CAMPOS ROCHA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
13.988/2009 RTOrd 06 1.074/2009 ORD. N N
ADRIEL SOARES DE CASTRO
JBS S.A

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
13.965/2009 RTSum 03 1.070/2009 UNA 24/06/2009 13:55 SUM. N N
ELZIO MARCELO GONÇALVES
ELISEU KOPP E CIA LTDA

13.976/2009 RTOrd 10 1.067/2009 UNA 29/06/2009 09:30 ORD. N N
FRANCISCO LOPES RODRIGUES FILHO
MULTIBLOCOS (PROP. VICENTE)

13.981/2009 RTSum 09 1.103/2009 UNA 30/06/2009 13:20 SUM. N N
DARLETE DE FRANCA RODRIGUES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

13.994/2009 RTSum 12 1.079/2009 INI 06/07/2009 13:20 SUM. N N
FERNANDO DE JESUS RODRIGUES
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS

13.996/2009 RTSum 08 1.075/2009 UNA 18/06/2009 09:00 SUM. N N
SUETONE BATISTA DELFINO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
13.977/2009 RTSum 07 1.080/2009 UNA 23/06/2009 08:30 SUM. S N
ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
KIT PÉ IND. E COM. DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001

13.979/2009 RTSum 06 1.073/2009 SUM. N N
SUZANA FERREIRA SILVA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SARA MENDES
13.911/2009 RTOrd 06 1.069/2009 ORD. N N
APOLIANA FERREIRA SILVA
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

13.937/2009 RTOrd 04 1.068/2009 UNA 09/07/2009 16:15 ORD. N N
IVAN LUIZ RIBEIRO
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
13.898/2009 RTOrd 07 1.074/2009 INI 08/07/2009 08:20 ORD. N N
LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
HELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
13.947/2009 RTSum 09 1.101/2009 UNA 30/06/2009 08:50 SUM. N N
ALESSANDRO LOPES DA SILVA
LG RESTAURANTE LTDA. (PIMENTA DE CHEIRO RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
13.958/2009 RTSum 05 1.063/2009 UNA 30/06/2009 10:05 SUM. N N
REROLD PEREIRA ALVES
MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ACADEMIA EQUILIBRIO SPORT FITNESS)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
13.901/2009 RTSum 13 1.070/2009 UNA 22/06/2009 14:25 SUM. N N
SAMUEL DA CUNHA ABREU
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

13.924/2009 RTSum 07 1.077/2009 UNA 22/06/2009 14:20 SUM. S N
EDSON NATAL DE SOUZA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

13.966/2009 RTOrd 11 1.071/2009 UNA 24/06/2009 13:15 ORD. S N
JOSE DO CARMO CORDEIRO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

13.967/2009 RTSum 11 1.072/2009 UNA 24/06/2009 13:30 SUM. S N
PAULO EDUARDO SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

13.968/2009 RTOrd 11 1.073/2009 UNA 24/06/2009 13:45 ORD. S N
EDIMAR BUENO DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

13.969/2009 RTSum 11 1.074/2009 UNA 24/06/2009 14:00 SUM. S N
LENILDO FERREIRA MAGALHAES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

13.971/2009 RTOrd 11 1.076/2009 UNA 24/06/2009 14:15 ORD. S N
INACIO LOURENÇO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

13.972/2009 RTSum 11 1.077/2009 UNA 24/06/2009 14:30 SUM. S N
FABIO NOGUEIRA PEREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

13.973/2009 RTOrd 11 1.078/2009 UNA 24/06/2009 14:45 ORD. S N
REINALDO BORGES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

13.975/2009 RTSum 11 1.080/2009 UNA 24/06/2009 15:00 SUM. S N
FRANCISCO DE ASSIS BARROS LIMA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WANDERLEY BORGES DE MELO
13.944/2009 RTSum 13 1.074/2009 UNA 24/06/2009 14:55 SUM. N N
IVANILDO FRANCO DIAS
JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
13.978/2009 RTOrd 08 1.073/2009 UNA 24/06/2009 14:50 ORD. N N
ELIETH ALVES SANTOS
UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
13.948/2009 RTOrd 09 1.102/2009 UNA 13/07/2009 15:10 ORD. S N
LAIS OLIVEIRA DE ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): WESLEY SANTANA TOLENTINO
13.953/2009 ConPag 07 1.079/2009 ORD. S N
GENIVALDO LUIZ RIBEIRO JUNIOR
IVONEIS FERREIRA XAVIER

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
13.963/2009 RTOrd 05 1.064/2009 INI 01/07/2009 08:50 ORD. N N
WELLINGTON ARAÚJO DA SILVA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 100

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
01.147/2009 ConPag 01 1.147/2009 UNA 01/07/2009 14:40 ORD. N N
XAVIER E NEVES DA SILVA LTDA
VALDEIR DOS ANJOS NUNES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6944/2009
Processo Nº: RT 00298-1997-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 6945/2009
Processo Nº: RT 00298-1997-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURAN;A E VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 6946/2009
Processo Nº: RT 00298-1997-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS-FACULDADE PADRÃO + 004
ADVOGADO....: LEANDRO MARQUES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RT 01454-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 6967/2009
Processo Nº: RT 01351-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE FRANCISCA BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
A execução foi garantida por meio da penhora de fl. 419, tendo o executado HENRY HOYER DE CARVALHO sido intimado em 19/03/2009 - quinta-feira. Desse modo, o qüinqüídio legal para oposição de embargos à execução terminou em 24/03/2009 - terça-feira. Considerando que o incidente de execução só foiprotocolizado em 01/04/2009, conforme demonstra o protocolo de fl. 539, patente sua intempestividade. Operada a preclusão temporal, deixo de analisar os embargos à execução, posto que superado o momento processual oportuno para o escopo ora colimado. Isso posto, com fulcro no art. 884, da CLT, bem como no art. 267, XI, c/c art. 739, I, ambos do CPC, rejeito os embargos à execução opostos por HENRY HOYER DE CARVALHO, extinguindo-os sem resolução de mérito mérito, nos termos da, fundamentação. Custas, pelos executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e c/c inciso V). Contudo, recebo a peça de fls. 539/564 como simples petição, já que foram alegadas matérias de ordem pública. Ocorre que, antes de apreciar as matérias trazidas por meio da referida petição, faz-se necessário a juntada da certidão atualizada de registro do imóvel penhorado à fl. 419. Sendo assim, o oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis oficie-mencionado na peça de fls. 384/386, requisitando-se certidão atualizada do imóvel ali descrito (registro nº 2.2646), independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT), no prazo de 10 dias. Concomitantemente, intimem-se as partes da presente decisão.
Goiânia, 08 de junho de 2009, segunda-feira.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6968/2009
Processo Nº: RT 01351-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE FRANCISCA BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
A execução foi garantida por meio da penhora de fl. 419, tendo o executado HENRY HOYER DE CARVALHO sido intimado em 19/03/2009 - quinta-feira. Desse modo, o qüinqüídio legal para oposição de embargos à execução terminou em 24/03/2009 - terça-feira. Considerando que o incidente de execução só foiprotocolizado em 01/04/2009, conforme demonstra o protocolo de fl. 539, patente sua intempestividade. Operada a preclusão temporal, deixo de analisar os embargos à execução, posto que superado o momento processual oportuno para o escopo ora colimado. Isso posto, com fulcro no art. 884, da CLT, bem como no art. 267, XI, c/c art. 739, I, ambos do CPC, rejeito os embargos à execução opostos por HENRY HOYER DE CARVALHO, extinguindo-os sem resolução de mérito mérito, nos termos da, fundamentação. Custas, pelos executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e c/c inciso V). Contudo, recebo a peça de fls. 539/564 como simples petição, já que foram alegadas matérias de ordem pública. Ocorre que, antes de apreciar as matérias trazidas por meio da referida petição, faz-se necessário a juntada da certidão atualizada de registro do imóvel penhorado à fl. 419. Sendo assim, o oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis oficie-mencionado na peça de fls. 384/386, requisitando-se certidão atualizada do imóvel ali descrito (registro nº 2.2646), independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT), no prazo de 10 dias. Concomitantemente, intimem-se as partes da presente decisão.
Goiânia, 08 de junho de 2009, segunda-feira.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6969/2009
Processo Nº: RT 01351-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE FRANCISCA BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): HENRY HOYER DE CARVALHO + 003
ADVOGADO....: FREDERICO COSTA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
A execução foi garantida por meio da penhora de fl. 419, tendo o executado HENRY HOYER DE CARVALHO sido intimado em 19/03/2009 - quinta-feira. Desse modo, o qüinqüídio legal para oposição de embargos à execução terminou em 24/03/2009 - terça-feira. Considerando que o incidente de execução só foiprotocolizado em 01/04/2009, conforme demonstra o protocolo de fl. 539, patente sua intempestividade. Operada a preclusão temporal, deixo de analisar os embargos à execução, posto que superado o momento processual oportuno para o escopo ora colimado. Isso posto, com fulcro no art. 884, da CLT, bem como no art. 267, XI, c/c art. 739, I, ambos do CPC, rejeito os embargos à execução opostos por HENRY HOYER DE CARVALHO, extinguindo-os sem resolução de mérito mérito, nos termos da, fundamentação. Custas, pelos executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e c/c inciso V). Contudo, recebo a peça de fls. 539/564 como simples petição, já que foram alegadas matérias de ordem pública. Ocorre que, antes de apreciar as matérias trazidas por meio da referida petição, faz-se necessário a juntada da certidão atualizada de registro do imóvel penhorado à fl. 419. Sendo assim, o oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis oficie-mencionado na peça de fls. 384/386, requisitando-se certidão atualizada do imóvel ali descrito (registro nº 2.2646), independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT), no prazo de 10 dias. Concomitantemente, intimem-se as partes da presente decisão.
Goiânia, 08 de junho de 2009, segunda-feira.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6913/2009
Processo Nº: RT 01807-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CESAR DA SILVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6958/2009
Processo Nº: RT 01004-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA JULIANO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada dos esclarecimentos prestados pela perita, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: RT 01365-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante alega que a Reclamada garantiu que as parcelas do financiamento do veículo - objeto do acordo (petição de fls. 345/6) - tinham sido pagas integralmente.
Por sua vez, a Reclamada alega o contrário (petição de fls. 415/6).
Assim, a fim de dirimir tal controvérsia, designe-se audiência, intimando-se as partes, sendo o Exequente diretamente, com SEED.
Ressalte-se que a ausência injustificada de uma das partes ensejará a presunção de veracidade da alegação da parte contrária.

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: RT 01365-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 6951/2009
Processo Nº: RTN 02115-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Executada sobre o teor da petição transata, no prazo de cinco dias, ressaltando-se que eventual silêncio será interpretado como concordância com o requerimento do Exequente, consistente na liberação do valor constante da guia de fl. 838.

Notificação Nº: 6954/2009
Processo Nº: RT 00896-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6950/2009
Processo Nº: RT 00586-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6935/2009
Processo Nº: RT 01433-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZINELEY COSME DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (NUANCE FESTAS)
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: Fica a EXEQUENTE e/ou seu PROCURADOR ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.
Intime-se o EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6936/2009
Processo Nº: RT 01433-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZINELEY COSME DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (NUANCE FESTAS)
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: Fica a EXEQUENTE e/ou seu PROCURADOR ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.
Intime-se o EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6965/2009
Processo Nº: ExFis 02124-2007-001-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): MAIA E BORBA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARGEU ARAUJO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Vista aos executados da petição de fls. 235/237.

Notificação Nº: 6964/2009
Processo Nº: RT 02234-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL VIANA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Após, vista ao exequente.

Notificação Nº: 6957/2009
Processo Nº: AEX 02303-2007-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: ALEANDRO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
REQUERIDO(A): DILERMANDO COSTA LTDA. (DC SPECIALLE MODA MASCULINA E FEMININA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6937/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO HENRIQUE DE ALENCAR SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 6952/2009
Processo Nº: RT 00729-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Manifestar sobre a petição de fl. 712/715, ressaltando-se que a inércia do Exequente ensejará a suspensão do processo, logo após a análise da petição de fls. 712/14, protocolizada pela segunda Executada.

Notificação Nº: 6963/2009
Processo Nº: RT 00780-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIONE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): AUGUSTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.53, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6920/2009
Processo Nº: RT 00799-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA ALVES COSTA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS .
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$147,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 6972/2009
Processo Nº: AINDAT 00998-2008-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO LUIZ JACINTO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FIAM AS PARTES INTIMADAS DO HORARIO D EDATA DA PERICIA, DEVENDO A RECLAMANTE TRAZER TODOS OS DOCUMENTOS MEDIOS PERTINENTES, E OS ASSISTENTES TENICOS PORVENTURA INDICADOS. a PERICIA FICOU DETERMINADA EM CONSULTORIO NO ENDEREÇO DA CLINICA SANT´ANA, NA RUA 18, Nº 172, CENTRO, GOIANIA - GO.

Notificação Nº: 6923/2009
Processo Nº: AINDAT 01475-2008-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,para condenar a Reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a pagar ao Reclamante JOSÉ DONIZETE DE MATOS, após o trânsito em julgado da presente sentença, indenização por danos morais, no valor de R$25.000,00, indenização por danos estéticos, também no valor de R$25.000,00, bem como pagamento das despesas médicas devidamente comprovadas nos presentes autos, as quais deverão ser quantificadas em liquidação.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$50.000,00, exclusivamente para tal fim, devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e expedição de ofício à Receita Federal, no tocante ao imposto de renda.
Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6956/2009
Processo Nº: RT 01512-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a regular publicação do Acórdão, prejudicados os pedidos de fl. 371, devendo a executada cumprir as obrigações mencionadas no mandado de fl. 369 no prazo determinado.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6970/2009
Processo Nº: RTOrd 02206-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDENE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO HORARIO E DATA DA PERICIA, 18/06/2009 ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER A RECLAMANTE TRAZENDO TODOS OS DOUMENTOS MEDICOS, PERTINENTES E OS ASSISTENTES TENICOS PORVENTURA INDIADOS.

Notificação Nº: 6971/2009
Processo Nº: RTOrd 02206-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDENE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO HORARIO E DATA DA PERICIA, 18/06/2009 ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER A RECLAMANTE TRAZENDO TODOS OS DOUMENTOS MEDICOS, PERTINENTES E OS ASSISTENTES TENICOS PORVENTURA INDIADOS. FICOU MARADA EM CONSULTORIO, NO ENDEREÇO: CLINIA SANT´ANA, NA RUA 18, Nº 172, CENTRO, GOIANIA - GO.

Notificação Nº: 6953/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: HOMMEL VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6922/2009
Processo Nº: RTOrd 00836-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON FRANÇA DE SOUZA

ADVOGADO....: KARINA DOS SANTOS MACIEL
RECLAMADO(A): ART PELLI COMÉRCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença abaixo transcrita: Requer o Reclamante, através da peça protocolizada sob o número 046157, seja renovada a tentativa de notificação da reclamada no endereço fornecido na exordial, em razão de tal endereço constar do sítio da Receita Federal. A providência requerida é inócua, tendo em vista que já foram efetivadas duas tentativas, sendo que uma delas por Oficial de Justiça. Considerando que na audiência cuja ata foi juntada à fl.30 já havia sido dada oportunidade ao Reclamante de apresentar novo endereço da reclamada ou requerer outras formas de citação, sendo que o mesmo limitou-se a requerer a renovação da diligência no mesmo endereço, entendo outorgada à parte a oportunidade, prevista no art. 284, do CPC, para que fossem sanadas as irregularidades da peça inicial, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 263, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Com fulcro nos arts. 282, II e 284, Parágrafo Único, c/c art. 295, VI, todos do CPC, indefiro a petição inicial, declarando, consequentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.032,74, de cujo recolhimento resta dispensado, deferida a justiça gratuita, nos termos da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6924/2009
Processo Nº: RTOrd 00880-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SEVERO DE AMORIM
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, acolher a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados pelo reclamante LEOMAR SEVERO DE AMORIM, para condenar a reclamada METROBUS - TRANSPORTE
COLETIVO S.A. a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6921/2009
Processo Nº: RTOrd 00923-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA BRITO MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S.A a pagar à Reclamante ELISÂNGELA BRITO MOURA as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6932/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KIARA KARIZY GUIMARAES DE MELO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S/A, esta de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante KIARA KARIZY GUIMARÃES DE MELO as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6933/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KIARA KARIZY GUIMARAES DE MELO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S/A, esta de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante KIARA KARIZY GUIMARÃES DE MELO as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6919/2009
Processo Nº: RTSum 00972-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CORREIA VITO
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): ARCOMFRIO AR CONDICIONADOS LTDA.
ADVOGADO....: ROSÁLIA DIVINA CABRAL NAZARETH
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS CORREIA VITO em face de ARCOMFRIO AR CONDICIONADOS LTDA., nos termos da fundamentação retro.
Custas, pelo Reclamante, em R$35,95, calculadas sobre R$1.797,46, valor dado à causa, dispensado do recolhimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6912/2009
Processo Nº: RTSum 00988-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 50,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6911/2009
Processo Nº: RTSum 00991-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO INACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 158,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.

Notificação Nº: 6962/2009
Processo Nº: RTOrd 01004-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOREANA SERRA COTRIM CARRIJO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o adiamento requerido pela reclamante (fl. 45). Retire-se o feito da pauta do dia 10/06/2009, incluindo-se em data posterior.
Determina-se à reclamante que comprove os fatos alegados à fl. 45, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.
Intimem-se as partes e procuradores.
De ordem, retirei o feito da pauta do dia 10/06/2009 ás 15:10 horas e incluí na pauta para o dia 25/06/2009, ás 15:00horas .

Notificação Nº: 6914/2009
Processo Nº: RTSum 01023-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINNI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Diante do teor da petição de fl. 26, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço.
Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo Autor, no importe de R$ 45,95, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.
Intime-se.

Notificação Nº: 6915/2009
Processo Nº: RTSum 01054-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CIPRIANO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Homologo a desistência manifestada às fls. 23 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 320,08, calculados sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6757/2009
PROCESSO Nº RT 00494-2005-001-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO FERREIRA DINIZ
EXECUTADO(S): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. ,
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$43.453,54, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6837/2009
PROCESSO Nº RT 01753-2005-001-18-00-3
EXEQÜENTE(S): PAULO ROBERTO DE SOUSA
EXECUTADO(S): CINTHIA ELAINE FERREIRA DE MORAES BERNARDES e GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados CINTHIA ELAINE FERREIRA DE MORAES BERNARDES e GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$5.809,70, atualizado até 30/05/2006.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, CINTHIA ELAINE FERREIRA DE MORAES BERNARDES e GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6900/2009
PROCESSO Nº RTSum 01860-2008-001-18-00-4
RECLAMANTE:LUCIANA DE LIMA POVOA MISZCZUK
RECLAMADO: SILVANA VELOSO MENDONÇA
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): SILVANA VELOSO MENDONÇA , CPF/CNPJ: 517.607.201-78
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVANA VELOSO MENDONÇA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$181,70(CENTO E OITENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVANA VELOSO MENDONÇA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 6799/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00803-2009-001-18-00-9
RECLAMANTE: JOACIR BERNARDO BORGES
RECLAMADO(A):ESTIMA E GARCIA LTDA; MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA, BATAGIN & GARCIA LTDA E AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Data da audiência: 25/06/2009 às 08:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
"JOACIR BERNARDO BORGES, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador do RG nº 74384597-8-SSP/GO, CPF nº 811.602.243-15, residente e domiciliado à rua Suíça, Qd.10, Lt.06, setor Residencial Prive das Oliveiras – Goiânia - GO., via de seu procurador-(mj.)-, com escritório profissional, sito à rua T-51, nº 540 - Setor Bueno - Goiânia-GO., vem, mui respeitosamente à digna presença de V. Exa., propor:
R E C L A M A Ç Ã O T R A B A L H I S T A em face de: a)-AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA; b)-AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA; c)-AQUASAUNA COMÉRCIAL DE PISCINAS LTDA d)-AQUASAUNA LTDA ; pessoas jurídicas de direito privado, com os seguintes CNPJ nº 15.963.192/0004-51, 05.65.129/0001-32 e 15.963.192/0001-09, devendo os mesmos serem citados por edital, consoante arts. 841, § 1º e 880, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que as reclamadas encontram em local incerto e não sabido. e)- ESTIMA E GARCIA LTDA; pessoa jurídica de direito privado, devendo ser citada no endereço a Avenida Pedro Ludovico, nº 3.842, Qd.70, Lts.01/02 e 07/08, setor Park Oeste Industrial, Goiânia-GO –CEP nº 74.375-400; f)- MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, devendo ser citada no endereço a Rua Florindo Stival, nº 706, Centro, Nova Veneza- GO –CEP nº 75-470-000, pelos fatos e fundamentos seguintes: g)- IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P. PISCINAS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 37.873.233/0001-86, devendo ser citada no endereço a rua 20, nº 215, Qd.40, Lt. 12-E, setor Santos Dumont, Goiânia-GO –CEP nº 74.463-660; h)- BATAGIN & GARCIA LTDA; pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 04.481.555/0001-53, devendo ser citada no endereço a Rua Avenida Gabriel Henrique de Araújo, nº 250, BR-060, Fazenda Santa Rita, CEP nº 74.675-845 – Goiânia-GO; i)- PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;pessoa

jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.368.690/0001-61, devendo ser citada no endereço a Rua Wagner Estelita Campos, nº154, Centro, CEP nº 75.701-290 – Catalão-GO;j)- AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.656.304-0001-37, devendo ser citada no endereço a Avenida Assis Chateaubriand, Qd. R-30, Lt.21, nº 1.529, setor Oeste, CEP nº 74.130-012 – Goiânia-GO; 01)- OBJETO DA AÇÃO: Considerando que o Ministério Público do Trabalho propôs uma ação Civil Pública em face da 1º Reclamada e de seus sócios, requer argüindo o que dispõe o artigo 253, I do CPC, que seja presente ação por dependência recebida e regularmente processada.
02)-DA CITAÇÃO POR EDITAL:
Esclarece o reclamante que a 1º, 2º, 3º e 4 reclamadas encerraram as atividades em 13/03/2009, em conseqüência desapareceu sem deixar pistas quanto ao seu paradeiro, fato este que se comprova via documentos em anexos.
03)-SOLIDARIEDADE PASSIVA DAS RECLAMADAS
(GRUPO ECONÔMICO): Ambas as reclamadas pertencem ao mesmo grupo econômico, assim, requer o reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas e sucessoras, conforme artigos art.2º §2º, 10 e 448 da CLT.04)- DAS DATAS DE INÍCIO/FIM DO CONTRATO DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E MOTIVO DO DESLIGAMENTO: O Reclamante foi contratado em 27 de fevereiro de 2007, para exercer a função de ajudante de pedreiro, sendo que em 13 de março de 2009 foi dispensado SEM JUSTA CAUSA. Percebia mensalmente a importância de R$ 700,00-(setecentos reais) por mês.
05) – DA ANOTAÇÃO NA CTPS:
Apesar de o reclamante ter trabalhado em continuidade, pessoalidade, subordinação e mediante a remuneração pactuada, durante todo o período mencionado, a reclamada não anotou sua CTPS. Registra o reclamante trabalhava na atividade fim da empresa, ou seja, na montagem e construção das piscinas, assim, dita a jurisprudência nesse sentido: PROCESSO: 00025.2008.092.14.00-0 ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ – RO RECORRENTE: EDELSON ALMEIDA DE SOUZA ADVOGADO: HIRAN CESAR SILVEIRA RECORRIDOS: A. L. C. PISCINAS LTDA – ME ADVOGADOS: DILCENIR CAMILO DE MELO RELATOR: JUIZ CONVOCADO SHIKOU SADAHIRO REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ATIVIDADE FIM. RECONHECIMENTO. Restando confessada a prestação de serviços em atividade-fim da empresa, com regularidade, considera-se suficientemente caracterizado o vínculo existente como sendo de emprego, na forma do artigo 3º da CLT, devendo ser reformada a sentença de 1º grau. Recurso provido.
Assim, o reclamante requer anotação da CTPS, para constar à data de início em 27/02/2007 à 13/04/2009 -(c/aviso), na forma do pedido e por estar em desacordo com os artigos 29 e 41 da CLT, devendo ainda ser oficiado inclusive aos órgãos competentes, para aplicação da multa contida no artigo 47 e 53 da referida norma então consolidada, requerendo-se, em face da irregularidade apontada, a expedição de ofícios ao DRT, CEF E INSS, para tomada das devidas providências.
5.1- Verbas do período sem registro:
Ressalta-se, que devido à falta de registro, o reclamante ficou prejudicado em relação ao pagamento das verbas decorrentes do pacto laboral.
Destarte, não percebeu o reclamante as férias + 1/3 da Constituição Federal, 13º salários e depósitos fundiários + 40% durante todo pacto laboral, fazendo jus aos mesmos, com as devidas incidências legais.
6)- JORNADA DE TRABALHO:
A jornada de trabalho era das 7:00/17:00h, com 01:00h de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7:00/12:00h, fato que ocorria 2-(duas) vezes ao mês-(média).
Destarte, prestando jornada de labor ampliada, faz jus o autor perceber 3 horas extras/semana, considerando a jornada legal de 44hs semanais.
7)- DAS VERBAS RESCISÓRIAS:
Conforme, já exposto em 13 de março de 2009, o reclamante foi dispensado sem justa causa, sendo que até o presente momento, a reclamada não efetuou o pagamento das verbas decorrentes, tais como: aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º Salário, FGTS+40%, o que requer.
7.1- Da multa do art. 477 § 6º e 8º da CLT:
Em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias, as reclamadas deveram ser condenadas na aplicação da MULTA contida no ART. 477 § 6º e 8º da CLT – como por direito e Justiça, Nesse, sentido dita a jurisprudência.
FALÊNCIA – SALÁRIO EM DOBRO FALÊNCIA – MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO
ARTIGO 477 DA CLT –
A multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias não é penal ou administrativa.
Não se trata de multa moratória, mas trabalhista, que reverte ao empregado, pelo fato de que o empregador não pagou as verbas rescisórias no prazo legal. É devida a referida multa. (TRT 2ª R. – RO 20010201500 – (20020013722) – 3ª T. – Rel. Juiz
Sérgio Pinto Martins – DOESP 05.02.2002). FALÊNCIA – SALÁRIO EM DOBRO – FALÊNCIA – APLICAÇÃO DOS ART. 467 E 477 DA CLT – A superveniência da falência, não exime o empregador ao pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se eventual saldo salarial, sob pena da aplicação dos Art. 467 e 477 da CLT, pois o empregado não participa dos riscos da atividade. (TRT 2ª R. – RO 20010041103 – (20010764806) – 3ª T. – Rel. Juiz Decio Sebastião Daidone – DOESP 08.01.2002).
8)- DO DANO MORAL:
Em razão do não pagamento das verbas rescisórias, o Reclamante sofreu vários prejuízos, quer financeiro e/ou moral-(pessoa).
Esta questão-(atraso em seus compromissos por culpa do empregador) causou vergonha, vexame, humilhação, dor/sentimento, procedimento que atingiu sua conduta moral e profissional.
Assim, com fulcro no artigo nº. 5º incisos V e X da CF/88 e artigo nº 927 do Código Civil, postula indenização pelo prejuízo moral, cujo montante deverá ser de 10-(dez) vezes o salário mínimo.
Em caso análogo á 4ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, assim decidiu:
DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.
A ausência de pagamento de verba que se sabe devida, sem motivo justificável, a produzir no credor a necessidade de solicitar auxílio de terceiros, o que, sem dúvida, ofende sua dignidade, é fato causador de dano que deve ser devidamente reparado- (proc.01882-2003-114-15-00-0 RO).
9)- SEGURO DESEMPREGO:
Em razão da falta de anotação da carteira de trabalho-(CTPS), houve prejuízo no recebimento do Seguro Desemprego junto ao Ministério do Trabalho.
Deste modo, o reclamante requer que seja as reclamadas sejam condenadas a indenizar os valores referentes ao seguro desemprego.
10) - DA OMISSÃO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS (FGTS):
As Reclamadas não realizaram os depósitos fundiários-(FGTS), como devido, assim, o reclamante requer que sejam efetivados-(art.7, III da CF), sob pena de execução direta e pleiteia também a condenação da reclamada ao pagamento de juros de mora de 1% ao dia, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados, mês a mês, bem como ao pagamento de multa de 20% sobre o valor total do FGTS não depositado, pela aplicação do artigo 22 da Lei 8.036/90.
Ademais, postula a V.Exa que comunique este fato ao Ministério do Trabalho e a Previdência Social para que tomem as devidas providencias, no sentido de condenar (art. 23 § 2º da lei 8.036/90) o empregador pela omissão do deposito dos depósitos fundiários-(FGTS)
11) DOS DIREITOS GARANTIDOS NA CONVENÇÃO
COLETIVA:
11.1- Do café da manhã, refeição e vale-transporte:
As reclamadas não forneceram o café da manhã e refeição, conforme determina a cláusula décima quarta da Convenção Coletiva do Trabalho, o que requer.
Além do não fornecimento do café da manhã e refeição, as reclamadas não forneceram vales transporte, com devido, o que postula.
12)- DA JUSTIÇA GRATUITA:
Esclarece o reclamante, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis n.º. 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei n º 7.510/86;
Ante ao exposto, R E C L A M A:
1)- Inicialmente: Considerando os motivos denunciados, postula o reclamante que seja reconhecido o vinculo empregatício, devendo constar na CTPS: admissão em 27/fevereiro/2007 e em baixa em 13/abril/2009(c/aviso), igualmente, a expedição de ofício aos Órgãos da Previdência Social e à Delegacia Regional do Trabalho para que tomem as providências que entenderem necessárias.
2)- Verbas rescisórias:
2.1)- Aviso Prévio Indenizado
2.1.1. valor equivalente – 30 dias = R$ 700,00
2.1.2. FGTS-(8%) = R$ 56,00
2.2- Férias:
2.2.2- vencidas de 2007/2008-(dobro), 2008/2009 e proporcional de 2/12 avos-(c/aviso) = R$ 2.216,00
2.2.3. acréscimo legal-1/3 = R$ 738,88
2.3 - 13º Salário:
2.3.1 de 2007, 2008 e 2009 = R$ 1.400,00
2.3.5. FGTS-(8%)=R$ 112,00
2.4 – Multa-(art. 477 § 6º e 8º da CLT)
2.4.1. vr. Equivalente a 30 dias = R$ 700,00
2.5 – Saldo salário:
2.5.1- Ref. ao mês de março de 2009= R$ 480,00 R$ 5.664,00
3)- Dano moral:
3.1- Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor de seu salário percebido (R$ 465,00), não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. em determinar extensão do dano sofrido; R$ 4.650,00
4)- Horas extras:
4.1- Efetivamente laboradas:
4.1.1- 3hs/sem/extras= R$ 1.101,38
4.2- Acréscimo de 50% = R$ 550,69
4.3- Reflexos, sobre:
4.3.1 - 13º salário-(R$ 139,81)
4.3.2 - férias+1/3-(R$ 187,74)
4.3.3-descanso semanal remunerado-(R$ 222,47);
4.3.4- Aviso Prévio-(R$ 64,90);
4.3.5- FGTS-(R$ 238,06); R$ 2.510,05
5)- Omissão no recolhimento fundiário, sobre:
5.1 - Remuneração paga no período de 02/01/2008 á 13/04/2009-(c/aviso), inclusive sobre o valor percebido ref. ao 13º salário = R$ 1.440,00
5.2 - Multa-(40%)= R$ 576,00
5.3 - Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial; pbs:. Admite a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos; R$ 2.016,00
6)- Seguro-desemprego:
6.1 Liberação dos formulários, sob pena de conversão em pecúnia equivalente a 04 parcelas de = R$ 3.016,00

7) – Dos direitos garantidos na convenção coletiva do trabalho:
7.1- Indenização do café da manhã-(R$ 1,50 por dia)= R$ 450,00
7.2- Indenização do vale-transporte-(R$ 3,60 por dia)= R$ 1.080,00
7.3- Indenização da refeição-(R$ 5,00 por dia) = 1.500,00 R$ 3.030,00
8) - Reclama ainda:
8.1- Depósito dos valores incontroversos, na primeira audiência, sob pena de 50%;
8.2 - Juntada da prova de quitação-(recibos), sob pena de prevalecer à média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial;
8.3 - Diante das dificuldades financeiras, requer os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA;
8.4 - Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso;
8.5 – Citação das Reclamadas para, querendo, apresentar suas defesas, sob pena de revelia;
8.6- Procedência dos pedidos aqui formulados, acrescidos de JCM, na forma da lei;
8.7 - Designação da data da audiência.
Dá-se presente o valor de R$ 23.628,64-(vinte e três mil reais e sessenta e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), para os efeitos fiscais.
P. Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESTIMA E GARCIA LTDA; MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA, BATAGIN & GARCIA LTDA E AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9477/2009
Processo Nº: RT 01908-1983-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ROSA MESQUITA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO JUSSARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9458/2009
Processo Nº: RT 02049-1984-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR AMARAL PARENTE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Inexistindo, nos autos, indícios mínimos de insuficiência patrimonial da empresa executada, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração feito à fl. 93.
Determino tão somente, com fulcro nos art. 765 da CLT e 159-A, do PGC do E. TRT local, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da empresa executada, cientificando o resultado ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 9476/2009
Processo Nº: RT 00664-1995-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SEMIO ANDALECIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Face ao retro certificado e da advertência constante do despacho de fls. 436, indefiro o pleito do exequente de fls. 433.
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se.

Notificação Nº: 9471/2009
Processo Nº: RT 00093-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARENI LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 159. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9474/2009
Processo Nº: RT 00744-2000-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUZURI KURT
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): MARCOS JOSE FERREIRA + 001
ADVOGADO....: MARCIA HELENA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9400/2009
Processo Nº: RT 01529-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER VILELA
ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DE LIMA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para tomar ciência dos ofícios de fls.546/557, prazo legal.

Notificação Nº: 9432/2009
Processo Nº: RT 01719-2002-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GARCIA FILHO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre recolhimento de fls.968, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9454/2009
Processo Nº: RT 00871-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIZ CORREIA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9398/2009
Processo Nº: RT 01001-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVARO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre documentos de fls.127/145, no prazo legal.

Notificação Nº: 9397/2009
Processo Nº: AEX 01942-2005-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: IGMAR ALEXANDRE
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
REQUERIDO(A): AUTOMÓVEL CLUB DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 253/254, o exequente informa que recebeu o valor de R$35.852,00 do procedimento judicial de falência da empresa executada, requerendo a atualização do valor da presente execução, com a dedução do valor recebido, bem como, a expedição de ofício à 2ª Vara Empresarial da Justiça do Estado do Rio de Janeiro/RJ, determinando a transferência do saldo remanescente do seu crédito, sob o argumento de que não possui condições para se locomover até o Rio de Janeiro.
Inicialmente, observo que o exequente sequer trouxe aos autos comprovação do valor por ele recebido junto ao juízo falimentar.
Não obstante, esclareço ao exequente que a competência da Justiça do Trabalho, na espécie, somente alcança o acertamento do valor exeqüendo.
A partir desse momento, cabe ao próprio exeqüente requerer única e exclusivamente, junto ao Juízo universal, mediante processo incidental, a

habilitação de seu crédito, desde que obedecidas as formalidades previstas no art. 9º da Lei 11.105/95, formalidades estas como, por exemplo, endereçamento de petição, que o Juízo trabalhista não tem condições de atender.
Veja-se neste sentido:
MASSA FALIDA – CRÉDITO TRABALHISTA – Nas hipóteses em que há decretação de falência do Empregador, os créditos trabalhistas, por força da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se à habilitação no Juízo Falimentar. (TRT 5ª R. – AP 00804-1996-004-05-00-8 – (11.052/05) – 4ª T. – Relª Juíza Graça Boness – J. 31.05.2005)
Apenas para tentar convencer o exeqüente, ainda destaco que a "preferência" legal atribuída pelo art. 83 da Lei nº 11.101/2005 aos créditos trabalhistas se restringe à "preferência para pagamento", não significando "dispensa de habilitação" (ou requisição).
Todos os créditos, mesmo os trabalhistas, deverão ser requisitados naquele juízo. De outra forma, estar-se-ia estabelecendo um 'privilégio' não concedido pela legislação vigente, e que implica na violação do princípio da igualdade inerente a todo processo de universalização de crédito.
Não fosse assim, e prosseguindo-se a execução contra a massa falida, em tese seria possível que os primeiros reclamantes exaurissem por completo o patrimônio da instituição, deixando os últimos sem possibilidade de verem seus créditos trabalhistas saldados.
Calha, ainda, salientar que segundo dispõe o inciso I do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da decretação da falência para a respectiva habilitação, portanto, não havendo nos autos comprovação da data em que esta foi decretada, a atualização do valor da execução não tem utilidade no presente caso.
Desta forma, indefiro os pleitos do exequente.
Não obstante, oficie-se à 2ª Vara Empresarial da Justiça do Estado do Rio de Janeiro/RJ, solicitando cópia da decisão que decretou a falência da empresa AUTOMÓVEL CLUB DO BRASIL, ora executada neste feito.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9409/2009
Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9459/2009
Processo Nº: RT 00626-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls. 883/8 os autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9481/2009
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intimem-se as reclamadas/exequentes, para, querendo, no prazo legal, impugnarem a conta de liquidação.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o julgamento definitivo do AI-RR noticiado às fls. 1160.

Notificação Nº: 9482/2009
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intimem-se as reclamadas/exequentes, para, querendo, no prazo legal, impugnarem a conta de liquidação.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o julgamento definitivo do AI-RR noticiado às fls. 1160.

Notificação Nº: 9483/2009
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOVESA CONSTRUTORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intimem-se as reclamadas/exequentes, para, querendo, no prazo legal, impugnarem a conta de liquidação.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o julgamento definitivo do AI-RR noticiado às fls. 1160.

Notificação Nº: 9484/2009
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SINCO - SOCIEDADE INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intimem-se as reclamadas/exequentes, para, querendo, no prazo legal, impugnarem a conta de liquidação.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o julgamento definitivo do AI-RR noticiado às fls. 1160.

Notificação Nº: 9485/2009
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intimem-se as reclamadas/exequentes, para, querendo, no prazo legal, impugnarem a conta de liquidação.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o julgamento definitivo do AI-RR noticiado às fls. 1160.

Notificação Nº: 9486/2009
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FALL 2 INCORPORADORA S.A. + 005
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intimem-se as reclamadas/exequentes, para, querendo, no prazo legal, impugnarem a conta de liquidação.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o julgamento definitivo do AI-RR noticiado às fls. 1160.

Notificação Nº: 9411/2009
Processo Nº: ExProvAS 01411-2007-002-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
EXECUTADO(A): MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 170/171, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9445/2009
Processo Nº: RT 01499-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JANUSZ GERULEWICK (ESPÓLIO DE) (REP/P LILIANA IZABELA MARINA GERULEWICK) N/P EDÉSIO SILVA
ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 117. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9456/2009
Processo Nº: RT 01891-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANDER MARQUES DE QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE R$ 7.652,94, JÁ DEDUZIDO O SALDO ATUAL DO DEPÓSITO RECURSAL E DA GUIA DE FL. 388, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9502/2009
Processo Nº: RT 02087-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CALAÇA PINTO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito devido.

Notificação Nº: 9470/2009
Processo Nº: ACHP 00335-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: JOÃO PESSOA DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: DENISE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Deverá a reclamada/executada, à vista da conta de atualização de fls. retro, ora homologada, comprovar, em 5 (cinco) dias, a efetivação do parcelamento administrativo do débito previdenciário, conforme expendido à fl. 69, sob pena de prosseguimento normal do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 9467/2009
Processo Nº: RT 00525-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fl. retro, concedendo o prazo solicitado para os fins da notificação de fl. 129.
Intime-se.

Notificação Nº: 9451/2009
Processo Nº: RT 00558-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9434/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NERÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 29/06/2009, às 09:00 horas, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada o Leilão para o dia 13/07/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 9423/2009
Processo Nº: RT 00862-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIDD DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 121/122, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9429/2009
Processo Nº: ACCS 00897-2008-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9452/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE PAULA ROSA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 9431/2009
Processo Nº: AA 01126-2008-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P DO PROCURADOR REGIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9457/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 97. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9453/2009
Processo Nº: RT 01308-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL REED E REED LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9399/2009
Processo Nº: RT 01342-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): TECGYN COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. (DOCTOR SHOP)
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 273/276, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9468/2009
Processo Nº: RT 01365-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO MOTA LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 181 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as duas primeiras reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9469/2009
Processo Nº: RT 01365-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO MOTA LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 002
ADVOGADO....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 181 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as duas primeiras reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9424/2009
Processo Nº: RT 01730-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9472/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EMANOEL VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BUDDEMEYER S.A.
ADVOGADO....: ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9435/2009
Processo Nº: RTOrd 02043-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9455/2009
Processo Nº: RTSum 02167-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ARAÚJO MONTEIRO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.76). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9425/2009
Processo Nº: RTOrd 02183-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente, informar o correto nº do C.P.F. do executado, no prazo legal de 05(cinco) dias, para cumprimento da determinação de folha 73.

Notificação Nº: 9436/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 01/07/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 07/07/2009, ÀS 16:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 9437/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EMPRESA SERVICE CENTER LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 01/07/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 07/07/2009, ÀS 16:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 9438/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 01/07/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 07/07/2009, ÀS 16:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 9439/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 01/07/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 07/07/2009, ÀS 16:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 9427/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA TONELLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9428/2009
Processo Nº: RTOrd 00240-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA MARQUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9422/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RODRIGUES
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
RECLAMADO(A): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9473/2009
Processo Nº: RTOrd 00377-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 147/55, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9465/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DORCELI VIEIRA JONAS
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS FRATARI
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado, diretamente e por advogado (fl. 29), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$43,15 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 9480/2009
Processo Nº: RTOrd 00487-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE CARVALHO(ESPOLIO DE:) (REP POR:MIRACI BARBOSA DOS SANTOS +2)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DESPACHANTE LIBERDADE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9460/2009
Processo Nº: RTSum 00649-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DARES DE NORONHA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS FUNDAHC
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, atenta ao consignado à

fl. 55, a médica MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, credenciada em 17.08.2006, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 2022, endereço residencial: Rua T-62, nº 595, apto. 501, Setor Bueno, Goiânia-GO, Telefone (62)3241-2928, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 55.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 9415/2009
Processo Nº: RTOrd 00672-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS ROSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SARA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.89/94, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 9420/2009
Processo Nº: RTSum 00700-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PAIVA DE MENEZES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.264/270, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 9421/2009
Processo Nº: RTSum 00700-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PAIVA DE MENEZES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.264/270, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 9417/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE JULHO DE 2009, ÀS 10h30min.

Notificação Nº: 9426/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO CIRIACO DE REZENDE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 9463/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA JABUR
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Para realização de audiência UNA, com a concentração dos atos de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 23 de JUNHO de 2009, às 08:50 horas, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada com cópia da inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5002/2009
PROCESSO Nº AEF 00910-2005-002-18-00-0
.AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e JULIANA ALVARENGA LISITA
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e JULIANA ALVARENGA LISITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO.PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e JULIANA ALVARENGA LISITA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5017/2009
PROCESSO Nº RT 01673-2007-002-18-00-6
EXEQÜENTE(S): DEUSDETE DE CARVALHO CARDOSO
EXECUTADO(S): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE MORAES E SOUZA , CPF/CNPJ: 057.268.048-13 e GISELLE LACERDA, CPF/CNPJ: 566.317.581-49
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE MORAES E SOUZA e GISELLE LACERDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.731,96, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE MORAES E SOUZA e GISELLE LACERDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5015/2009
PROCESSO Nº RT 00175-2008-002-18-00-7
EXEQÜENTE(S): JURACI CARLOS DE LIMA
EXECUTADO(S): MARCO ANTÔNIO CASTRO FILHO , CPF/CNPJ: 282.773.921-68 e MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO CASTRO, CPF/CNPJ: 320.633.181-15
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCO ANTÔNIO CASTRO FILHO e MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.882,21, atualizado até 30/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCO ANTÔNIO CASTRO FILHO e MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO CASTRO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5014/2009
PROCESSO Nº RT 01249-2008-002-18-00-2
EXEQÜENTE(S): FRANCIS LEONARDO CIRINO DE JESUS
EXECUTADO(S): DIVINO DE FREITAS MACHADO , CPF/CNPJ: 533.526.961-87
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIVINO DE FREITAS MACHADO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.753,88, atualizado até 31/01/20089
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIVINO DE FREITAS MACHADO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9159/2009
Processo Nº: RT 01532-1992-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 895 (bens:Apartamento, nº54, Conjunto 03, Tipo C do Bloco F, do Edifício Residencial Negrão de Lima, contendo 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social e varanda, sendo 64, 84 M2 de área privativa, situado na rua dona Gercina, Qd. 17, Lts, 1/20 do Setor Negrão de Lima, Matrícula do CRI da 3ª circunscrição de Goiânia, avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais).), será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/07/2009, às 08:30 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/07/2009, às 10:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9071/2009
Processo Nº: RT 01418-2000-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi penhorado crédito suficiente para garantia da execução. Vista às partes, para se manifestarem nos autos, nos termos do art. 884, da CLT, a iniciar-se pela reclamada.

Notificação Nº: 9072/2009
Processo Nº: RT 01418-2000-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASBACE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi penhorado crédito suficiente para garantia da execução. Vista às partes, para se manifestarem nos autos, nos termos do art. 884, da CLT, a iniciar-se pela reclamada.

Notificação Nº: 9139/2009
Processo Nº: RT 01378-2004-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 1067, cujo teor segue: 'Considerando que as guias de fls. 1064/1065 e 1066 noticiam o recolhimento de valores a título de contribuições previdenciárias e custas, não havendo, nos autos, comprovantes dos recolhimentos dos valores devidos a título de 'CASSI' (R$3.650,08) e 'PREVI' (R$7.505,82), determina-se a intimação do executado, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores devidos sob tal rubrica, sob pena de prosseguimento da execução, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 9128/2009
Processo Nº: RT 00954-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Ofício de fls. 591, devendo indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 9075/2009
Processo Nº: RT 02095-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DIAS PAIM
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COCA-COLA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4851/2009, expedido em seu favor, bem como as guias para levantamento do saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9102/2009
Processo Nº: AINDAT 01457-2006-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: LUIZ CESAR GOUVEIA CARVALHO
ADVOGADO: TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciÊncia do despacho de fl. 949, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Vista à reclamada das alegações do reclamante de fls. 946/948 por 05 (cinco) dias, devendo comprovar nos autos o repasse do crédito para a conta do autor, na forma de fl. 910...'

Notificação Nº: 9084/2009
Processo Nº: RT 01565-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BORGES DE LIMA
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 760/766 - UNIÃO. Prazo legal.

Notificação Nº: 9118/2009
Processo Nº: RT 01780-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls.422/425), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO E REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9125/2009
Processo Nº: ACHP 01920-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Considerando que não há, nos autos, certidões atualizadas e circunstanciadas dos imóveis em questão, a fim de se evitar futuros tumultos processuais, determina-se a intimação da exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os endereços completos, inclusive CEP's, dos cartórios de registros de imóveis de Goianésia e Indiara.

Notificação Nº: 9077/2009
Processo Nº: RT 01996-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANDOVAL BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4849/2009 e guia para levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9056/2009
Processo Nº: RT 02087-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL VANDERLEI DE AQUINO JUNIOR
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 123, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Entendo que a publicação do edital de praça, bem como a intimação do devedor aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, são suficientes para validar o ato, por aplicação do art. 687, § 5º, do CPC.
Homologa-se a arrematação efetivada.
Auto de arrematação à fl. 120.
Intimem-se as partes – INSS e devedora-, dando-lhes ciência da presente homologação...'

Notificação Nº: 9138/2009
Processo Nº: RT 00005-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9141/2009
Processo Nº: RT 00005-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4878/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9052/2009
Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RODRIGO VIZELI DANELUTTI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 796/806, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 05 de junho de 2009.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9053/2009
Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (NOME FANTASIA COC-GYN) + 004
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 796/806, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 05 de junho de 2009.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9054/2009
Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 004
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 796/806, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 05 de junho de 2009.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9055/2009
Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): MIZAEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO (SOCIO OCULTO DE COC-GYN) + 004
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 796/806, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 05 de junho de 2009.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9124/2009
Processo Nº: RT 00618-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que os cálculos foram retificados deduzindo-se os valores comprovadamente pagos, conforme petição de fls. 107/117, restando ainda a importância de R$ 1.344,86, atualizada até 30/06/2009, devendo Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento do referido valor, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9152/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA FERNANDA PORTILHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009, às 09:45 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9130/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VIRGINIA DE SOUZA CONSTANTINO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CLAUDIO MACHADO GONTIJO
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9130/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VIRGINIA DE SOUZA CONSTANTINO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CLAUDIO MACHADO GONTIJO
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9170/2009
Processo Nº: RT 00883-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE PAULA FILHO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA e os veículos registrados no RENAJUD encontram-se todos com restrição.

Notificação Nº: 9162/2009
Processo Nº: RT 01054-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e certidão narrativa, que se encontram na contracapa do processo nº RT 01054-2008-003-18-00-9.

Notificação Nº: 9129/2009
Processo Nº: RT 01282-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VALÉRIO SILVA FERNANDES SILVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DA S. MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4875/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9121/2009
Processo Nº: RT 01514-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ORSIDA TIMOTES
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, comprovem nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de FGTS na conta vinculada da obreira, sob pena de execução.Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação, devendo incluir os valores devidos a título de FGTS.

Notificação Nº: 9122/2009
Processo Nº: RT 01514-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ORSIDA TIMOTES
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, comprovem nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de FGTS na conta vinculada da obreira, sob pena de execução.Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação, devendo incluir os valores devidos a título de FGTS.

Notificação Nº: 9083/2009
Processo Nº: RT 01591-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PACHÊCO SANTANA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 349/357, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9100/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 226/230, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar o reclamado EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA a pagar à reclamante FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro honorários assistenciais, no percentual de 15%, a cargo da reclamada. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 8.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.Intimem-se.Goiânia, 29 de maio de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9166/2009
Processo Nº: RT 01822-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EIER CUSTÓDIO DE MATOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de intimação da executada, para ciência da renúncia aos poderes que outorgou em favor dos advogados indicados à fl. 130, vez que o art. 45 do CPC é claro ao dispor que é de incumbência do advogado renunciante a cientificação da prática do ato a seu constituinte.
Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para excluir os dados relativos à procuradora do executado.
Feito, e tendo em vista o disposto na certidão de fl. 128, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 9153/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CREONE APARECIDO BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelos Correios (modou-se), não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 9095/2009
Processo Nº: RTOrd 00007-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO PACELLI DE PAULA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
ADVOGADO....: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 498, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Vista ao reclamante dos embargos declaratórios do reclamado por 05 (cinco) dias.
Intime-se...'

Notificação Nº: 9163/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARILDA HELENA DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, constam dois imóveis rurais cadastrados em nome da executada no INCRA e dois veículos registrados junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 9115/2009
Processo Nº: RTSum 00206-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RIBEIRO VIDIGAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR RECLAMANTE: Informar, no prazo de dois, o atual endereço da reclamante, inclusive CEP, vez que a notificação foi devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência 'CASA DESABITADA'.

Notificação Nº: 9105/2009
Processo Nº: RTOrd 00212-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 502/505.

Notificação Nº: 9171/2009
Processo Nº: ExCCP 00234-2009-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: ADEMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): COMPOZE ESTOFADO DE ESTILOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome das executadas no INCRA e o único veículo registrado em nome da executado no RENAJUD encontra-se com restrição judicial.

Notificação Nº: 9157/2009
Processo Nº: RTOrd 00444-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ROSY DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 446/453). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9158/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GERDILTON FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 363/387, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9085/2009
Processo Nº: RTOrd 00635-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇAO DAS GRAÇAS COUTINHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 301/303, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: POSTO ISTO, resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando o envio dos autos à Justiça Estadual, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 19.000,00), isenta.
Intimem-se.Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9086/2009
Processo Nº: RTOrd 00635-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇAO DAS GRAÇAS COUTINHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 301/303, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: POSTO ISTO, resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando o envio dos autos à Justiça Estadual, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 19.000,00), isenta.
Intimem-se.Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9087/2009
Processo Nº: RTOrd 00635-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇAO DAS GRAÇAS COUTINHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 301/303, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: POSTO ISTO, resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando o envio dos autos à Justiça Estadual, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 19.000,00), isenta.
Intimem-se.Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9087/2009
Processo Nº: RTOrd 00635-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇAO DAS GRAÇAS COUTINHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 301/303, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: POSTO ISTO, resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando o envio dos autos à Justiça Estadual, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 19.000,00), isenta.
Intimem-se.Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9070/2009
Processo Nº: RTSum 00648-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CHACARA SANTA AMALIA (REP. P/ EDUARDO ANTONIO BORGES FIGUEIREDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado EDUARDO ANTÔNIO BORGES FIGUEIREDO (CHÁCARA SANTA AMÁLIA) a pagar ao reclamante VALDINO PEREIRA DOS SANTOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 1.000,00.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 04 de junho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9094/2009
Processo Nº: RTOrd 00661-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (GRUPO FORTESUL)
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 326/353, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9082/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SEVILHA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 28/30, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA a pagar ao reclamante GILBERTO SEVILHA DE SOUZA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Defiro honorários assistenciais, fixados em 15% sobre o valor da condenação.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 3.000,00.
Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte do empregado.
Intimem-se.
Nada mais. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9154/2009
Processo Nº: RTSum 00689-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PAX UNIVERSO CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 32, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9080/2009
Processo Nº: RTSum 00693-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARK WHANDERSON SOUSA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NURIA ANTÔNIA DIRARE
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 44/46, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada NURA ANTÔNIO DIRANE a pagar ao reclamante MARK WHANDERSON SOUSA COSTA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 1.000,00.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se.
Nada mais.Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9098/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS:
Vista da petição e dos documentos de fls. 569/580.

Notificação Nº: 9099/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS:
Vista da petição e dos documentos de fls. 569/580.

Notificação Nº: 9068/2009
Processo Nº: RTSum 00748-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CÉSAR DA GLÓRIA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA e, subsidiariamente, o reclamado BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao reclamante RODRIGO CÉSAR DA GLÓRIA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 7.000,00.
Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 04 de junho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva

Notificação Nº: 9089/2009
Processo Nº: RTSum 00818-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALMEIDA PORTO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 115/119, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '- CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada ARAÚJO E ALVIM LTDA - ME e, subsidiariamente, a reclamada PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, a pagarem ao reclamante MARCOS ALMEIDA PORTO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que passam a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro honorários assistenciais, na ordem de 15%. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00. Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte do empregado. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9116/2009
Processo Nº: ConPag 00840-2009-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA(REP POR:MAURICIO ANTONIO DO VALE FARIA)
ADVOGADO.....: CARLA ARAÚJO FERREIRA MONTEIRO
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ESTADO DE GOIAS SINCLAVE GO + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Considerando que a servidora subscritora da certidão de fl. 81 possui fé pública, apesar do contido no documento de fl. 74, determina-se a retirada do feito de pauta, bem como a intimação do consignante para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos o correto endereço do co-consignado SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ESTADO DE GOIÁS SINCLAVE/GO, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por indeferimento da exordial.

Notificação Nº: 9144/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVONE SILVA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, julgo procedente em parte o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG a pagar ao reclamante SILVONE SILVA ROCHA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 1.000,00.
Intimem-se.
Goiânia, 05 de junho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9101/2009
Processo Nº: RTSum 00861-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES PEDRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 254/257, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por ADRIANA ALVES PEDRO em face de ATENTO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$ 343,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 17.179,01, isenta.
Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 05 de junho de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9168/2009
Processo Nº: RTSum 00912-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 29/06/2009, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9079/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 116/119, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada NET GOIÂNIA LTDA a pagar à reclamante GABRIELA OLIVEIRA FREITAS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 4.000,00.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se.
Nada mais.
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9164/2009
Processo Nº: RTSum 00952-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAINE PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): DUARTE CONSTRUTORA INCORPORADORA
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Considerando os termos da ata de audiência de fls. 21/22, faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/16. Intime-se.

Notificação Nº: 9135/2009
Processo Nº: IAFG 01027-2009-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
REQUERIDO(A): DAVI FAUSTINO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 69, cujo teor é o seguinte:
'...Determino a inclusão do feito na pauta do dia 25/06/2009, às 15 h 15 min, para audiência INICIAL.
Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT...'

Notificação Nº: 9135/2009
Processo Nº: IAFG 01027-2009-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
REQUERIDO(A): DAVI FAUSTINO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 69, cujo teor é o seguinte:
'...Determino a inclusão do feito na pauta do dia 25/06/2009, às 15 h 15 min, para audiência INICIAL.
Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT...'

Notificação Nº: 9114/2009
Processo Nº: ET 01046-2009-003-18-00-3 3ª VT
EMBARGANTE..: SONIA ALVES NOVAES TAVEIRA ME (REP. P. SONIA ALVES NOVAES TAVEIRA)
ADVOGADO....: MARIO ELIAS DA SILVA
EMBARGADO(A): OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 12, cujo teor é o a seguir transcrito: '...Vistos.
De acordo com as regras contidas nos arts. 1.046 e 1.050 do CPC, aplicadas subsidiariamente (CLT, art. 889), a comprovação da existência da penhora, ou de qualquer outra constrição judicial, é pressuposto para a admissibilidade dos embargos de terceiro.
Aliás, a lei é taxativa: caberá ao autor fazer prova sumária de sua posse e também demonstrar que o bem foi constritado ou está na eminência de sê-lo.
E consoante o disposto no art. 283 do CPC, é do autor a obrigação de apresentar petição inaugural com todos os elementos e documentos necessários ao regular andamento do feito, não estando o magistrado, portanto, vinculado a conceder prazo para a emenda da inicial, sempre que identificar alguma imperfeição.
Acontece que, não bastasse a falta de comprovação da constrição judicial, a embargante também não informou o endereço do embargado e os dados do advogado do embargado.
Ora, como visto, a peça inicial não veio acompanhada dos documentos que comprovam a constrição judicial e não se vislumbra nela todos os requisitos necessários à petição inicial, sendo, portanto, inepta, de forma que indefiro desde logo a inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV c/c 295, I e 1.050, todos do CPC.
Certifique-se imediatamente nos autos do processo principal a interposição deste incidente e, com o trânsito em julgado, translade-se cópia da decisão e ainda da certidão de decurso de prazo para a reclamação trabalhista.
Custas processuais pela embargante no valor de R$100,00 (CLT, art. 789, caput).
Custas executivas pelos executados no feito principal, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789—A, V).
Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução.
Intime-se a embargante...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9119/2009
Processo Nº: RTOrd 01058-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/06/2009, às 15:45 horas, para audiência inicial, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, tomar ciência ainda dos termos da decisão de fls. 23/24, cujo inteiro teor segue: 'Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como reclamante ADELSON FERREIRA DA SILVA e como reclamada CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA-GOIÁS. Alega o autor que foi admitido na reclamada em 01/12/1979, exercendo como última função a de escrevente, tendo sido dispensado sem justa causa em 08/04/2009. Sustenta que não compareceu para efetuar a rescisão de seu contrato de trabalho porque se encontra doente e em tratamento médico. Afirma que, de posse do TRCT no código 01 e documento relativo à concessão de aviso prévio, compareceu perante agência da Caixa Econômica Federal, a fim de sacar o FGTS depositado e respectiva multa de 40%, não logrando êxito, vez que não constam do documento homologação sindical ou autorização judicial. Requer que sejam antecipados os efeitos da tutela, a fim de que lhe seja deferido o levantamento do FGTS, via alvará judicial. É o breve relatório. Analisa-se. O art. 273 do CPC dispõe que: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Analisando-se os autos, tem-se que não há elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor, até porque o autor pode formular, nos autos principais, o pedido em tela. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante. Após, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/06/2009, às 15h45min.'.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4847/2009
PROCESSO Nº RT 01532-1992-003-18-00-2
RECLAMANTE: NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
Data da Praça 13/07/2009 às 08:30 horas
Data do Leilão 17/07/2009 às 109:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 895, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4 Nº515-S/1409-ED.PART.CENTER CENTRO CEP 74.020-045 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Apartamento, nº54, Conjunto 03, Tipo C do Bloco F, do Edifício Residencial Negrão de Lima, contendo 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social e varanda, sendo 64, 84 M2 de área privativa, situado na rua dona Gercina, Qd. 17, Lts, 1/20 do Setor Negrão de Lima, Matrícula do CRI da 3ª circunscrição de Goiânia, avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Não foi efetuada a averbação do referido imóvel junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO, inscrito na Juceg, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO Nº 4866/2009
PROCESSO: RTAlç 00907-2009-003-18-00-6
RECLAMANTE: NEILA BARBARA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO LUCENA BORGES, CNPJ: 01.253.526/0001-46
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10.06.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ROBERTO LUCENA BORGES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7217/2009
Processo Nº: RT 00199-1995-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): CMEL-CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 527/528.

Notificação Nº: 7241/2009
Processo Nº: RT 00479-1998-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NATAL FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES + 005
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7213/2009
Processo Nº: RT 00184-2001-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: O S VEICULOS LTDA SIRINO VEICULOS REPR/ OSMILDO SIRINO ROSA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALISSON GUEDES
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7208/2009
Processo Nº: RT 01796-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 1.003, defiro o prazo de mais dez dias para o cumprimento da determinação de fls. 1.030. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 7234/2009
Processo Nº: RT 00658-2005-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO ROMÃO DOS ANJOS
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS FORAM DESARQUIVADOS, BEM COMO DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO FORMULADA PERANTE À SECRETARIA DESTA VARA PELO PATRONO DA DEVEDORA.

Notificação Nº: 7214/2009
Processo Nº: RT 01188-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DIMITRY CEREWUTA JUCÁ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇAO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7215/2009
Processo Nº: RT 01188-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): NEILTON COELHO OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇAO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7233/2009
Processo Nº: RTV 01642-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ELIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS FORAM DESARQUIVADOS, BEM COMO DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO FORMULADA PERANTE À SECRETARIA DESTA VARA PELO PATRONO DA DEVEDORA.

Notificação Nº: 7210/2009
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
ADVOGADO....: MARY CRISTINA LANDIM ALVES
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se a restituição do depósito recursal à reclamada, tendo em vista os novos valores apurados pela Secretaria de Cálculos.
Intime-se a reclamante para se manifestar sobre o documento de fls. 1467 em cinco dias. Homologo a conta de liquidação de fls. 1460/3 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$2.719,64, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT.

Notificação Nº: 7257/2009
Processo Nº: RT 00422-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7231/2009
Processo Nº: RT 00653-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ORNELAS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7221/2009
Processo Nº: RT 01180-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA A RECLAMANTE DO COMPROVANTE DE IMPOSTO DE RENDA JUNTADO PELA RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7189/2009
Processo Nº: RT 02196-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILHA PEREIRA TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 230, foi convertido em penhora. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 7230/2009
Processo Nº: RT 00305-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DA SILVA FONSECA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 7195/2009
Processo Nº: RT 01319-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7192/2009
Processo Nº: RT 01562-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a prova existente nos autos do deferimento do processamento da recuperação judicial à executada, ressalte-se que, após a liquidação do crédito resultante da presente demanda, deverá o feito ser suspenso pelo prazo máximo de 180 dias, a teor do disposto na Lei n° 11.101/2005, art. 6°, caput, e §§ 4° e 5°. Caso a Demandada, além do processamento do pedido de recuperação judicial (idem, art. 52), venha a obter a efetiva concessão da medida (ibidem, art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, sendo que o crédito ora reconhecido há de ser quitado de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observados os limites legais (ibidem, art. 54). Diante da fundamentação supra e considerando que o credor já retirou a certidão de crédito para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial, intime-o para que se manifeste sobre o depósito de fls. 225, em cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7194/2009
Processo Nº: RT 01579-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR MACIEL SATELIS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 003
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 281, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 7196/2009
Processo Nº: RT 01579-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR MACIEL SATELIS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 003
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 281, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 7216/2009
Processo Nº: AEX 00271-2008-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: VALDENI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 48/49. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7224/2009
Processo Nº: RT 00808-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SÁ
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIOCAR SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 09/07/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 16/07/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 7197/2009
Processo Nº: RT 00841-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IRAILDE ALVES DA ROCHA FERNANDES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com fulcro no art. 463, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, corrijo o erro material na decisão de fls. 137/8 para que onde se lê: ...para julgá-la procedente, leia-se: para julgá-la procedente em parte.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7190/2009
Processo Nº: RT 01072-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES BRITO SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A (ANTIGA ASSOLAN)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7220/2009
Processo Nº: RT 01697-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ESCOLA CANTARES)
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7242/2009
Processo Nº: AD 01779-2008-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: LUIZ PAULO MAGALHAES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
REQUERIDO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7193/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para informar se procedeu à habilitação do seguro desemprego, em cinco dias, sob pena de sua omissão ser considerada como anuência, com a exclusão da referida parcela dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 7239/2009
Processo Nº: RTSum 01944-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): UNILEVER + 002
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7232/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 7200/2009
Processo Nº: RTOrd 02002-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE CÂNDIDO
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7238/2009
Processo Nº: RTOrd 02067-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MOURA COSTA
ADVOGADO....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA À TESTEMUNHA SAMUEL CANTUÁRIO PEREIRA(FL. 160).

Notificação Nº: 7240/2009
Processo Nº: RTOrd 02286-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELITA LUIZA SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7206/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO HAGEMANN
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SMP (SILVIA MARÇAL PINHEIRO) RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7199/2009
Processo Nº: RTOrd 00043-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RISIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7219/2009
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO MALHEIROS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 7198/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIZEL JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): ROMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7235/2009
Processo Nº: RTSum 00456-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7201/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA (MEDIANEIRA)
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7236/2009
Processo Nº: RTSum 00573-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SERGIO ALEIXO
ADVOGADO....: ANTÔNIO RICARDO MOREIRA
RECLAMADO(A): T.M. TAPECARIA LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7203/2009
Processo Nº: RTOrd 00785-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7202/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO CÂNDIDO PERES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o adiamento da audiência requerido pelos litigantes, com fulcro no art. 265, II, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se.
Designa-se nova audiência UNA para o dia 13.07.2009, às 16:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 7207/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO CÂNDIDO PERES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o adiamento da audiência requerido pelos litigantes, com fulcro no art. 265, II, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se.
Designa-se nova audiência UNA para o dia 13.07.2009, às 16:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 7222/2009
Processo Nº: RTSum 00959-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON NUNES LAMOUNIER
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7209/2009
Processo Nº: RTSum 00968-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO ALVES EUZÉBIO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): DANILO NUNES DE SOUSA (MASTER VIDEOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao requerimento de fls. 16, remarco a audiência para o dia 26/06/2009, às 14h30min. Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2293/2009
PROCESSO Nº RT 02207-2006-004-18-00-0
EXEQUENTE(S): NALDO SÍLVIO DE SOUZA
EXECUTADO(S): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$34.381,08, atualizada até 29/05/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de junho de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2294/2009
PROCESSO Nº RT 00661-2007-004-18-00-7
EXEQUENTE(S): VANDA LURDES BRITO RIBEIRO
EXECUTADO(S): UNIVERSO TELEFONIA E INFORMATICA LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados MARIA DA SILVA ROSA e ADAILTON FRANCISCO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$1.471,32, atualizada até 31/03/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA DA SILVA ROSA e ADAILTON FRANCISCO DE LIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de junho de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2301/2009
PROCESSO Nº RT 00625-2008-004-18-00-4
RECLAMANTE: BALCIVON ROSA DA SILVA
RECLAMADO: CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DEPÓSITOS DE FLS. 116/7 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de junho de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2306/2009
PROCESSO Nº RT 00709-2008-004-18-00-8
EXEQUENTE: ELBER PEREIRA SILVA
EXECUTADO: JOSÉ LUIZ DA SILVA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a JOSÉ LUIZ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$464,72, atualizada até 20/03/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ LUIZ DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de junho de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2295/2009
PROCESSO Nº RT 00808-2008-004-18-00-0
RECLAMANTE: FRANCISCO CARLOS DE SÁ
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: FRIOCAR SANTOS LTDA
1ª PRAÇA: 09/07/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 16/07/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. 24 de outubro, nº 119, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) José Aparecido (contador).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos oito de junho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 01 (um) elevador, marca Elevamais, para veículos, com capacidade 2,5 toneladas, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$4.000,00 (quatro mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2300/2009
PROCESSO Nº RTSum 00117-2009-004-18-00-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2300/2009
PROCESSO: RTSum 00117-2009-004-18-00-7
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RECLAMADO(A): ALBERICO UMBELINO DE SOUZA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ALBERICO UMBELINO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 80 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALBERICO UMBELINO DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de junho de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7758/2009
Processo Nº: RT 00578-1991-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: IVAN ALVES PINTO
RECLAMADO(A): EMANUEL BORGHI RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Registro que o recolhimento previdenciário já foi comprovado nos autos (fl. 568 verso). Concedo ao reclamado Emanuel Borghi Rodrigues o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das custas (R$300,00), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Cumprida a determinação, conclusos para desconstituição da penhora do imóvel e comunicação ao CRI para baixa na averbação.

Notificação Nº: 7769/2009
Processo Nº: RT 01074-1995-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 1335, será(ão) levado(s) à Praça no dia 07/07/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 7745/2009
Processo Nº: RT 00564-2000-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DANTE ANTONIO GIGLIO JUNIOR
ADVOGADO....: JOAO RODRIGUES DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PLANO DE SAUDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista que os autos foram eliminados em 2007, intime-se a reclamada para comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., e receber a petição protocolizada sob o número 45086. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7741/2009
Processo Nº: RT 00906-2000-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE..: DOMINGAS PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/A
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tendo-se em vista que os autos foram eliminados em 2007, intime-se a reclamada para comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber a petição protocolizada sob o número 45147. Prazo de cinco dias.

OUTRO : CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR - OAB/GO 25.994
Notificação Nº: 7763/2009
Processo Nº: RT 01787-2003-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO ARCANJO PIRES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Deixo de apreciar a petição de fls.451, vez que não consta procuração nos autos em nome do DR.CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR.
Intime-se. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7776/2009
Processo Nº: RT 00825-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AURIMAR SANTANA ROSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): NEW AUTO MECANICA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão de crédito expedida a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7757/2009
Processo Nº: RT 00548-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA:
Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 483, 521 e 661, sendo os dois últimos do reclamado Unibanco. Penhora à fl. 721. Registro que os dois reclamados foram condenados solidariamente ao pagamento das verbas trabalhistas. Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pelos reclamados. Intimem-se.
Posteriormente será deliberado acerca da anotação da CTPS pelo segundo reclamado.

OUTRO : CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR - OAB/GO 25.994
Notificação Nº: 7764/2009
Processo Nº: RT 01429-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Deixo de apreciar a petição de fls.359, vez que não consta procuração nos autos em nome do DR.CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR.
Intime-se. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

OUTRO : CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR - OAB/GO 25.994
Notificação Nº: 7762/2009
Processo Nº: RT 01497-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS - DRA.
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Deixo de apreciar a petição de fls.359, vez que não consta procuração nos autos em nome do DR.CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR.
Intime-se. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7777/2009
Processo Nº: RT 01534-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO ATAIDE MARTINS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP -CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA E SOUZA P.R.DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão narrativa, expedida a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7795/2009
Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga a reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo apresentar documentos comprovando as despesas tidas com a abertura, manutenção e baixa da empresa Marra Barreto Corretora de Seguros de Vida Ltda, conforme ficou deferido na sentença. Intime-se.

Notificação Nº: 7775/2009
Processo Nº: ACCS 00945-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BELMIRO CARDOSO NAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão de crédito expedida a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7751/2009
Processo Nº: RT 01622-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA MARÇAL ALMEIDA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7759/2009
Processo Nº: RT 02007-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para complementar o valor da indenização com base nos recibos de pagamentos juntados aos autos, haja vista que os valores ali constantes possuem natureza salarial. Prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$50,00 (cinquenta reais), o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 7765/2009
Processo Nº: RT 00608-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 59, será(ão) levado(s) à Praça no dia 07/07/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/07/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 7760/2009
Processo Nº: RT 01179-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4839/2009 (fl. 823), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7740/2009
Processo Nº: RT 01523-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS MATIAS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada.
Intime-se o reclamante para fornecer o novo endereço das reclamada. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7789/2009
Processo Nº: RTSum 02244-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LIANDRO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BUFFET SANTOS E GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Havendo manifestação da reclamada informando que devolveu o documento diretamente ao reclamante, intime-se este para dizer em 05 dias se já recebeu a CTPS, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7752/2009
Processo Nº: RTSum 00233-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
(...) Verifico que em 03/06/2009 decorreu o prazo para a reclamada opor embargos.
Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo supra, libere-se ao reclamante a guia de fls.57, mediante a retenção das custas de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAT.
Recolham-se as custas.
Repasse ao INSS seu crédito.
Após, com a juntada da precatória supracitada, arquivem-se.

Notificação Nº: 7754/2009
Processo Nº: RTSum 00233-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
(...) Libere-se à reclamada o valor transferido às fls.58, em cumprimento ao mandado de fls.55.
Intime-se.

Notificação Nº: 7793/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RISPOLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 7792/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIRAMAR NUNES DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
ADVOGADO....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento, liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7756/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO 1º CO-RECLAMADO: Considerando a manifestação da perita de fl. 150, intime-se o primeiro reclamado para efetuar o depósito de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7771/2009
Processo Nº: RTSum 00618-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 4784/2009 e Alvará Judicial nº 4783/2009 (fls.42). Prazo de 05 dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4840/2009
PROCESSO Nº RTSum 00209-2009-005-18-00-3
EXEQÜENTE: WEDER FABIO BEZERRA MONTELO
EXECUTADO: TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL
CNPJ: 09.129.722/0001-15
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL – CNPJ:09.129.722/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.197,67 (um mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), atualizados até 30/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de junho de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4819/2009
PROCESSO Nº RTSum 00393-2009-005-18-00-1
RECLAMANTE: ELZIRA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADOS: IRANIR CARDOZO DA SILVA e ELIZIÁRIO NETO CARDOSO DE SOUZA
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados IRANIR CARDOZO DA SILVA e ELIZIÁRIO NETO CARDOSO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interporto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de IRANIR CARDOZO DA SILVA e ELIZIÁRIO NETO CARDOSO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de junho de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8747/2009
Processo Nº: RT 01593-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NILO TARCIZO SILVA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará (guia), sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 8700/2009
Processo Nº: RT 00548-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8732/2009
Processo Nº: RT 00725-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNCAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se a exeqüente para, no prazo de trinta dias, informar a este Juízo se entabulou acordo com o executado, ou fornecer outras diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, com arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8750/2009
Processo Nº: RT 01028-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8701/2009
Processo Nº: RT 01096-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência dos documentos juntados pela executada às fls. 532/536, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8744/2009
Processo Nº: RT 01447-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DELMIRO ANTÔNIO DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 8736/2009
Processo Nº: RT 00446-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA NOBRE (PROPRIETÁRIO RAIMUNDO NONATO NOBRE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 27/31.2.A execução teve início em novembro de 2007. No entanto, até esta data, não apresentou efetividade, de modo que teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exeqüente.3.O exeqüente foi intimado, nos moldes do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 78.4.Assim, considerando que a execução mostrou-se inefetiva e, ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.5.Proceda a Secretaria consulta junto ao INFOJUD no sentido de obter o número do CNPJ da reclamada, a fim de possibilitar a anotação na CPTS do reclamante.6.Obtido o número do CNPJ da reclamada, proceda a Secretaria à anotação na CPTS, comunicando à DRT a omissão.7.Caso não seja obtido o número do CNPJ da reclamada, fica inviabilizada a anotação na CTPS do reclamante, razão pala qual o documento lhe deverá ser entregue no estado em que se encontra.8.Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão e sua CPTS que se encontra acostada à contracapa, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
9.Transcorrido in albis o prazo legal e havendo o reclamante retirado sua CPTS que se encontra acostada à contracapa, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 8728/2009
Processo Nº: RT 00467-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANIVANDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 317/332, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamatória cumulada com Ação de Indenização que Anivando Antonio dos Santos, devidamente qualificado nos autos, move em face de Discometal Industria e Comércio de Máquinas e Metais Perfurados Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais,estéticos e materiais decorrentes do acidente de trabalho, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deverá a reclamada proceder a retificação da CTPS, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado emR$50.000,00.Honorários periciais e advocatícios na forma da fundamentação. A parcela deferida pertinente a indenização por dano moral reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais. No que tange ao deferimento dos lucros cessantes relativos ao pensionamento deve-se observar o art.39,XVI, do Decreto nº 3.000/89 e normas pertinentes aos recolhimentos fiscais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8758/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8759/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8749/2009
Processo Nº: RT 01339-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IRES COSTA BEZERRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8753/2009
Processo Nº: RT 01975-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8729/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação do reclamante de que procedeu à entrega do TRCT e das guias do seguro-desemprego. Prazo de 5 dias.Ressalte-se que na petição de acordo de fls. 231/232 ficou cominada multa diária de R$100,00, no caso do descumprimento da referida obrigação.

Notificação Nº: 8708/2009
Processo Nº: AINDAT 00409-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: ELVES TELES DE BRITO
ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RÉU(RÉ).: TNG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 20/07/2009, às 10h20min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8709/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO SANTA INÊS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8761/2009
Processo Nº: RT 00657-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): DROGA LEVE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA
ADVOGADO....: KÊNIA DE PAULA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Homologo o acordo de fl. 119 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2-Deverá o reclamante informar nos autos eventual inadimplemento, no prazo de dez dias a contar do vencimento de cada parcela do acordo, sob pena de preclusão.3-O Excelso Supremo Tribunal Federal julgou, em 11/09/2008, o Recurso Extraordinário nº 569.056-3, suprimindo desta Especializada a competência para executar as contribuições previdenciárias relativas a vínculo empregatício reconhecido em Juízo, sendo que na oportunidade decidiu-se pela edição de Súmula Vinculante quanto ao particular.4-Peço vênia para transcrever a respectiva ementa que, na opinião do Excelentíssimo Ministro Menezes Direito, relator do recurso em debate, é bastante para servir de redação à Súmula a ser publicada, ipsis litteris: Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
1.A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir.2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido.
5-Destarte, acompanhando o entendimento emanado da Superior Corte, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício reconhecido nestes autos, as quais foram apuradas à fl. 87 no campo “diversos”.6-Assim, este Juízo não executará as contribuições previdenciárias apuradas à fl. 87.7-Intimem-se as partes para ciência deste despacho.8-Em seguida, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8745/2009
Processo Nº: ACCS 00736-2008-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): PEDRO MACHADO MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 8746/2009
Processo Nº: ACCS 00736-2008-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): PEDRO MACHADO MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 8757/2009
Processo Nº: RT 01297-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLÚCIA ALVES MENEZES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR DO RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, PARA RETIRAR A PETIÇÃO DE PROTOCOLO Nº 709979, ATINENTE AO RECURSO DE REVISTA, VEZ QUE FOI ERRONEAMENTE ENVIADA VIA SISTEMA E-DOC PARA ESTA VARA.

Notificação Nº: 8725/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8702/2009
Processo Nº: RT 01758-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8703/2009
Processo Nº: RT 01758-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8695/2009
Processo Nº: RTOrd 02004-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: NARDEU GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8696/2009
Processo Nº: RTOrd 02004-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: NARDEU GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8755/2009
Processo Nº: RTOrd 02028-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO BORGES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8752/2009
Processo Nº: RTSum 02208-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA EMIDIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.(SHEKINAH CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8740/2009
Processo Nº: RTSum 02210-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSONIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.642,59,, atualizado até 29/MAIO/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8731/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 8738/2009
Processo Nº: RTSum 00328-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GECYELLEN ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.Intime-se a 1ª Reclamada (MULTCOOPER) para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a alegação do Reclamante de que não pagou a 1ª parcela do acordo de fls. 43/45.

Notificação Nº: 8739/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CRSTINA OLIVEIRA HERMOGENES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.Intime-se a 1ª Reclamada (MULTCOOPER) para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a alegação do Reclamante de que não pagou a 1ª parcela do acordo de fls. 56/57.

Notificação Nº: 8742/2009
Processo Nº: RTOrd 00357-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8699/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ELVERTE JOSE DE ASSIS VIANA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHIINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA E SOUZA P.R.DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8697/2009
Processo Nº: RTSum 00361-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8707/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBE FRANCISCO SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LÓGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e certidão de habilitação ao seguro desemprego.

Notificação Nº: 8698/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIK RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POSTO 5ª AVENIDA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, , NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 8748/2009
Processo Nº: ConPag 00441-2009-006-18-00-8 6ª VT
CONSIGNANTE..: MOINHO BRASILIA LTDA.
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
CONSIGNADO(A): VIVIANE RODRIGUES INACIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8741/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:1.Por meio da petição de fl. 165, a reclamante requereu a liberação imediata do valor devido a título de salário, utilizando-se o depósito recursal (fl. 160). Argumenta que, sendo a pretensão recursal da 2ª reclamada (Faculdade Padrão), apenas sua exclusão do pólo passivo da lide, não haveria qualquer impedimento à liberação do crédito.
2.Indefere-se, pois, na eventualidade de o eg. Tribunal acolher o pleito veiculado no recurso ordinário, o depósito recursal será devolvido à recorrente (Faculdade Padrão).3.Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 151/159 interposto pela 2ª reclamada (SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - FACULDADE PADRÃO). 4.A reclamante apresentou contra-razões às fls. 161/169, tempestivamente. 5.Dê-se ciência à reclamante do indeferimento do seu requerimento (itens 1 e 2 deste despacho). Após a expedição da intimação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 8751/2009
Processo Nº: RTAlç 00602-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA CRISTINA DE CARVALHO HOLANDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GRADUAL - SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO LTDA
ADVOGADO....: ADILTON SOUZA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 18/20, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por DAIANA CRISTINA DE CARVALHO HOLANDA em face de GRADUAL- SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO LTDA, devendo a reclamada, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, efetuar o registro da data de rescisão contratual na CTPS da autora, fazendo consignar a data de 10.03.2008, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Custas pela reclamada, no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, valor atribuído à causa para este fim, isenta, em face de seu ínfimo valor.Intime-se a reclamada, via postal.
A reclamante entrega sua CTPS, neste ato, devendo o documento ficar retido na contracapa dos autos.Retifica-se a determinação constante no despacho de fls. 14, devendo ser devolvidos à reclamada a peça de exceção de incompetência e documentos excetuada a procuração outorgada ao Dr. Adilton Souza Silva.Além da intimação a ser expedida diretamente à reclamada, intime-se,também,o seu procurador,via postal no endereço indicado no instrumento do mandato.Ciente a reclamante.Nada mais.

Notificação Nº: 8763/2009
Processo Nº: Arrest 00611-2009-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CILIA RAQUEL ALVES + 010
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RÉU(RÉ).: AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 020
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA C
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS:Considerando-se que houve a notificação de alguns requeridos e que houve a apresentação de duas contestações, sendo a primeira no nome dos nomeados no item 12, determina-se a intimação apenas dos requeridos que apresentaram a contestação, para que se manifestem, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência dos requerentes, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se sua anuência.

Notificação Nº: 8764/2009
Processo Nº: Arrest 00611-2009-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CILIA RAQUEL ALVES + 010
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RÉU(RÉ).: AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 020
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS:Considerando-se que houve a notificação de alguns requeridos e que houve a apresentação de duas contestações, sendo a primeira no nome dos nomeados no item 12, determina-se a intimação apenas dos requeridos que apresentaram a contestação, para que se manifestem, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência dos requerentes, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se sua anuência.

Notificação Nº: 8765/2009
Processo Nº: Arrest 00611-2009-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CILIA RAQUEL ALVES + 010
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RÉU(RÉ).: AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. (REP. P. HAMILTON MARTINS GARCIA E PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA) + 020
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA C
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS:Considerando-se que houve a notificação de alguns requeridos e que houve a apresentação de duas contestações, sendo a primeira no nome dos nomeados no item 12, determina-se a intimação apenas dos requeridos que apresentaram a contestação, para que se manifestem, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência dos requerentes, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se sua anuência.

Notificação Nº: 8766/2009
Processo Nº: Arrest 00611-2009-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CILIA RAQUEL ALVES + 010
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BALTAZAR GONÇALVES + 020
ADVOGADO: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS:Considerando-se que houve a notificação de alguns requeridos e que houve a apresentação de duas contestações, sendo a primeira no nome dos nomeados no item 12, determina-se a intimação apenas dos requeridos que apresentaram a contestação, para que se manifestem, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência dos requerentes, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se sua anuência.

Notificação Nº: 8767/2009
Processo Nº: Arrest 00611-2009-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CILIA RAQUEL ALVES + 010
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ESTIMA E GARCIA LTDA. + 020
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA C
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS:Considerando-se que houve a notificação de alguns requeridos e que houve a apresentação de duas contestações, sendo a primeira no nome dos nomeados no item 12, determina-se a intimação apenas dos requeridos que apresentaram a contestação, para que se manifestem, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência dos requerentes, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se sua anuência.

Notificação Nº: 8768/2009
Processo Nº: Arrest 00611-2009-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CILIA RAQUEL ALVES + 010
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RÉU(RÉ).: RAFAEL ESTIMA GARCIA + 020
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA C
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS:Considerando-se que houve a notificação de alguns requeridos e que houve a apresentação de duas contestações, sendo a primeira no nome dos nomeados no item 12, determina-se a intimação apenas dos requeridos que apresentaram a contestação, para que se manifestem, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência dos requerentes, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se sua anuência.

Notificação Nº: 8769/2009
Processo Nº: Arrest 00611-2009-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CILIA RAQUEL ALVES + 010
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RÉU(RÉ).: THAIS ESTIMA GARCIA + 020
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA C
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS:Considerando-se que houve a notificação de alguns requeridos e que houve a apresentação de duas contestações, sendo a primeira no nome dos nomeados no item 12, determina-se a intimação apenas dos requeridos que apresentaram a contestação, para que se manifestem, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência dos requerentes, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se sua anuência.

Notificação Nº: 8770/2009
Processo Nº: Arrest 00611-2009-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CILIA RAQUEL ALVES + 010
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RÉU(RÉ).: HAMILTON MARTINS GARCIA + 020
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA C
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS:Considerando-se que houve a notificação de alguns requeridos e que houve a apresentação de duas contestações, sendo a primeira no nome dos nomeados no item 12, determina-se a intimação apenas dos requeridos que apresentaram a contestação, para que se manifestem, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência dos requerentes, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se sua anuência.

Notificação Nº: 8771/2009
Processo Nº: Arrest 00611-2009-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CILIA RAQUEL ALVES + 010
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BALTAZAR GONÇALVES + 020
ADVOGADO: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS:Considerando-se que houve a notificação de alguns requeridos e que houve a apresentação de duas contestações, sendo a primeira no nome dos nomeados no item 12, determina-se a intimação apenas dos requeridos que apresentaram a contestação, para que se manifestem, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência dos requerentes, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se sua anuência.

Notificação Nº: 8772/2009
Processo Nº: Arrest 00611-2009-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CILIA RAQUEL ALVES + 010
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RÉU(RÉ).: PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA + 020
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA C
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS:Considerando-se que houve a notificação de alguns requeridos e que houve a apresentação de duas contestações, sendo a primeira no nome dos nomeados no item 12, determina-se a intimação apenas dos requeridos que apresentaram a contestação, para que se manifestem, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência dos requerentes, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se sua anuência.

Notificação Nº: 8754/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE DE DEUS BOTELHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8735/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRE NUNES GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ART. MET. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 30/31, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC, a Reclamação Trabalhista ajuizada por SANDRE NUNES GOMES em face de SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ART. MET.LTDA. Custas pelo autor, no importe de R$628,73(seiscentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos),calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro.Retire-se o feito de pauta.Intime-se o reclamante.Fica desde já autorizado o desentranhamento ao reclamante dos documentos de fls.
13/19, que acompanham a exordial, sendo desnecessária a renumeração dos autos. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8705/2009
Processo Nº: RTOrd 00698-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 01/07/2009, às 15h00, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se.

Notificação Nº: 8743/2009
Processo Nº: ConPag 00699-2009-006-18-00-4 6ª VT
CONSIGNANTE..: SEBIVAL SEGURANÇA INDUSTRIAL BANCÁRIA E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT

CONSIGNADO(A): WELDES BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 8730/2009
Processo Nº: RTSum 00714-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PASSOS AUTOMÓVEL E TRANSPOTE LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 98/103, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se julgar procedente em parte o pedido,na reclamação movida por PAULO MARCELO DOS SANTOS em face de PASSOS AUTOMÓVEL E TRANSPORTE LTDA., devendo ser efetuado pagamento das verbas devidas ao reclamante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprida a obrigação de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos,acrescido de juros de mora e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00(um mil reais),valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8706/2009
Processo Nº: RTOrd 00738-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, julgar procedente o pedido, condenando a reclamada ao pagamento de aviso prévio indenizado e de férias proporcionais + 1/3, tendo como base o valor de sua última remuneração mensal (R$1.265,06), ao recolhimento integral do FGTS devido e da multa rescisória, à anotação da CTPS do reclamante (data da rescisão de seu contrato), no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença.
O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.Sobre o valor da condenação não incidem contribuições previdenciárias e fiscal.Custas pela reclamada, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8710/2009
Processo Nº: RTOrd 00845-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/07/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notificação Nº: 8733/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ADRIANO AUGUSTO PECLAT DE PAULA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 84/86, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Adolfo Ribeiro Carvalho move em face de Adriano Augusto Peclat de Paula e Gustavo Melo julgo improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$33,28, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 8734/2009
Processo Nº: RTSum 00983-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 19/21, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ROSIMAR LOPES DE SOUZA em face de FLÁVIO RODRIGUES NUNES, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 138,87 (cento e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 9/14, dispensada a renumeração.Intime-se o reclamante.Transcorrido in albis o prazo recursal,arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8726/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SERRA DOURADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2009, às 13:35 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8718/2009
Processo Nº: RTOrd 01062-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/06/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8722/2009
Processo Nº: RTOrd 01064-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: YELITA DE FREITAS FARIA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8715/2009
Processo Nº: RTSum 01065-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): RONY PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8720/2009
Processo Nº: RTOrd 01066-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SOCRATES EDUARDO MODESTO FONSECA
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
RECLAMADO(A): ST COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8713/2009
Processo Nº: RTSum 01067-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BARBOSA CAMINHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5096/2009

PROCESSO: RTSum 00290-2009-006-18-00-8
RECLAMANTE: MICHAEL THIAGO CARDOSO GOMES
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA , CPF/CNPJ: 07.554.604/0001-29
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/06/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 44/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5063/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01053-2009-006-18-00-4
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DE SOUSA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SERRA DOURADA , CPF/CNPJ: 37.232.428/0001-79
Data da audiência: 08/07/2009 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/06/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 465,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLÉGIO SERRA DOURADA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7665/2009
Processo Nº: RT 00134-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVINA SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GNOMOS ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA (ALEM DA LENDA)
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 666:
Considerando que a execução deve prosseguir da forma menos gravosa possível para executada.
Considerando que a reclamada comprovou o pagamento da parcela referente ao mês de abril às fls. 665, embora com mais de um mês de atraso, intime-se a devedora para continuar efetuando depósitos da forma como vinha fazendo (mês a mês), a continuar do mês de junho, todo dia 30, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
Fica liberado o valor bloqueado às fls. 659.
Intime-se a reclamada do teor acima.
Libere-se a reclamante a quantia líquida e certa de R$243,38, utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 665.
Após, libere-se ao procurador da reclamante seus honorários assistenciais, zerando o saldo da conta de fls. 665.
Tudo cumprido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.
OBS: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÃO CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7643/2009
Processo Nº: RT 01958-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENTE)
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7662/2009
Processo Nº: RT 00223-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS BABY LTDA. -ME
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
COMPROVAR, EM 05(CINCO) DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXECUTIVAS E DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PARA ISNCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Notificação Nº: 7679/2009
Processo Nº: RT 01055-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 165. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ INDICAR MEIOS CLAROS E OBJETIVOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, CONSOANTE DESPACHO PROFERIDO À FL. 86.
OBS.: A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO PARCIAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7639/2009
Processo Nº: RT 01598-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ADRIANA JOSEFA DE ALMEIDA (PANIFICADORA PÃO NOSSO)
ADVOGADO....: KARITA SAVIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7663/2009
Processo Nº: RT 01745-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7659/2009
Processo Nº: RT 00208-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): DINELCI REZENDE ARRATES
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 226:
Considerando que o reclamado, em atenção ao mandado de fls. 215, roga para que apenas 10% do faturamento mensal da empresa seja para depósito.
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/06/09 ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 7681/2009
Processo Nº: RT 00490-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA. SUCESSORA DE MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. (DROGARIA SÃO FRANCISCO) + 003
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 194-5:
À vista da decisão do RE/STF 569.056-3 e considerando-se que esta já é a posição do Eg. TRT 18ª Região, em consonância com a Súmula nº 368/TST, carece esta Justiça de competência para execução de contribuição previdenciária sobre o vínculo reconhecido em Juízo (cálculo de fls. 85 – campo "diversos").
Assim, encaminhe-se eletronicamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do ato decisório que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, para as providências cabíveis.
Homologo a avença noticiada às fls. 187/191, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com ressalvas.
Quanto à contribuição social, este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.
Entretanto, por tratar-se de pagamento parcial do crédito exequendo, não havendo quitação, não há que se falar em proporcionalidade, sendo devida in totum as verbas previdenciárias calculadas às fls. 85/93, vez que o acordo realizado com a reclamante não exime a reclamada do pagamento das verbas previdenciárias, cuja credora é a UNIÃO.
Assim, mantenha-se a executada MMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA. no pólo passivo desta execução, a fim de responda somente pelas verbas previdenciárias, custas judiciais e imposto de renda.
Quanto ao crédito líquido remanescente do reclamante, fica a reclamada MMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA. isenta de responsabilidade (art. 277, Código Civil).
Cumprido o acordo (25/06/2009), deduza-se os valores pagos e exclua-se a contribuição previdenciária sobre o vínculo reconhecido em Juízo (cálculo de fls. 85 – campo "diversos") .
Após, dê-se ciência ao credor de que o feito ficará suspenso até a solução dos embargos de terceiro noticiados às fls. 169 (ET 00006-2009-007-18-00-0), podendo o mesmo, neste interstício, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes do teor acima.

Notificação Nº: 7680/2009
Processo Nº: RT 00800-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GUIMARÃES CRISTINO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): A 2 GASTRONOMIA, ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7678/2009
Processo Nº: ConPag 00852-2008-007-18-00-9 7ª VT
CONSIGNANTE..: JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME
ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 266, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7677/2009
Processo Nº: RT 01343-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS POR 05(CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA MÉDIA SALARIAL APURADA PELO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS (FL. 333).

OUTRO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS (OAB/GO 24.331)
Notificação Nº: 7668/2009
Processo Nº: RT 01542-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAILDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO FLÁVIO FERREIRA PASSOS (OAB/GO 24.331) DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 269:
Indefere-se o pedido de que futuras intimações, notificações e publicações sejam endereçadas em nome de FLÁVIO FERREIRA PASSOS (OAB/GO 24.331), vez que não consta nos autos instrumento de procuração/substabelecimento passado em seu favor.

Notificação Nº: 7671/2009
Processo Nº: RT 01542-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAILDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Vista dos autos para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição de fls. 257/262.

Notificação Nº: 7682/2009
Processo Nº: RT 01625-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 253-318.

Notificação Nº: 7646/2009
Processo Nº: RT 01837-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 7675/2009
Processo Nº: RTSum 01852-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 133, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7664/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): HAIKAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS POR 05(CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO BANCO ITAÚ S/A.

OUTRO : VLADIMIR DA COSTA NUNES OAB/GO 11260
Notificação Nº: 7670/2009
Processo Nº: RTOrd 00243-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA CRISTINA DOMINGUES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: MARKOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA aduz que é parte nos autos 00243-2009-013-18-00-2, da 13ª Vara do Trabalho, e que dirigiu-se, equivocadamente, a esta Vara e solicitou a emissão de guia para pagamento do acordo firmado naqueles autos. Acrescenta que não verificou que os nomes das partes na guia divergiam dos nomes das partes do processo da 13ª Vara do Trabalho e, assim, efetuou o depósito de R$1.000,00, à disposição deste juízo.
Requer, por tal razão, a liberação do saldo da referida conta.
Analisando o SAJ, verifica-se que os autos 00243-2009-007-18-00-0 encontram-se em carga com a Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES

BORGES TAVEIRA para julgamento e que não houve acordo para depósito de quaisquer importâncias.
Dessa forma, defere-se o requerimento.
Expeça-se guia para liberação do saldo da conta nº 04823385-3 à empresa MARKOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e/ou aos seus advogados indicados na procuração ora juntada.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.

Notificação Nº: 7657/2009
Processo Nº: RTOrd 00351-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ALVES BATISTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA: Vistas à reclamada da emenda supra por 05 dias. No mesmo prazo, determina-se a juntada pela ré dos documentos solicitados às fls. 532, após mais acurada análise pelo juízo, deferindo-se vista destes ao autor também por 05 dias.
Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7673/2009
Processo Nº: ConPag 00484-2009-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE..: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO DE LIMA E SOUZA
CONSIGNADO(A): FLORINDA LIANE DE CARVALHO CAMPOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CONSIGNANTE/DEVEDORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 58:
Intime-se a CONSIGNANTE dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$1.921,87, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos, recolha-se o saldo total da conta a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Notificação Nº: 7638/2009
Processo Nº: RTOrd 00488-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ANANIAS DE SÁ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7666/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁ DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Por um lapso deste Juízo, quando da homologação do cálculo, a verba referente ao imposto de renda não foi incluída.
Assim, a fim de extinguir de vez o feito, determina-se a intimação novamente da Devedora para, em cinco dias, depositar a importância de R$ 267,25, referente ao imposto de renda apurado pelo Setor de Cálculo, consoante fl. 45.
A Devedora deverá ser intimada na pessoa de seu Advogado, via DJE. Na hipótese de restar inerte, cite-se diretamente via correio.
Efetuado o depósito, proceda-se ao recolhimento e arquivem-se os autos do processo.
Caso contrário, voltem-me os autos do processo para outras deliberações.

Notificação Nº: 7658/2009
Processo Nº: RTSum 00773-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO AURELIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7674/2009
Processo Nº: RTOrd 00984-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RENATO RAMOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 34:
Cadastrem-se os dados do(a) advogado(a) da reclamada (procuração sob fls. 29).
Homologo a avença noticiada às fls. 27, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
A contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas.
Custas, pelas partes, no importe de R$84,40, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.220,00), estando o reclamante isento de sua cota (R$42,20).
Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, das custas processuais, e, caso houver, do imposto de renda, sob pena de execução direta.
Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7672/2009
Processo Nº: RTSum 01013-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROJALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 27:
Considerando os exatos termos insertos no artigo 852-H, § 2º, da CLT, não há que se falar em intimação de testemunhas para audiência sob rito sumaríssimo, razão pela qual susto a expedição dos mandados de fls. 25-6.
Intime-se o Reclamante.
Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 7642/2009
Processo Nº: ConPag 01079-2009-007-18-00-9 7ª VT
CONSIGNANTE..: GENIVALDO LUIZ RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO.....: WESLEY SANTANA TOLENTINO
CONSIGNADO(A): IVONEIS FERREIRA XAVIER
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 08/07/2009, ÀS 13:35 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6052/2009
PROCESSO : RT 01665-2008-007-18-00-2
RECLAMANTE: LEILA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO, OAB 22104 GO
EXEQÜENTE: LEILA NUNES DA SILVA
EXECUTADO: OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL, OAB 14602 GO
Data da Praça: 14/07/2009 às 09:50 horas
Data do Leilão: 17/07/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/06/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA CEL. JOAQUIM BASTOS N°120 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.175-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, MARCA GREE, MODELO GOLD LAYER, 9000 BTU'S, EM ÓTIMO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS);
2- 01 (UMA) IMPRESSORA HP LASERJET M1319F MFP, Nº SÉRIE BRES87L04C, MULTIFUNCIONAL, AVALIADA EM R$800,00 (OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o

lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos nove de junho de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6054/2009
PROCESSO : RTSum 02144-2008-007-18-00-2
RECLAMANTE: ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO, OAB 20661 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE FARIA, OAB 1433 GO
Data da Praça: 14/07/2009 às 09:55 horas
Data do Leilão: 17/07/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/06/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 39, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-18 N° 56 ST. OESTE CEP 74.125-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, LINHA AIR MASTER, CAPACIDADE 7.500 BTUS, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos nove de junho de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6028/2009
PROCESSO: RTAlç 00865-2009-007-18-00-9
RECLAMANTE: DENISE TELES FERNANDES
RECLAMADO(A): FLAVIA SANTOS BIZINOTO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/06/2009
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12-4, cujo teor está no site www.trt18.jus.br. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de FLAVIA SANTOS BIZINOTO é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos nove de junho de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7124/2009
Processo Nº: RTN 00066-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JANUARIO GONCALVES
ADVOGADO....: JUVENAL ANTONIO DA COSTA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 7112/2009
Processo Nº: RT 00450-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO SOUZA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls. 58 (CPE 0163/2005 - acostada à contracapa dos autos), pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7128/2009
Processo Nº: RT 00666-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL DE SOUZA BRITO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - SUCESSORA DE: MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM FALCOMER
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 7123/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO NOLETO CAIXETA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar RO da UNIÃO FEDERAL de fls. 749/756. Prazo conclusivo de 08 (oito) dias, a começar pela Reclamada.

Notificação Nº: 7116/2009
Processo Nº: RT 00028-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA SOARES VALÉRIO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME (SÓCIO WELLINGTON ROGÉRIO RODRIGUES) + 003
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 201/202, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos.
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 173/174, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
4-Mantenho o bloqueio de eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.
5- Intimem-se as partes desta decisão.
6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.
7- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.
8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 7127/2009
Processo Nº: RT 00244-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WERIK ALVES MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO:
Isto posto, CONHEÇO dos embargos apresentados por LAVANDERIA REAL LTDA., e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Julgo, pois, subsistente a penhora efetivada nos autos.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 08 de junho de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7119/2009
Processo Nº: RT 00465-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: TIARA DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARE)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) OFÍCIO de fls. 105. Prazo legal.

Notificação Nº: 7132/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA SODRE ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IDETCH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEC. E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por IDETCH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEC. E HUMANO para, no mérito julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas, pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT.
Intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2009, domingo.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7129/2009
Processo Nº: AINDAT 00735-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: MARLUS ROBERTO BORGES
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar, no prazo de CINCO dias, o nº da conta para depósito do reembolso da antecipação de honórarios periciais.

Notificação Nº: 7111/2009
Processo Nº: RT 01311-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ENDERSON XAVIER BARBOSA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): ANÁLIA LIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: MARIA DAS DORES GERALDINA COUTINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de renúncia, apresentado à fl. 80, e tendo em vista o pedido de suspensão do feito para que o reclamante diligencie a fim de encontrar o novo endereço da reclamada, dê-se vista ao reclamante do documento de fl. 77, a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 10(dez) dias. (...)'.

Notificação Nº: 7122/2009
Processo Nº: RT 01629-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: AGEU LUIZ FERNANDES
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNETINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, a fim de requeira especificamente o que for de direito.

Notificação Nº: 7110/2009
Processo Nº: RTOrd 02021-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZENI PEREIRA GODOI
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. A segunda executada requer a desconsideração da personalidade jurídica da primeira executada, vez que aquela responde apenas subsidiariamente. Indefiro o pedido. Frise-se que a responsabilidade subsidiária precede eventual necessidade de desconsideração da responsabilidade jurídica para apanhar os sócios da reclamada principal, a fim de adimplirem as parcelas reconhecidas ao reclamante. Afinal, os sócios não se confundem com a pessoa jurídica (art. 596, CPC), não constam do título executivo judicial e apenas são chamados a integrar o pólo passivo, na execução, se inviabilizada esta em face dos demandados na fase de conhecimento. Colho a jurisprudência: AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Após as tentativas frustradas de localização da devedora principal, não há óbice à execução em face da responsável subsidiária. Trata-se de providência que antecede a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, pois os sócios desta última não constam do título executivo judicial. (TRT 2ª Reg., 12ª T., RO 20070235494, Rel. Des. Adalberto Martins, j. 3.4.2008). Destarte, determino que a execução se processe em face da segunda executada, responsável subsidiária. Considerando que a segunda executada foi citada (fls. 144/145), proceda-se conforme determina o disposto no art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Antes, porém, intime-se a requerente deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 7133/2009
Processo Nº: RTOrd 02226-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 245,64, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 7113/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 07 de junho de 2009, domingo. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 7114/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 07 de junho de 2009, domingo. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 7106/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO DANTAS WANDERLEY
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.176/183. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7121/2009
Processo Nº: RTOrd 00509-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.36, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos. Homologo a conta de fls. 35 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Intimem-se as partes. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7120/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIEDER QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Homologo a conta de fls. 36 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Intimem-se as partes. (...)'.
(VALOR APURADO ATÉ 29/05/2009: R$ 24,45)
Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7105/2009
Processo Nº: RTOrd 00609-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]CONCLUSÃO - Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ARRUDA em face de TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA (GRUPO JAIME CÂMARA), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 6.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. Goiânia - GO, 08 de junho de 2009.'

Notificação Nº: 7125/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULIVANE CICERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho entre as partes e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar GUARANY TRANSPORTE E TURISMO a pagar a PAULIVANE CÍCERO DE OLIVEIRA as seguintes parcelas: a) salários em atraso de novembro e dezembro de 2008, janeiro e fevereiro de 2009; b) aviso prévio indenizado; c) 13º salário proporcional (3/12); d) indenização de férias proporcionais (8/12) com adicional de 1/3; e) multa do art. 477 da CLT; f) adicional de insalubridade e reflexos; g) horas extras, adicional noturno e intervalos e reflexos; e h) prêmio assiduidade e pontualidade. Fica autorizada a dedução de R$ 200,00 (duzentos reais) que o reclamante recebeu a título de adiantamento do 13º salário. Deve ainda a reclamada proceder à baixa contratual na CTPS do reclamante, fornecer as guias para habilitação ao seguro-desemprego e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 1 e 4 retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, e arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca - Juiz do Trabalho'.
8a Vara do Trabalho de Goiânia – GO
Sentença - Processo n. 00677-2009-008-18-00-7
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca

Notificação Nº: 7130/2009
Processo Nº: RTSum 00685-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA. (TRIBUNA DO PLANALTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na r. decisão prolatada às fls. 55/64, fazendo constar, desta feita, contribuição assistencial, ao revés de contribuição sindical, com restou registrado.
Intimem-se as partes.
Destarte, restam prejudicados os embargos de declaração de fls. 81/82, devendo a Secretaria do Juízo observar tal solução para fins estatísticos.

Notificação Nº: 7103/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA AMARAL RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]III. DISPOSITIVO. - ISSO POSTO, declaro a extinção contratual sem justa causa entre as partes e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar AMERICEL S.A. (CLARO) a pagar a MARILIA AMARAL RAMOS as seguintes parcelas:
a) saldo de salário de um dia; b) aviso prévio indenizado;
c) férias proporcionais (5/12) com adicional de 1/3; d) 13º salário proporcional (4/12); e e) indenização de férias vencidas com adicional de 1/3. Autoriza-se a dedução de R$ 1.136,15 (um mil, cento e trinta e seis reais e quinze centavos), recebido pela reclamante. Deve ainda a autora proceder à baixa contratual na CTPS da reclamante, fornecer as vias para habilitação ao seguro-desemprego e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS com a indenização compensatória de 40%, liberando as guias para levantamento, no prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 1 e 4 retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, e arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7115/2009
Processo Nº: RTSum 00841-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE REIS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 84 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 7126/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: PRICILLA DOURADO CARVALHO

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III. DISPOSITIVO.
ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar AMERICEL S.A. (CLARO) a pagar PRICILLA DOURADO CARVALHO horas extras e reflexos e multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
Liquidação por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, e arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7100/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVERSON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): EDMAR DIAS BARRETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]III. DISPOSITIVO. - ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para isentar EDMAR DIAS BARRETO dos pedidos formulados por JOVERSON CANDIDO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$540,36 (quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre R$ 27.018,49 (vinte e sete mil e dezoito reais e quarenta e nove centavos), valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7104/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ALANMAIM ROBSON DE ORIAS
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]III. DISPOSITIVO. - ISSO POSTO, declaro a extinção contratual sem justa causa entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALANMAIM ROBSON DE ORIAS em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 408,06 (quatrocentos e oito reais e seis centavos), calculadas sobre R$ 20.403,15 (vinte mil quatrocentos e três reais e quinze centavos), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7135/2009
Processo Nº: RTOrd 00952-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSE AFONSO VIEIRA GOMES (ESPOLIO DE) (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) REP. P/ VALDETE LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III. DISPOSITIVO.
ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e a prejudicial de mérito de prescrição. No mérito em sentido estrito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar ESPÓLIO DE JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) a pagar a ALDENOR SOUSA SANTANA as seguintes parcelas:
a) saldo salarial de quinze dias de trabalho em fevereiro de 2005;
b) aviso prévio indenizado;
c) férias indenizadas integrais do período aquisitivo 2003/2004 e proporcionais (5/12), sempre com adicional de 1/3, observada a Súmula n. 7 do TST;
d) 13º salário proporcional de 2005 (3/12);
e) adicional de insalubridade e reflexos;
f) multa do art. 477 da CLT; e g) indenização por danos morais.
Deve ainda a primeira reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, no prazo, forma e sob as penalidade indicados no item 5 retro.
Devidos honorários assistenciais, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, reversíveis ao sindicato assistente.
Pelos direitos reconhecidos ao reclamante respondem subsidiariamente a segunda reclamada, NACIONAL EXPRESSO S.A., com exceção da condenação ao pagamento de indenização por danos morais, para o qual a responsabilidade das reclamadas é solidária.
Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
A sentença será liquidada por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R$ 400,00
(quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7136/2009
Processo Nº: RTOrd 00952-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO S.A. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III. DISPOSITIVO.
ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e a prejudicial de mérito de prescrição. No mérito em sentido estrito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar ESPÓLIO DE JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) a pagar a ALDENOR SOUSA SANTANA as seguintes parcelas:
a) saldo salarial de quinze dias de trabalho em fevereiro de 2005;
b) aviso prévio indenizado;
c) férias indenizadas integrais do período aquisitivo 2003/2004 e proporcionais (5/12), sempre com adicional de 1/3, observada a Súmula n. 7 do TST;
d) 13º salário proporcional de 2005 (3/12);
e) adicional de insalubridade e reflexos;
f) multa do art. 477 da CLT; e g) indenização por danos morais.
Deve ainda a primeira reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, no prazo, forma e sob as penalidade indicados no item 5 retro.
Devidos honorários assistenciais, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, reversíveis ao sindicato assistente.
Pelos direitos reconhecidos ao reclamante respondem subsidiariamente a segunda reclamada, NACIONAL EXPRESSO S.A., com exceção da condenação ao pagamento de indenização por danos morais, para o qual a responsabilidade das reclamadas é solidária.
Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
A sentença será liquidada por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei

n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R$ 400,00
(quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8433/2009
Processo Nº: RT 00965-1995-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MAIA DE MORAIS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FERRYBOAT COM. BARCOS E IMPORTACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, indicar o endereço e comprovar a propriedade do imóvel cujos aluguéis pretende sejam penhorados.

Notificação Nº: 8432/2009
Processo Nº: RT 01214-1996-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada/exequente:
Ante a notícia de falecimento do executado e o fato de que as anteriores tentativas de bloqueio de crédito, quando o executado era vivo, revelaram-se infrutíferas, indefiro o requerimento de nova diligência por meio do convênio BACENJUD.
Intime-se a exequente (reclamada) para que forneça subsídios à penhora de bens do executado, observando-se a notícia do falecimento à fl. 1061. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8421/2009
Processo Nº: RT 00234-1999-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8431/2009
Processo Nº: RT 00645-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA COLEGIO PROJECAO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8422/2009
Processo Nº: RT 01888-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8461/2009
Processo Nº: RT 00058-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CARLOS CAIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Mantenho a decisão de fl. 848, pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 8466/2009
Processo Nº: RT 00419-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8449/2009
Processo Nº: RT 00440-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À executada:
Tendo em vista que o crédito transferido não alcança o valor do débito, intime-se a executada para efetuar o depósito do valor remanescente, no prazo de dois dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, designe-se nova praça para o bem penhorado.

Notificação Nº: 8462/2009
Processo Nº: RT 00651-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MAIA DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO CONDOMINIO FECHADO DE CHACARAS ESTANCIAS AROEIRAS
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, retirar a sua CTPS na Secretaria da Vara.
Decorrido o prazo, mantenha-se o documento no arquivo administrativo da Vara e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8406/2009
Processo Nº: RT 01080-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GANZAROLI
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 697/698:
ANTE O EXPOSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente NIVALDO GANZAROLI para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Fixo o valor da execução em R$125.105,50, atualizado até 29/04/2005, conforme cálculo de fls. 688/696, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 8428/2009
Processo Nº: RTN 01854-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do cálculo de fls. 526/529. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8400/2009
Processo Nº: RT 00829-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENESI GOMES DE SÁ - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios para o prosseguimento da execução.
Em caso de inércia, apliquem-se as cominações de fls. 74.

Notificação Nº: 8435/2009
Processo Nº: RT 01031-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO ARAGUAIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8451/2009
Processo Nº: ACCS 02058-2006-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: JULIANA MARTINS DOS REIS
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SERAFIM RODRIGUES DE MORAES REP/PELA INVENTARIANTE SRª VERA ARANTES CAMPOS
ADVOGADO....: TAIS HELENA MIOTTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 339/340:
Isto posto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los procedentes, determinando o desbloqueio e à devolução à inventariante, dos valores de fls. 318, 332 e 334, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo executado, no montante de R$ 44,26.
Ao exequente: Vista da petição de fls. 343/346, por 10 dias.

Notificação Nº: 8465/2009
Processo Nº: RT 02157-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Ante a semelhança de atividades e a existência de sócio comum, determino a inclusão no pólo passivo da empresa Águia Transportes e Apoio Administrativo Ltda.
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe o endereço completo da executada para que seja citada.
Fornecido o endereço, cite-se, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 8470/2009
Processo Nº: RT 00210-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Tendo em vista que os autos estão sendo remetidos ao arquivo definitivo, podendo ser incinerados após decorridos cinco anos, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, retirar, na Secretaria da Vara, o "CD-ROM" que o acompanha.
Retirado o objeto ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 8436/2009
Processo Nº: RT 00217-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
RECLAMADO(A): REGRA - LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8420/2009
Processo Nº: ConPag 00429-2007-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
CONSIGNADO(A): ROBERTO TOBIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao consignado/exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8441/2009
Processo Nº: RT 00625-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA PILOTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): SETFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Tendo em vista que os autos já se encontram no arquivo definitivo, podendo ser incinerados após decorridos cinco anos, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, retirar, na Secretaria da Vara, o "CD-ROM" que o acompanha.
Retirado o objeto ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 8445/2009
Processo Nº: RT 00654-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ENALDO SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se ao reclamante os exames (Raios-X) apresentados com a inicial. Prazo de 05 dias para retirada.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8401/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.) + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Requer o reclamante a complementação do laudo pericial.
O requerimento já foi formulado e indeferido (fl. 750), reiterado em audiência e novamente indeferido (fl. 779).
Aguarde-se a audiência designada.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8448/2009
Processo Nº: AEX 02156-2007-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE..: HAMILTON FERREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): MULTY RODAS KS ESTOFADOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente:
Indefiro o pedido de prosseguimento da execução em face dos ex-sócios ANA MARILI BASSO, BABIANO BASSO e NILZAN JOSÉ DE JESUS, eis que a primeira retirou-se da sociedade em 03/06/94 e os demais em 22/09/94, portanto, mais de dois anos antes do ajuizamento da presente ação, ocorrido em 19/11/2007, não podendo, por isso, responder pelos créditos reclamados, a teor do disposto no artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil.
E, ainda que se cogite que a retirada dos sócios ocorreu antes da entrada em vigor do novo Código Civil, melhor sorte não assiste ao exeqüente, já a responsabilidade, então regulada pelo artigo 339 do CPC, limitava-se às obrigações contraídas e perdas havidas até o momento da despedida, podendo a sociedade reter os fundos e interesses do sócio retirante até a liquidação das pendências, hipótese que não ocorreu no presente caso.

Notificação Nº: 8447/2009
Processo Nº: RT 02225-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARTINS TOMÉ
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): TRANS-RÁPIDO RIOVERDENSE LTDA. - FILIAL + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o saldo apurado à fl. 165.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 8442/2009
Processo Nº: RT 02314-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JADIR FERREIRA ANASTÁCIO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA 2ª) + 001
ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Indefiro o requerimento de reconsideração da decisão de fls. 338/339, que rejeitou os pleitos formulados pela executada em seus embargos à execução, uma vez que reforma de decisão proferida em embargos à execução não é cabível por meio de mera petição ao Juízo que a proferiu.
Intime-se.

Notificação Nº: 8443/2009
Processo Nº: RT 02314-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JADIR FERREIRA ANASTÁCIO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIARURAL - AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Indefiro o requerimento de reconsideração da decisão de fls. 338/339, que rejeitou os pleitos formulados pela executada em seus embargos à execução, uma vez que reforma de decisão proferida em embargos à execução não é cabível por meio de mera petição ao Juízo que a proferiu.
Intime-se.

Notificação Nº: 8446/2009
Processo Nº: RT 00228-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À executada:
Ante a expressa concordância do exequente e a substituição da penhora por Carta de Fiança, devolva-se à executada o valor depositado e aguarde-se o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 8444/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURO GONÇALVES POTENCIANO
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSIGNACRED SERVIÇO DE CADASTRO FINANCEIRO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IMACULADA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Tendo em vista que os autos já se encontram no arquivo definitivo, podendo ser incinerados após decorridos cinco anos, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, retirar, na Secretaria da Vara, o "CD-ROM" que o acompanha.
Retirado o objeto ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 8409/2009
Processo Nº: RT 00625-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Apresentar número de conta, agência, banco e CNPJ, para confecção de requisição, para ressarcimento dos honorários periciais adiantados pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8467/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAM MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe o endereço do Cartório de Registro de Imóveis de Dianópolis-TO.
Informado o endereço, oficie-se para que remeta cópia do registro do imóvel de fls. 242.

Notificação Nº: 8399/2009
Processo Nº: ACCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO
ADVOGADO....: DELAINE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8455/2009
Processo Nº: RT 00875-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALTINO CAETANO MOREIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGÍSTICA TRANSPORTE & TURISMO LTDA. ME N/P JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8440/2009
Processo Nº: RT 00906-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA COMERCIO LICITAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para retirada do disco de corte e dos óculos apresentados com a defesa. Prazo de 05 dias.
Em caso de inércia, proceda a Secretaria a destruição de referidos objetos e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8423/2009
Processo Nº: RT 01326-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CERLENE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8456/2009
Processo Nº: RT 01388-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JHAIME MARCIA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERCASH SERVIÇOS DE CADASTRO E ECAMINHAMENTO DE PROP. EMPRESTIMOS LTDA
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista de fl. 53 por 05 dias.

Notificação Nº: 8469/2009
Processo Nº: RT 01422-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Tendo em vista que os autos estão sendo remetidos ao arquivo definitivo, podendo ser incinerados após decorridos cinco anos, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, retirar, na Secretaria da Vara, o "CD-ROM" que o acompanha.
Retirado o objeto ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 8450/2009
Processo Nº: RT 01571-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. ME
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora da Reclamada:
Reitere-se a intimação de fl. 126, esclarecendo à i. causídico que compete ao advogado e não ao Juízo, a comunicação da renúncia (artigo 45 do CPC).
Prazo: 5 dias.

Notificação Nº: 8413/2009
Processo Nº: RT 01614-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8397/2009
Processo Nº: RT 01848-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: UESIRLEI OLIVEIRA MALAQUIAS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8471/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): VALENTINA CAFE E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o CD apresentado com a defesa. Prazo de 05 dias para retirada.

Notificação Nº: 8468/2009
Processo Nº: RTSum 01928-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS REIS DIAS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LUMINART LUMINOSOS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8453/2009
Processo Nº: RTOrd 01933-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILLERMO SÓCRATES PINHEIRO DE LEMOS

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 95, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8476/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): GILSON PIRES DA COSTA + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em relação ao primeiro requerido, determino a intimação das partes para ciência de que o acordo homologado deverá ser cumprido na reclamatória trabalhista autuada sob nº 02244-2008-009-18-00-1, que permanecerá na Secretaria da Vara.
Em relação à segunda requerida a sentença transitou em julgado e a autora cumpriu as obrigações de anotação da CTPS e pagamento das verbas rescisórias.
Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo requerido Ramon Henrique de Souza Ramos.
Remetam-se os autos ao Juízo ad quem, com as homenagens do Juízo a quo.

Notificação Nº: 8477/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): LIETE PERES REZENDE + 002
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em relação ao primeiro requerido, determino a intimação das partes para ciência de que o acordo homologado deverá ser cumprido na reclamatória trabalhista autuada sob nº 02244-2008-009-18-00-1, que permanecerá na Secretaria da Vara.
Em relação à segunda requerida a sentença transitou em julgado e a autora cumpriu as obrigações de anotação da CTPS e pagamento das verbas rescisórias.
Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo requerido Ramon Henrique de Souza Ramos.
Remetam-se os autos ao Juízo ad quem, com as homenagens do Juízo a quo.

Notificação Nº: 8478/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): RAMON HENRIQUE DE SOUZA RAMOS + 002
ADVOGADO....: WASHINGOTN FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em relação ao primeiro requerido, determino a intimação das partes para ciência de que o acordo homologado deverá ser cumprido na reclamatória trabalhista autuada sob nº 02244-2008-009-18-00-1, que permanecerá na Secretaria da Vara.
Em relação à segunda requerida a sentença transitou em julgado e a autora cumpriu as obrigações de anotação da CTPS e pagamento das verbas rescisórias.
Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo requerido Ramon Henrique de Souza Ramos.
Remetam-se os autos ao Juízo ad quem, com as homenagens do Juízo a quo.

Notificação Nº: 8427/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8458/2009
Processo Nº: RTSum 02147-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MONACO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8402/2009
Processo Nº: RTSum 02195-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Cléber Alves de Jesus ajuizou a presente reclamatória em face de Trio Alimentos e Bebidas Ltda.
Após ser proferida a sentença, as partes protocolizaram petição de acordo assinada tão-somente pelos procuradores.
Intimado, o reclamante manifestou não concordar com os termos do acordo.
A acordo, no entanto, foi homologado.
Pago o valor acordado, a procuradora do reclamante efetuou o levantamento da quantia.
Posteriormente, o reclamante compareceu na Secretaria da Vara informando que não concordava com o acordo homologado e que não havia recebido qualquer valor.
Intimada, a procuradora do reclamante depositou o valor levantado informando que o reclamante recusou-se a receber a quantia acordada.
A homologação do acordo não pode ser imposta a qualquer das partes, uma vez que homologar o acordo significa confirmar a vontade das partes acordantes.
Não havendo vontade por parte do reclamante, possuidor da pretensão resistida, não há possibilidade de homologação, sendo esta viciada em sua origem.
Assim, ante a existência de vício, revogo, a requerimento do reclamante, a decisão homologatória de acordo.
Tendo-se em vista que há nos autos a importância de R$1.000,00, determino seja apurado o valor decorrente da sentença de fls. 60/64 e incluídos os autos na pauta de 16/06/09 às 08:15 horas para tentativa conciliatória.
A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação.
As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8464/2009
Processo Nº: RTOrd 02241-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO + 002
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Tendo em vista o falecimento do executado, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para a citação do seu sucessor, nos termos da Lei Civil.

Notificação Nº: 8452/2009
Processo Nº: ConPag 02284-2008-009-18-00-3 9ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOCANTINS
ADVOGADO.....: NAIM DEMETRIO BITTAR
CONSIGNADO(A): CLOTILDES DE LIMA PINTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:
Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial da consignatória, devendo ficar cópia nos autos (art. 780 da CLT).

Notificação Nº: 8434/2009
Processo Nº: RTOrd 00048-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA MONTEIRO DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Tendo em vista que os autos estão sendo remetidos ao arquivo definitivo, podendo ser incinerados após decorridos cinco anos, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, retirar, na Secretaria da Vara, o “CD-ROM” que o acompanha.
Retirado o objeto ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 8463/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À executada:
Para que, no prazo de cinco dias, indique depositário para os bens, o qual deverá comparecer à Secretaria da Vara para assinatura do termo de redução de bem à penhora.

Notificação Nº: 8396/2009
Processo Nº: RTSum 00250-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE..: SHEILA CARLA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VILEIQUISON ELIAS DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8424/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8426/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERNARDINO DE JESUS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do documento de fls. 387/390, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8425/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8459/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VAIR PEREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 30.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)
Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 8405/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: AQUIRES MOURA ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Efetuar as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8454/2009
Processo Nº: ET 00677-2009-009-18-00-3 9ª VT
EMBARGANTE..: VALDIVINO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante: Vista dos embargos de declaração opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8429/2009
Processo Nº: ET 00911-2009-009-18-00-2 9ª VT
EMBARGANTE..: GENOVEVA DE SÁ SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
EMBARGADO(A): JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À embargante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 43/44:
ISTO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES e desconstituir a penhora do imóvel localizado na Rua VC 45, qd. 85, lt. 14, Conj. Vera Cruz VI, em Goiânia-GO realizada no processo de autos nº 01372-2007-009-18-00-7, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos.
Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pelo executado, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem pagas ao final da execução.

Notificação Nº: 8408/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EQUATORE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, pelo prazo de dois dias, do SEED devolvido com a informação “Ausente 3 vezes” (fl. 45).

Notificação Nº: 8457/2009
Processo Nº: RTSum 00998-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PANTOJA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, MB Prestadora de Serviços Gerais Ltda., com a justificativa dos Correios: Mudou-se . Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 8437/2009
Processo Nº: RTSum 01060-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVIO HIDEKI NISHI
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 01/07/09 às 09:10 horas.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 8407/2009
Processo Nº: RTSum 01070-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SILVA DOURADO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
JOAQUIM SILVA DOURADO ajuíza a presente reclamatória em face de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., postulando a condenação das reclamadas ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$5.463,13, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor ao pleito de indenização por danos morais, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT.
Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.
Custas no importe de R$109,26, calculadas sobre o valor dado à causa, R$5.463,13, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 13/17.
Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8398/2009
Processo Nº: RTSum 01074-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RODRIGUES BORGES DIAS
ADVOGADO....: MANHANA CAIRES
RECLAMADO(A): REGIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
REGINA RODRIGUES BORGES DIAS ajuíza a presente reclamatória em face de REGIONAL EMBALAGENS LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 16.455,24, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que a autora não liquidou os pedidos relativos ao FGTS + 40% relativo ao mês de outubro (fl. 13, III) e indenização do seguro-desemprego (fl. 13, V), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 329,10, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta.
Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 16/23.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 4236/2009 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3625/2009
PROCESSO Nº RT 00374-2003-009-18-00-5
RECLAMANTE: TAIS RESENDE LACERDA
EXEQÜENTES: INSS e UNIÃO
EXECUTADOS: EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA e REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA
ADVOGADO DAS RECLAMADAS: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica retificado o Edital de Praça e Leilão nº 3625/2009, para fazer constar a existência de licenciamento em atraso e multas não pagas no valor de R$4.615,79, referentes ao veículo MARCA AUDI, MODELO A3, 1.8T, À GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA DE GOIÂNIA-GO KET-0251, CHASSI NÚMERO 93UMC28L234003189, CÓDIGO RENAVAM Nº 796173729.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4228/2009
PROCESSO Nº RT 01716-2005-009-18-00-6
EXEQUENTE: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA
EXECUTADAS: WALQUIRIA HELENA DE PADUA SANTOS, CPF: 425.395.601-72 e MARINALVA ALVES DE SOUSA, CPF: 792.080.101-04
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WALQUIRIA HELENA DE PADUA SANTOS e MARINALVA ALVES DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$10.937,68, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
OBS.: JUÍZO PARCIALMENTE GARANTIDO NO VALOR DE R$1.848,32.
E para que chegue ao conhecimento das executadas supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4222/2009
PROCESSO Nº RTSum 00285-2009-009-18-00-4
EXEQUENTE(S): CELIO ROBERTO BATISTA FIGUEIREDO
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada CONSTRUTORA TRIUNFO S.A, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$3.679,08, atualizados até 30/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7050/2009
Processo Nº: RT 01116-2001-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE PAULA CARRIJO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA SUCESSORA DE STK CINE FOTO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente. Prazo legal.

Notificação Nº: 7037/2009
Processo Nº: AEF 01040-2005-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: AUTO SOCORRO OPALA LTDA. + 001
ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro pedido de extinção da execução, uma vez que, consoante se vê à fl.234, o débito consolidado da executada atingiu o montante de R$ 92.459,35 (noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), não atendendo, portanto, os requisitos previstos pela Medida Provisória nº 449/2008. Designe-se praça do bem penhorado à fl.77. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7037/2009
Processo Nº: AEF 01040-2005-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: AUTO SOCORRO OPALA LTDA. + 001
ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro pedido de extinção da execução, uma vez que, consoante se vê à fl.234, o débito consolidado da executada atingiu o montante de R$ 92.459,35 (noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), não atendendo, portanto, os requisitos previstos pela Medida Provisória nº 449/2008. Designe-se praça do bem penhorado à fl.77. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7037/2009
Processo Nº: AEF 01040-2005-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: AUTO SOCORRO OPALA LTDA. + 001
ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro pedido de extinção da execução, uma vez que, consoante se vê à fl.234, o débito consolidado da executada atingiu o montante de R$ 92.459,35 (noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), não atendendo, portanto, os requisitos previstos pela Medida Provisória nº 449/2008. Designe-se praça do bem penhorado à fl.77. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7069/2009
Processo Nº: AEF 01040-2005-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: AUTO SOCORRO OPALA LTDA. + 001
ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/07/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/07/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7053/2009
Processo Nº: RT 00515-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo legal.

Notificação Nº: 7082/2009
Processo Nº: RT 01203-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LYNDON JOHNSON VALADARES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos pertinentes, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7040/2009
Processo Nº: RT 01657-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WALBER ALVES DINIZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE JARDINS ATENAS
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7093/2009
Processo Nº: RT 01765-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/07/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/07/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7067/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA.
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao autor da petição de fl.811. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7058/2009
Processo Nº: AINDAT 00249-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: LUCIANO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 7083/2009
Processo Nº: RT 01693-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ILÁRIO FRANZOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes, da Impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO/INSS, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamado.

Notificação Nº: 7081/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ABÍLIO DUARTE BAIÃO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor bloqueado nos autos.

Notificação Nº: 7078/2009
Processo Nº: RT 00157-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: BETE AUGUSTA PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fl.154, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7051/2009
Processo Nº: RT 00217-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSE MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação da guia de fls. 248.

Notificação Nº: 7084/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMYLLA MANCINI
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO:
I- Não há se falar em incompetência desta Especializada para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros. O Art.114, § 3º, da Constituição Federal estabeleceu a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais e não as contribuições previdenciárias, donde se conclui que esta Justiça pode cobrar os valores referentes às cotas dos Empregadores e Empregados, mas também as quotas de Terceiros que, por determinação legal, são recolhidas conjuntamente com as contribuições previdenciárias típicas. Nesse sentido:
EMENTA: INSS - COTA DE TERCEIROS - COMPETÊNCIA
- Nos termos do disposto no art. 114 e 195, I, "a" e II, todos da CF/88, a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições sociais, estando aí incluída a Cota de Terceiros, inserida na guia de recolhimento previdenciária.(Tribunal da 3ª Região, decisão:17/03/2004, AP nº-00428-2002-062-03-00, Quarta Turma, Agravante: Siderurgica Sao Sebastiao Itatiaiucu S/A, AGRAVADO: Geraldo Magela Borges e INSS Instituto Nacional do Seguro Social,RELATOR,Juiz Caio L.de A.Vieira de Mello).
Rejeito, por conseguinte, a exclusão da parcela "contribuição de terceiros" do quantum debeatur. Intime-se a reclamada, na pessoa do advogado indicado à fl. 333.

Notificação Nº: 7085/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMYLLA MANCINI
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO:
I- Não há se falar em incompetência desta Especializada para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros. O Art.114, § 3º, da Constituição Federal estabeleceu a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais e não as contribuições previdenciárias, donde se conclui que esta Justiça pode cobrar os valores referentes às cotas dos Empregadores e Empregados, mas também as quotas de Terceiros que, por determinação legal, são recolhidas conjuntamente com as contribuições previdenciárias típicas. Nesse sentido:
EMENTA: INSS - COTA DE TERCEIROS - COMPETÊNCIA
- Nos termos do disposto no art. 114 e 195, I, "a" e II, todos da CF/88, a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições sociais, estando aí incluída a Cota de Terceiros, inserida na guia de recolhimento previdenciária.(Tribunal da 3ª Região, decisão:17/03/2004, AP nº-00428-2002-062-03-00, Quarta Turma, Agravante: Siderurgica Sao Sebastiao Itatiaiucu S/A, AGRAVADO: Geraldo Magela Borges e INSS Instituto Nacional do Seguro Social,RELATOR,Juiz Caio L.de A.Vieira de Mello).
Rejeito, por conseguinte, a exclusão da parcela "contribuição de terceiros" do quantum debeatur. Intime-se a reclamada, na pessoa do advogado indicado à fl. 333.

Notificação Nº: 7086/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMYLLA MANCINI
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Receber certidão de crédito nesta secretaria.

Notificação Nº: 7059/2009
Processo Nº: RT 00362-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PRATES MIRANDA
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/07/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/07/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7070/2009
Processo Nº: RT 00380-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IGHOR DE PAULA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): MED SAÚDE LTDA-ME
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência Renajud, Bacen e Infojud, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7068/2009
Processo Nº: RT 00406-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KAIRA NOVAES DE CASTRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7095/2009
Processo Nº: AINDAT 00466-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: JOÃO DE DEUS DIAS CAMARÇO
ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA
RÉU(RÉ).: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANNARELLO
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Informar dados bancários para recebimento dos Honorários Periciais.

Notificação Nº: 7096/2009
Processo Nº: AINDAT 00466-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: JOÃO DE DEUS DIAS CAMARÇO
ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA
RÉU(RÉ).: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANNARELLO
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Informar dados bancários para recebimento dos Honorários Periciais.

Notificação Nº: 7042/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO RICARDO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7066/2009
Processo Nº: RT 00695-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANCLESE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o pedido de declaração de sucessão porquanto a exequente não trouxe aos autos provas dos elementos necessários à sua configuração e convencimento do Juízo, se limitando a informar que outra empresa está estabelecida no antigo endereço da reclamada.

Notificação Nº: 7073/2009
Processo Nº: RT 00697-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIA ARAÚJO DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o pedido de declaração de sucessão porquanto a exequente não trouxe aos autos provas dos elementos necessários à sua configuração, se limitando a informar que outra empresa está estabelecida no antigo endereço da reclamada.

Notificação Nº: 7054/2009
Processo Nº: ACCS 00809-2008-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTONIO AUGUSTO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista dos documentos arquivados na Secretaria desta VT, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7079/2009
Processo Nº: RT 01086-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES SOYER
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fl.98, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7055/2009
Processo Nº: RT 01239-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7087/2009
Processo Nº: RT 01585-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI PIRES SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/07/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/07/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7062/2009
Processo Nº: RTOrd 01878-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ARISTIDES DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): WM CHURRASCARIA ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7056/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7080/2009
Processo Nº: RTSum 02037-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar no prazo de 05 dias o valor levantado a título de FGTS.

Notificação Nº: 7072/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES RAIMUNDO GONÇALVES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos pertinentes, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7038/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informar a este Juízo o nº de PIS/PASEP, a fim de possibilitar a confecção de alvará de levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 7041/2009
Processo Nº: RTOrd 00399-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCARLINA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7077/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AFONSO TRINDADE
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: I- Por meio da petição de fls. 182/184, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 13.000,00, o que será analisado em seguida. II- Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante, a ser pago pela 1ª Reclamada em duas parcelas iguais no valor de R$ 6.500,00, com vencimento nos dias 08/06/2009 e 08/07/2009. III- Custas processuais a cargo da 1ª reclamada, no importe de R$ 260,00, que deverá ser recolhido no prazo de 10 dias após o término do acordo, sob pena de execução. IV- Encargos previdenciários a cargo da 1ª reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 10 dias dias após o término do acordo, sob pena de execução. V- Quanto à anotação da CTPS, deverá ser observada a data fixada na sentença, qual seja, 18/02/2009. VI- A 1ª Reclamada liberará ainda ao reclamante as guias do TRCT e do seguro desemprego. VII- Fica a 2ª Reclamada excluída do pólo passivo. Proceda-se às alterações de praxe. VIII- HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. IX- Intimem-se as partes e a União.A

Notificação Nº: 7061/2009
Processo Nº: RTOrd 00505-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO MOREIRA (ESPÓLIO DE) REP POR ALINE NUNES MENDES SANTOS BORGES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA.
ADVOGADO....: HORANDO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, declaro, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos formulados nos itens 2.5 e 5 da petição inicial (fls. 14/15), extinguindo o processo, no tocante aos mesmos, sem julgamento do mérito; também de ofício julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, no tocante aos pedidos de indenizações por danos morais e materiais, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; rejeito a preliminar suscitada pela ré; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Espólio de Luiz Augusto Moreira (representado por Aline Nunes Mendes Santos Borges) em face de Monte Cristo Indústria e Comércio de Máquinas de Bordar Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (22 dias); gratificações natalinas referentes aos anos de 2007 (04/12), 2008 (12/12) e 2009 (02/12); férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (06/12); salário-família; multa do art. 477 da CLT. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação da CTPS do de cujus, fazendo constar o desligamento em 22/02/2009 (data do óbito), sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Expeçam-se ofícios à CEF, à DRT e ao INSS, com cópia desta decisão.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS, salário-família e multa do art. 477 da CLT. Custas no importe de R$ 220,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 11.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7060/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERISSIMO OLIVEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios opostos pelos reclamados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7076/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINA ALVES ROCHA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ANGELICA DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Tomar ciência de que tem o prazo de 05 dias para receber documentos.

Notificação Nº: 7071/2009
Processo Nº: RTOrd 00757-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a cominação imposta na ata de audiência de fls.30/31 de que as partes teriam 05 dias para arrolar suas testemunhas a partir do dia 18/05/2009, 'sob pena de preclusão', indefiro o pedido de intimação da testemunha ora arrolada pelo reclamante porque só o fez em 04/06/2009. O reclamante deverá trazê-la independentemente de intimação do Juízo.

Notificação Nº: 7089/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VANES FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Vanes Fernandes de Brito em face de Faster Brasex Transporte e Logística Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salário referente ao mês de novembro/2008; saldo de salário (09 dias); aviso prévio indenizado; 13º salário de 2008 (integral – com a projeção do aviso prévio); férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (10/12 - com a projeção do aviso prévio); vale-transporte referente a 09 dias do mês de dezembro/2008; tíquete-alimentação proporcional a 09 dias trabalhados em dezembro/2008; multa do art. 467 da CLT e multa do art. 477 da CLT.
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, inclusive sobre aviso prévio e gratificações natalinas, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.
Determino que a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, expeça alvará para levantamento, pela reclamante, do FGTS que já se encontra depositado, bem como providencie certidão narrativa para habilitação da autora ao recebimento do seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado; férias com 1/3; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; vale-transporte; tíquete-alimentação e FGTS + 40%.
Expeça-se, no momento oportuno, a competente certidão para habilitação do crédito no processo de recuperação judicial.
Custas no importe de R$ 400,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7090/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VANES FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Vanes Fernandes de Brito em face de Faster Brasex Transporte e Logística Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salário referente ao mês de novembro/2008; saldo de salário (09 dias); aviso prévio indenizado; 13º salário de 2008 (integral – com a projeção do aviso prévio); férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (10/12 - com a projeção do aviso prévio); vale-transporte referente a 09 dias do mês de dezembro/2008; tíquete-alimentação proporcional a 09 dias trabalhados em dezembro/2008; multa do art. 467 da CLT e multa do art. 477 da CLT.
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, inclusive sobre aviso prévio e gratificações natalinas, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.
Determino que a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, expeça alvará para levantamento, pela reclamante, do FGTS que já se encontra depositado, bem como providencie certidão narrativa para habilitação da autora ao recebimento do seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta

decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado; férias com 1/3; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; vale-transporte; tíquete-alimentação e FGTS + 40%.
Expeça-se, no momento oportuno, a competente certidão para habilitação do crédito no processo de recuperação judicial.
Custas no importe de R$ 400,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7092/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VANES FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar nesta secretaria Alvará e Certidão Narrativa, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7065/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROMAO DE MORAIS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e a preliminar suscitadas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Marcos Romão de Morais em face de Cristal Comércio de Cereais Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; 13º salário referente ao ano de 2007 (04/12); 13º salário referente ao ano de 2008 (08/12); férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (01/12); horas extras, domingos, feriados e reflexos. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 18/08/2007, a dispensa em 06/08/2008, a função de saqueiro e a remuneração de R$ 850,00, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (limitada a R$ 1.000,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a ré, também no prazo de dois dias contados de sua intimação, fazer constar na CTPS do autor, no campo de anotações gerais, que o contrato de trabalho anotado à fl. 19 (Pazzini e Pazzini Ltda.) está contido no contrato mantido com ela, Cristal, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (limitada a R$ 1.000,00) e de a observação ser consignada pela Secretaria da Vara.
Deverá, outrossim, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva. Deverá, por fim, a reclamada, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado, férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 440,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 22.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7052/2009
Processo Nº: RTSum 00969-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ODESIO CLAUDINO PEREIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi homologado o pedido de desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC.
Facultado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração.

Notificação Nº: 7052/2009
Processo Nº: RTSum 00969-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ODESIO CLAUDINO PEREIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi homologado o pedido de desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC.
Facultado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6067/2009
PROCESSO : AEF 00620-2005-010-18-00-0
RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NOVOESTILO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
Data da Praça 08/07/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 17/07/2009 às 13:00 horas
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 52 e 106, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-153 S/N KM-7,5 ZONA RURAL CEP 74.820-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 11(onze) jogos de sofá, cada jogo com um sofá de três lugares e outro de dois lugares, modelo RITZ, cores diversas, em estado de novo, avaliado cada jogo em R$600,00 (seiscentos reais), totalizando R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);
- 01(um) veículo da marca Volkswagem, modelo santana quantum GLS.2000, cor azul, placa KDB-2209, chassi VIN9BWZZZ33ZNP020866, a gasolina, ano e modelo 1992, em péssimo estado de conservação, não funciona e está batido, com lataria amassada e sem uso há mais de 10 anos, avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6074/2009
PROCESSO : AEF 01040-2005-010-18-00-0
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: AUTO SOCORRO OPALA LTDA.
ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
Data da Praça 08/07/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 17/07/2009 às 13:00 horas
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 5 Nº22 VILA AURORA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) veículo GM/Ômega CD 30 I, placa KTX-6730, cor prata, ano/modelo 93/94, chassi 9BGVR19PRPB204710, renavam 320973565, a gasolina, completo, com um pequeno amassado no paralama esquerdo traseiro, sem caixas de som traseiras, estado geral regular, em funcionamento, por R$10.000,00 (dez mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a

ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6126/2009
PROCESSO : RT 01765-2006-010-18-00-0
RECLAMANTE: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
EXEQÜENTE: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
EXECUTADO: VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO
ADVOGADO(A): RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
Data da Praça 08/07/2009 às 14h20min
Data do Leilão 17/07/2009 às 13 horas
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 285, encontrado(s) no seguinte endereço: Lote nº 36 da Avenida Rui Barbosa, qd.156-A, Setor Jaó - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Lote de terras para construção urbana de número 36, da quadra 156-A, situado à Avenida Rui Barbosa, esquina com Rua da Divisa, no Setor Jaó, nesta Capital, com a área de 451,51 metros quadrados, medindo 29,61 metros de frente pela Avenida Rui Barbosa; 32,61 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua da Divisa; 9,51 metros de fundo, dividindo com o lote nº 01; 31,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 35. Matrícula nº 19.263 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, avaliado em R$ 110.000,00.
OBS: Nesse imóvel há um barracão tipo 'meia água' nos fundos e um galpão, bem rústico, na lateral. O imóvel encontra-se hipotecado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6126/2009
PROCESSO : RT 01765-2006-010-18-00-0
RECLAMANTE: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
EXEQÜENTE: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
EXECUTADO: VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO
ADVOGADO(A): RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
Data da Praça 08/07/2009 às 14h20min
Data do Leilão 17/07/2009 às 13 horas
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 285, encontrado(s) no seguinte endereço: Lote nº 36 da Avenida Rui Barbosa, qd.156-A, Setor Jaó - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Lote de terras para construção urbana de número 36, da quadra 156-A, situado à Avenida Rui Barbosa, esquina com Rua da Divisa, no Setor Jaó, nesta Capital, com a área de 451,51 metros quadrados, medindo 29,61 metros de frente pela Avenida Rui Barbosa; 32,61 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua da Divisa; 9,51 metros de fundo, dividindo com o lote nº 01; 31,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 35. Matrícula nº 19.263 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, avaliado em R$ 110.000,00.
OBS: Nesse imóvel há um barracão tipo 'meia água' nos fundos e um galpão, bem rústico, na lateral. O imóvel encontra-se hipotecado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6064/2009
PROCESSO : RT 00362-2008-010-18-00-5
RECLAMANTE: MARCOS PRATES MIRANDA
EXEQÜENTE: MARCOS PRATES MIRANDA
EXECUTADO: CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Data da Praça 08/07/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 17/07/2009 às 13:00 horas
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.580,00 (hum mil, quinhentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEVILHA Nº 733, QD. 185 LT. 06 JD. EUROPA CEP 74.330-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 20 (vinte) capas para caixa d'água, em lona forte, azul, marca cappax, c/ 3 anos de garantia, para caixa retangular de 500 litros, novas, avaliadas em R$ 79,00 (setenta e nove reais), perfazendo R$ 1.580,00 (hum mil, quinhentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6113/2009
PROCESSO : RT 01585-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: VALDINEI PIRES SOUZA
EXEQÜENTE: VALDINEI PIRES SOUZA
EXECUTADO: USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO(A):
Data da Praça 08/07/2009 às 14h15min
Data do Leilão 17/07/2009 às 13 horas

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 156, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA RICARDO PARANHOS Nº 912 ST. MARISTA CEP 74.180-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01 (um) freezer horizontal marca consul, 320 litros, duas tampas, cor bege, em bom estado de conservação e funcionamento, avalidado em R$ 1.000,00 (um mil reais).
2)01 (um) freezer horizontal marca METALFRIO, 320 litros, duas tampas, cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, avaliado em R$ 1.00,00 (um mil reais)
3)01 (um) freezer vertical marca METALFRIO, 360 litros, cor amarela, em bom estado de uso e conservação, funcionando, avaliado em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6376/2009
Processo Nº: RT 00959-1998-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Indefiro o prosseguimento da execução nos presentes autos, requerido à fl. 470, em virtude do arquivamento definitivo destes e da expedição de certidão de crédito, nos moldes dos arts. 211/217 do Provimento Geral deste Tribunal, decisão contra a qual não se insurgiu o credor.
Vale ressaltar que a expedição da certidão de crédito, com o consequente arquivamento dos autos, não implica na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução, nos termos do art. 215 do aludido Provimento, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 6385/2009
Processo Nº: RT 00115-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 004
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE -I- Na petição de fls. 521/523, a exequente informa que o veículo descrito à fl. 490, de propriedade do executado, foi alienado ao Sr. Línio Ribeiro de Paiva, cunhado do devedor, em 08/05/2009. Aduz que dita alienação teve como objetivo fraudar a execução. Requer seja decretada a nulidade da alienação e restituído o bem alienado, que responderá pela obrigação devida. O simples fato de o devedor alienar bens de sua propriedade, quando houver em andamento ação de execução contra ele, não é suficiente para restar caracterizada a fraude à execução. É necessário que a alienação atinja seu patrimônio de tal modo que o torne insolvente, impossibilitando-o de saldar a dívida.
No caso, uma vez que o devedor possui outro veículo, já penhorado nos autos à fl. 494, cujo valor da avaliação (R$ 22.000,00) supera o da execução (R$17.709,05), não há falar em alienação fraudulenta, eis que ausentes os requisitos configuradores da fraude requerida. Diante disso, indefiro o pleito retro.II - Intime-se a exequente, inclusive para requerer o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6398/2009
Processo Nº: RT 01797-2003-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): OLIVALDO PORTO GALHARDO
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Dos documentos de fls. 281/308, dê-se vista ao credor para que requeira o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6375/2009
Processo Nº: RT 01964-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS AMADO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria seu crédito e os honorários assistenciais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6354/2009
Processo Nº: RT 00520-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Manifestar-se de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6407/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: KAIRES DE FREITAS VALADÃO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Receber, em Secretaria, o saldo remanescente dos depósitos constantes dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: ACCS 01014-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MARCIA INACIA FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6387/2009
Processo Nº: RT 01215-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA DE CASTRO ALMEIDA
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intime-se o (a) exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6328/2009
Processo Nº: RT 01691-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6388/2009
Processo Nº: RT 00153-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE DAIANA BATISTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Depositar o valor a descoberto da dívida (R$ 173,03), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 6373/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA ALBERNAZ LEITE NAVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: RECTE; Vistos.
Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6396/2009
Processo Nº: RT 00429-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CELHIOMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Recolher a diferença entre o valor constante da aludida conta (fl. 439) com o valor apurado à fl. 419, (de R$ 1.082,93) no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6378/2009
Processo Nº: RT 01302-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL + 002
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO: 2ª EXECUTADA/ ADV.: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias se manifestar, caso queira.

Notificação Nº: 6330/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MICHELLE VIDOTI
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. DE SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELE GOMES MATOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move ADRIANA MECHELLE VIDOTI, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 6331/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MICHELLE VIDOTI
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move ADRIANA MECHELLE VIDOTI, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 6325/2009
Processo Nº: RT 01839-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DIVINA TAVARES CAMPOS
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DO RE ME LTDA.
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: EFETUAR O DEPÓSITO DO REMANESCENTE NO VALOR DE R$ 1.800,53, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 98/99, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 6323/2009
Processo Nº: RTSum 02102-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): REPÚBLICA DA PROPAGANDA GMAIS BRASIL COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6392/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Uma vez que a empresa DECORPLAST não compõe o polo passivo da ação, indefiro os pleitos de fls. 411/412.
Cientifique-se o credor.

Notificação Nº: 6329/2009
Processo Nº: RTSum 02207-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (TEKTON ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT no Cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 974,33, conforme resumo de fl. 118.

Notificação Nº: 6372/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 589/779, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6394/2009
Processo Nº: RTSum 02306-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não preenche os requisitos legais para tal mister. Por outro lado, ainda que fizesse, tal benefício não abrange o depósito recursal, daí por que, mesmo assim, o recurso interposto seria deserto. Dessa forma, não recebo o RO interposto pela reclamada, diante da ausência do recolhimento das custas e do depósito recursal. Cientifique-a.

Notificação Nº: 6389/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ELYNDA-MAR BARROS MILHOMEM
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o RO interposto pela reclamante, com as contra-razões da terceira reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, apresentadas tempestivamente.
Não recebo as contrarrazões da segunda reclamada, PLANSUL, porquanto intempestivas.
Com efeito, intimada do RO interposto em 11/05/2009 (2ª feira), o prazo para que ela contra-arrazoasse o recurso exauriu-se em 19/05/2009 (3ª feira). Todavia, sua manifestação somente foi protocolizada em 20/05/2009, a destempo, portanto.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6395/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: NEI MARTINS BORGES (ESPÓLIO DE) R/POR:TERESINHA ROSA DA SILVA E OUTROS) + 003
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): TECNOENGE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. I- Não obstante o recolhimento do valor da contribuição previdenciária pela devedora, subsiste em aberto a importância de R$ 319,42, conforme se vê da planilha de fl. 279. II- Em sendo assim, intime-se a executada a proceder ao recolhimento do valor em aberto da dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6326/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6327/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6322/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL MARTINS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ ADV.: Vista do Recurso Adesivo.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6393/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ INACIO VIEIRA
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - A requerente informa que o requerido não efetuou o pagamento da parcela referente ao exercício de 2005, no importe de R$ 167,37. Requer a penhora on line da quantia de R$ 200,84, já atualizada.
Como se vê, o requerente pretende a execução apenas da parcela inadimplida, que venceu em 20/05/2009. Considerando que ainda restam três parcelas vincendas, a execução apenas da parcela vencida poderá provocar tumulto processual, caso as parcelas a vencer também não sejam pagas, o que iniciaria outra execução. Diante disso, aguarde-se o término do acordo, quando será executada a parcela inadimplida.
Todavia, caso a parcela a vencer em 19/06/2009 não seja quitada, remetam-se os autos à Contadoria para liquidar o acordo, a partir da segunda parcela.

Notificação Nº: 6379/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO BORGES DA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA - Uma vez que a primeira reclamada, MULTCOOPER, não cumpriu o acordo celebrado, e tendo em vista a determinação consignada na assentada de fl. 17, intime-se a segunda reclamada, METROBUS, a efetuar os depósitos das parcelas do acordo, vencida e vincendas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução com a incidência da multa pactuada.

Notificação Nº: 6324/2009
Processo Nº: RTSum 00638-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DE GOIAS (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6406/2009
Processo Nº: CauInom 00838-2009-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência de que foi designado o dia 23/06/2009, às 16h50, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6399/2009
Processo Nº: Exibic 01026-2009-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR...: ANDRÉ LUIZ VICTOR
ADVOGADO: JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Vistos. I- Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de documentos aforada por ANDRÉ LUIZ VICTOR, já qualificado nos autos, em face de MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA, também qualificada aduzindo ter iniciado a prestação de serviços na empresa ré em 1º de abril de 1991, na função de recepcionista de oficina, tendo sido promovido em março de 1992 a gerente de oficina, sendo que sua remuneração, a partir desse momento, passou a ser composta de um salário fixo, mais comissões de 0,7%. Posteriormente, teve sua comissão majorada para 2,5%, e, em seguida (abril/2002), para 3%. Aduz que as comissões foram pagas em percentuais inferiores aos ajustados. Informa que pretende ajuizar ação trabalhista para receber a integralidade de sua remuneração, para o que necessita dos documentos que somente a parte ré possui, sendo que tais documentos são necessários para provar seu direito. Requer a intimação da reclamada para exibir os documentos enumerados. Requer também os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, dando à causa o valor de R$ 500,00. Junta documentos. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Em síntese, pretende o requerente, por meio desta Cautelar Exibitória, instruir futura ação trabalhista que ajuizará em desfavor do requerido. Como é cediço, as medidas cautelares objetivam garantir o resultado prático da ação, por meio da realização de determinados atos processuais para se resguardar direitos, bens e pessoas, a fim de evitar que a parte ou o tempo modifique circunstâncias que tornem inócuo e ineficaz o provimento final do litígio. A pretensão cautelar requer a presença de dois requisitos, tradicionalmente exigidos pela doutrina: o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro, consiste na plausibilidade do direito substancial invocado por meio da ação; já o segundo, na probabilidade de dano a uma das partes, em razão da demora na solução da lide. No caso dos autos, não há como ser acolhido o intento do autor, data venia, especialmente pela ausência de um dos requisitos acima elencado, qual seja, o periculum in mora (CPC, art 801, IV). Com efeito, em toda a inicial nada foi dito de modo a demonstrar ameaça a direito do requerente ou a receio de ele ser lesionado. A pretensão de bem instruir ação trabalhista, a ser posteriormente ajuizada, não atende ao citado requisito, mormente porque no próprio curso da reclamatória a exibição poderia ser requerida, conforme preceituam os artigos 355 e seguintes do CPC. Outra seria a situação se a documentação que se pretende ver exibida estivesse na iminência de ser incinerada, ou de outra forma eliminada, o que não é o caso dos autos. Em face do exposto, indefiro a liminar pretendida, devendo o feito ter seu curso normal. Intime-se o autor. II- Após, notifique-se a ré para apresentar resposta, no prazo de 05 dias. Goiânia, 08 de junho de 2009, segunda-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6370/2009
Processo Nº: RTOrd 01066-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY TAVARES VALADÃO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SCI TECH PRODUTOS MÉDICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/06/2009, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6369/2009
Processo Nº: RTSum 01067-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DIACIZIO ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/06/2009, às 15h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6367/2009
Processo Nº: RTSum 01068-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO COSTA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GUARANI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/06/2009, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6368/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EULER GASPAR ALEXANDRE
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/06/2009, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6368/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EULER GASPAR ALEXANDRE
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/06/2009, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6365/2009
Processo Nº: RTOrd 01071-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO CARMO CORDEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/06/2009, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6364/2009
Processo Nº: RTSum 01072-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDUARDO SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/06/2009, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6363/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/06/2009, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6362/2009
Processo Nº: RTSum 01074-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO FERREIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/06/2009, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6361/2009
Processo Nº: RTOrd 01076-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: INACIO LOURENÇO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/06/2009, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6360/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIO NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/06/2009, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6359/2009
Processo Nº: RTOrd 01078-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BORGES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/06/2009, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6366/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO FEITOSA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/06/2009, às 14h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6366/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO FEITOSA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/06/2009, às 14h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6358/2009
Processo Nº: RTSum 01080-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARROS LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/06/2009, às 15h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2808/2009
PROCESSO Nº RT 01404-2006-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CLÉBIO CÂNDIDO DE MACEDO
EXECUTADO(S):FERNANDO CORDEIRO RESENDE, CPF: 005.457.031-07
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO CORDEIRO RESENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 378,51 (trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO CORDEIRO RESENDE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2827/2009
PROCESSO Nº RT 00081-2007-011-18-00-8
RECLAMANTE: TÂMARA CRISTINA DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDA LIMA CORDEIRO
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FERNANDA LIMA CORDEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora havida em sua conta.
Embargar a execução, caso queira. Prazo, caso queira.
E para que chegue ao conhecimento de FERNANDA LIMA CORDEIRO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2822/2009
PROCESSO Nº RT 01010-2008-011-18-00-3

EXEQÜENTE: UNIÃO E INSS
RECLAMANTE: WANDERSON ARAÚJO CALDAS
EXECUTADO(S): RUI ALVES BARBOSA e MARIZETE DE PAIVA MALTA ALVES
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUI ALVES BARBOSA e MARIZETE DE PAIVA MALTA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 422,20, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),RUI ALVES BARBOSA e MARIZETE DE PAIVA MALTA ALVES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2822_2009_RT_01010_2008_011_18_00_3.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2781/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01891-2008-011-18-00-2
RECLAMANTE: CLEBER GERMANO DOS SANTOS SANTIAGO
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLEXFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para toma ciência da arrematação havida e para opor embargos à expropriação, caso queira, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de FLEXFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2781_2009_RTOrd_01891_2008_011_18_00_2.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2787/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00742-2009-011-18-00-7
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 09/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2787/2009
PROCESSO: RTOrd 00742-2009-011-18-00-7
RECLAMANTE: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CNPJ: 08.250.069/0001-85
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 62/72, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. a pagar ao reclamante LUCIANO RODRIGUES DA SILVA o quanto segue: férias proporcionais + 1/3 (08/12); aviso prévio; 13º salário proporcional (08/12); FGTS + 40%; saldo de salário de outubro de 2008 (15 dias); salário integral de novembro de 2008; multa do § 8º do artigo 477 da CLT; horas extras e reflexos; adicional noturno; dobra de três feriados; indenização por danos morais; e multa do artigo 467 da CLT. Expeça a Secretaria certidão narrativa para habilitação do autor no seguro-desemprego. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornouse exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$5.000,00, no importe de R$ 100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.”
Prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2787_2009_RTOrd_00742_2009_011_18_00_7.ODT
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 09/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular
SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2787_2009_RTOrd_00742_2009_011_18_00_7.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2798/2009
PROCESSO: RTAlç 01055-2009-011-18-00-9 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DYANE DE PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA,
CPF/CNPJ: 03.791.901/0001-37
Data da audiência: 29/06/2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titula

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2798/2009
PROCESSO: RTAlç 01055-2009-011-18-00-9 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DYANE DE PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA,
CPF/CNPJ: 03.791.901/0001-37
Data da audiência: 29/06/2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titula

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5628/2009
Processo Nº: RT 01681-1999-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LINO E RIBEIRO LTDA + 008
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 766/774, devendo ser deduzidos os valores levantados às fls. 817/823.
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silentes, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
Após, INTIME-SE a exeqüente para receber a certidão mencionada.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 5566/2009
Processo Nº: RT 01913-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CAIRO DE ANDRADE DUTRA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, bem como informar o valor levantado e os meios de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5616/2009
Processo Nº: RT 00017-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLENIA DELFINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMPRESA PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5630/2009
Processo Nº: RT 00286-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELEISON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5643/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO E DERIVADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Diante do substabelecimento de fls. 904, ANOTE-SE o nome do Dr. Adhayl Rodrigues Chaveiro para todos os executados, em substituição à antiga procuradora, conforme requerimento de fls. 933.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 931 no sentido de que sejam liberados os depósitos de fls. 629/631, uma vez que tais depósitos foram devolvidos aos executados em obediência ao determinado pelo Eg. Regional no Mandado de Segurança nº 65/2006, conforme despacho de fls. 687.
DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorados às fls. 720 (certidão de registro, fls. 738/739) para o dia 09.07.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17.07.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do PGC deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão, devendo constar do edital que há hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE, via postal, o cônjuge meeiro, CINTHIA MARIA STIVAL DE CASTRO BITTAR (endereço: Rua T-51, 2º pavimento, Setor Bueno, Goiânia-GO), conforme certidão do registro às fls. 739 (art. 655, § 2º, CPC).
INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fls. 739. (art. 698, CPC).
INTIME-SE, via postal, o inquilino, GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (endereço: Rua 131, nº 23, Setor Sul, Goiânia-GO), conforme certidão de fls. 720-v.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência das datas da hasta pública, bem como do teor deste despacho.
INTIMEM-SE os executados para tomar ciência das datas da hasta pública, bem como para proceder as anotações na CTPS do exequente que se está acostada à contracapa, no prazo de 48 horas, conforme determinado na sentença (fls. 455).

Notificação Nº: 5644/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): BALTAZAR SOARES DE CASTRO JUNIOR + 006
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Diante do substabelecimento de fls. 904, ANOTE-SE o nome do Dr. Adhayl Rodrigues Chaveiro para todos os executados, em substituição à antiga procuradora, conforme requerimento de fls. 933.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 931 no sentido de que sejam liberados os depósitos de fls. 629/631, uma vez que tais depósitos foram devolvidos aos executados em obediência ao determinado pelo Eg. Regional no Mandado de Segurança nº 65/2006, conforme despacho de fls. 687.
DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorados às fls. 720 (certidão de registro, fls. 738/739) para o dia 09.07.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17.07.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do PGC deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão, devendo constar do edital que há hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE, via postal, o cônjuge meeiro, CINTHIA MARIA STIVAL DE CASTRO BITTAR (endereço: Rua T-51, 2º pavimento, Setor Bueno, Goiânia-GO), conforme certidão do registro às fls. 739 (art. 655, § 2º, CPC).
INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fls. 739. (art. 698, CPC).
INTIME-SE, via postal, o inquilino, GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (endereço: Rua 131, nº 23, Setor Sul, Goiânia-GO), conforme certidão de fls. 720-v.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência das datas da hasta pública, bem como do teor deste despacho.
INTIMEM-SE os executados para tomar ciência das datas da hasta pública, bem como para proceder as anotações na CTPS do exequente que se está acostada à contracapa, no prazo de 48 horas, conforme determinado na sentença (fls. 455).

Notificação Nº: 5645/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): ANNUSKA MENDES + 006
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Diante do substabelecimento de fls. 904, ANOTE-SE o nome do Dr. Adhayl Rodrigues Chaveiro para todos os executados, em substituição à antiga procuradora, conforme requerimento de fls. 933.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 931 no sentido de que sejam liberados os depósitos de fls. 629/631, uma vez que tais depósitos foram devolvidos aos executados em obediência ao determinado pelo Eg. Regional no Mandado de Segurança nº 65/2006, conforme despacho de fls. 687.
DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorados às fls. 720 (certidão de registro, fls. 738/739) para o dia 09.07.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17.07.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do PGC deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão, devendo constar do edital que há hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE, via postal, o cônjuge meeiro, CINTHIA MARIA STIVAL DE CASTRO BITTAR (endereço: Rua T-51, 2º pavimento, Setor Bueno, Goiânia-GO), conforme certidão do registro às fls. 739 (art. 655, § 2º, CPC).
INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fls. 739. (art. 698, CPC).

INTIME-SE, via postal, o inquilino, GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (endereço: Rua 131, nº 23, Setor Sul, Goiânia-GO), conforme certidão de fls. 720-v.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência das datas da hasta pública, bem como do teor deste despacho.
INTIMEM-SE os executados para tomar ciência das datas da hasta pública, bem como para proceder as anotações na CTPS do exequente que se está acostada à contracapa, no prazo de 48 horas, conforme determinado na sentença (fls. 455).

Notificação Nº: 5646/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): NIVALDIN PEREIRA MARQUES + 006
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Diante do substabelecimento de fls. 904, ANOTE-SE o nome do Dr. Adhayl Rodrigues Chaveiro para todos os executados, em substituição à antiga procuradora, conforme requerimento de fls. 933.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 931 no sentido de que sejam liberados os depósitos de fls. 629/631, uma vez que tais depósitos foram devolvidos aos executados em obediência ao determinado pelo Eg. Regional no Mandado de Segurança nº 65/2006, conforme despacho de fls. 687.
DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorados às fls. 720 (certidão de registro, fls. 738/739) para o dia 09.07.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17.07.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do PGC deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão, devendo constar do edital que há hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE, via postal, o cônjuge meeiro, CINTHIA MARIA STIVAL DE CASTRO BITTAR (endereço: Rua T-51, 2º pavimento, Setor Bueno, Goiânia-GO), conforme certidão do registro às fls. 739 (art. 655, § 2º, CPC).
INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fls. 739. (art. 698, CPC).
INTIME-SE, via postal, o inquilino, GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (endereço: Rua 131, nº 23, Setor Sul, Goiânia-GO), conforme certidão de fls. 720-v.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência das datas da hasta pública, bem como do teor deste despacho.
INTIMEM-SE os executados para tomar ciência das datas da hasta pública, bem como para proceder as anotações na CTPS do exequente que se está acostada à contracapa, no prazo de 48 horas, conforme determinado na sentença (fls. 455).

Notificação Nº: 5647/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): PEDRO DANIEL BITTAR + 006
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Diante do substabelecimento de fls. 904, ANOTE-SE o nome do Dr. Adhayl Rodrigues Chaveiro para todos os executados, em substituição à antiga procuradora, conforme requerimento de fls. 933.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 931 no sentido de que sejam liberados os depósitos de fls. 629/631, uma vez que tais depósitos foram devolvidos aos executados em obediência ao determinado pelo Eg. Regional no Mandado de Segurança nº 65/2006, conforme despacho de fls. 687.
DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorados às fls. 720 (certidão de registro, fls. 738/739) para o dia 09.07.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17.07.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do PGC deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão, devendo constar do edital que há hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE, via postal, o cônjuge meeiro, CINTHIA MARIA STIVAL DE CASTRO BITTAR (endereço: Rua T-51, 2º pavimento, Setor Bueno, Goiânia-GO), conforme certidão do registro às fls. 739 (art. 655, § 2º, CPC).
INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fls. 739. (art. 698, CPC).
INTIME-SE, via postal, o inquilino, GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (endereço: Rua 131, nº 23, Setor Sul, Goiânia-GO), conforme certidão de fls. 720-v.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência das datas da hasta pública, bem como do teor deste despacho.
INTIMEM-SE os executados para tomar ciência das datas da hasta pública, bem como para proceder as anotações na CTPS do exequente que se está acostada à contracapa, no prazo de 48 horas, conforme determinado na sentença (fls. 455).

Notificação Nº: 5648/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): DONIZETH IZIDORIO SILVA + 006
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Diante do substabelecimento de fls. 904, ANOTE-SE o nome do Dr. Adhayl Rodrigues Chaveiro para todos os executados, em substituição à antiga procuradora, conforme requerimento de fls. 933.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 931 no sentido de que sejam liberados os depósitos de fls. 629/631, uma vez que tais depósitos foram devolvidos aos executados em obediência ao determinado pelo Eg. Regional no Mandado de Segurança nº 65/2006, conforme despacho de fls. 687.
DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorados às fls. 720 (certidão de registro, fls. 738/739) para o dia 09.07.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17.07.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do PGC deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão, devendo constar do edital que há hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE, via postal, o cônjuge meeiro, CINTHIA MARIA STIVAL DE CASTRO BITTAR (endereço: Rua T-51, 2º pavimento, Setor Bueno, Goiânia-GO), conforme certidão do registro às fls. 739 (art. 655, § 2º, CPC).
INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fls. 739. (art. 698, CPC).
INTIME-SE, via postal, o inquilino, GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (endereço: Rua 131, nº 23, Setor Sul, Goiânia-GO), conforme certidão de fls. 720-v.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência das datas da hasta pública, bem como do teor deste despacho.
INTIMEM-SE os executados para tomar ciência das datas da hasta pública, bem como para proceder as anotações na CTPS do exequente que se está acostada à contracapa, no prazo de 48 horas, conforme determinado na sentença (fls. 455).

Notificação Nº: 5649/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): FERNANDO EDIDIO FONSECA DE MELO + 006
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Diante do substabelecimento de fls. 904, ANOTE-SE o nome do Dr. Adhayl Rodrigues Chaveiro para todos os executados, em substituição à antiga procuradora, conforme requerimento de fls. 933.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 931 no sentido de que sejam liberados os depósitos de fls. 629/631, uma vez que tais depósitos foram devolvidos aos executados em obediência ao determinado pelo Eg. Regional no Mandado de Segurança nº 65/2006, conforme despacho de fls. 687.
DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorados às fls. 720 (certidão de registro, fls. 738/739) para o dia 09.07.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17.07.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do PGC deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão, devendo constar do edital que há hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE, via postal, o cônjuge meeiro, CINTHIA MARIA STIVAL DE CASTRO BITTAR (endereço: Rua T-51, 2º pavimento, Setor Bueno, Goiânia-GO), conforme certidão do registro às fls. 739 (art. 655, § 2º, CPC).
INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fls. 739. (art. 698, CPC).
INTIME-SE, via postal, o inquilino, GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (endereço: Rua 131, nº 23, Setor Sul, Goiânia-GO), conforme certidão de fls. 720-v.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência das datas da hasta pública, bem como do teor deste despacho.
INTIMEM-SE os executados para tomar ciência das datas da hasta pública, bem como para proceder as anotações na CTPS do exequente que se está acostada à contracapa, no prazo de 48 horas, conforme determinado na sentença (fls. 455).

Notificação Nº: 5577/2009
Processo Nº: RT 00982-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CONCEICAO FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante a concordância da exequente (fls. 551), DEFERE-SE o requerimento formulado pela 1ª executada (fls. 538) no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação.
Designa-se a audiência para o dia 16/06/2009 às 13:50 horas. INCLUA-SE o processo na pauta.
ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo a quantia recebida às fls. 269 e incluindo a multa aplicada às fls. 468/470 por prática de ato atentatório à dignidade da justiça (20% do valor do débito em execução).
INTIMEM-SE as partes.
Considerando que há discussão acerca da arrematação de fls. 270 (AI/RR certificado às fls. 370), INTIME-SE o arrematante Marcos Valeriano dos Santos para comparecer à audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5623/2009
Processo Nº: AI 00982-2004-012-18-01-6 12ª VT
AGRAVANTE..: PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO...: ADERALDO DE MORAIS LEITE
AGRAVADO(A): VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS + 001
ADVOGADO...: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO, contraminutar o Agravo de Instrumento em epígrafe, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5570/2009
Processo Nº: RT 00940-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CUNHA CANANEIA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5572/2009
Processo Nº: RT 01102-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 5586/2009
Processo Nº: RT 01159-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: KÉDSON LOPES DA SILVA REP:EDSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LEONARDO JARBAS ARAÚJO
ADVOGADO....: RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5602/2009
Processo Nº: RT 01380-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO BRAGA GODOY
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5621/2009
Processo Nº: ExCCP 01567-2006-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: LEANDRO RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) dos bens penhorados será dia 17/06/09 às 10:00 horas. Negativa a praça, fica, desde já, designada 2ª praça para o dia 03/07/09 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 5636/2009
Processo Nº: RT 01905-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.L COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber depósitos de fls. 193 e 200, bem como manifestar-se sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 5635/2009
Processo Nº: RT 01365-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIESNER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 435-vº), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 431), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 434), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 428 e do depósito recursal de fls. 277, devendo ficar retida a importância de R$544,08.
Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$438,29), das custas (R$55,35) e do imposto de renda (R$50,44).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 428 e do depósito recursal de fls. 277.
Deixa-se de intimar a União/INSS em face do teor da Portaria MF 0283/08.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5568/2009
Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5612/2009
Processo Nº: RT 01478-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): VALTER SEBASTIÃO SERAPHIM + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5574/2009
Processo Nº: RT 01744-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE FREIRE LIMA
ADVOGADO....: BRENO BOSS C. CAIADO
RECLAMADO(A): ISABELA THERCINA DE MIRANDA E SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A executada comprovou o recolhimento das custas (fls. 287) e depositou o valor remanescente para a garantia da execução (fls. 288). Deste modo, PROCEDA-SE ao imediato desbloqueio das contas bancárias da executada, conforme requerido às fls. 285.
Após, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$3.053,18) e do imposto de renda (R$1.788,66). Tais importâncias deverão ser retiradas do saldo total do depósito recursal de fls. 151, bem como do depósito de fls. 288.
Feito isso, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 288 e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 5599/2009
Processo Nº: RT 01856-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HERNANI SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5562/2009
Processo Nº: RT 01894-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA CRISTINA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. (CASA JABUTI)
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5575/2009
Processo Nº: RT 01970-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
OFICIE-SE ao Banco do Brasil solicitando a transferência do depósito de fls. 659 para a CEF, agência 2555, à disposição deste Juízo.
O requerimento do exequente no sentido de liberação do valor incontroverso, fls. 671, será apreciado após a transferência do depósito de fls. 659.
INTIMEM-SE as executadas para manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante às fls. 678/681, no prazo legal.
Após o decurso do prazo das reclamadas, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência dos cálculos, bem como para se manifestar sobre os embargos à execução de fls. 654/668 e sobre a impugnação aos cálculos de fls. 678/681, caso queira, no prazo legal.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5576/2009
Processo Nº: RT 01970-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAP PORTUGAL + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
OFICIE-SE ao Banco do Brasil solicitando a transferência do depósito de fls. 659 para a CEF, agência 2555, à disposição deste Juízo.
O requerimento do exequente no sentido de liberação do valor incontroverso, fls. 671, será apreciado após a transferência do depósito de fls. 659.
INTIMEM-SE as executadas para manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante às fls. 678/681, no prazo legal.
Após o decurso do prazo das reclamadas, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência dos cálculos, bem como para se manifestar sobre os embargos à execução de fls. 654/668 e sobre a impugnação aos cálculos de fls. 678/681, caso queira, no prazo legal.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5605/2009
Processo Nº: RT 02000-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 5631/2009
Processo Nº: RT 02325-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ALBERTO DORES BORGES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 5595/2009
Processo Nº: RT 00028-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO PARREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EDILSON GALDINO ROCHA + 004
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 168, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 5598/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SENA QUEIROZ
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5603/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JUCINÉIA BARBOSA MACENA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): CELLU CAPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5567/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDER BASTOS FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5567/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDER BASTOS FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5607/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CELMA CURSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 5584/2009
Processo Nº: RT 00758-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: KESLLEY DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLÓRIA ALVES COSTA ROBLES (SUPERMERCADO COSTA)
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5559/2009
Processo Nº: ACCS 00864-2008-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): BOADIR VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de fls 79, indicando o nome e endereços do inventariante, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5622/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: HELENA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5583/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE NOGUEIRA VAZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5632/2009
Processo Nº: RT 00965-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, obter saldo atualizado do depósito recursal, junto à CEF, bem como depositar o saldo remanescente para a garantia da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5592/2009
Processo Nº: ACCS 00991-2008-012-18-00-8 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOAO ROSA LINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5611/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo.

Notificação Nº: 5609/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): RAQUEL SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5614/2009
Processo Nº: RT 01238-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5606/2009
Processo Nº: RT 01300-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAYLANNA GRANJEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 5615/2009
Processo Nº: RT 01467-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5601/2009
Processo Nº: RT 01471-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5569/2009
Processo Nº: RT 01691-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LYLION CHRISTIANO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5561/2009
Processo Nº: ACCS 01694-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): VANDERLI ANACLETO DE OLIVEIRA (REY GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 5560/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5617/2009
Processo Nº: RT 01827-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$1.037,15, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5585/2009
Processo Nº: RTOrd 01898-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.(SANTANA LOGISTICA)
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5618/2009
Processo Nº: RTSum 02097-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOSÉ DOS ANJOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 57/58, para que surta seus efeitos legais.
Custas de liquidação, pela executada, no importe de R$44,79 calculadas às fls. 46, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$1.136,69, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 46, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5613/2009
Processo Nº: RTOrd 02198-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: NILVA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5633/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL SILVA ALVES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: AURO VIDIGAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito, fls. 518/521. Prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 5634/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL SILVA ALVES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito, fls. 518/521. Prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 5597/2009
Processo Nº: RTOrd 02296-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CAZIMIRO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$817,48, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5600/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5610/2009
Processo Nº: RTOrd 00328-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA ASOEC
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5627/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ÍCONE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMDA: fornecer a Retificação de Dados do Trabalhador, no que tange à data de admissão, conforme data fixada no acordo (02.07.08), a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos fundiários.

Notificação Nº: 5591/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MAJU COMÉRCIO DE CALÇADOS (DOBOM CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por MAJU COMÉRCIO DE CALÇADOS (DOBOM CALÇADOS) e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
RECLAMANTE, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5594/2009
Processo Nº: RTOrd 00409-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$3.474,06, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5640/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): USA IMPORTADOS (PROP. CLAYTON KLEBER DE SOUZA)
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$580,50, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5593/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O mandado de notificação de fls. 96 foi, por equívoco, cumprido no endereço da Procuradoria da Fazenda Nacional (certidão fls. 98), muito embora o despacho de fls. 94 ter determinado que a notificação deveria ser feita no endereço da Procuradoria da União no Estado de Goiás, órgão competente para representar a União Federal nas ações que visam a anulação de auto de infração. Deste modo, ADIA-SE a audiência inicial para o dia 13.07.2009 às 13:10 horas, obedecendo o prazo estabelecido no inciso II do art. 1º do Decreto-lei nº779/69.
EXPEÇA-SE novo mandado de notificação da União Federal, a ser cumprido no endereço da PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS,: Rua 82, esq. com Rua 83, nº179, 12º andar, Ed. Funasa, Praça Cívica, Setor Sul, Goiânia-GO. Conste no mandado observação no sentido de que o Sr. Oficial de Justiça deverá cumprir a diligência no endereço descrito no mandado, a fim de evitar novos adiamentos de audiências. JUNTE-SE ao mandado cópia deste despacho.
INTIME-SE a autora para tomar ciência da nova data da audiência inicial.

Notificação Nº: 5564/2009
Processo Nº: RTSum 00564-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NOLMAN MESSIAS BENTO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5639/2009
Processo Nº: RTSum 00595-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES ONDA VIVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$188,97, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5655/2009
Processo Nº: RTSum 00605-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILIANA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5573/2009
Processo Nº: RTSum 00611-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): DIÁRIO CONFECÇÕES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$195,30, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5653/2009
Processo Nº: RTSum 00645-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CONSERVO - SERVIÇOS TÉCNICOS E SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5654/2009
Processo Nº: RTSum 00666-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DO CLUBE DOS OFICIAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5608/2009
Processo Nº: ExCCP 00710-2009-012-18-00-8 12ª VT
REQUERENTE..: EDENILSON ARAUJO ARAGAO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, no prazo legal.

Notificação Nº: 5619/2009
Processo Nº: RTSum 00717-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5620/2009
Processo Nº: RTSum 00717-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5565/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CONRADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5642/2009
Processo Nº: RTSum 00795-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA CRISTINA ESMERALDA BATISTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POLIMPORT COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DINALVA GREGÓRIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por SAMARA CRISTINA ESMERALDA BATISTA em face de POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA para condenar a reclamada a pagar à reclamante multa do artigos 477 da CLT, no valor de R$ 986,62. Tudo nos termos da fundamentação.
A parcela deferida não tem natureza salarial.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST.
Custas pela reclamada no importe de R$ 19,73, calculadas sobre R$ 986,62, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5571/2009
Processo Nº: Protes 00864-2009-012-18-00-0 12ª VT
PROTESTANTE..: SINDIREPA SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: EDSON CANDIDO PINTO
PROTESTADO(A): SINDIMETAL GO (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento dos AUTOS e pagamento das custa no importe de R$ 10,64. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5587/2009
Processo Nº: RTOrd 00946-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): NOVO MILENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 30/06/2009 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5590/2009
Processo Nº: RTOrd 01076-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 01/07/2009 às 14:25 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4222/2009
PROCESSO Nº RT 01635-1998-012-18-00-9
RECLAMANTE: JOSE CRUZ DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOSE CRUZ DOS SANTOS
EXECUTADO: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 02/07/2009 às 12:05 horas
Data do Leilão 17/07/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 602, encontrado(s) no seguinte endereço: R. UBERABA, QD. 18, LTS. 01/12, CONDOMÍNIO FONTENELLE IMPERIAL, JARDIM ANALÚCIA CEP 74.315-340 - GOIÂNIAGO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 fração ideal de 1,17270m² ou 0,0857% da área do lote de terras nº 22/23/24, da quadra 152, sito à Rua C-235, no Bairro Nova Suíça, com 1.368,00m², a qual corresponderá ao Box de Garagem de nº 10, do Residencial Príncipe de Gales, conforme Matrícula nº 174.783 do 1º CRI desta Comarca.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4235/2009
PROCESSO Nº RT 01966-2007-012-18-00-0
RECLAMANTE: EDINALDO ARAÚJO MORAIS
RECLAMADO(A): DIVINO NUNES DA SILVA, CPF/CNPJ: 278.015.861-15
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIVINO NUNES DA SILVA, CPF/CNPJ: 278.015.861-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora em numerário realizada via BACEN (R$127,80, fls. 85). Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de DIVINO NUNES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4224/2009
PROCESSO Nº RT 00449-2008-012-18-00-5
RECLAMANTE: LAZARO RODRIGUES DA LUZ
EXEQÜENTE: LAZARO RODRIGUES DA LUZ
EXECUTADO: DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR (LAVANDERIA AGUA VIVA)
ADVOGADO(A): LUIZ CESAR CHAVEIRO
Data da Praça 02/07/2009 às 17:10 horas
Data do Leilão 17/07/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$14.000,00 (quatorze mil), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 31, Nº 97, APT. 501 , SETOR OESTE CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 2 (duas) máquinas de lavar roupa industrial, marca Sitec, Mod. SLF-100, não testadas, regular estado de conservação, avaliada em R$7.000,00 cada uma.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4312/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01009-2009-012-18-00-6
RECLAMANTE: ELISÂNGELA GONÇALVES MIRANDA
RECLAMADO(A): BANDEIRANTES INFORMÁTICA COM. SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.056.171/0001-03
Data da audiência: 22/06/2009 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BANDEIRANTES INFORMÁTICA COM. SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7397/2009
Processo Nº: RTN 00740-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 1031. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 7409/2009
Processo Nº: RT 00611-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 725, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7379/2009
Processo Nº: RT 01528-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO QUEIROZ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA...ETC

Notificação Nº: 7394/2009
Processo Nº: RT 02005-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vista ao exequente, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7404/2009
Processo Nº: RT 01250-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN GRACIELLA LOPES TORRES BENEDITO
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): SUPERMECADO TUDO BEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a proceder às anotações na CTPS da reclamante, em 05 (cinco) dias, sob as penas cominadas na sentença de fls. 103/122.

Notificação Nº: 7414/2009
Processo Nº: RT 01692-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDEUSCLEY PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7401/2009
Processo Nº: RT 02190-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KARINE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se a exeqüente seu crédito, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7400/2009
Processo Nº: RT 01021-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 157. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 7395/2009
Processo Nº: RT 01392-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GALDINO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DO OFÍCIO DE FLS. 255/258, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 7413/2009
Processo Nº: RT 01458-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELA FREITAS DE MACEDO
RECLAMADO(A): BENEDITO MONTEIRO QUEIROZ
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica intimado o reclamado a proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na ata de fl. 17, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7399/2009
Processo Nº: RT 01602-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR LOPES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 106. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 7419/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUSENIRA SANTOS VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamante o valor que lher compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7426/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo à perita por mais 30 (trinta) dias.
Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 7408/2009
Processo Nº: RTSum 02069-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WALTER DOS SANTOS - O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 61, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7383/2009
Processo Nº: RTSum 02078-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA CARDOZO
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (N/P DE SEUS REPRESENTANTE LEGAIS)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Após, libere-se o saldo remanescente de fl. 130 ao reclamante e cumpra-se a última determinação de fl. 131.

Notificação Nº: 7422/2009
Processo Nº: RTOrd 02243-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DERCI GONÇALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE -GOIÁS
ADVOGADO....: POLLYANNA REGO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, acolho a preliminar arguida e declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos formulados pelo autor, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7424/2009
Processo Nº: RTSum 02294-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
É cediço que a incidência da contribuição previdenciária ocorre no momento em que o crédito se torna disponível ao reclamante, ou seja, na data em que recebe seu crédito.
Nos presentes autos, verifico que foi homologado acordo às fls. 113/115 e a quitação deste ocorreu com o pagamento de 3 (três) parcelas, vencíveis em 09/02/2009, 09/03/2009 e 09/04/2009.
O documento juntado pela reclamada à fl. 136 demonstra que a opção pelo SIMPLES ocorreu no período de 01/07/2007 a 31/12/2008.
Dessa forma, considerando que ao tempo da homologação do acordo a reclamada já não era mais optante pelo SIMPLES, não há que se falar em retificação dos cálculos, razão pela qual indefiro o requerimento de fl. 135.
Intime-se.

Notificação Nº: 7428/2009
Processo Nº: RTSum 00445-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante esta Secretaria, a fim de receber os seguintes documentos, depositados pela 1ª Reclamada: guias TRCT e CD/SD, ``chave´´ de conectividade social e extrato do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 7407/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 211, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7391/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIVON AGUIAR MACEDO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): RIBEIRO E HAUN LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que os presentes autos foram reincluídos na pauta do 18/08/2009, às 16h05min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE AS PARTES, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 7392/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIVON AGUIAR MACEDO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CANEDO MARCOS DE RESENDE + 002
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que os presentes autos foram reincluídos na pauta do 18/08/2009, às 16h05min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE AS PARTES, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 7393/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIVON AGUIAR MACEDO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): IVALDO MENDES RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que os presentes autos foram reincluídos na pauta do 18/08/2009, às 16h05min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE AS PARTES, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 7386/2009
Processo Nº: RTSum 00717-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEDROSA CABECEIRA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ VITOR PEREIRA - ME
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, FERNANDO PEDROSA CABECEIRA, em face da reclamadas, JOSÉ VITOR PEREIRA – ME, e extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, em relação ao pedido formulado pela reclamada em reconvenção. Custas, pelo reclamante, no importe de R$77,66, calculadas sobre o valor atribuído à Reclamação Trabalhista (R$3.883,47), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7411/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA ASSUNÇÃO DA COSTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber alvará para levantamento do FGTS depositado e certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7385/2009
Processo Nº: RTSum 00882-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZERIO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, das pretensões formuladas pela reclamante, ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZÉRIO. Custas pela reclamante, no importe de R$263,31, calculadas sobre o valor atribuido à ausa, de R$13.165,70, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7421/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUANDSON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 41, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7412/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 26, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Resta prejudicado o requerimento de fl. 21, tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue com a sentença de fls. 16/18. Intime-se.'

Notificação Nº: 7410/2009
Processo Nº: RTSum 01042-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: HERALDO CARDOSO SARZEDA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 30, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Resta prejudicado o requerimento de fl. 26, tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue com a sentença de fls. 21/23. Intime-se.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6408/2009
PROCESSO Nº RT 01481-2007-013-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ADÃO PEDRO DA COSTA
EXECUTADO(S): GABRIEL PEREIRA SALGADO e ROSENI MOREIRA CARVALHO
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) sócios/executado(s), GABRIEL PEREIRA SALGADO e ROSENI MOREIRA CARVALHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 2.460,26 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizado até 30/09/2007.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6394/2009
PROCESSO Nº RTSum 00139-2009-013-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ILDSON CUSTODIO BASTOS
EXECUTADO(S): SUPERMERCADO BLENDAS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.587.026/0001-90
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO BLENDAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 3.237,79 (três mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), atualizado até 29/05/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERMERCADO BLENDAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3569/2009
Processo Nº: RT 01223-1995-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEAO DE ARAUJO E OUTROS + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO LOURENCO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO BOI LTDA + 003
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3545/2009
Processo Nº: RT 00707-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE RECICLAGEM CENTRO OESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ZENO PEREIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que fica designado para o dia 22/06/2009, às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 02/07/2009, às 09h30 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 3565/2009
Processo Nº: RT 00098-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO, FANTASIA-ARTE GESSO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: AINDAT 00912-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SÍLVIO DE JESUS
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SOUZA
RÉU(RÉ).: RECICLAGEM FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3576/2009
Processo Nº: RT 01039-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 02/07/2009 ás 09h32min. a realização do Leilão na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 3568/2009
Processo Nº: RT 00070-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANA NAYARA ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MANOEL APARECIDO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RT 00142-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO SIDNEY BIANCHI PERES
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA- UNIEVANGÉLICA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, acerca do requerimento de fls. 367. Intime-se.

Notificação Nº: 3555/2009
Processo Nº: ACCS 00389-2008-051-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOSE TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devida, no importe de R$ 68,93(sessenta e oito reais e noventa e tres centavos), conforme determinação contante da ata de fls. 27/28, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3550/2009
Processo Nº: RT 00415-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DAS VIRGENS DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA LUZ LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3562/2009
Processo Nº: RT 00445-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): W.A. VEÍCULOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 146.Renove-se a solicitação de bloqueio de fls. 140.Sendo negativa, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria.Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Intime-se.

Notificação Nº: 3583/2009
Processo Nº: RT 00465-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER PEREIRA RAMOS JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
RECLAMADO(A): ACADEMIA OURO
ADVOGADO....: FABRICIA KARLA C. P. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3553/2009
Processo Nº: RT 00505-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LOURDES CARDOSO TELES SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 124, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria.Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Intime-se.

Notificação Nº: 3551/2009
Processo Nº: RT 00595-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEUDES COSTA LOPES
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA FERNANDES BOTELHO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 66, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3582/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA FERNANDES BOTELHO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 66, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3556/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI BENCKE
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO NUNCIO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 294/302, podendo apresentar concomitantemente, razões finais por memoriais, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3547/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3552/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 31.Defere-se a dilação do prazo para a reclamada apresentar as guias de recolhimento do FGTS, por mais 10 dias.

Notificação Nº: 3544/2009
Processo Nº: RTSum 00313-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3574/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDE VIEIRA SALES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LENIR COSTA DIAS
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 31/38, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: RTSum 00536-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOUSE NÚBIA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): SARA CONFECÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO E ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3554/2009
Processo Nº: RTOrd 00600-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 08/07/2009, às 15:35 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3794/2009
Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): CASSIANO JOSE MESQUITA + 003
ADVOGADO....: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Procuradora da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3793/2009
Processo Nº: RT 00445-2002-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3789/2009
Processo Nº: RT 00017-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe o art. 39 da Lei nº. 8177/91, defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 835/836, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração da importância ainda devida ao credor. Intime-se o exequente. Após, retornem os autos conclusos. Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3779/2009
Processo Nº: RT 00337-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): JULIETTE GONÇALVES NOBRE - BOM AR
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamado: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3796/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 969/971, determino o seu prosseguimento em face dos sócios JANETE ZAKI BAZI JACQUES e IENER CARLOS MACEDO, qualificados às fls. 124, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequente às fls. 966.Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3790/2009
Processo Nº: RT 00764-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3780/2009
Processo Nº: RT 00524-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 815/825 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 827/846(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 350,04), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes

os pedidos formulados por LUCIO PEREIRA DOS SANTOS em face das reclamadas MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e CELG – CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A, a fim de condená-las, esta de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações: - pagamento de aviso prévio indenizado; décimos terceiros salários integrais de 2004, 2005, 2006 e proporcionais de 2003 (06/12) e 2007 (11/12 – com projeção do aviso prévio); férias integrais de 2002/2003, 2003/2004, 2005/2006, em dobro, bem como de 2006/2007, de forma simples, e proporcionais de 2007 (09/12 – com projeção do aviso prévio), todas acrescidas de 1/3; 40 feriados laborados, em dobro; diferenças salariais entre os valores recebidos e o valor do salário mínimo, durante todo pacto havido; restituição dos descontos indevidos; horas extras e seus reflexos; indenização substitutiva do PIS, relativa a cada ano trabalhado, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Fica autorizada a compensação dos valores comprovadamente pagos sob a mesma rubrica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito emjulgado:
a) intime-se a reclamante para, em 48 h, apresentar sua CTPS em Secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promovam as anotações necessárias, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 15 (quinze) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multaincidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes;
c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT, devidamente preenchido e as guias CD/SD.d) liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF pertinentes, conforme a legislação vigente, sob pena de execução das primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. e) Oficiem-se à DRT/GO, à União e ao MPT, encaminhando juntamente com cópia da presente sentença, cópias das peças de fls. 733/753 e 789/799. P.R.I. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3781/2009
Processo Nº: RT 00524-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 815/825 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 827/846(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 350,04), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por LUCIO PEREIRA DOS SANTOS em face das reclamadas MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e CELG – CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A, a fim de condená-las, esta de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações: - pagamento de aviso prévio indenizado; décimos terceiros salários integrais de 2004, 2005, 2006 e proporcionais de 2003 (06/12) e 2007 (11/12 – com projeção do aviso prévio); férias integrais de 2002/2003, 2003/2004, 2005/2006, em dobro, bem como de 2006/2007, de forma simples, e proporcionais de 2007 (09/12 – com projeção do aviso prévio), todas acrescidas de 1/3; 40 feriados laborados, em dobro; diferenças salariais entre os valores recebidos e o valor do salário mínimo, durante todo pacto havido; restituição dos descontos indevidos; horas extras e seus reflexos; indenização substitutiva do PIS, relativa a cada ano trabalhado, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Fica autorizada a compensação dos valores comprovadamente pagos sob a mesma rubrica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito emjulgado:
a) intime-se a reclamante para, em 48 h, apresentar sua CTPS em Secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promovam as anotações necessárias, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 15 (quinze) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multaincidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes;
c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT, devidamente preenchido e as guias CD/SD.d) liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF pertinentes, conforme a legislação vigente, sob pena de execução das primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. e) Oficiem-se à DRT/GO, à União e ao MPT, encaminhando juntamente com cópia da presente sentença, cópias das peças de fls. 733/753 e 789/799. P.R.I. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3782/2009
Processo Nº: RT 00524-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 815/825 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 827/846(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 350,04), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por LUCIO PEREIRA DOS SANTOS em face das reclamadas MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e CELG – CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A, a fim de condená-las, esta de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações: - pagamento de aviso prévio indenizado; décimos terceiros salários integrais de 2004, 2005, 2006 e proporcionais de 2003 (06/12) e 2007 (11/12 – com projeção do aviso prévio); férias integrais de 2002/2003, 2003/2004, 2005/2006, em dobro, bem como de 2006/2007, de forma simples, e proporcionais de 2007 (09/12 – com projeção do aviso prévio), todas acrescidas de 1/3; 40 feriados laborados, em dobro; diferenças salariais entre os valores recebidos e o valor do salário mínimo, durante todo pacto havido; restituição dos descontos indevidos; horas extras e seus reflexos; indenização substitutiva do PIS, relativa a cada ano trabalhado, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Fica autorizada a compensação dos valores comprovadamente pagos sob a mesma rubrica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito emjulgado:
a) intime-se a reclamante para, em 48 h, apresentar sua CTPS em Secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promovam as anotações necessárias, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 15 (quinze) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multaincidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes;
c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT, devidamente preenchido e as guias CD/SD.d) liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF pertinentes, conforme a legislação vigente, sob pena de execução das primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. e) Oficiem-se à DRT/GO, à União e ao MPT, encaminhando juntamente com cópia da presente sentença, cópias das peças de fls. 733/753 e 789/799. P.R.I. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3783/2009
Processo Nº: RT 00524-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 815/825 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 827/846(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 350,04), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por LUCIO PEREIRA DOS SANTOS em face das reclamadas MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e CELG – CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A, a fim de condená-las, esta de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações: - pagamento de aviso prévio indenizado; décimos terceiros salários integrais de 2004, 2005, 2006 e proporcionais de 2003 (06/12) e 2007 (11/12 – com projeção do aviso prévio); férias integrais de 2002/2003, 2003/2004, 2005/2006, em dobro, bem como de 2006/2007, de forma simples, e proporcionais de 2007 (09/12 – com projeção do aviso prévio), todas acrescidas de 1/3; 40 feriados laborados, em dobro; diferenças salariais entre os valores recebidos e o valor do salário mínimo, durante todo pacto havido; restituição dos descontos indevidos; horas extras e seus reflexos; indenização substitutiva do PIS, relativa a cada ano trabalhado, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Fica autorizada a compensação dos valores comprovadamente pagos sob a mesma rubrica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta

sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito emjulgado:
a) intime-se a reclamante para, em 48 h, apresentar sua CTPS em Secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promovam as anotações necessárias, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 15 (quinze) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multaincidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes;
c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT, devidamente preenchido e as guias CD/SD.d) liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF pertinentes, conforme a legislação vigente, sob pena de execução das primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. e) Oficiem-se à DRT/GO, à União e ao MPT, encaminhando juntamente com cópia da presente sentença, cópias das peças de fls. 733/753 e 789/799. P.R.I. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3800/2009
Processo Nº: RT 00640-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da manifestação do Sr. perito de fls. 193/194. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3784/2009
Processo Nº: RT 00738-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIMA RAMOS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 215, a executada alega que, não obstante ao fato de possuir uma conta bancária junto Banco Itaú, a referida conta está inativa há algum tempo, uma vez que existe pendência judicial entre a Executada e o referido banco. Diz, ainda, que não possuía saldo positivo na referida conta e que não sabe explicar o motivo pelo qual o banco fez reclassificação de saldo devedor e estorno de crédito para a referida conta. O primeiro ponto que devo destacar é o de que a relação jurídica existente entre a executada e o Banco Itaú é irrelevante e estranha à presente relação processual. O segundo, de que a própria executada afirma que possui conta na referida instituição financeira, sendo que sua suposta inatividade não constitui óbice à penhora de numerários que lá forem depositados. O terceiro e último, no sentido de que o fato de a executada não saber o motivo do estorno efetuado na mencionada conta, não retira a legitimidade da penhora efetuada. Segundo o Dicionário Aurélio, versão digital1: - Estorno significa retificar um lançamento, creditando o que havia sido indevidamente debitado, ou vice-versa. Se o numerário foi estornado para a conta da executada é porque havia sido indevidamente descontado e a ela pertencia, o que fez com que houvesse saldo em sua conta e tornou-o perfeitamente penhorável. Intime-se a executada. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 200/201.
Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI,Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3806/2009
Processo Nº: AINDAT 00744-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: GIRLENE ALVES MARTINS
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3785/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 06/07/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/07/2009, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3797/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANDRADE ALMEIDA (ASSISTIDA P/ MARIA SIRLEI DE ANDRADE ALMEIDA)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 124/127, a segunda executada alega que a penhora de seus créditos, efetuada junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A. [vide fls. 122], inviabilizará não só o pagamento de seus empregados, mas também ocasionará a paralisação de suas atividades. Requer a substituição da supracitada penhora por outra a ser efetuada sobre os créditos que ela possui junto à SANEAGO, nos termos do art. 668 do CPC, aduzindo que tal substituição não acarretará qualquer prejuízo à exequente, bem como a liberação da penhora efetuada às fls. 122. Devidamente intimada (fls. 156), a exequente, às fls. 158/160, discorda da substituição da penhora acima descrita, sob o argumento de que: - o valor penhorado [R$ 6.128,43] é ínfimo em relação ao crédito da devedora junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A., uma vez que o mesmo ultrapassa a importância de R$ 110.000,00 mensais; a segunda executada possui contratos de transporte com outras empresas [Laboratório Neo Química, Laboratório Ducto, Geolab, Cia e Bebidas Ambev e Universidade Estadual de Goiás], cujos créditos mensais somados ultrapassam a quantia de R$ 250.000,00, fato que demonstra que não haverá o grave dano e inviabilização das atividades alegados pela devedora; a substituição da penhora "somente postergará ainda mais o recebimento das verbas rescisórias do obreiro, parte hipossuficiente da relação processual, que se encontra até a presenta data sem perceber nenhum centavo de suas verbas rescisórias devidas". Pois bem.
Considerando que o caso dos autos não se amolda à previsão legal descrita no art. 668 do CPC1 e tendo em visa que a credora manifestou sua discordância com os pleitos formulados pela segunda executada às fls. 124/127, indefiro-os, a fim de manter a penhora formalizada às fls. 122. Ademais, o novo bem indicado à penhora pela executada [crédito junto à Saneago] possui a mesma gradação legal daqueloutro já constrito no presente feito [crédito junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A.]. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o repasse do numerário constrito às fls. 122. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3807/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON DO ESPÍRITO SANTO ARANHA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o documento de fls. 83 demonstra que o FGTS foi integralmente depositado na conta vinculada do reclamante, deixo de dar início à execução da aludida verba – descrita nos cálculos de fls. 65/69 - e determino à Secretaria que expeça, em favor do obreiro, alvará para levantamento do FGTS. Homologo os cálculos de fls. 70, fixando em R$ 66,24 (sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) o débito da reclamada, relativamente às contribuições previdenciárias, atualizado até 30.04.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Anápolis, 05 de junho de 2009. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3805/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GISSELLE OLEGÁRIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 129, a executada alega que, não obstante ao fato de possuir uma conta bancária junto Banco Itaú, "a referida conta está inativa há algum tempo, uma vez que existe pendência judicial entre a Executada e o referido banco". Diz, ainda, que não possuía saldo positivo na referida conta e que não sabe explicar o motivo pelo qual o banco fez reclassificação de saldo devedor e estorno de crédito para a referida conta. O primeiro ponto que devo destacar é o de que a relação jurídica existente entre a executada e o Banco Itaú é irrelevante e estranha à presente relação processual. O segundo, de que a própria executada afirma que possui conta na referida instituição financeira, sendo que sua suposta inatividade não constitui óbice à penhora de numerários que lá forem depositados. O terceiro e último, no sentido de que o fato de a executada não saber o motivo do estorno efetuado na mencionada conta, não retira a legitimidade da penhora efetuada. Segundo o Dicionário Aurélio, versão digital1: - Estorno significa retificar um lançamento, creditando o que havia sido indevidamente debitado, ou vice-versa. Se o numerário foi estornado para a conta da executada é porque havia sido indevidamente descontado e a ela pertencia, o que fez com que houvesse saldo em sua conta e tornou-o perfeitamente penhorável. Intime-se a executada. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 125.
Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3791/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3792/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3795/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KELY SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: ADITON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3799/2009
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à anotação na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00 até o limite de R$ 500,00 e anotação através da Secretaria da Vara, nos termos do § 1º do art. 39 da CLT. Anápolis, 09 de junho de 2009.

Notificação Nº: 3801/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR RAMOS LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 23/28 E DOS CÁLCULOS DE FLS.30/42(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 556,27), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ALMIR RAMOS LIMA em face de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações: - pagamento do saldo de salário de fevereiro de 2009 (16 dias); pagamento da parcela extra folha (R$490,00), relativa aos meses de novembro de 2008, dezembro de 2008 e janeiro de 2009; pagamento de aviso prévio indenizado; pagamento de 06/12 do décimo terceiro salário de 2008 e de 03/12 daquele relativo a 2009 (com projeção do aviso prévio); pagamento de férias vencidas (2007/2008) e proporcionais (2008/2009 – 10/12, com projeção do aviso prévio), ambas acrescidas de 1/3; reflexos da parcela paga por fora sobre décimos terceiros salários de 2006, 2007 e 06/12 de 2008, bem como sobre férias de 2006/2007; pagamento de 06 horas extras semanais e seus reflexos sobre aviso prévio, décimo terceiro salário, RSR e férias + 1/3 (destaco que a jornada média do reclamante era de 50 horas semanais – de 08h00 às 19h00, com 01 hora de intervalo de segunda à sexta); FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei. Fica autorizada a compensação dos valores comprovadamente pagos sob a mesma rubrica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias,promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, inclusive sobre as parcelas pagas por fora, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT, devidamente preenchido e as guias CD/SD. d) liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF pertinentes, conforme a legislação vigente, sob pena de execução das primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. e) Oficiem-se à DRT/GO, à União e ao MPT. P.R.I. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3802/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR RAMOS LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 23/28 E DOS CÁLCULOS DE FLS.30/42(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 556,27), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ALMIR RAMOS LIMA em face de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações: - pagamento do saldo de salário de fevereiro de 2009 (16 dias); pagamento da parcela extra folha (R$490,00), relativa aos meses de novembro de 2008, dezembro de 2008 e janeiro de 2009; pagamento de aviso prévio indenizado; pagamento de 06/12 do décimo terceiro salário de 2008 e de 03/12 daquele relativo a 2009 (com projeção do aviso prévio); pagamento de férias vencidas (2007/2008) e proporcionais (2008/2009 – 10/12, com projeção do aviso prévio), ambas acrescidas de 1/3; reflexos da parcela paga por fora sobre décimos terceiros salários de 2006, 2007 e 06/12 de 2008, bem como sobre férias de 2006/2007; pagamento de 06 horas extras semanais e seus reflexos sobre aviso prévio, décimo terceiro salário, RSR e férias + 1/3 (destaco que a jornada média do reclamante era de 50 horas semanais – de 08h00 às 19h00, com 01 hora de intervalo de segunda à sexta); FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei. Fica autorizada a compensação dos valores comprovadamente pagos sob a mesma rubrica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias,promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, inclusive sobre as parcelas pagas por fora, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT, devidamente preenchido e as guias CD/SD. d) liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF pertinentes, conforme a legislação vigente, sob pena de execução das primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. e) Oficiem-se à DRT/GO, à União e ao MPT. P.R.I. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3803/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR RAMOS LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 23/28 E DOS CÁLCULOS DE FLS.30/42(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 556,27), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ALMIR RAMOS LIMA em face de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações: - pagamento do saldo de salário de fevereiro de 2009 (16 dias); pagamento da parcela extra folha (R$490,00), relativa aos meses de novembro de 2008, dezembro de 2008 e janeiro de 2009; pagamento de aviso prévio indenizado; pagamento de 06/12 do décimo terceiro salário de 2008 e de 03/12 daquele relativo a 2009 (com projeção do aviso prévio); pagamento de férias vencidas (2007/2008) e proporcionais (2008/2009 – 10/12, com projeção do aviso prévio), ambas acrescidas de 1/3; reflexos da parcela paga por fora sobre décimos terceiros salários de 2006, 2007 e 06/12 de 2008, bem como sobre férias de 2006/2007; pagamento de 06 horas extras semanais e seus reflexos sobre aviso prévio, décimo terceiro salário, RSR e férias + 1/3 (destaco que a jornada média do reclamante era de 50 horas semanais – de 08h00 às 19h00, com 01 hora de intervalo de segunda à sexta); FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei. Fica autorizada a compensação dos valores comprovadamente pagos sob a mesma rubrica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha,

para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias,promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, inclusive sobre as parcelas pagas por fora, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT, devidamente preenchido e as guias CD/SD. d) liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF pertinentes, conforme a legislação vigente, sob pena de execução das primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. e) Oficiem-se à DRT/GO, à União e ao MPT. P.R.I. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3196/2009
PROCESSO : RTSum 00825-2008-052-18-00-0
RECLAMANTE: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 06/07/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 16/07/2009 às 09:04 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DUAS UNIDADES COND. SPRINGER CARRIER 38CCA090235MC, NÚMEROS DE SÉRIE 2407B31624 E 2407B31625, ESTADO DE NOVO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$2.500,00 CADA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no IRENE APARECIDA DOS SANTOS átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3193/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FAISAL MARTINS ARRUDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 3216/2009
Processo Nº: RT 00347-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO ... , libere-se à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito recursal. Na sequência, arquivem-se os autos definitivamente...Anápolis, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3216/2009
Processo Nº: RT 00347-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO ... , libere-se à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito recursal. Na sequência, arquivem-se os autos definitivamente...Anápolis, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3202/2009
Processo Nº: AINDAT 00718-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: EGIDIO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (SUCESSORA DE CIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ)
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO .. .Expeça-se o alvará judicial, intimando-se o exequente para, no prazo de 05 dias, retirá-lo e comprovar o valor levantado para dedução de seu crédito....Anápolis, 08 de junho de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3202/2009
Processo Nº: AINDAT 00718-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: EGIDIO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (SUCESSORA DE CIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ)
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO .. .Expeça-se o alvará judicial, intimando-se o exequente para, no prazo de 05 dias, retirá-lo e comprovar o valor levantado para dedução de seu crédito....Anápolis, 08 de junho de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3202/2009
Processo Nº: AINDAT 00718-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: EGIDIO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (SUCESSORA DE CIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ)
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ...Expeça-se o alvará judicial, intimando-se o exequente para, no prazo de 05 dias, retirá-lo e comprovar o valor levantado para dedução de seu crédito....Anápolis, 08 de junho de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3214/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP + 001
ADVOGADO....: EMILIA ARAUJO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamante, juntado às fls. 229/236 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3215/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamante, juntado às fls. 229/236 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3217/2009
Processo Nº: RTOrd 00168-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 340/359 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3201/2009
Processo Nº: ET 00400-2009-053-18-00-9 3ª VT

EMBARGANTE..: SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
EMBARGADO(A): REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Resta prejudicada a apreciação do teor da petição da embargante l. 50), onde a embargante requer a concessão de prazo para carrear aos autos documento, uma vista a publicação da sentença de fls. 46/48. Intime-se a embargante. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da referida sentença. Anápolis, 08 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3198/2009
Processo Nº: RTSum 00427-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CUNHA VILELA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SEIS EM PONTO SNOOCKER BAR LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do noticiado na petição de fls. 26/27, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias: a) comprovar nos autos os depósitos do FGTS relativo a todo o período contratual (18/12/2008 a 30/03/2009), bem como o recolhimento da multa de 40% sobre o montante depositado, sob pena de execução dos valores correspondentes; e b) carrear aos autos o TRCT no código 01 e a chave de conectividade, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. Anápolis, 05 de junho de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3212/2009
Processo Nº: RTOrd 00498-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACI SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A petição de fl. 27, enviada via fax e protocolizada nesta data, noticia que a reclamante desistiu da presente ação. Em face da ausência do reclamado, que foi citado em 04/06/2009 (v. fl. 25), torna-se desnecessária a sua manifestação sobre a desistência da ação requerida pela reclamante. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 469,29, calculadas sobre o valor da causa de R$ 23.464,54, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Às 14h13min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: RTSum 00593-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Antecipa-se para as 12h32min do dia 13/07/2009 a audiência anteriormente designada para as 12h50min do mesmo dia. Intimem-se as partes e a advogada do reclamante. Anápolis, 05 de junho de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3196/2009
Processo Nº: ET 00612-2009-053-18-00-6 3ª VT
EMBARGANTE..: DUCOCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
EMBARGADO(A): JACKSON FIDÉLIS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Não há, nos presentes autos, evidência de que o bem constritado tenha sido retirado da posse da embargante, pelo que não há falar em expedição de mandado de restituição de posse em favor desta. Cumpre esclarecer que a deliberação acerca da suspensão do curso do processo principal (art. 1.052 do CPC), com cancelamento da hasta pública designada, dar-se-á nos autos daquele processo, nos quais foi certificado o ajuizamento dos presentes embargos (v. 2ª certidão de fl. 24-verso destes autos). Intime-se a embargante...Anápolis, 08 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3919/2009
Processo Nº: RT 00041-2000-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ETEON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 326, designa-se o dia 13.07.2009, às 09 horas, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 325. Para eventual leilão, designa-se o dia 29.07.2009, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 08 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3916/2009
Processo Nº: RT 00945-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ABRAÃO ASSIS DE MOURA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento formulado pelo exequente à fl. 400. Expeça-se mandado de penhora dos aluguéis do imóvel objeto da constrição formalizada nos autos da RT – 00687-2006-054-18-00-0 (fls. 391/393), a qual foi estendida para este feito nos termos do despacho de fl. 395. Assim, deverá ser intimado o locatário do imóvel para depositar mensalmente os valores dos aluguéis na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo, até o cumprimento total da execução. Deverá o locatário ficar ainda ciente de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º, do CPC). Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3941/2009
Processo Nº: RT 00996-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 140, designa-se o dia 14.07.2009, às 9h e 05 min para o praceamento do bem penhorado à fl. 139. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.07.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se a Reclamada e seu Procurador. Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3929/2009
Processo Nº: RT 01089-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ILMAR FRANCISCO MENDES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado pelo exequente à fl.242, designo novo leilão dos bens penhorados à fl. 195, para o dia 13/07/2009, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3939/2009
Processo Nº: RT 00517-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO JOSÉ MARANHÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Deverá a segunda reclamada comparecer nesta secretaria para receber os CD's acostados à contracapa, prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3934/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA HIPÓLITO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): FLEXPUMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 40, designa-se o dia 14.07.2009, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 39.

2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.07.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se a Executada e seu Procurador. Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3926/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Ante a manifestação da Contadoria expressa à fl. 64, deverá a Reclamada exibir os comprovantes de pagamento do Reclamante referente aos meses de setembro a dezembro/2007, fevereiro/2008 e comprovantes a partir do mês de setembro/2008, necessários à elaboração do cálculo de liquidação, especificamente do FGTS + 40%, referente ao período não depositado. Na omissão da Reclamada, deverá ser utilizado para tal fim, no que diz respeito aos meses de setembro a dezembro/2007 e fevereiro/2008, o comprovante de pagamento do mês subsequente cujo comprovante conste dos autos. A partir do mês de setembro/2008, deverá ser considerado como base de cálculo o salário informado pelo Reclamante na petição inicial.
Intime-se a Reclamada, diretamente e por seu Procurador 2 - Exibidos pela Reclamada os documentos em questão ou após o decurso do prazo deferido no item anterior, sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3940/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ GOMES FIGUEIRÓ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MENDES (PROPRIETARIO DA FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS) + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 3914/2009
Processo Nº: RTSum 00565-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JESUÍTA VENTURA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR SEABRA
RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT, no rito sumaríssimo as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, a qual somente é deferida caso as testemunhas, em que pese convidadas, não compareçam, devendo ser comprovada a realização do convite pela parte. Ante tais considerações, indefiro o requerimento formulado pela reclamante na inicial, no sentido de que sejam as testemunhas arroladas intimadas pelo Juízo a comparecer na audiência designada para o dia18.06.2009. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3913/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando a petição inicial, observo que a soma dos pedidos formulados pelo Reclamante é R$22.273,09, pelo que a reclamação deverá seguir o procedimento ordinário. Desse modo, retire-se o feito da pauta do rito sumaríssimo, reincluindo-no na pauta do ordinário, no dia 09/07/2009 às 15 horas e 20 minutos, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trablho.

Notificação Nº: 3909/2009
Processo Nº: RTSum 00593-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando a petição inicial, observo que a soma dos pedidos formulados pelo Reclamante é R$18.115,90, pelo que a reclamação deverá seguir o procedimento sumaríssimo. Desse modo, retire-se o feito da pauta do rito ordinário, reincluindo-no na pauta do sumaríssimo, no dia 22/06/2009 às 14 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trablho.

Notificação Nº: 3910/2009
Processo Nº: RTSum 00600-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SOARES ARÉVALO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando a petição inicial, observo que a soma dos pedidos formulados pelo Reclamante é R$16.675,11, pelo que a reclamação deverá seguir o procedimento sumaríssimo. Desse modo, retire-se o feito da pauta do rito ordinário, reincluindo-no na pauta do sumaríssimo, no dia 25/06/2009 às 14hs e 30 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e sua Procuradora. Notifique-se a Reclamada. Anápolis, 08 de junho de 2009, segunda-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trablho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3136/2009
PROCESSO: ExFis 00166-2007-054-18-00-4
REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): MARINHO RODRIGUES DE MORAIS
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARINHO RODRIGUES DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.83, cujo inteiro teor é o seguinte: "1 – Apesar de intempestiva, mantenho a juntada da petição protocolizada sob o nº 863786, fl. 80, e dos documentos que a acompanharam. 2 – Por meio da petição referenciada, a Exequente/União informa que o débito objeto desta execução, foi extinto por remissão, em conformidade com o disposto no art. 14 da Medida Provisória nº 449/2008. Isso posto, decreto a extinção da presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Cientifiquem-se as partes. Após, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006.
Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de junho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19241/2009
Processo Nº: RT 01016-2001-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON SIQUEIRA DOMINGUES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): CROL COMERCIAL REPRESENTACAO OMEGA LTDA + 002
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para ter vista dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19248/2009
Processo Nº: RT 00249-2002-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSELE CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, face a exiguidade do prazo, de ordem, designo praça para o dia 15.07.2009, às 13:00 horas e leilão para o dia 30/07/2009, também às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Certifico ainda que, a Secretaria deverá intimar as partes e o leiloeiro.Tomar ciência de que foi designado o dia 15/07/2009, às 13:30 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 30/07/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 19248/2009
Processo Nº: RT 00249-2002-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSELE CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, face a exiguidade do prazo, de ordem, designo praça para o dia 15.07.2009, às 13:00 horas e leilão para o dia 30/07/2009, também às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Certifico ainda que, a Secretaria deverá intimar as partes e o leiloeiro.Tomar ciência de que foi designado o dia 15/07/2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 30/07/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 19249/2009
Processo Nº: RT 00249-2002-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSELE CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, face a exiguidade do prazo, de ordem, designo praça para o dia 15.07.2009, às 13:00 horas e leilão para o dia 30/07/2009, também às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Certifico ainda que, a Secretaria deverá intimar as partes e o leiloeiro.Tomar ciência de que foi designado o dia 15/07/2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 30/07/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 19272/2009
Processo Nº: RT 01149-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): VICOL SERVICOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Constituem requisitos para a configuração do consórcio de empresas, vale dizer, de grupo econômico, extraídos do art. 2º, § 2º, da CLT: personalidade jurídica própria, direção, controle ou administração de uma empresa sobre as demais e o exercício de atividade econômica.In casu, não restou demonstrado nos autos nenhum destes requisitos.Sendo assim, indefiro o pleito de fls. 476, por falta de elementos capazes de ensejar o suposto grupo econômico.Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 19236/2009
Processo Nº: RT 00987-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALURGICA IPE LTDA + 001
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Ante o teor do despacho exarado às fls.377, resta prejudicado o pleito do exequente às fls.380.Intime-se.

Notificação Nº: 19251/2009
Processo Nº: RT 00466-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, face a exiguidade do prazo, de ordem, designo praça para o dia 15.07.2009, às 13:05 horas e leilão para o dia 30/07/2009, também às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Certifico ainda que, a Secretaria deverá intimar as partes e o leiloeiro.Tomar ciência de que foi designado o dia 15/07/2009, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 30/07/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 19238/2009
Processo Nº: RT 00534-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO SIZINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 006
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contraminutar o Agravo de Petiçao interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19237/2009
Processo Nº: RT 00646-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contraminutar o Agravo de Petiçao interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19263/2009
Processo Nº: RT 00163-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (BRONDELE)
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista do inteiro teor da certidão exarada às fls.481, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 19262/2009
Processo Nº: RT 00333-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Ao contrário do que alega a Executada às fls.720, a execução não está garantida, conforme consta da certidão de fls.716, dando conta do erro material constante da certidão exarada às fls.711, que restou certificado em duplicidade os valores depositados na conta judicial 2805/042.1506676-0.Assim, intime-se a Executada a cumprir o despacho de fls.717, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguir na execução.

Notificação Nº: 19265/2009
Processo Nº: AINDAT 01608-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: NEURENE NUNES PEREIRA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Intimação à reclamada para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19253/2009
Processo Nº: RT 00227-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): STEFANI S.A.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.À vista do teor das manifestações de fls. 311, intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT, prazo legal.
Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 438,20 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.305.Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 145,13 (cento e quarenta e cinco reais e treze centavos), R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) de custas processuais e R$ 13,98 (treze reais e noventa e oito centavos) de custas de liquidação/emolumentos, utilizando-se dos valores depositados às fls.305.Ultimadas as providências acima, liberem-se os valores depositados às fls.310, decorrente de bloqueio junto ao BACENJUD à Executada, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, devendo, para tanto, ser intimado.Feito tudo isto, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 19271/2009
Processo Nº: RT 01961-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILTON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Converto em penhora as importâncias bloqueadas pelo sistema BACENJUD (fls.109 e 113).Intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19240/2009
Processo Nº: RT 01973-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU SALUSTIANO ALVES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Isto posto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE EM PARTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado

Notificação Nº: 19257/2009
Processo Nº: RTOrd 02144-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.59/60 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19260/2009
Processo Nº: RTSum 02253-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ CORNELIO BATISTA FILHO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologo a avença firmada entre as partes, nos termos da petição de fls. 65/66, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo requerente, no importe de R$ 24,58, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19275/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO DUARTE FONSECA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.À vista da certidão exarada às fls.221, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito Joaquim Menezes de Souza.
Intime-se.Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de perda de capacidade auditiva o Dr. José Maria da Veiga Jardim – Especialidade – OTORRINOLARINGOLOGIA, cadastrado perante este Egrégio TRT, com endereço na Rua 1, nº 664, Apto.1.007, Cond. Dr. Edilberto da Veiga Jardim, Setor Oeste – Goiânia/GO, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do respectivo laudo.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 19254/2009
Processo Nº: RTSum 00033-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação aas partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19258/2009
Processo Nº: RTOrd 00188-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JORNAL O PARLAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para fazer as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença, prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 19256/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA BARBOZA PERES
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os procedentes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 19246/2009
Processo Nº: RTSum 00394-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaratórios interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 19243/2009
Processo Nº: RTSum 00396-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HERLON ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19277/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEON MENDES CAMARGO
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Homologam-se os cálculos de fls. 44 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 38,08 (trinta e oito reais e oito centavos).Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição – R$3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministério de Estado da Fazenda c/c (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima.
Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19245/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DE FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaratórios interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 19244/2009
Processo Nº: RTSum 00430-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaratórios interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 19259/2009
Processo Nº: RTSum 00495-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALL RISCK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.53 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19278/2009
Processo Nº: RTSum 00579-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WERIQUEM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Homologam-se os cálculos de fls. 41 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 75,73 (setenta e cinco reais e setenta e três centavos).Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição – R$3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministério de Estado da Fazenda c/c (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima. Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19226/2009
Processo Nº: RTOrd 00739-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOARES SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, cumprindo determinação contida na ata de fls. 52/53, incluí o feito na pauta do dia 30.06.2009, às 14h00min, para audiência de instrução. Certifico também que a Secretaria intimará as partes e seus procuradores acerca da designação da audiência, bem como providenciará a intimação das testemunhas da reclamada arroladas na referida ata, observando os endereços constantes às fls. 46 e 154/155. Era o que me cumpria certificar.

Notificação Nº: 19229/2009
Processo Nº: RTOrd 00739-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOARES SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 19242/2009
Processo Nº: RTOrd 00840-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MENDES DE OLIVEIRA + 013
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 19224/2009
Processo Nº: RTSum 00958-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): MODULAINE ART'S MOVEIS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 18 de junho de 2009, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3300/2009
PROCESSO Nº RT 00249-2002-081-18-00-1
PROCESSO: RT 00249-2002-081-18-00-1
RECLAMANTE: GETULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A):WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA 8699 GO
EXECUTADO: ROSELE CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO(A): JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO 8094 GO
Data da Praça 15/07/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 30/07/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 19.500,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) um veículo marca Chevrolet modelo Corsa Sedan Classic, ano 2002, modelo 2003, gasolina, cor cinza, placa KES-2651, CHASSI 8AGSB19X03R122941, RENAVAM 795922787, nas seguintes condições: parte elétrica, mecânica, funilaria e pintura sem defeitos em ótimo estado de conservação, pneus bons, rodas originais de ferro com calotas, sem acessórios.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.
JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3300/2009
PROCESSO Nº RT 00249-2002-081-18-00-1
PROCESSO: RT 00249-2002-081-18-00-1
RECLAMANTE: GETULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A):WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA 8699 GO
EXECUTADO: ROSELE CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO(A): JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO 8094 GO
Data da Praça 15/07/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 30/07/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 19.500,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) um veículo marca Chevrolet modelo Corsa Sedan Classic, ano 2002, modelo 2003, gasolina, cor cinza, placa KES-2651, CHASSI 8AGSB19X03R122941, RENAVAM 795922787, nas seguintes condições: parte elétrica, mecânica, funilaria e pintura sem defeitos em ótimo estado de conservação, pneus bons, rodas originais de ferro com calotas, sem acessórios.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.
JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3302/2009
PROCESSO Nº RT 00466-2005-081-18-00-4
.PROCESSO: RT 00466-2005-081-18-00-4
RECLAMANTE: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A):PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO 22135 GO
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15/07/2009 às 13:06 horas
Data do Leilão 30/07/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 15.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) um veículo microônibus marca MARCOPOLO VOLARE, placa KEF-6593, cor branca, com bancos altos, em razoável estado de conservação, estando os bancos e interior sujos, painel faltando velocímetro/tacômetro, sem a paleta do limpador de para-brisas, pneus meia-vida, sem condições de testar o funcionamento pro estar há mais de um ano parado, com a bateria descarregada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.
JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4373/2009
Processo Nº: RT 00307-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BALDUINO DE MORAES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ADALBERTO PAULINO DE MELO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ao credor para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 4375/2009
Processo Nº: AIND 01637-2006-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP. SEUS FILHOS MENORES RAFAEL F. DOS SANTOS E DANIEL F. DOS SANTOS)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA N MAMED LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
A reclamada para recolher as custas remanescentes (R$289,24) bem como para proceder à constituição de capital para garantir o pagamento da pensão deferida ao autor, indicando bens imóveis de valor equivalente ao apurado pela contadoria (R$158,735,91), ou fiança bancária, no prazo preclusivo de 10 dias, sob pena de penhora de numerário no valor acima referido.

Notificação Nº: 4375/2009
Processo Nº: AIND 01637-2006-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP. SEUS FILHOS MENORES RAFAEL F. DOS SANTOS E DANIEL F. DOS SANTOS)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
A reclamada para recolher as custas remanescentes (R$289,24) bem como para proceder à constituição de capital para garantir o pagamento da pensão deferida ao autor, indicando bens imóveis de valor equivalente ao apurado pela contadoria (R$158,735,91), ou fiança bancária, no prazo preclusivo de 10 dias, sob pena de penhora de numerário no valor acima referido.

Notificação Nº: 4374/2009
Processo Nº: RT 00661-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LÉCIO DE MORAES
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ - CERVEJARIA E RESTAURANTE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4367/2009
Processo Nº: RT 00759-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HAMILTON PEREIRA REZENDE
ADVOGADO....: PEDRO GELLE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL ZAGO TRAMONTE
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTE os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. À vista da atualização de fls. 105/107, fixo o valor remanescente da execução em R$ 619,51 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), devendo a devedora efetuar o recolhimento do valor supra, em 08 (oito) dias, sob pena de execução. Intimem-se o INSS e a reclamada.'

Notificação Nº: 4366/2009
Processo Nº: RTSum 02061-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MARIA NUNES (SUPERMERCADO BAHIA)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 78/79, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Tratando-se de acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença, as custas e contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas nos valores indicados à fl. 51. Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (saldo da conta indicada à fl. 67). A reclamada deverá efetuar o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias e custas devidas, devidamente atualizadas, em 05 dias, sob pena de execução. Mantém-se, por ora, a penhora de fl. 75. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4376/2009
Processo Nº: Monito 02164-2008-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANIELLE ROSA DE REZENDE (ALÔ GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
CERTIDÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RECLAMANTE: SINERGAS.
RECLAMADA: Anielle Rosa de Rezende (Alô Gás).
PRDCESSO n° 02164/2008 Monito MANDADO n°00.410/2009.
Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, compareci às 16h30 do dia 20.02.2009, à av: Senador Bonfim, Qd 30, Lt 02, Pq São Jorge - Aparecida de Goiânia-GO, onde não foi possível proceder à penhora determinada em virtude de não ter localizada a executada no endereço supracitado. Certifico que em contato com o proprietário do imóvel Sr. Vanderlino, este informou que o imível foi desocupado há algum tempo, nào sabendo o paradeiro atual da executada. Pelo exposto, devolvo o presente à origem para superior apreciação, enquanto aguardo novas determinações, solicitando acompanhamento da parte interessada para eventuais diligências que façam necessária.
O referido é verdade e dou fé.
Aparecida de Goiânia-GO, 26 de fevereiro de 2009.
Rosângela Maria R.S. Roriz Pina
Oficial de Justiça Avaliador

Notificação Nº: 4376/2009
Processo Nº: Monito 02164-2008-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANIELLE ROSA DE REZENDE (ALÔ GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vista ao credor da certidão abaixo:
CERTIDÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RECLAMANTE: SINERGAS.
RECLAMADA: Anielle Rosa de Rezende (Alô Gás).
PRDCESSO n° 02164/2008 Monito MANDADO n°00.410/2009.
Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, compareci às 16h30 do dia 20.02.2009, à av: Senador Bonfim, Qd 30, Lt 02, Pq São Jorge - Aparecida de Goiânia-GO, onde não foi possével proceder à penhora determinada em virtude de não ter localizada a executada no endereço supracitado. Certifico que em contato com o proprietário do imóvel Sr. Vanderlino, este informou que o imível foi desocupado há algum tempo, nào sabendo o paradeiro atual da executada. Pelo exposto, devolvo o presente à origem para superior apreciação, enquanto aguardo novas determinações, solicitando acompanhamento da parte interessada para eventuais diligências que façam necessária.
O referido é verdade e dou fé.
Aparecida de Goiânia-GO, 26 de fevereiro de 2009.
Rosângela Maria R.S. Roriz Pina
Oficial de Justiça Avaliador

Notificação Nº: 4343/2009
Processo Nº: RTOrd 02358-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BONFIM GALVÃO DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Intime-se a reclamada a depositar R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia.
O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta do perito informada à fl. 192, com posterior comprovação nos autos. Quando da nova intimação do perito, deverá a Secretaria observar o seu atual endereço (último parágrafo de fl. 192).

Notificação Nº: 4372/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GRAÇA FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologo o cálculo de fl. 35, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$13,13), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência . Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intime-se a reclamada.
No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4360/2009
Processo Nº: RTOrd 00404-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SOARES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ELIZANDRO DOS SANTOS HILÁRIO (SUPERMERCADO MAIS BARATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer estipuladas. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e à PGFN/INSS. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4357/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAITON MARTINS
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Reclamada IPANEMA SEGURANÇA LTDA. a pagar ao Reclamante ANDERSON CLAITON MARTINS, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$14.950,85 (15.248,38 - 297,53 = 14.950,85), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$297,53, calculadas sobre R$13.358,41, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4362/2009
Processo Nº: RTSum 00583-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada ARG LTDA. a pagar ao Reclamante FLAVIANO APARECIDO DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$3.181,50 (3.244,81 - 63,31 = 3.181,50), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$63,31, calculadas sobre R$2.355,77, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4356/2009
Processo Nº: RTSum 00700-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN LIMA COUTINHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar suscitada na defesa e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Reclamada ATRIUM CONSTRUTORA LTDA. a pagar ao Reclamante GILVAN LIMA COUTINHO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$778,48 (793,97 - 15,49 = 778,48), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas,

ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$15,49, calculadas sobre R$759,65, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4344/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA AUXILIADORA NUNES
ADVOGADO....: MARLOS HENRIQUE PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA ALFA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber os documentos ora apresentados pela reclamada, em 05 dias.

Notificação Nº: 4365/2009
Processo Nº: RTSum 00764-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4369/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTAIR CASSIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALTAIR CASSIANO DE SOUZA em face de COMAR – CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, os intervalos intrajornadas não gozados por todo o período contratual (8.11.2004 a 30.10.2008), na base de 15 (quinze) horas/mês, a serem apurados na forma do art. 71, §4º da CLT, ficando declarada a natureza salarial da parcela deferida, o que conduz ao deferimento dos reflexos em descansos semanais remunerados, 13º´s salários (integrais e proporcionais), férias (vencidas e proporcionais) + 1/3 e FGTS + 40%; Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor bruto da condenação em R$3.452,95, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação) e INSS - (Empregador+RAT+Terceiros). Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região1. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importa em R$67,37, sendo calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$3.309,80, conforme planilha ora publicada. Determino, de ofício, a retificação do pólo passivo para constar a correta denominação social da reclamada como COMAR – CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2013/2009
PROCESSO Nº RTSum 00964-2009-082-18-00-7
RECLAMANTE: TEREZINHA DE PINHO PEREIRA
RECLAMADO(A): HÉLIO LUIS DELOLO JUNIOR , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 18/06/2009 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Ante o exposto e com objetivo de reparar os prejuízos que sofreu e que vem sofrendo, vem com o devido respeito à digna presente de VOSSA EXCELÊNCIA, pleitear as verbas rescisórias trabalhistas, aviso prévio, 13º salário 2007 e proporcional 2008, férias vencidas simples e em dobro, acrescidas de 1/3, salário de janeiro 2008.
Aviso prévio.....R$ 475,00
13º salário 12/12 avos-2007.....R$ 475,00
13º salário proporcional-02/12 avos-2008.....R$ 79,16
Féria vencidas, acrescidas de 1/3-simples 2007/8....R$ 633,33
Féria vencidas em dobro, acrescidas 1/3-2005/06.....R$ 1266,66
férias vencidas em dobro, acrescidas 1/3-2006/7.....R$ 1266,66
Multa artigo 377 da CLT.....R$ 475,00
TOTAL DEVIDO A RECLAMANTE.....R$5.145,81
De todo exposto, requer seja citado o Reclamado no endereço da prefacial para querendo constar a inicial sob pena de revelia e confissão.
Requer notificações a DRT, CEF. INSS, e demais órgãos para que fiscalizem o reclamado.
Pede ainda a assistência judiciária gratuita, conforme lhe faculta a lei 1.060/50, alterada pela lei nº7.110/86, vez que no momento encontra-se desempregada, não tendo condições de arcar com as despesas processuais.
Protesta por todos os meios de provas em direito admitido e periciais , vistorias , depoimento pessoa do reclamado, sob pena de confissão.
Ao final julgar procedente o presente, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, todas as verbas descritas, acrescidas de juros e demais correões legais.
Entrega de uma carta de apresentação.
Caso o reclamado comprove outro pagamento feito ao reclamante requerida nesta, requer imediatamente sua dedução, evitando assim enriquecimento ilícito.
Dá-se o presente o valor de R$ 5.145,81 (cinco mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos).
Nestes termos.
PEDE DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HÉLIO LUIS DELOLO JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOVAIR EVARISTO MENDANHA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4234/2009
Processo Nº: RT 01016-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIE PIRES PERES
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 827/848 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 30.591,02 (trinta mil, quinhentos e noventa e um reais e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: RT 00109-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ZUUM DISCO CLUB

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor descrito no extrato de fl. 182, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias da executada. Intime-se a executada da penhora. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 4235/2009
Processo Nº: ConPag 00219-2007-161-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: MORRINHOS CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS (REP. P/ RONALDO MACHADO DE BASTOS)
ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
CONSIGNADO(A): MÔNICA FLORINDA NAVES
ADVOGADO.....: FABIO TAVARES JUNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Antes da remessa dos autos ao arquivo definitivo, considerando-se que consta valores à disposição do Juízo que deverão ser devolvidos ao executado(fl. 15), bem ainda, a informação de que não há outras execuções em face do mencionado devedor(fl. 372), determino:
Intime-se o executado a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência.
Cumprida a diligência supra, prossiga-se com o arquivamento do feito.

Notificação Nº: 4201/2009
Processo Nº: RT 00290-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSNEL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os valores descritos nos extratos de fls. 129, 130 e 145, decorrentes de bloqueios de numerários em contas bancárias da executada. Intime-se a executada da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4195/2009
Processo Nº: ACCS 00331-2008-161-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): SILVEIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...INTIME-SE A EXEQUENTE PARA OS EFEITOS DO ART. 884, § 3º DA CLT.

Notificação Nº: 4227/2009
Processo Nº: RT 00834-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ELIAS PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 261/272 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.933,97 (quatro mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 214. Diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito, após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o seu débito, atualizado até a data de efetivo pagamento, e o valor atualizado do depósito recursal (R$3.084,18), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4229/2009
Processo Nº: RT 00834-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ELIAS PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 261/272 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.933,97 (quatro mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 214. Diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito, após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o seu débito, atualizado até a data de efetivo pagamento, e o valor atualizado do depósito recursal (R$3.084,18), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4229/2009
Processo Nº: RT 00834-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ELIAS PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 261/272 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.933,97 (quatro mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 214. Diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito, após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o seu débito, atualizado até a data de efetivo pagamento, e o valor atualizado do depósito recursal (R$3.084,18), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4202/2009
Processo Nº: RT 00853-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 243/251 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.197,25 (três mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 204. Diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor do débito e o saldo atualizado do depósito recursal, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. (VALOR DO DEP. RECURSAL R$ 2.056,10).

Notificação Nº: 4222/2009
Processo Nº: RTSum 01247-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON ANTÔNIO MINDURI
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SIDIRNEI CORREIA LIMA (ODILON MUDAS E ORQUIDÁRIO)
ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: ....I - proceder à anotação da CTPS da reclamante, sob pena de multa de R$ 465,00, como "astreintes", e de a ela ser feita pela Secretaria dessa Vara. Prazo de 02 (dois) dias.
II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente. Prazo de cinco (05) dias....

Notificação Nº: 4194/2009
Processo Nº: ConPag 01251-2008-161-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: HATHERYS GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
CONSIGNADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC....

Notificação Nº: 4193/2009
Processo Nº: RTSum 01255-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): GERSINA GALEANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se o crédito obreiro...

Notificação Nº: 4232/2009
Processo Nº: RTSum 01319-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSIMAR SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 45 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 270,94 (duzentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4233/2009
Processo Nº: RTSum 01319-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSIMAR SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 45 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 270,94 (duzentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4207/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO AMADOR ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 39, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4204/2009
Processo Nº: RTSum 00052-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls.40, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4203/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ODINI CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls.44, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4230/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES PESSOA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 55/59 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 529,85 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4224/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da petição do reclamante às fls. 125/127, na qual comunica o inadimplemento da 3ª parcela do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4216/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON PARREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CRISMA AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 02,CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA:
I - PROCEDER A RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO E DA REMUNERAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM OS DADOS FIXADO NA SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DE R$ 465,00, COMO "ASTREINTES" E DE AS ANOTAÇÕES SEREM FEITAS PELA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO DE 02 DIAS.

Notificação Nº: 4231/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ QUEIROZ ARCEBIAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 52/55 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.527,91 (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4220/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NAVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls 136/148.

Notificação Nº: 4226/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WEZIO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da petição do reclamante à fl. 54, na qual comunica o inadimplemento de parcela de acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4237/2009
Processo Nº: RTSum 00393-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição e do documento apresentados pela reclamada, respectivamente, às fls. 50/51, por meio dos quais ela refuta a inadimplência que lhe fora imputada. Na oportunidade, o reclamante deverá ser advertido de que seu silêncio será interpretado como concordância quanto às alegações feitas pela reclamada. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4200/2009
Processo Nº: RTSum 00394-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição e do documento apresentados pela reclamada, respectivamente, às fls. 51/52, por meio dos quais ela refuta a inadimplência que lhe fora imputada. Na oportunidade, o reclamante deverá ser advertido de que seu silêncio será interpretado como concordância quanto às alegações feitas pela reclamada. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4205/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DEMAE

ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamado para manifestar-se acerca do RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo rclamante às fls. 197/203. Prazo legal.

Notificação Nº: 4209/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA BRITO DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Solicite-se ao E. Tribunal de Contas dos Municípios que envie a este Juízo os documentos referentes ao (s) processo (s) seletivo (s) para contratação de agentes de saúde pelo Município de Corumbaíba/GO, efetivado (s) após 2000.
Deverá o expediente de solicitação ser instruído com cópia da ata de audiência de fls. 23/28 e do Decreto nº 540/2007, constante à fl. 57.
Oficie-se. Vindo aos autos a resposta, traslade-se cópia para os outros dezessete processos propostos em face do Município acima citado.
Após, remetam-se os feitos à conclusão para deliberação acerca da necessidade de realização de perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 4212/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA BRITO DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Solicite-se ao E. Tribunal de Contas dos Municípios que envie a este Juízo os documentos referentes ao (s) processo (s) seletivo (s) para contratação de agentes de saúde pelo Município de Corumbaíba/GO, efetivado (s) após 2000.
Deverá o expediente de solicitação ser instruído com cópia da ata de audiência de fls. 23/28 e do Decreto nº 540/2007, constante à fl. 57.
Oficie-se. Vindo aos autos a resposta, traslade-se cópia para os outros dezessete processos propostos em face do Município acima citado.
Após, remetam-se os feitos à conclusão para deliberação acerca da necessidade de realização de perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 4225/2009
Processo Nº: RTOrd 00469-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FLORIANO PACÍFICO DO REGO (FAZENDA LAGINHA)
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Nomeio perito médico, EDIS ANTONIO DE REZENDE, CRM sob nº 4737/GO, indicado pela Secretaria à fl. 423, para realização da perícia médica, conforme determinado em ata de fl. 421.
Intimem-se as partes para ciência desta nomeação.
Não havendo insurgência, intime-se o expert, para que proceda à realização da perícia, devendo apresentar o laudo em 20 (vinte) dias, a contar da data de sua intimação.
Advirta-o, ainda, de que deverá comunicar às partes e seus assistentes a data e local em que se realizará a perícia.
Caldas Novas, 01/06/09 (2ªfª).
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4217/2009
Processo Nº: ACC 00478-2009-161-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME-SINDEFURNAS
ADVOGADO....: ALDO GURIAN JUNIOR
REQUERIDO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 81/85, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4218/2009
Processo Nº: ACC 00478-2009-161-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME-SINDEFURNAS
ADVOGADO....: ALDO GURIAN JUNIOR
REQUERIDO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 81/85, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4223/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REYCLER JÚNIO MENEZES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da petição do reclamante à fl. 47, na qual comunica o inadimplemento da 1ª parcela do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4206/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MISSIAS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): GERALDO MATEUS DA SILVA E CIA. LTDA. (O TIJOLÃO)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECEBER AS GUIAS TRCT E A CTPS DO RECLAMANTE, FORNECIDAS PELA RECLAMADA, EM 05 DIAS, DEVENDO ASSINAR E DEIXAR ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS A VIA DO EMPREGADOR (VIA AMARELA).

Notificação Nº: 4228/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da petição do reclamante à fl. 74, na qual comunica o inadimplemento de parcela de acordo de fls. 65/66. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4221/2009
Processo Nº: RTSum 00622-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAINILDE JUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 51/57, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4215/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE FREITAS LOURENÇO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO LAGE SIQUEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 74/78, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2740/2009
Processo Nº: RT 01079-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VIEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$24.596,57, sendo R$17.741,45 referentes ao crédito do exequente, R$3.288,81 referentes à contribuição previdenciária, R$2.966,40 imposto de renda e R$599,91 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2739/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Vista ao exequente-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 368/372, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 2748/2009
Processo Nº: RT 01612-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR CORREIA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E ROCHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Reitere-se a intimação da executada, mediante publicação oficial.
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$237,04, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2760/2009
Processo Nº: RTOrd 00012-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): GILMAR DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS e a certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2759/2009
Processo Nº: RTSum 00453-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA QUINTANILHA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): SANTOS E SANTOS RESTAURANTE LTDA. (CARPE DIEM GOURMET)
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2752/2009
Processo Nº: RTOrd 00681-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2753/2009
Processo Nº: RTOrd 00681-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2744/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ESIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): LEONARDO FERREIRA BASILIO - ME
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, conforme pactuado na Ata de audiência.

Notificação Nº: 2754/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, nos termos da ata de fl. 24:
´´A 2ª reclda assume a rsponsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo, em caso de inadimplência da 1ª, ser intimada para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo´´.

Notificação Nº: 2755/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, nos termos da ata de fl. 14:
´´A 2ª reclda assume a rsponsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo, em caso de inadimplência da 1ª, ser intimada para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo´´.

Notificação Nº: 2757/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 2756/2009
Processo Nº: RTSum 00848-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HOSNEY MARTINS DURÃES
ADVOGADO....: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR:
Diante da ausência injustificada do reclamante, em que se pese devidamente intimado desta audiência (fls.73),decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$44,20, calculadas sobre R$2.210,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h19min. Nada mais.

Notificação Nº: 2758/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR:
Em que se pese não haver retornado o AR da notificação de fls.83, e constar da informação do sítio dos correios que o destinatário é desconhecido no endereço informado na inicial, verifica-se que o recte foi devidamente intimado da audiência por seu procurador(fls.82), razão pela qual reputa-se injustificada sua ausência e decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$57,20, calculadas sobre R$2.860,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h30min. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3907/2009
Processo Nº: RT 00073-1993-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: JORDELLINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
RECLAMADO(A): DEVALE-DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 645,19.

Notificação Nº: 3908/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON SEDANO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 293, abaixo transcrito:
¨Considerando que a execução que se processa nesses autos tem caráter provisório, recolha-se o mandado que está em poder do Oficial de Justiça e expeça-se mandado para penhora dos bens nomeados pela parte executada. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente.¨

Notificação Nº: 3897/2009
Processo Nº: RT 01316-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NETO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
- Reiteração de Comunicação
Comparecer à secretaria desta Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$19,59, ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 3896/2009
Processo Nº: RT 00131-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA BORGES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 227, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de conhecer os Embargos de Declaração opostos pela Executada, eis que as alegações não encontram subsunção nas hipóteses legais de cabimento, limitando-se a reeditar os mesmos argumentos expendidos nos Embargos à Arrematação, com vistas na declaração de nulidade das praças realizadas e da arrematação homologada. Intime-se.¨

Notificação Nº: 3901/2009
Processo Nº: RT 00260-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MENDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA. - COOPER RUBI
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3906/2009
Processo Nº: RTSum 00343-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARCONDES ALEXANDRE PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3903/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO BARBOSA DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 26, abaixo transcrito:
¨Ante o silêncio da parte reclamada, intime-se a parte reclamante para informar se, de fato, não houve o pagamento, a fim de se evitar a prática de atos mais custosos que o próprio débito a ser executado. Cabe aqui a advertência de que a provocação de incidente manifestamente infundado, como por exemplo, requerer a execução de débito quitado, pode caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 17, VI, com sujeição à penalidade cominada no art. 18, do mesmo código. Caso a parte reclamante reafirme a inadimplência, apure-se o débito para fim de execução. Intime-se.¨

Notificação Nº: 3904/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 41, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte autora, por meio da petição de fls. 37/38, eis que é ônus do credor controlar seus recebimentos, não integrando o ofício do Juízo o papel de intimar o devedor para confirmar que pagou. Caso não tenha havido, de fato, o pagamento, cumpre ao credor, requerer a execução do acordo que, por sinal, não se inicia com a penhora como requerido, e sim pela apuração do débito e citação do devedor. Cabe aqui a advertência de que a provocação de incidente manifestamente infundado, como por exemplo, requerer a execução de débito quitado, pode caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 17, VI, com sujeição à penalidade cominada no art. 18, do mesmo Código. Intime-se.¨

Notificação Nº: 3902/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 37, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte autora, por meio da petição de fls. 33/34, eis que é ônus do credor controlar seus recebimentos, não integrando o ofício do Juízo o papel de intimar o devedor para confirmar que pagou. Caso não tenha havido, de fato, o pagamento, cumpre ao credor, requerer a execução do acordo que, por sinal, não se inicia com a penhora como requerido, e sim pela apuração do débito e citação do devedor. Cabe aqui a advertência de que a provocação de incidente manifestamente infundado, como por exemplo, requerer a execução de débito quitado, pode caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 17, VI, com sujeição à penalidade cominada no art. 18, do mesmo código. Intime-se.¨

Notificação Nº: 3895/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS ALVES (MENOR), REPRESENTADO POR VIRGÍLIA ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, fazendo inserir na parte dispositiva da sentença o deferimento a ele (Reclamado), do benefício da Justiça Gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3895/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS ALVES (MENOR), REPRESENTADO POR VIRGÍLIA ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3882/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS DE ALBUQUERQUE AGUIAR
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3883/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS DE ALBUQUERQUE AGUIAR
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3893/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CABRAL ROSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3892/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3891/2009
Processo Nº: RTOrd 00718-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO COSTA SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3890/2009
Processo Nº: RTOrd 00719-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO ESPINDOLA GOMES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre o valor arbitrado de R$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3889/2009
Processo Nº: RTOrd 00720-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA CUNHA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 66,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3888/2009
Processo Nº: RTOrd 00722-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL VALERIANO CORREIA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3887/2009
Processo Nº: RTOrd 00723-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3884/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIALDO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3885/2009
Processo Nº: RTOrd 00726-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE SANTANA BASTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, em virtude do pronunciamento da prescrição total (art. 269, IV, do CPC), de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00 isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3886/2009
Processo Nº: RTOrd 00727-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES ABRANTES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3894/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3905/2009
Processo Nº: RTSum 00963-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA PATRICIA DE ANDRADE COELHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATACADÃO SOUZA DE TECIDOS E BORDADOS LTDA. (BORDADOS FERNANDES)
ADVOGADO....: UBIRAJARA MOREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Comprovar, em cinco (05) dias, o cumprimento das obrigações estabelecidas na ata de fls. 10/10-v, sob pena de Busca e Apreensão da CTPS e execução do montante, a ser apurado, correspondente à indenização substitutiva das parcelas do Seguro-Desemprego.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 112/2009
PROCESSO: RTOrd 01040-2009-171-18-00-2
RECLAMANTE: RUBENS FERNANDES DE PAIVA
RECLAMADO(A): REALEZA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) REALEZA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 16, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a cumprir as seguintes obrigações, no prazo de oito dias contados da intimação da sentença: dar baixa na CTPS do(a) reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, fornecer-lhe o TRCT no código 01 (sob pena de expedição de Alvará) e os formulários do seguro-desemprego, e a pagar-lhe aviso prévio, férias proporcionais + 1/3 (1/12), 13º proporcional (1/12), FGTS (8% + 40%) relativo ao pacto laboral, compensando-se a importância depositada, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos cinco de junho de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2077/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MAQUIEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 25, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo autor a fls. 24 (cf. fls. 21, 1°§), mediante certidão nos autos. Int.'

Notificação Nº: 2082/2009
Processo Nº: RTSum 00216-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA ALVES + 006
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES DE SOUSA NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 78, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado a fls. 75/77/aditamento constante da ata de fls. 74, §6°, para que surtam seus legais efeitos, pelo que declaro desfeita a arrematação do imóvel ocorrida nos autos n. 521/07.
Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.
Junte-se cópia deste despacho nos autos da RT 521/07 e arquive-se a presente ação.
Antes, dê-se ciência às partes.
Ato contínuo, na RT 521/07:
1) Inutilize-se a carta de arrematação que se encontra na sua contracapa;
2) Expeça-se ofício ao CRI de Alto Paraíso/GO, com cópia dos expedientes de fls. 20, 74/77, e deste despacho, solicitando: a) a baixa na averbação da penhora efetuada (cf. R03M2281, fls. 20v., desta) e b) o cancelamento da transferência do imóvel ao arrematante João Alves de Sousa Neto, aludida no referido acordo;
3) Devolva-se ao arrematante o valor objeto da guia de fls. 106; e
4) Intime-se o exequente a indicar bens do executado passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3382/2009
Processo Nº: RTSum 00458-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO
ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
RECLAMADO(A): VINIS ATUAL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3385/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLICERIO DIAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, no importe de R$3.878.89 (três mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), cujas planilhas encontram-se disponível no site (www.trt18.jus.br), ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 120.

Notificação Nº: 3384/2009
Processo Nº: RTSum 00473-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, no importe de R$1.869,91 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), cujas planilhas encontram-se disponível no site (www.trt18.jus.br), ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 122.

Notificação Nº: 3381/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ALEIXO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha no Juízo Deprecado (6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), no dia 02/07/2009, às 09h40. Fins legais.

Notificação Nº: 3380/2009
Processo Nº: CartPrec 00866-2009-221-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: ELIVALDO ARAÚJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a audiência para inquirição da testemunha foi designada para o dia 24/06/2009, às 16h30min, nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1189/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ SILVÉRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO LUIZ TOFOLLI
ADVOGADO....: MARIA GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1191/2009
Processo Nº: RTSum 00277-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉZIO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1183/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCÉLIA PERES ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): EMPRESA DE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5724/2009
Processo Nº: RT 00004-2004-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ALONSO DE SA GUTIERREZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada de que foi transferido o valor de R$2.572,41, para conta corrente nº 263-8, agência 2941, Caixa Econômica Federal, de titularidade da Reclamada/Executada, Construtora Norberto Odebrechts S.A.

Notificação Nº: 5737/2009
Processo Nº: RT 00446-2005-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SILFARNEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (CNPJ - 62.943.311/0002-22)
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls.163/164, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc. Antes do mais, destaca-se que, nos termos do art. 238, parágrafo único do CPC (incluído pela Lei nº 11.382, de 2006), cabe às partes manterem os seus endereços atualizados, razão pela qual considero o exequente ciente do despacho de fls. 159, através da intimação endereçada ao seu procurador (fls. 161), bem como através da intimação enviada ao seu antigo endereço. Pois bem. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito.´´

OUTRO : DRA NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES
Notificação Nº: 5721/2009
Processo Nº: ACCS 00124-2006-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): OMAR BRUNO DA SILVA E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Dra. Nádia Tavares Cardoso de Moraes, intimada do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da peça de fls. 142, deixo de comunicar ao exequente sobre a renúncia da Dra. YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO, vez que não haverá prejuízos ao mesmo, já que este está assistido por outros advogados (fls. 10). Exclua-se o nome da aludida advogada da capa dos autos e demais assentamentos, incluindo-se o nome da Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES. Dê-se ciência deste despacho a Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES.´´

OUTRO : NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES
Notificação Nº: 5732/2009
Processo Nº: ACCS 00247-2006-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): GARCIA BARROS TINTAS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES, intimada do despacho de fls. 142, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da peça de fls. 141, deixo de comunicar ao exequente sobre a renúncia da Dra. YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO, vez que não haverá prejuízos ao mesmo, já que este está assistido por outros advogados (fls. 10). Exclua-se o nome da aludida advogada da capa dos autos e demais assentamentos, incluindo-se o nome da Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES. Dê-se ciência deste despacho a Dra. NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAES. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 134.´´

Notificação Nº: 5740/2009
Processo Nº: RT 01113-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): PARANAIBA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte exequente, por seu procurador, intimada para retirar os cheques desentranhados de fls. 71/78, que se econtram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5725/2009
Processo Nº: RT 00129-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MARQUES RAMOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CEREAIS SÃO CARLOS LTDA (PROP. SR. JOSÉ CARLOS DE PAULA)
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5734/2009
Processo Nº: RT 01320-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANACES GABRIEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MURILLO ASTÊO TRICCA
NOTIFICAÇÃO: Fica parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 171, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 159, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 160, observando o resumo de cálculo de fls. 138, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art.
794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5714/2009
Processo Nº: RT 02538-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 47, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Tendo em vista que a base de cálculo para apuração das contribuições previdenciárias são as parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar seu recolhimento conforme resumo de cálculos de fls. 25, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 5733/2009
Processo Nº: RTSum 03575-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: DIANA UCHOA TORRES LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da multa pelo atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 5720/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 76, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. O prazo para embargar a execução é de cinco dias contados da garantia do Juízo, conforme preceitua o artigo 884 da CLT.
Assim sendo, e considerando que a garantia do Juízo ocorreu em 17/04/2009 (6ª-feira), tem-se que no dia 27/04/2009 (2ª- feira) exauriu o prazo para oposição de embargos pelo executado. Por tais razões, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 75, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento do seu crédito.
Lado outro, oficie-se à CEF local, solicitando-lhe que informe o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada às fls. 70. Obtida a informação, libere-se o saldo à executada. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5719/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ QUIRINO OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S.A. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 203, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 201/202, no importe de R$ 1.800,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 36,00, arbitradas na sentença de fls. 179/184, deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 191, em pagamento do seu crédito. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença, e comprovar nos autos até o dia 10/07/2009, sob pena de excução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5715/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 194, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 192/193, no importe de R$ 1.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
As custas processuais, no importe de R$ 20,00, arbitradas na sentença de fls. 171/175, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 182 em pagamento do seu crédito. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença, e comprovar nos autos até o dia 10/07/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5715/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls.90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Competem às partes manter os seus endereços atualizados. Assim sendo, nada obstante o teor da certidão de fl. 88, considerando que a advogada da exeqüente foi intimado para ciência do despacho de fl. 81 (v. fl. 83), com espeque no art. 39, inciso II e parágrafo único do CPC, reputo a exeqüente ciente dos termos do referido despacho. Lado outro, considerando que a intimação da advogada da exequente ocorreu no dia 23/03/2009 (fls. 83), o prazo de trinta dias para manifestar-se acerca do despacho de fls. 81 exauriu-se em 23/04/2009. Pois bem. Os presentes autos tiveram a execução suspensa por mais de 01 (um) ano por inércia da credora e também pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar dos esforços do Juízo em impulsionar, de ofício, a execução, inclusive com a solicitação de bloqueio das contas bancárias da executada através do sistema BACENJUD, diligência junto ao site do DETRAN a fim de localizar veículos de propriedade da devedora, verifica-se que todas as diligências restaram infrutíferas. Intimada a credora para impulsionar a execução, esta permaneceu inerte. Destarte, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa, e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá a credora, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5736/2009
Processo Nº: RTSum 00326-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 165, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 140/141, no importe de R$ 1.800,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 36,00, arbitradas na sentença de fls. 110/119, deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 130, em pagamento do seu crédito. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença, e comprovar nos autos até o dia 10/07/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5730/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 188, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 186/187, no importe de R$ 2.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 40,00, arbitradas na sentença de fls. 165/169, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 176 em pagamento do seu crédito. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença, e comprovar nos autos até o dia 10/07/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5723/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS SIMÕES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): VALE DO PARANAÍBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5735/2009
Processo Nº: RTOrd 00981-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): L A DO CARMO & CIA LTDA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 165, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 163/164, no importe de R$ 4.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Remetam-se os autos à Contadoria para que sejam apuradas as custas processuais e a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, observando-se as parcelas requeridas na inicial. Apurado o valor, intime-se a reclamada para, proceder ao seu recolhimento, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT.
Cumpridas as determinações supra, fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Caso contrário, execute-se.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se.
Por último, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 5731/2009
Processo Nº: RTSum 01016-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 109, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 107/108, no importe de R$ 1.500,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 30,00, arbitradas na sentença de fls. 87/90, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 97 em pagamento do seu crédito. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença, e comprovar nos autos até o dia 10/07/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5718/2009
Processo Nº: RTSum 01608-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR BORGES GARCIA
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): VENEZA MOTOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 75/77, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por ALENCAR BORGES GARCIA em face de VENEZA MOTOS LTDA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Autor no valor de R$44,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$2.211,96, isentando-se.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5722/2009
Processo Nº: CartPrec 01664-2009-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MARCOS WENDER ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exeqüente, por seu procurador, intimada para vista da petição da Executada indicando bens à penhora, de fls.06/07, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5739/2009
Processo Nº: RTOrd 01706-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN ELIZIÁRIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a procuradora do reclamante, intimada do despacho de fls. 22, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 21-verso, intime-se a procuradora do reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do seu constituinte, com o fito de viabilizar sua intimação para ciência da audiência.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 211/2009
PROCESSO Nº RT 02056-2007-121-18-00-4
RECLAMANTE: JOSE ANTONIO BUSO
Exequente: UNIÃO FEDERAL (cont. e custas)
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOIAS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi convertido em penhora o valor bloqueado ás fls.56, ter ciência dos cálculos, na forma do art.879 da CLT e do despacho de fls.71, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 56 (R$ 1.904,81), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino seja a executada intimada para ter ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça-se alvará judicial para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, observando os cálculos de fls. 39, com o valor bloqueado, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Feito isso, à Sra. Diretora de Secretaria, para que proceda a nova solicitação de bloqueio junto ao BACEN-JUD das contas bancárias da executada. Após, oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, solicitando-lhes sejam enviadas a esta VT certidões de inteiro teor atualizadas de imóveis existentes em nome da executada. Informe-se que à exeqüente é a UNIÃO. Por último, conclusos os autos. Publique-se na internet."
E para que chegue ao conhecimento de GOIAS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 213/2009
PROCESSO Nº ExFis 02123-2007-121-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ITAMARATY SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ITAMARATY SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ:02078118/0001-68 e co-responsável, SR. ISRAEL MARTINS COSTA, CPF:169269191-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$23.208,08, atualizado até 16/04/2009 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantirem a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ITAMARATY SERVIÇOS GERAIS LTDA e do devedor co-responsável ISRAEL MARTINS COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 215/2009
PROCESSO Nº RT 00415-2008-121-18-00-0
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO LOPES DE SOUZA
RECLAMADO(A): F.S. TAMER - ME
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) F.S. TAMER - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho de fls.134, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Considerando que a Reclamada-credora é devedora nos autos relacionados às fls. 133, converto em penhora a quantia de fls. 118, devendo ser cientificada a reclamada. Exaurido o prazo para embargar, determino que a referida quantia seja utilizada para o pagamento da execução mais antiga. Feito isso, encaminhem-se estes autos à Contadoria, deduzindo do valor da execução a quantia supra. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 128. Traslade-se cópia deste despacho para os autos nos quais a quantia será utilizada, devendo também ser deduzido o valor a ser liberado."
E para que chegue ao conhecimento de F.S. TAMER - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 212/2009
PROCESSO Nº ACCS 01374-2008-121-18-00-9
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e UNIÃO FEDERAL (cont. e custas)
EXECUTADO(S): ANTONIO AVELINO FILHO
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANTONIO AVELINO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$307,21, atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora, conforme cálculos de fls.71/72 e despacho exarado nos autos de fls.75.
E para que chegue ao conhecimento do executado ANTONIO AVELINO FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 217/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00339-2009-121-18-00-3
RECLAMANTE: CARLOS EDILSON SANTOS
RECLAMADO(A): ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.30/32, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.339/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, ALEXANDRE GERALDO DOS SANTOS, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CARLOS EDÍLSON SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado."
E para que chegue ao conhecimento de ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 216/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00535-2009-121-18-00-8
RECLAMANTE: MANOEL PEREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.36/38, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.535/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, ALEXANDRE GERALDO DOS SANTOS, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, MANOEL PEREIRA DE JESUS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado."
E para que chegue ao conhecimento de ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 214/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01478-2009-121-18-00-4
RECLAMANTE/EXEQUENTE: WELLINGTON GONÇALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME E OUTRO
ADVOGADO(A):
Data da Praça 04/08/2009 às 10:30 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls.05, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 09 DE JULHO, N. 1788, PARQUE DOS BURITIS - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (uma) máquina Policorte, com motor 05CV, sem marca e numeração aparente, em bom estado, avaliada em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em bom estado.
VALOR TOTAL DO BEM: R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3721/2009
Processo Nº: RT 01005-2003-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUELSON FREITAS MAIA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): J. SIMOES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3724/2009
Processo Nº: RT 01187-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA NUNES
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): HELCIO LUIZ DE CASTRO PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3711/2009
Processo Nº: RT 02179-2004-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a ter vista da resposta da perita apresentada às fls. 402/403, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3713/2009
Processo Nº: RT 01131-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WERITON ROSA SEVERINO
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROS
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam a credora/reclamada e sua procuradora intimadas a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3714/2009
Processo Nº: RT 01131-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WERITON ROSA SEVERINO
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROS
RECLAMADO(A): VICTOR CÉSAR PRIORI + 001
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor/reclamado e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3717/2009
Processo Nº: ACCS 00966-2007-111-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO ROSA CABRAL/INVENTARIANTE LEOSINA FRANCISCA CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3743/2009
Processo Nº: RT 01237-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GLEIDISTON PARREIRA PERES - ME
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a, tendo vista dos autos, atender o requerimento da União (fl. 489, último parágrafo), em 20 (vinte) dias.
Fica, ainda, advertido que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada em relação ao débito previdenciário incidente nas parcelas salariais do acordo.

Notificação Nº: 3725/2009
Processo Nº: RT 01323-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MOTOTAXI DUAS RODAS + 004
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a, tendo vista da certidão de fl. 126 e atos subsequentes, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 20 (vinte) dias.
Fica, ainda, advertida que na omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3737/2009
Processo Nº: RT 00192-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KAWANA SUBEMPREITERA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora a importância de R$2.340,29 (dois mil, trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), bloqueada em sua conta no Banco ABN AMRO REAL S.A.. Prazo legal.

Notificação Nº: 3749/2009
Processo Nº: RT 00949-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que o feito é admitido na pauta do dia 27/08/2009, às 11 horas, para instrução processual.
As testemunhas devem ser conduzidas pelas partes (ata, fl. 99).

Notificação Nº: 3747/2009
Processo Nº: RTOrd 01297-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIANE SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): I. G. DA SILVA MARTINS - LARISSA CONFECÇÕES (TOP 10)
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
Tendo a reclamante apresentado documentos indicados pela empregadora (fls. 114/119), determina-se seja esta intimada a, em 10 (dez) dias, retirá-los e comprovar a reintegração determinada em Sentença.'

Notificação Nº: 3744/2009
Processo Nº: RTSum 01424-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ante o teor da certidão de fl. 130, intime-se o credor trabalhista a informar nos autos, em 30 (trinta) dias, a quantia que recebeu (alvará de fl. 105 e despacho de fl. 117).
2. Advirta-se que a ausência de manifestação a respeito conduzirá ao entendimento de que houve integral cumprimento das obrigações de pagar em relação ao crédito trabalhista.'

Notificação Nº: 3745/2009
Processo Nº: RTSum 01425-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS MENDES DIAS JÚNIOR
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ante o teor da certidão de fl. 136, intime-se o credor trabalhista a informar nos autos, em 30 (trinta) dias, a quantia que recebeu (alvará de fl. 108 e despacho de fl. 120).
2. Advirta-se que a ausência de manifestação a respeito conduzirá ao entendimento de que houve integral cumprimento das obrigações de pagar em relação ao crédito trabalhista.'

Notificação Nº: 3746/2009
Processo Nº: RTSum 01426-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ante o teor da certidão de fl. 112, intime-se o credor trabalhista a informar nos autos, em 30 (trinta) dias, a quantia que recebeu (alvará de fl. 87 e despacho de fl. 99).
2. Advirta-se que a ausência de manifestação a respeito conduzirá ao entendimento de que houve integral cumprimento das obrigações de pagar em relação ao crédito trabalhista.'

Notificação Nº: 3742/2009
Processo Nº: RTOrd 01427-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ante o teor da certidão de fl. 129, intime-se o credor trabalhista a informar nos autos, em 30 (trinta) dias, a quantia que recebeu (alvará de fl. 101 e despacho de fl. 114).
2. Advirta-se que a ausência de manifestação a respeito conduzirá ao entendimento de que houve integral cumprimento das obrigações de pagar em relação ao crédito trabalhista.'

Notificação Nº: 3736/2009
Processo Nº: RTOrd 01550-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PAULA DE SOUZA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora a importância de R$29,59 (vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), bloqueada em sua conta no Banco ABN AMRO REAL S.A..

Notificação Nº: 3710/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA FERRI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$29,18 (vinte e nove reais e dezoito centavos). Prazo legal.

Notificação Nº: 3748/2009
Processo Nº: CauInom 01245-2009-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EVANIO DE LIMAS + 039
ADVOGADO: HUGO VIEIRA SANTOS
RÉU(RÉ).: ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os autores intimados a, em 30 (trinta) dias, estabelecer com os Oficiais de Justiça data e horário para realização das diligências (arresto de bens).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1516/2009
PROCESSO: ACCS 00631-2007-111-18-00-7
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA-GO
EXECUTADO(S): MANOEL FERNANDES DE FREITAS ME, CNPJ: 02.044.931/0001-17
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MANOEL FERNANDES DE FREITAS ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 974,03 (novecentos setenta e quatro reais e três centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1517/2009
PROCESSO: ACCS 00632-2007-111-18-00-1
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO DE SOUZA MERCEARIA ME
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LUIZ ANTONIO DE SOUZA MERCEARIA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 243,57 (duzentos quarenta e três reais, cinquenta e sete centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1515/2009
PROCESSO: ACCS 00651-2007-111-18-00-8
EXEQÜENTE: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO: ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO - O JATAIENSE
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO - O JATAIENSE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 294,56 (duzentos e noventa e quatro reais, cinquenta e seis centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1520/2009
PROCESSO: ACCS 00652-2007-111-18-00-2
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
EXECUTADO: JOSÉ BARBOSA DA SILVA - O BAIANO ME
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ BARBOSA DA SILVA - O BAIANO ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 744,32 (setecentos quarenta e quatro reais, trinta e dois centavos), atualizados até 31/12/2006, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1518/2009
PROCESSO: ACCS 00654-2007-111-18-00-1
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
EXECUTADO: JASON JOSE DAS NEVES
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JASON JOSE DAS NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.037,62 (mil e trinta e sete reais, sessenta e dois centavos), atualizados até 31/12/2006, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1524/2009
PROCESSO: ACCS 01165-2007-111-18-00-7
EXEQÜENTE: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
EXECUTADO: HERMES ALVES RIBEIRO - ME
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, HERMES ALVES RIBEIRO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 478,82 (quatrocentos setenta e oito reais, oitenta e dois centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1525/2009
PROCESSO: ACCS 01166-2007-111-18-00-1
EXEQÜENTE: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
EXECUTADO: ILDEMI GOMES PEREIRA
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ILDEMI GOMES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 478,82 (quatrocentos setenta e oito reais, oitenta e dois centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1526/2009
PROCESSO: ACCS 01167-2007-111-18-00-6
EXEQÜENTE: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
EXECUTADO: LUZIMAR SANTOS DA SILVA MARTINS
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LUZIMAR SANTOS DA SILVA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 478,82 (quatrocentos setenta e oito reais, oitenta e dois centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1527/2009
PROCESSO: ACCS 01269-2007-111-18-00-1
EXEQÜENTE: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
EXECUTADA: CHEILA GOMES DE FREITAS MENDONÇA ME
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CHEILA GOMES DE FREITAS MENDONÇA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.599,47 (mil, quinhentos noventa e nove reais, quarenta e sete centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1528/2009
PROCESSO: ACCS 01273-2007-111-18-00-0
EXEQÜENTE: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
EXECUTADO: DIOGENES LUIZ DE LIMA
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DIOGENES LUIZ DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.599,47 (mil, quinhentos noventa e nove reais, quarenta e sete centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1501/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00766-2009-111-18-00-4
RECLAMANTE: EUDES MACHADO DA SILVA
RECLAMADA: RUTH CELINA DE JESUS CORREA
Data da audiência: 06/07/2009 às 13:30 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Aviso prévio indenizado, saldo de salário, horas extras, férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional, depósito do FGTS, multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477 da CLT, honorários advocatícios, assistência judiciária gratuita, comprovação de recolhimento da parcela previdenciária ao INSS relativa ao período do pacto laboral, entrega das guias CD/SD e TRCT no Cód. 01, notificação da reclamada.
Valor da causa: R$ 37.967,70 (trinta e sete mil, novecentos sessenta e sete reais e setenta centavos).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, RUTH CELINA DE JESUS CORREA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3794/2009
Processo Nº: RT 00291-1998-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): ORLENE D.R. RESENDE - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o credor e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3759/2009
Processo Nº: RT 00576-2000-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILDE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA BOM SABOR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3791/2009
Processo Nº: RT 01467-2001-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DONATO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
RECLAMADO(A): VENERANDO VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

OUTRO : DR. WILLAM ANTONIO DA SILVA - OAB/GO 8.128
Notificação Nº: 3788/2009
Processo Nº: RT 01087-2004-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): NARA CANDIDA GODOI TAVARES + 002
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS (DR. WILLAN ANTONIO DA SILVA - OAB/GO 8.128):
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 23/06/2009 às 13h30min.
Salienta-se que o comparecimento é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 3758/2009
Processo Nº: RT 01470-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3790/2009
Processo Nº: RT 01543-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RISPOLI
RECLAMADO(A): WESLAYNE DE AGUIAR PEREIRA - ME (NOME DE FANTASIA IMPACTO AUTO SOM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3781/2009
Processo Nº: RT 00519-2005-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DF

ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3782/2009
Processo Nº: RT 00938-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado da decisão abaixo transcrita:
``Não conheço da Exceção de Pré-Executividade sob fls. 353/357, haja vista que referida Parte tenta se esquivar da força executiva por meios espúrios, conforme se constata do teor da decisão de fls. 323/326.
Ademais, a questão aqui vergastada não é de fácil elucidação ou de simples verificação, posto que referido instituto forjado pela doutrina e jurisprudência não tem o condão de ser verificado por meio de dilação probatória.
Muito pelo contrário.
Referido instituto processual é dado àqueles que estão sendo atingidos pelo efeito da coisa julgada condenatória de forma irregular. É um meio de defesa, sem garantia do juízo, para quando, v. g., seja verificado de plano, por meio de prova documental, que demonstre a gritante ilegitimidade passiva do Executado para com o débito jungido na sentença condenatória transitada em julgado.
Em outras palavras, é um instituto com prova pré-constituída, o que não se verifica no caso.
In casu, consoante se pode verificar pelo teor da r. Decisão de fls. 323/326, o Devedor valeu-se de meios ardilosos para não ser atingido pela execução, posto que se trata de sócio de fato.
Estar-se-ia, no mínimo, ferindo os Princípios que norteiam o processo trabalhista e todo o seu sistema de proteção de créditos de natureza trabalhista ao se aceitar o enfrentamento das questões levantadas pela exceção de pré-executividade em tela.
Sobre o tema, assim se manifesta o Mestre Carlos Henrique Bezerra Leite1:
``É preciso deixar bem claro que não se pode prodigalizar a exceção de de préexecutividade, mormente no processo trabalhista, dada a sua função social de promover a entrega ao credor de prestações de natureza alimentícia
Não se deve admitir, por exemplo, a exceção de pré-executividade que verse matérias ou questões controvertidas ou que irão ensejar aprofundadas discussões ou que demandarão produção de prova não documental.
(...)
À guisa de contribuição doutrinária, sugerimos que o juiz do trabalho somente admita a exceção de pré-executividade quando, num simples exame da petição do devedor, verificar que os fatos alegados estejam documentalmente provados, a exemplo do que ocorre com o mandado de segurança, para cujo cabimento se exige a demonstração inequívoca do direito líquido e certo´´.
Determino que retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o nome do Procurador do Executado, em consonância com a procuração de fls. 358´´.

Notificação Nº: 3765/2009
Processo Nº: RT 00494-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:
``Não conheço da Exceção de Pré-Executividade sob fls. 198/202, haja vista que referida Parte tenta se esquivar da força executiva por meios espúrios, conforme se constata do teor da decisão de fls. 169/172.
Ademais, a questão aqui vergastada não é de fácil elucidação ou de simples verificação, posto que referido instituto forjado pela doutrina e jurisprudência não tem o condão de ser verificado por meio de dilação probatória.
Muito pelo contrário.
Referido instituto processual é dado àqueles que estão sendo atingidos pelo efeito da coisa julgada condenatória de forma irregular. É um meio de defesa, sem garantia do juízo, para quando, v. g., seja verificado de plano, por meio de prova documental, que demonstre a gritante ilegitimidade passiva do Executado para com o débito jungido na sentença condenatória transitada em julgado.
Em outras palavras, é um instituto com prova préconstituída, o que não se verifica no caso.
In casu, consoante se pode verificar pelo teor da r. Decisão de fls. 169/172, o Devedor valeu-se de meios ardilosos para não ser atingido pela execução, posto que se trata de sócio de fato.
Estar-se-ia, no mínimo, ferindo os Princípios que norteiam o processo trabalhista e todo o seu sistema de proteção de créditos de natureza trabalhista ao se aceitar o enfrentamento das questões levantadas pela exceção de pré-executividade em tela.
Sobre o tema, assim se manifesta o Mestre Carlos Henrique Bezerra Leite1: 1 - Curso de Direito Processual do Trabalho, 6ª edição, São Paulo: LTR, 2008, p. 1020.
``É preciso deixar bem claro que não se pode prodigalizar a exceção de de pré-executividade, mormente no processo trabalhista, dada a sua função social de promover a entrega ao credor de prestações de natureza alimentícia Não se deve admitir, por exemplo, a exceção de é executividade que verse matérias ou questões controvertidas ou que irão ensejar aprofundadas discussões ou que demandarão produção de prova não documental.
(...)
À guisa de contribuição doutrinária, sugerimos que o juiz do trabalho somente admita a exceção de préexecutividade quando, num simples exame da petição do devedor, verificar que os fatos alegados estejam documentalmente provados, a exemplo do que ocorre com o mandado de segurança, para cujo cabimento se exige a demonstração inequívoca do direito líquido e certo´´.
Determino que retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o nome do Procurador do Executado, em consonância com a procuração de fls. 203.

Notificação Nº: 3783/2009
Processo Nº: RT 00495-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): EDUARDO FELICIO + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 3º RECLAMADO:
'Não conheço da Exceção de Pré-Executividade sob fls. 190/194, haja vista que referida Parte tenta se esquivar da força executiva por meios espúrios, conforme se constata do teor da decisão de fls. 158/161.
Ademais, a questão aqui vergastada não é de fácil elucidação ou de simples verificação, posto que referido instituto forjado pela doutrina e jurisprudência não tem o condão de ser verificado por meio de dilação probatória.
Muito pelo contrário.
Referido instituto processual é dado àqueles que estão sendo atingidos pelo efeito da coisa julgada condenatória de forma irregular. É um meio de defesa, sem garantia do juízo, para quando, v. g., seja verificado de plano, por meio de prova documental, que demonstre a gritante ilegitimidade passiva do Executado para com o débito jungido na sentença condenatória transitada em julgado.
Em outras palavras, é um instituto com prova préconstituída, o que não se verifica no caso.
In casu, consoante se pode verificar pelo teor da r. Decisão de fls. 158/161, o Devedor valeu-se de meios ardilosos para não ser atingido pela execução, posto que se trata de sócio de fato.
Estar-se-ia, no mínimo, ferindo os Princípios que norteiam o processo trabalhista e todo o seu sistema de proteção de créditos de natureza trabalhista ao se aceitar o enfrentamento das questões levantadas pela exceção de pré-executividade em tela.
Sobre o tema, assim se manifesta o Mestre Carlos Henrique Bezerra Leite1:
“É preciso deixar bem claro que não se pode prodigalizar a exceção de de pré-executividade, mormente no processo trabalhista, dada a sua função social de promover a entrega ao credor de prestações de natureza alimentícia Não se deve admitir, por exemplo, a exceção de préexecutividade que verse matérias ou questões controvertidas ou que irão ensejar aprofundadas discussões ou que demandarão produção de prova não documental.
(...)
À guisa de contribuição doutrinária, sugerimos que o juiz do trabalho somente admita a exceção de préexecutividade quando, num simples exame da petição do devedor, verificar que os fatos alegados estejam documentalmente provados, a exemplo do que ocorre com o mandado de segurança, para cujo cabimento se exige a demonstração inequívoca do direito líquido e certo”.
Determino que retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o nome do Procurador do Executado, em consonância com a procuração de fls. 195. Intimem-se.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 188.
Enviem-se os autos ao Setor de Cálculos para a competente inclusão do valor da multa aqui inquinada ao Executado.'

Notificação Nº: 3780/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:
'Não conheço da Exceção de Pré-Executividade sob fls. 180/184, haja vista que referida Parte tenta se esquivar da força executiva por meios espúrios, conforme se constata do teor da decisão de fls. 149/152.
Ademais, a questão aqui vergastada não é de fácil elucidação ou de simples verificação, posto que referido instituto forjado pela doutrina e jurisprudência não tem o condão de ser verificado por meio de dilação probatória.
Muito pelo contrário.
Referido instituto processual é dado àqueles que estão sendo atingidos pelo efeito da coisa julgada condenatória de forma irregular. É um meio de defesa, sem garantia do juízo, para quando, v. g., seja verificado de plano, por meio de prova documental, que demonstre a gritante ilegitimidade passiva do Executado para com o débito jungido na sentença condenatória transitada em julgado.
Em outras palavras, é um instituto com prova préconstituída, o que não se verifica no caso.

In casu, consoante se pode verificar pelo teor da r. Decisão de fls. 149/152, o Devedor valeu-se de meios ardilosos para não ser atingido pela execução, posto que se trata de sócio de fato.
Estar-se-ia, no mínimo, ferindo os Princípios que norteiam o processo trabalhista e todo o seu sistema de proteção de créditos de natureza trabalhista ao se aceitar o enfrentamento das questões levantadas pela exceção de pré-executividade em tela.
Sobre o tema, assim se manifesta o Mestre Carlos Henrique Bezerra Leite1:
"É preciso deixar bem claro que não se pode prodigalizar a exceção de de pré-executividade, mormente no processo trabalhista, dada a sua função social de promover a entrega ao credor de prestações de natureza alimentícia Não se deve admitir, por exemplo, a exceção de préexecutividade que verse matérias ou questões controvertidas ou que irão ensejar aprofundadas discussões ou que demandarão produção de prova não documental.
(...)
À guisa de contribuição doutrinária, sugerimos que o juiz do trabalho somente admita a exceção de préexecutividade quando, num simples exame da petição do devedor, verificar que os fatos alegados estejam documentalmente provados, a exemplo do que ocorre com o mandado de segurança, para cujo cabimento se exige a demonstração inequívoca do direito líquido e certo".
Determino que retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o nome do Procurador do Executado, em consonância com a procuração de fls. 185.
Intime-se.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 178.
Enviem-se os autos ao Setor de Cálculos para a competente inclusão do valor da multa aqui inquinada ao Executado.'

Notificação Nº: 3777/2009
Processo Nº: RT 00804-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BUENO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 006
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 7º RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimada da Decisão abaixo transcrita:
``Não conheço da Exceção de Pré-Executividade sob fls. 309/313, haja vista que referida Parte tenta se esquivar da força executiva por meios espúrios, conforme se constata do teor da decisão de fls. 289/292.
Ademais, a questão aqui vergastada não é de fácil elucidação ou de simples verificação, posto que referido instituto forjado pela doutrina e jurisprudência não tem o condão de ser verificado por meio de dilação probatória.
Muito pelo contrário.
Referido instituto processual é dado àqueles que estão sendo atingidos pelo efeito da coisa julgada condenatória de forma irregular. É um meio de defesa, sem garantia do juízo, para quando, v. g., seja verificado de plano, por meio de prova documental, que demonstre a gritante ilegitimidade passiva do Executado para com o débito jungido na sentença condenatória transitada em julgado.
Em outras palavras, é um instituto com prova préconstituída, o que não se verifica no caso.
In casu, consoante se pode verificar pelo teor da r. Decisão de fls. 289/292, o Devedor valeu-se de meios ardilosos para não ser atingido pela execução, posto que se trata de sócio de fato.
Estar-se-ia, no mínimo, ferindo os Princípios que norteiam o processo trabalhista e todo o seu sistema de proteção de créditos de natureza trabalhista ao se aceitar o enfrentamento das questões levantadas pela exceção de pré-executividade em tela.
Sobre o tema, assim se manifesta o Mestre Carlos Henrique Bezerra Leite1: 1 - Curso de Direito Processual do Trabalho, 6ª edição, São Paulo: LTR, 2008, p. 1020.
``É preciso deixar bem claro que não se pode prodigalizar a exceção de de pré-executividade, mormente no processo trabalhista, dada a sua função social de promover a entrega ao credor de prestações de natureza alimentícia Não se deve admitir, por exemplo, a exceção de préexecutividade que verse matérias ou questões controvertidas ou que irão ensejar aprofundadas discussões ou que demandarão produção de prova não documental.
(...)
À guisa de contribuição doutrinária, sugerimos que o juiz do trabalho somente admita a exceção de préexecutividade quando, num simples exame da petição do devedor, verificar que os fatos alegados estejam documentalmente provados, a exemplo do que ocorre com o mandado de segurança, para cujo cabimento se exige a demonstração inequívoca do direito líquido e certo´´.
Determino que retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o nome do Procurador do Executado, em consonância com a procuração de fls. 314´´.

Notificação Nº: 3755/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA
ADVOGADO....: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): UNIDESC-CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 3792/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALEX DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): SEBASTIAO EDSON DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO JOSE SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3789/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES MATOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): HOTEL CENTRAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3760/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVES DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JABES PINTO RABELO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008, deixo de promover a ciência do Credor Previdenciário dos atos de penhora.
Designa-se o dia 22/07/2009, às 10:00 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 41.
Para eventual leilão, designa-se o dia 22/07/2009, às 13:00 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.'

Notificação Nº: 3793/2009
Processo Nº: RTSum 01252-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE DO COUTO MENEZES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): QUITANDA DELICIAS GOIANAS (NA PESSOA DE NORMA MARIA RORIZ)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 17/18 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3756/2009
Processo Nº: IAFG 01337-2008-131-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE MEDICA LUZIANIA LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA LTDA)
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
REQUERIDO(A): LUCIMARY MARINHO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3787/2009
Processo Nº: RTOrd 00341-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PEREIRA CAIXETA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MIURA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3754/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JORGE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MORAES
RECLAMADO(A): UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4160/2009
PROCESSO Nº RT 01129-2000-131-18-00-1
RECLAMANTE: RENATO SEBASTIAO PINHEIRO
RECLAMADO : JOAO PAULO REZENDE
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOÃO PAULO REZENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 144, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Intime-se o depositário acerca da desconstituição da penhora, tal como determinado à fl. 108."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos cinco de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4139/2009
PROCESSO Nº RT 01002-2003-131-18-00-5
RECLAMANTE: ANTONIO PAULINO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADA : LUCINEIA MONTEIRO CRUZ, CPF/CNPJ: 619.557.521-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada LUCINEIA MONTEIRO CRUZ, CPF: 619.557.521-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 174, cujo teor é o seguinte:
"Ciência aos Executados das penhoras on line sob fls. 170 e 173 (a Executada LUCINEIA MONTEIRO CRUZ deverá ser cientificada via edital), prazo e fins legais."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos cinco de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4170/2009
PROCESSO Nº RT 01032-2008-131-18-00-6
Reclamante: ELVES DA SILVA SOARES
Credor : ELVES DA SILVA SOARES
Devedor(a): JABES PINTO RABELO JUNIOR
Data da Praça 22/07/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 22/07/2009 às 13:00 horas
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado no seguinte endereço: RUA 12, QD. 46, LT.14, SETOR LESTE CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
- 01 TV, marca "Cineral", modelo TC 2070, de 20 polegadas, semi-nova, em bom estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, senecessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4045/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00525-2009-131-18-00-0
RECLAMANTE: MARCOS DE FARIA LEITE
RECLAMADO : EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 48/54, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIOFELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante MARCOS
DE FARIA LEITE, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário integral de 2008;
C) décimo terceiro salário proporcional de 2007 (3/12) e de 2009 (5/12);
D) férias integrais 2007/2008 e proporcionais de 2009 (8/12), acrescidas do terço constitucional;
E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
H) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
I) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 112,00 (cento e doze reais), calculadas sobre R$ 5.600,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional.Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento EDUARDO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4046/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00525-2009-131-18-00-0
RECLAMANTE: MARCOS DE FARIA LEITE
RECLAMADO : CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 48/54, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIOFELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante MARCOS
DE FARIA LEITE, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário integral de 2008;
C) décimo terceiro salário proporcional de 2007 (3/12) e de 2009 (5/12);
D) férias integrais 2007/2008 e proporcionais de 2009 (8/12), acrescidas do terço constitucional;
E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
H) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
I) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 112,00 (cento e doze reais), calculadas sobre R$ 5.600,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional.Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento CLAUDIO ANTONIO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4095/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00526-2009-131-18-00-4
RECLAMANTE: EURIPEDES MORAIS BORGES
RECLAMADO : EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 49/55, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante EURIPEDES
MORAIS BORGES, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário integral de 2007 e 2008;
C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (4/12);
D) férias integrais 2007/2008 e proporcionais de 2009 (7/12), acrescidas do terço constitucional;
E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
F) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
H) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 116,00 (cento e dezesseis reais), calculadas sobre R$ 5.800,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento EDUARDO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatro de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4096/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00526-2009-131-18-00-4
RECLAMANTE: EURIPEDES MORAIS BORGES
RECLAMADO : CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 49/55, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante EURIPEDES
MORAIS BORGES, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário integral de 2007 e 2008;
C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (4/12);
D) férias integrais 2007/2008 e proporcionais de 2009 (7/12), acrescidas do terço constitucional;
E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
F) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
H) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 116,00 (cento e dezesseis reais), calculadas sobre R$ 5.800,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento CLAUDIO ANTONIO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatro de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5594/2009
Processo Nº: RT 00609-2005-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro parcialmente o requerimento da Reclamada de fl. 867, uma vez que já foram concedidos 15(quinze) dias para o cumprimento da obrigação.
Intime-se a reclamada para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Decorrido o prazo, sem o regular cumprimento, prossiga a execução.

Notificação Nº: 5595/2009
Processo Nº: RT 00341-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. 348, relativo ao desbloqueio do valor constrito às fls. 345, uma vez que tal pleito resta prejudicado em razão de que valor supramencionado já se encontra desbloqueado, conforme comprova-se às fls. 345.
Intime-se.

Notificação Nº: 5599/2009
Processo Nº: RT 00821-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO JOÃO HENCHEN
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de (fls. 51), bem assim fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 5614/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 004
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de liberação do valor bloqueado que se encontra à disposição deste juízo, uma vez que ainda não houve o transito em julgado do mandado de segurança impetrado pela executada.
Ademais, insta salientar, que a execução não se encontra totalmente garantida e sequer houve discussão a respeito da apuração da conta de liquidação.
Intime-se.

Notificação Nº: 5642/2009
Processo Nº: RT 00214-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$14.681,38, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.974,76, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5572/2009
Processo Nº: RT 00572-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILTON OLIVEIRA BERNADO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 5574/2009
Processo Nº: ACCS 01036-2008-191-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSEMAR DALPIZZOL - FAZENDA DALPIZZOL
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregar os autos, na Secretaria desta Vara do Trabalho.
A não devolução dos autos dentro do prazo implicará a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, independente de despacho do juiz, conforme art. 129 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 5608/2009
Processo Nº: ACCS 01484-2008-191-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JORGE MARTINS
ADVOGADO....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o baixo valor das custas (R$67,66) deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Intime-se.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5605/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIERI CHAVES MIRANDA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.963,10, atualizado até 08/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5641/2009
Processo Nº: RT 01750-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMON BARCELLOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ante a concordância expressa do Reclamado em relação à conta de liquidação, intime-se o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido o prazo legal ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao Reclamante seu crédito líquido mediante recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5661/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNIR BERGMANN
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5573/2009
Processo Nº: RTSum 01914-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 5611/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GERALDO DE MELO
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência que a audiência de inquirição de testemunha JOSÉ EDUARDO CAMPOS DOS SANTOS, foi redesignada para o dia 12/06/2009, às 10:00 horas (horário de Cuiabá-MT), na Vara do Trabalho de Barra do Garças-MT.

Notificação Nº: 5593/2009
Processo Nº: RTOrd 02208-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): HELENAIDES SILVA MOREIRA (CERÂMICA MODELO/ME)
ADVOGADO....: SALMEN KAMAL GHAZALE
NOTIFICAÇÃO: O Requerimento de fls. 304/305 será apreciado posteriormente.
Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independente de intimação.
Intime-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 5607/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DEMILSON SERAFIM
ADVOGADO....: APARECIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Confederação-exequente para tomar ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça (fls. 429), bem assim fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5603/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMAR MARIANA ALVES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.187,55, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5597/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUIZA ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): ISMAEL JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, tomar ciência e manifestar a respeito do requerimento de fl. 23.

Notificação Nº: 5609/2009
Processo Nº: RTOrd 00280-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Vistos e examinados, conheço e nego provimento aos Embargos de Declaração apresentados pela reclamada, declarando-se não existirem omissões OU contradições a serem sanados, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte desta conclusão. Condeno a reclamada-embargante a pagar à reclamante multa de R$ 1.458,02, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, pela interposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5610/2009
Processo Nº: RTOrd 00280-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL -CEF + 001
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Vistos e examinados, conheço e nego provimento aos Embargos de Declaração apresentados pela reclamada, declarando-se não existirem omissões OU contradições a serem sanados, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte desta conclusão. Condeno a reclamada-embargante a pagar à reclamante multa de R$ 1.458,02, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, pela interposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5598/2009
Processo Nº: ExFis 00368-2009-191-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARLI TEREZINHA SABADIM DA SILVA
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os comprovantes juntados às fls. 47 evidenciam que o valor bloqueado às fls. 28 possui natureza salarial, defiro o requerimento da Requerida.
Libere-se à Requerida o valor da guia de fls. 38.
Após, aguarde-se a realização da hasta pública.
Intime-se.

Notificação Nº: 5575/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5579/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação expressa dos litigantes que não têm outras provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual.
Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela Reclamante, para razões finais, por memoriais.
Decorridos os prazos para razões finais, com ou sem manifestação, converto o julgamento em diligência para determinar que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público do Trabalho para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme orienta o art. 297-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Retornando os autos, façam-os conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5604/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDEIR BARCELOS SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Aponta a Reclamada erro material na r. sentença proferida no que concerne ao tópico 3. Horas in itinere, alegando que a lide não versa sobre desvio de função e insalubridade.
Sem delongas, razão, em parte, assiste ao autor, pois a menção a insalubridade é meramente exemplificativa, não constando efetivamente como parte da condenação.
Assim, considerando que o erro material não transita em julgado, nos termos art. 833, da CLT, retifica-se o penúltimo parágrafo do item relativo às horas in itinere, subitem Período compreendido entre 21.05.2008 a 31.08.2008, onde se lê: "A base de cálculo para apuração das horas extras observará todas as parcelas salariais indicadas nos contracheques, bem como os valores oriundos do desvio de função acima deferido, inclusive os adicionais eventualmente pagos no respectivo período, conforme recibos de pagamento, como, por exemplo, adicional de insalubridade (Súmulas 139, TST)" leia-se: "A base de cálculo para apuração das horas extras observará todas as parcelas salariais indicadas nos contracheques, inclusive os adicionais eventualmente pagos no respectivo período, conforme recibos de pagamento, como, por exemplo, adicional de insalubridade (Súmula 139, TST)."
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5577/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação expressa dos litigantes às fls. 565/566 e 578/580, declaro encerrada a instrução processual.
Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela Reclamante, para razões finais, por memoriais.
Decorridos os prazos para razões finais, com ou sem manifestação, converto o julgamento em diligência para determinar que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público do Trabalho para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme orienta o art. 297-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Retornando os autos, façam-os conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5578/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação expressa dos litigantes às fls. 637/638 e 650/652, declaro encerrada a instrução processual.
Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela Reclamante, para razões finais, por memoriais.
Decorridos os prazos para razões finais, com ou sem manifestação, converto o julgamento em diligência para determinar que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público do Trabalho para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme orienta o art. 297-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Retornando os autos, façam-os conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5613/2009
Processo Nº: RTSum 00708-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): NUTRICÉU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5612/2009
Processo Nº: RTSum 00709-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON GONÇALVES DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): NUTRICÉU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5620/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCÍLIO RODRIGUES DE OLIVIERA JÚNIOR
ADVOGADO....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): NUTRICÉU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5615/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.
Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna.
Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluo do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentemente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273).
Consequentemente, determino:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários.
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5600/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI + 001
ADVOGADO....: FÁBIO COLOMBO
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 700,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do

consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 5618/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI + 001
ADVOGADO....: FÁBIO COLOMBO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5580/2009
Processo Nº: RTOrd 00889-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEPH SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito visando o saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como o bloqueio de eventuais créditos da primeira e segunda Reclamadas junto a terceira Reclamada Brenco, alegando que as duas primeiras Reclamadas são insolventes, demitiram em massa seus funcionários, não efetuaram os pagamentos de verbas rescisórias e saldo de salário, bem como pleitearam Recuperação Judicial na comarca de Itajobi/SP, conforme as razões aduzidas na inicial.
Decido:
1) Quanto ao bloqueio de eventuais créditos junto a empresa Brenco, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC.
Conquanto a antecipação de tutela goza de fungibilidade e pode ser deferida quando o que se persegue é uma cautelar inominada para assegurar a efetividade do direito, no caso não há como deferir a medida.
Isso porque é de conhecimento desta Egrégia Vara que a empresa Brenco encontra-se sujeita a determinação judicial do Juízo Cível da Recuperação Judicial mencionada acima, para que deposite perante aquele Juízo todos os valores devidos à Reclamada Andrela.
Vale dizer que a decisão nos autos do processo n. 00231-2009-191-18-00-1, exarada pelo Excelentíssimo Juiz Ranúlio Mendes Moreira, no sentido de determinar que a terceira Reclamada Brenco abstivesse de fazer qualquer pagamento diretamente à Reclamada Andrela União Agrícola Ltda. ou seus sócios ou administradores, pra fazê-lo em conta vinculada à disposição deste Juízo, foi reconsiderada em virtude exatamente de decisão precedente do Juízo Cível da Comarca de Itajobi/SP, para que a aquela empresa (Brenco) efetue os depósitos ou pagamentos dos respectivos valores perante aquele Juízo.
Indefiro, pois, a antecipação de tutela quanto ao bloqueio pleiteado.
2) Com relação ao pleito de saque do FGTS e habilitação ao benefício do seguro-desemprego, analiso:
O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.
Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Para audiência inicial, designo o dia 14.09.2009, às 14:20 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.
Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5581/2009
Processo Nº: RTOrd 00890-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque de FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na inicial.
Analiso.
A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente.
A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.
Acontece que o ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, que trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.
Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Para audiência inicial, designo o dia 14.09.2009, às 14:30 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.
Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5582/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque de FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na inicial.
Analiso.
A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente.
A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.
Acontece que o ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, que trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.
Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Para audiência inicial, designo o dia 14.09.2009, às 14:40 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.
Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5601/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, conforme relatado pela 1ª VT de Goiânia/GO às fls. 246/248. Deferida a concessão da tutela antecipada requerida para que a autora depositasse os valores relativos à multa administrativa e a imediata suspensão do procedimento administrativo.
A Autora realizou o depósito às fls. 262.
Os autos foram remetidos a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela Reclamada, conforme decisão exarada às fls. 481/483.
Contestação apresentada às fls. 400/414, acompanhada de documentos.
Vista à Reclamante (Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável) da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, pelo prazo de 10 dias.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3052/2009
Processo Nº: RT 00273-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS HENRIQUE RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls.634, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do documento de fl. 631 no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3053/2009
Processo Nº: RT 00873-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME INÁCIO TERRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls.341, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a oposição tempestiva de embargos à execução por parte da reclamada, torno sem efeito o despacho de fl. 337, ao tempo em que determino a intimação do reclamante para que se manifeste acerca dos referidos embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 3054/2009
Processo Nº: RT 00993-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PATRÍCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): S C MORAES DISTRIBUIDOR (CASA DO FARELO PRIMAVERA)
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls.94, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se novamente a executada para que pague a quantia devida (fl. 90) no prazo de 48h. Caso haja omissão, proceda-se, mais uma vez, consulta ao BACEN JUD. Infrutífera a consulta, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 3048/2009
Processo Nº: AIND 00528-2008-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: TRAJANO MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: AÍRTON DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): PRELAZIA DE CRISTALANDIA (PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 293, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista as razões ofertadas pelo advogado do reclamado, designo nova data e horário para a audiência de instrução, qual seja 24/06/2009 às 15h30min. Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 23/06/2009. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 3051/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 359, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da indicação à penhora dos bens apontados na petição e documentos de fls. 354/357.

Notificação Nº: 3055/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 166/171. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3056/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FRANCISCO RAMOS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RAINHA DA PAZ LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3963/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00468-2009-251-18-00-1

RECLAMANTE: IRACI SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 03.101.909/0001-24
Data da audiência: 24/06/2009 às 16:00 horas.
De ordem do Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.
846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Proceder Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 200,00 (duzentos reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1262/2009
Processo Nº: RT 00421-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da decisão de fls.224/226, cujo teor é o seguinte:
'(...)Ante o exposto e tendo em vista que o Executado quedou-se inerte acerca das afirmações do Sr. Oficial de Justiça, e uma vez que o Exequente às fls. 222, manifestou-se assertivamente com o valor de R$ 22.000,00, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Impugnante. Mantenha-se o valor do bem penhorado conforme auto de reavaliação de fls. 172.
Intimem-se.(...)'
Obs.: O inteiro teor da r. decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5178/2009
Processo Nº: RT 01013-1995-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA TELMA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FRANKLIN ARANTES ATAIDES - 'BAR DA PRAÇA'
ADVOGADO....: DR. NILTON VAGNER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, em 05 dias, receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5141/2009
Processo Nº: RT 00897-1998-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região´´.

Notificação Nº: 5179/2009
Processo Nº: RT 00593-1999-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO IND. E COM. LTDA. SOCIO: JOSE GUIMARAES DE ALCANTARA + 002
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5143/2009
Processo Nº: RT 01921-2004-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEIA GAMA FERREIRA
ADVOGADO....: DR. WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇOES LTDA
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Vista à reclamada, conforme solicitado.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5154/2009
Processo Nº: RT 01286-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REJADRIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará, no valor de seu crédito-incontroveso, bem como em 08 dias contra-arrazoar o recurso.

Notificação Nº: 5144/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, externar o seu interesse em adjudicar o bem conscrito às fls. 854, nos termos do artigo 685-A do CPC.

Notificação Nº: 5152/2009
Processo Nº: RT 01389-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LYNO REGIS DE PAULA FERNANDES
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DR. WOLCER FREITAS MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado, para fornecer os meios para o recolhimento da contribuição CASSI disponível nos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5167/2009
Processo Nº: RT 00161-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas, sendo o autor para ciência da decisão que indeferiu o seu pedido, bem como vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5189/2009
Processo Nº: RT 00343-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RIBEIRO DE SÁ
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 5171/2009
Processo Nº: RT 00604-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DERNEVAL MENDES RIOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HM MONTAGENS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5145/2009
Processo Nº: AINDAT 00139-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: LEONÍSIO STOCCO
ADVOGADO: ADRIANA DAL MASO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação a peça de fls. 70/71.

Notificação Nº: 5192/2009
Processo Nº: RT 00323-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENSMAR GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado(a) o(a) executada para contraminutar o agravo de petição, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5162/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PAULINO SANTIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 770,76, em 48 horas sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5163/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PAULINO SANTIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 770,76, em 48 horas sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5173/2009
Processo Nº: AINDAT 00781-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, querendo, em 08 dias, contra-arrazoar o recurso.

Notificação Nº: 5191/2009
Processo Nº: RT 01123-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON AGUIAR CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 5190/2009
Processo Nº: RT 01333-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 5185/2009
Processo Nº: RT 01443-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$6.102,10, atualizado até 30.04.2009), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 5166/2009
Processo Nº: RTSum 01891-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI BEMBEM PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 5164/2009
Processo Nº: RTOrd 02186-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista dos cálculos, a iniciar-se pelo reclamante, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 5157/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CORCINO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência de que foram tornados sem efeito os atos processuais praticados à partir das fls.128,conforme despacho de fls.141.O texto integral do despacho está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5186/2009
Processo Nº: RTOrd 02253-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE LEITE
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: ALICE CLAUDINÊ VASCONCELOS DE SOUSA.
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$981,72, atualizado até 29.05.2009), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 5188/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO ALVES BRASÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos laudo pericial às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5187/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 5146/2009
Processo Nº: RTSum 00537-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DANTAS DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$181,30, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5147/2009
Processo Nº: RTSum 00537-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DANTAS DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$181,30, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5142/2009
Processo Nº: RTSum 00740-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON BATISTA DA GAMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos de liquidação às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5168/2009
Processo Nº: RTSum 00741-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5160/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON MARQUES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5161/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON MARQUES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5184/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5149/2009
Processo Nº: RTOrd 00834-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GALBY CARLES SANTOS DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5174/2009
Processo Nº: RTOrd 00841-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO APARECIDO DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, querendo, em 08 dias, contra-arrazoar o recurso.

Notificação Nº: 5177/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por EUDIMAR GOMES FERREIRA em face de ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A., conforme fls. 388/394.

Notificação Nº: 5169/2009
Processo Nº: RTSum 00896-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚÇAR E ÁLCOOL S.A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5172/2009
Processo Nº: RTSum 00916-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, querendo, em 08 dias, contra-arrazoar o recurso.

Notificação Nº: 5153/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto da decisão está no site www.trt18.com.br.

Notificação Nº: 5175/2009
Processo Nº: RTSum 01106-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZIMAR DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): WILTON MENDES LIMA (LÁ NO GAMBÁ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5176/2009
Processo Nº: RTSum 01106-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZIMAR DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): WILTON MENDES LIMA (LÁ NO GAMBÁ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5183/2009
Processo Nº: ExFis 01138-2009-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o processo n. 8.064/2003 (inscrição na dívida ativa n. 11.5.02.001238-64), que tramitava pela Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás-GO, foi remetido para a Justiça do Trabalho em razão da alteração do art. 114 da Constituição Federal, sendo distribuída para a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde sob n. 01138-2009-101-18-00-9.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7294/2009
Processo Nº: RT 01095-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO DA CUNHA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 159, cujo o conteúdo se segue: ´´Após o julgamento do Agravo de Petição interposto pelo Executado, foi determinada a atualização do débito. O valor em execução encontra-se atualizado até o dia 27/02/2009, e nesta data totalizava R$ 20.746,95. Considerando que os semoventes penhorados às fls. 92 foram avaliados em R$ 20.000,00 em 01.09.07, este Juízo determinou a expedição de mandado para a complementação da penhora. O Executado veio aos autos e depositou tão-somente a importância de R$ 750,00, correspondente à atualização. Foi determinado a liberação do valor acima ao Exequente e a realização da hasta pública para a venda dos semoventes. Após receber o valor acima, o exequente postulou novamente a atualização de seu crédito. Indefiro o pedido, pois o Autor demonstra preocupação apenas em manter seu crédito atualizado, enquanto que o recebimento da importância principal ao mesmo devida (R$ 16.240,42) depende da alienação dos semoventes, providência que ainda não foi adotada. Assim, novas atualizações só serão realizadas após a designação de praça e leilão, o que deverá ser feito de imediato.
Intime-se.

Notificação Nº: 7307/2009
Processo Nº: RT 00989-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ENI DE FREITAS SILVA ALVES
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): COLÉGIO GAMA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7308/2009
Processo Nº: RT 00989-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ENI DE FREITAS SILVA ALVES
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): COLÉGIO GAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7298/2009
Processo Nº: RT 01157-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IRISMAR DA CRUZ
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nª 112/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7291/2009
Processo Nº: RT 01597-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA COCA-COLA)
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a apresentar a CTPS para as anotações conforme determinação em sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7282/2009
Processo Nº: RT 01893-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.138 cujo teor é o seguinte: ´´Instado a se manifestar, o exequente requereu seja aguardada a realização da praça/leilão do imóvel penhorado às fls. 82, nos autos da RT00458/2008-0, em trâmite na 1ª VT. Defiro o pedido, devendo o prosseguimento da presente execução ser sobrestado até o dia 25/08/2009. Restando infrutífera a alienação judicial do aludido imóvel, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se´´.

Notificação Nº: 7253/2009
Processo Nº: RT 00749-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ERONILDO NOGUEIRA FLOR
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica intimada para receber Alvará de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7245/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LOPES SOARES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARI RAMOS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.115 cujo teor é o seguinte: ´´O exequente manifestou-se no sentido de não mais prosseguir na execução em relação ao valor que não se encontra garantido, requerendo, para tanto, sua intimação para o art. 884 da CLT. Indefiro o pedido para intimação para os efeitos do art. 884 da CLT, eis que a execução não se encontra garantida. Defiro, pois, o levantamento do saldo do depósito recursal de fls. 101, com fulcro no art. 899, §1º, da CLT, bem assim a expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários e confecção de certidão narrativa para habilitação do exequente no benefício do seguro-desemprego, intimando-o para recebê-los no prazo de 05 dias. Diante do requerimento do exequente, deverá a execução prosseguir somente em relação aos créditos fiscais e previdenciários, devendo o setor de cálculos apurar o imposto de renda proporcional à quantia levantada pelo exequente, bem como atualizar a contribuição previdenciária e custas devidas pelo executado. Para o cálculo do imposto de renda, observe o setor de cálculos a proporcionalidade entre as verbas salariais descritas às fls. 96 e o valor levantado pelo exequente. Elaborados os cálculos, dê-se prosseguimento à execução. Bem como para comprovar o pagamento da importância de R$ 961,17 referente ao total remanescente em execução, no prazo de 05 dias. Intime-se´´.

Notificação Nº: 7306/2009
Processo Nº: RT 01244-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE MARCELINO DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para se manifestarem acerca dos documentos juntados pelo INSS, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7248/2009
Processo Nº: AINDAT 01423-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7303/2009
Processo Nº: RT 01450-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ARANTES FERRO
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7304/2009
Processo Nº: RT 01450-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ARANTES FERRO
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7269/2009
Processo Nº: RT 01547-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.488 cujo teor é o seguinte: ´´ Tendo em vista o transcurso do prazo de 180 dias, durante o qual a Reclamada esteve em recuperação judicial, determino o prosseguimento da execução. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, para cumprimento do disposto na sentença à fl. 336´´.

Notificação Nº: 7273/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.360,43.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2008.

Notificação Nº: 7241/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 7242/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 7270/2009
Processo Nº: RTSum 02074-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PRICILA DE PAULA GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 7288/2009
Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de instrução, anteriormente marcada para 25/06/2009, foi antecipada para o dia 17/06/2009, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7289/2009
Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de instrução, anteriormente marcada para 25/06/2009, foi antecipada para o dia 17/06/2009, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7290/2009
Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de instrução, anteriormente marcada para 25/06/2009, foi antecipada para o dia 17/06/2009, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7250/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR LEMES BONFIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada para receber o Alvará Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7254/2009
Processo Nº: RTSum 02141-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): DENISE FRANCO GONTIJO (BANCO BMG) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que, em 05 dias, informar se houve conciliação entre as partes, apresentando o termo.

Notificação Nº: 7277/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.847,12.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 7275/2009
Processo Nº: RTOrd 02171-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.509,03.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 7292/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG LTDA. (MACARRÃO ARG) + 001
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7293/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. (COMERCIAL ÁGUIA) + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7267/2009
Processo Nº: RTOrd 02211-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HELENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.854,96.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 7268/2009
Processo Nº: RTSum 02214-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA DAS GRAÇAS FERREIRA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber os documentos que acompanham a petição inicial, exceto a procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7285/2009
Processo Nº: RTAlç 02266-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.198 cujo teor é o seguinte: ´´Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, por ter sido o laudo pericial devidamente conclusivo ao apresentar os motivos que ocasionaram a doença do autor. Designo audiência de instrução para o dia 30.07.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 7300/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NOILTON FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MONTEL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 144, cujo teor é o seguinte: ``Homologo o acordo celebrado entre o Reclamante e a reclamada MONTEL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. O Reclamante e a primeira Reclamada requereram a exclusão do polo passivo das reclamadas Usina Boa Vista S/A e Link Steel Equipamentos

Industriais Ltda. Defiro o pedido, pois a reclamada Usina Boa Vista S/A já havia alegado ilegitimidade passiva em sua defesa, e, em relação à reclamada Link Steel não houve ainda prazo para a apresentação de defesa, podendo o Autor desistir sem a anuência da mesma. Exclua-se do polo passivo as reclamadas acima. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 7305/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAIRO EVANGELISTA BAYLÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para recolher as custas processuais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7299/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VIRGINIA LUIZ SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: fica intimada a informar o atual endereço da executada, no prazo de 05 dias, tendo em vista que o aviso de recebimento da correspondência a ela enviada em 20/05/2009 retornou com a indicação de "mudou-se".

Notificação Nº: 7301/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimada para pagar o valor de R$ 260,09, atualizados até 04/03/2009, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7276/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.146,52.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 7287/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 403,39.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 7261/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO ARANTES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.755,89.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 7264/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR MIRANDA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.204,24.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 7247/2009
Processo Nº: RTOrd 00849-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para terem vista dos documentos juntados pelo INSS no prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7296/2009
Processo Nº: RTSum 00889-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7297/2009
Processo Nº: RTSum 00889-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7252/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISMAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias, relativo ao valor líquido do acordo nestes autos, pago com o produto da alienação do bem apreendido na ação cautelar nº 564/2009.

Notificação Nº: 7255/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISMAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a apresentar nos autos as guias de recolhimento do FGTS e da multa de 50%, no prazo de 10 dias, a serem pagas com o produto da alienação do bem apreendido na ação cautelar nº 564/2009, conforme estipulado no acordo de fls. 73/75.

Notificação Nº: 7244/2009
Processo Nº: RTOrd 01199-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO QUIRINO FILHO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CORACI BATISTA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência INICIAL foi designada para o dia 24/06/2009 às 13h00.

Notificação Nº: 7280/2009
Processo Nº: RTSum 01208-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GENES TEREZINHA LOPES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da redesignação de Audiência Una da pauta do dia 18/06/2009, para o dia 29/06/2009 às 13:30hs.

Notificação Nº: 7259/2009
Processo Nº: RTSum 01210-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ELIMAR BARROS RIBEIRO (FAZENDA PINDAÍBA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da nova data de audiência, que foi transferida do dia 18/06/2009 para o dia 23/06/2009 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 7272/2009
Processo Nº: RTSum 01211-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GUIMARÃES CRUVINEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 18/06/2009, foi adiada para o dia 23/06/2009 às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7260/2009
Processo Nº: RTSum 01213-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EURIPEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): DANIELA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, anteriormente designada para o dia 22/06/2009, às 14:30 horas, foi redesignada para o dia 18/06/2009, às 08:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7279/2009
Processo Nº: RTOrd 01221-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 18/06/2009, foi adiada para o dia 23/06/2009 às 13h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7309/2009
Processo Nº: RTOrd 01228-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO APOLINÁRIO NEVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação da Audiência Inicial para a pauta do dia 22/06/2009 às 13:01hs.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9831/2009
Processo Nº: AINDAT 01464-2006-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecem perante esta vara no dia 15/07/2009, às 16:00h para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 318, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9805/2009
Processo Nº: RT 00159-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMAR JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9829/2009
Processo Nº: AINDAT 00878-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A + 001
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Requer o autor na petição supra dilação do prazo para entrega do exame complementar solicitado (Ressonância Magnética), por tempo indeterminado, justificando que aguarda autorização do exame, pelo SUS. Junta declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Indiara/Go. Em que pese a justificativa apresentada, defere-selhe o prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá o reclamante providenciar outros meios para realização do exame..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9809/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Ficam Vossa Senhoria intimada para tomar ciência das penhoras, via Bacenjud nos valores de R$ 1.858,80, R$ 183,19 e 1.937,14, no Banco Bradesco S. A., para garantia total da execução ,caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9827/2009
Processo Nº: RT 01336-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 248/250, e apresentar a correspondente impugnação, no prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9806/2009
Processo Nº: RT 01525-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RAIMUNDO TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9808/2009
Processo Nº: RTOrd 01602-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 9825/2009
Processo Nº: CartPrec 01608-2008-181-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: ANILTON GARCIA LOPES
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
REQUERIDO(A): ELIVÂNIA LUÍZA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da decisão de fls. 70, na qual foi deferida a adjudicação pleiteada, bem como de que deverá comparecer na Secretaria da VT de São Luís de Montes Belos para assinar o auto de adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias.
Inteiro teor da decisão, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9812/2009
Processo Nº: RTOrd 01614-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 244/246, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III -CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITAM-SE os Embargos à execução opostos por DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., conforme fundamentos ali expendidos. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes. Libere-se, de imediato, o crédito devido ao exequente. Com o trânsito, recolham-se os encargos devidos pelos valores existente nos autos. Tudo cumprido e comprovado, dê-se vistas à UNIÃO, para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Silenciando-se, declara-se extinta a execução e determina-se o arquivamento dos autos, em definitivo..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9818/2009
Processo Nº: RTSum 01648-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: para tomar ciência de que as guias para transferência do saldo remanescente(aproximadamente R$ 95,04) devido nestes autos para a conta corrente Nº 1586-7, AG. 3935, BANCO ITAÚ, DE de titularidade DE AURES ROSA ADVOCACIA EMPRESARIAL S/S, CNPJ 37.822.764/0001-72, foram remetidas à CEF nesta data.

Notificação Nº: 9819/2009
Processo Nº: RTSum 01672-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENI ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: para tomar ciência de que as guias para transferência do saldo remanescente devido nestes autos paraa conta 3811-3, Ag. 3681-1, Banco BRADESCO, de titularidade de OLIMPIO FERREIRA CUNHA, CPF 269.058.331-34, foram remetidas à CEF nesta data.

Notificação Nº: 9824/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À/AO ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 190, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Nomeia-se o perito, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964 O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, ficando cientes de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 19/06/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9817/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): HIDELBRANDO FONSECA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 49, cujo teor é o abaixo transcrito:"...intime-se a autora para, em 30 (trinta) dias juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das contribuições sindicais, conforme dispõe o art. 188-A do PGC, bem ainda o comprovante de recolhimento das custas processuais..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9820/2009
Processo Nº: RTOrd 00270-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÉCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor de R$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, valor este que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl(s). 180, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9821/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): DOUGLAS V. DE PAULA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/07/2009, às 15h30min, para audiência de prosseguimento, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST) e testemunhas na forma do art. 825 da CLT, nos termos do r. despacho de fl(s). 133, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9813/2009
Processo Nº: RTOrd 00332-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FÉLIX VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecem perante esta vara no dia 14/07/2009, às 16:00h para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.163, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9826/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JUNIA DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9811/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e guias CD/SD, as quais se encontram acostadas à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9828/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 95/102, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...C O N C L U S Ã OPelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por J0SÉ OLIVEIRA DA CRUZ em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir ao(à) reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei,observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.621,35, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pela Contadoria desta Vara, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região1. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R$ 50,83, calculadas sobre o valor bruto do(a) reclamante de R$ 2.621,35, conforme planilha de cálculos ora publicada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9816/2009
Processo Nº: RTSum 00651-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, guias CD/SD e o TRCT, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5084/2009
Processo Nº: RT 00703-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ELIAS SILVA/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5074/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UELTON PERES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): SANDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS ÀS FLS. 56/57, DEVENDO PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

Notificação Nº: 5077/2009
Processo Nº: RT 01431-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FORTUNATO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): J.C. DA SILVA E COMPANHIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO GOMES DE FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5080/2009
Processo Nº: AINDAT 00111-2008-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5076/2009
Processo Nº: AINDAT 00695-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: REINÁ GERALDO BATISTA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMEDES
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5085/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.452/467, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada SOUZA CRUZ S.A. em relação aos pleitos do reclamante FLAVIANO FERREIRA DE FARIAS nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, descontos indevidos (valores descontados no salário e no TRCT) e danos morais. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$110.000,00 (cento e dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se o Perito. P.R.I. Nada mais. Uruaçu, 03 de junho de 2009, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5081/2009
Processo Nº: RTOrd 00619-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARIA MARTINS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: RETIRAR CTPS DO RECLAMANTE NESTA SECRETARIA, DEVENDO CUMPRIRI AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS. 75/82. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5079/2009
Processo Nº: RTSum 00705-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.113/116 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5091/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BECCHOLINA SILVEIRA ALVES QUEIROZ + 019
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.978/983, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito propriamente, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por (1) BECCHOLINA SILVEIRA ALVES QUEIROZ, (2) CHIMOCLINE TENÓRIO GUEDES OLIVEIRA, (3) CÍNTIA MACHADO PIMENTEL DA SILVA, (4) DEUSVANDA ROSA DA COSTA OLÍMPIO, (5) FABRÍSIO ARAÚJO DE QUEIROZ, (6) GISELLE DENISE TÓCHIO DOS SANTOS, (7) IVANI NASCIMENTO VIEIRA, (8) JANE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, (9) JOELICE DE SOUZA BITTENCORT SANTOS, (10) JOSÉ PEREIRA PINTO, (11) LEILA FREITAS MACHADO, (12) LENI TOLEDO DE FREITAS FARIA, (13) LÚCIA MENDES LIMA, (14) MARIA DA PENHA BORCHARDT GAUDENCIO, (15) MARIA GERALDA FERREIRA, (16) MARIA JOSÉ TEODORO DE JESUS OLIVEIRA, (17) MARIA SÔNIA SANTANA DA COSTA, (18) NORANY XAVIER DA SILVA TAVARES, (19) SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA e (20) TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DE FREITAS OLIVEIRA em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada dos reclamantes, até a data da liquidação da sentença, atentando para as obrigações acessórias, os prazos e cominações de multa fixados na fundamentação (item 2.2), a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Determina-se aos autores a juntada de extratos analíticos de suas contas do FGTS, no prazo indicado no tópico 2.2 da fundamentação. A condenação será apurada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
A condenação versa sobre depósitos devidos ao FGTS, parcela que não sofre incidência de contribuição previdenciária. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF. Custas a cargo do reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra “a”, do TST. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 03 de junho de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5090/2009
Processo Nº: RTOrd 00769-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA FERREIRA DA CRUZ + 019
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.1043/1048, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito propriamente, julgam-se parcialmente

procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por (1) ABADIA FERREIRA DA CRUZ, (2) BENEDITA TEIXEIRA FERNANDES PIMENTEL, (3) CELITE RIBEIRO DE SOUZA, (4) CIMONE GONÇALVES AGUSTINHO, (5) CLAUDIANE ALVES APOLINARIO, (6) DELMA DO ROSÁRIO OLIVEIRA MIZAEL, (7) ELISETE BORGES DA APARECIDA MACHADO, (8) ELZA CORREA DA PAIXÃO, (9) FABIANA RIBEIRO SOUTO, (10) IRACI BRUNO CARVALHO, (11) LEONICE RODRIGUES DE ALMEIDA FERREIRA, (12) MARIA EFIGENIA MONTEIRO DA SILVA FERNANDES, (13) MARIA FRANCISCA DA CRUZ VINHAL, (14) MARIA PEREIRA PINTO, (15) ROSANGELA MARIA DARK DA SILVA, (16) SIEENE BOTELHO PIMENTEL FERNANDES, (17) SILVANY DORIGUES DE SOUZA GALISA, (18) SÔNIA MAGALY BRANDÃO MURICY DE OLIVEIRA, (19) VAGNA RODRIGUES DA SILVA VIANA e (20) VALÉRIA DE FÁTIMA ADORNO MARTINS em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada dos reclamantes, até a data da liquidação da sentença, atentando para as obrigações acessórias, os prazos e cominações de multa fixados na fundamentação (item 2.2), a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Determina-se aos autores a juntada de extratos analíticos de suas contas do FGTS, no prazo indicado no tópico 2.2 da fundamentação.
A condenação será apurada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. A condenação versa sobre depósitos devidos ao FGTS, parcela que não sofre incidência de contribuição previdenciária.
Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF. Custas a cargo do reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra “a”, do TST. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 03 de junho de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5088/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANIL GENEROSA DOS ANJOS + 019
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.1006/1011, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito propriamente, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por (1) DEVANIL GENEROSA DOS ANJOS, (2) DIVANY MONTEIRO DA SILVA FARIA, (3) EFIGENIA PEREIRA SALGADO, (4) ELIAMAR DE FÁTIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA, (5) EZELINA MOREIRA PARDINHO ABADIA, (6) FÁBIO COSTA LIMA DA CRUZ, (7) GILDA HELENA DE ALCANTARA LIMA, (8) GISLENE TOCHIO GODOY, (9) MAGDA APARECIDA FERNANDES DE CARVALHO, (10) MARIA DE JESUS RIBEIRO, (11) MARIA ELENA ARAUJO GERTUDES, (12) MARISTELA AIDAR, (13) MARLENE BARBOSA, (14) MARYNEY JOSE TOLEDO, (15) NEUZA RIBEIRO DE FREITAS, (16) RITA FERNANDES DE CARVALHO FREITAS, (17) ROZILDA TEIXEIRA CHAVES DE SOUZA, (18) TEREZINHA CHAGAS DE FONTES GAUDENCIA, (19) VALDINEIA APARECIDA SILVA RÉGIS e (20) VALDIRENE ALVES LIMA GONÇALVES em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada dos reclamantes, até a data da liquidação da sentença, atentando para as obrigações acessórias, os prazos e cominações de multa fixados na fundamentação (item 2.2), a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Determina-se aos autores a juntada de extratos analíticos de suas contas do FGTS, no prazo indicado no tópico 2.2 da fundamentação.
A condenação será apurada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. A condenação versa sobre depósitos devidos ao FGTS, parcela que não sofre incidência de contribuição previdenciária.
Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF. Custas a cargo do reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra “a”, do TST. Intimem-se as partes.
De Goiânia para Uruaçu, 03 de junho de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5087/2009
Processo Nº: RTOrd 00771-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELICE MARIA DA MATA FERREIRA + 020
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.1014/1019, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito propriamente, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por (1) ADELICE MARIA DA MATA FERREIRA, (2) ANA MARIA RODRIGUES ALCANTARA MACHADO, (3) APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA, (4) FRANCISCA ADORNO DE LIMA, (5) JOVELINA DE SOUZA MIRANDA, (6) KENIA SIMONIA RIBEIRO ESPINOLA COELHO, (7) LENISSON ALVES DOS SANTOS, (8) LOURDES FERNANDES SOARES, (9) MARCELA BORCHARDT GAUDENCIO CARDOSO, (10) MARIA AMÉLIA DE SOUSA MENDES, (11) MARIA DAS DORES DIAS NASCIMENTO, (12) MARIA DE FATIMA RODRIGUES ALCANTARA DANTAS, (13) MARIA IZABEL PEREIRA DE SOUZA LIMA, (14) MARIA PEREIRA DA SILVA, (15) NADIR VIEIRA DE SOUZA, (16) PATROCINIA DA COSTA BRAZ DOS SANTOS, (17) SANDRA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, (18) SÍLVIA LEITE SOARES, (19) TÂNIA PEREIRA DA SILVA SOARES, (20) VANDERLEIA LOPES e (21) VANIA MARIA DE OLIVEIRA em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada dos reclamantes, até a data da liquidação da sentença, atentando para as obrigações acessórias, os prazos e cominações de multa fixados na fundamentação (item 2.2), a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Determina-se aos autores a juntada de extratos nalíticos de suas contas do FGTS, no prazo indicado no tópico 2.2 da fundamentação. A condenação será apurada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. A condenação versa sobre depósitos devidos ao FGTS, parcela que não sofre incidência de contribuição previdenciária. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF.
Custas a cargo do reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra “a”, do TST. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 03 de junho de 2009, quarta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5078/2009
Processo Nº: RTSum 00801-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON NOVAIS RAMOS
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ADALBERTO MACHADO DE MIRANDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA EMPRESA VOTORANTIM METAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5082/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HÉLIO MOREIRA ZICA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5075/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO RAÍSSA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5083/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDEMAR BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.66/67, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5083/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDEMAR BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.66/67, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2540/2009
Processo Nº: RT 00996-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): NOVA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS TAVARES E SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: De Ordem, fica à parte reclamante intimada para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goías para receber seu crédito parcial.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2539/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DOS SANTOS MACIEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): DIOCESE PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - OBRA
ADVOGADO....: ANTONIO JOSÉ DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamada intimada do despacho de fl. 191 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Com a resposta, intime-se a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, complementar o valor da execução, sob pena de penhora."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RT 00865-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2545/2009
Processo Nº: RT 00865-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): INFRACOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2546/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimas que a perícia designada nos presentes autos será realizada pelo perito nomeado, no dia 12/06/2009 às 14:00 hs, na sede da reclamada.

Notificação Nº: 2547/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOSE JESUS SEVILHA(PROPRIETÁRIO DA FAZENDA PORTA DO CÉU) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimas que a perícia designada nos presentes autos será realizada pelo perito nomeado, no dia 12/06/2009 às 14:00 hs, na sede da reclamada.

Notificação Nº: 2548/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GERALDO BARBOSA FILHO + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimas que a perícia designada nos presentes autos será realizada pelo perito nomeado, no dia 12/06/2009 às 14:00 hs, na sede da reclamada.

Notificação Nº: 2549/2009
Processo Nº: RTSum 00514-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE DA COSTA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JORGE ROXO RAMOS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUPERMERCADO ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 71 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
"Vistos. O procurador da reclamada requer, às fls.67/68, que seja designada nova data para realização da audiência neste Juízo, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento. Alega simultaneidade com outra designada para o mesmo dia, às 15:40 horas, nos autos do processo 2009.05.1.002522-2, na Cidade de Planaltina-DF. Juntou documento à Fl.70. Defere-se o requerido. Retire-se o feito de pauta. Reinclue-se no dia 17/06/2009(4ªfeira), às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, com urgência, as partes e procuradores. Valparaíso De Goiás, 09 de junho de 2009, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1881/2009
Processo Nº: RT 00693-2006-002-18-00-9 DSAE 320/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Sentença de Liquidação exarada às fls. 1.233/1.235, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se transcrito.
DISPOSITIVO:
Isto posto, CONHEÇO da Impugnação do reclamante (fls.1180/1181) e PARCIALMENTE da impugnação da reclamada (1184/1188). JULGO PROCEDENTES as referidas impugnações apresentadas respectivamente por CARLOS ALBERTO DOS REIS e NAHUR MAIA REZENDE nos autos da RT-00693-2006-002-18-00-9 da 2ª VT de Goiânia, nos termos da fundamentação.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: RT 00266-2003-004-18-00-0 DSAE 362/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES GOUVEIA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Impugnação aos Cálculos exarada às fls. 431/434, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00266-2003-004-18-00-0 da 4ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente ELIAS MENDES GOUVEIA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1896/2009
Processo Nº: RT 01570-2004-006-18-00-9 DSAE 402/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vista ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos de fls. 799/804 e da impugnação e documentos de fls. 810/858 dos autos.

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: RT 00905-2008-201-18-00-0 DSAE 806/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: VIVALDO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liqüidação exarada às fls. 164/167, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00905-2008-201-18-00-0 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente VIVALDO PEREIRA GONÇALVES e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: RT 00945-2008-201-18-00-1 DSAE 808/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE PAULO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liqüidação exarada às fls. 124/127, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00945-2008-201-18-00-1 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente VICENTE PAULO DE SOUZA LIMA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1883/2009
Processo Nº: RT 00948-2008-201-18-00-5 DSAE 819/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: IDELVAN TOME DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 122/125, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00948-2008-201-18-00-5 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente IDELVAN TOME DE PAULA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1882/2009
Processo Nº: RT 00923-2008-201-18-00-1 DSAE 848/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ROZALINO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Sentença de Liquidação exarada às fls. 148/151, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se transcrito.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00923-2008-201-18-00-1 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente ROZALINO GONÇALVES DE ALMEIDA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1889/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-201-18-00-9 DSAE 849/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liqüidação exarada às fls. 189/192, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00892-2008-201-18-00-9 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1888/2009
Processo Nº: RT 00924-2008-201-18-00-6 DSAE 871/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: REINALDO NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liqüidação exarada às fls. 131/134, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00924-2008-201-18-00-6 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente REINALDO NERES DOS SANTOS e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1893/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-201-18-00-0 DSAE 879/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: TEREZO BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liqüidação exarada às fls. 145/148, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
III - DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00903-2008-201-18-00-0 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente TEREZO BOTELHO PIMENTEL e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1892/2009
Processo Nº: RT 00906-2008-201-18-00-4 DSAE 880/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL PINTO CARDOZO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liqüidação exarada às fls. 191/194, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00906-2008-201-18-00-4 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente MANOEL PINTO CARDOZO e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1891/2009
Processo Nº: RT 02264-2007-082-18-00-5 DSAE 987/2009-5 CON
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liqüidação exarada às fls. 329/331, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
III – DISPOSITIVO
Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), nos autos da RT-02264-2007-082-18-00-5 da 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA, em que figura como reclamante JOSÉ HENRIQUE DA SILVA e como reclamada a

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA. Julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1890/2009
Processo Nº: RT 02222-2007-011-18-00-7 DSAE 988/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FABRÍCIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liqüidação exarada às fls. 294/297, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-02222-2007-011-18-00-7 da 11ª VT de GOIÂNIA em que figura como exeqüente ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES e como executado o ESTADO DE GOIÁS e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1879/2009
Processo Nº: RT 02126-2006-012-18-00-4 DSAE 429/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o Executado para que, faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente;

Notificação Nº: 1880/2009
Processo Nº: RT 00064-2008-005-18-00-0 DSAE 1065/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: MARIA GORETE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 389/390, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
DISPOSITIVO:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE FARIA nos autos da RT-0064-2008-005-18-00-8 da 5ª VT de GOIÂNIA em que figura como exeqüente MARIA GORETE FERREIRA DE SOUZA e julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Homologo os cálculos de fls. 384/387, fixando o valor da execução em R$37.390,32 (trinta e sete mil, trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos), atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1878/2009
Processo Nº: ExFis 00477-2007-054-18-00-3 DSAE 1094/2009-7 EXF
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Requerido para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1887/2009
Processo Nº: RT 00503-1992-004-18-00-0 DSAE 1101/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: MARIO PERFEITO
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liqüidação exarada às fls. 138/139, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pelo ESTADO DE GOIÁS na execução processada nos autos da RT 00503-1992-004-18-00-0 da 4ª VT DE GOIÂNIA, em que figura como exeqüente MÁRIO PERFEITO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1894/2009
Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 DSAE 1380/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: HILDA GONCALVES ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Fica intimada a exequente para que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1895/2009
Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 DSAE 1380/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: HILDA GONCALVES ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada a exequente para que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: RTOrd 01931-2008-013-18-00-9 DSAE 1393/2009-1 CON
RECLAMANTE..: RENATA BERNADES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
De ordem do MM Juiz Auxiliar de Execução, vista à Exequente da petição de fls. 78/79, por 5 (cinco) dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.06.10 11:50:53 -03'00'